



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 247

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	87
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	93
Ministério do Esporte.....	96
Ministério do Meio Ambiente.....	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	102
Ministério do Trabalho e Emprego.....	104
Ministério dos Transportes.....	108
Conselho Nacional do Ministério Público.....	120
Ministério Público da União.....	120
Poder Judiciário.....	121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..	129

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 218, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

OS SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando recomendações do Tribunal de Contas da União constantes do Acórdão nº 1338/2014 - TCU Plenário (Parecer Prévio sobre as Contas do Governo 2013) e do Acórdão nº 3414/2014 - TCU Plenário (FISC Previdência Social), resolvem:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, para:

a) realizar estudo em atendimento à XXI Recomendação constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União - TCU sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2013, emitido por intermédio do Acórdão nº 1338/2014-TCU Plenário;

b) propor plano de ação para dar tratamento aos aspectos identificados pelo TCU no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, em atendimento à recomendação 9.1.1 do Acórdão nº 3414/2014 - TCU Plenário (FISC Previdência Social).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Previdência Social - MPS;

III - Ministério da Fazenda - MF; e

IV - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º Os membros indicados pelos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho serão designados mediante Portaria do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos, entidades ou instituições, aplicando-se o disposto na legislação de regência quanto a eventuais despesas com deslocamento.

Art. 6º O GT terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da instalação do Grupo de Trabalho, prorrogáveis, para entregar o relatório final contendo o estudo realizado (conforme alínea "a" do art. 1º desta Portaria) e a proposta de plano de ação (conforme alínea "b" do art. 1º desta Portaria), conteúdos que serão encaminhados aos Ministros das respectivas Pastas envolvidas para apreciação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

CARLOS EDUARDO GABAS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 19 de dezembro de 2014

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB Processos nºs: 00100.000127/2008-66 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 905/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 878/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica da AR ARPENSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB, denominada Registro Civil 47º Subdistrito Vila Guilherme-SP, localizada na Avenida Ge-

neral Ataliba Leonel, 1498, Carandiru, São Paulo-SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, deferese os pedidos de extinção.

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB Processos nºs: 00100.000126/2008-11 e 00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nºs 880/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e 906/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC BR RFB e AC NOTARIAL RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

IT	ENDEREÇO
IT Cartório Julio Miranda - CE	Anterior: Rua Francisco Eneas de Lima, 1767, Centro, Quixadá-CE
	Novo: Rua Pascoal Crispino, 251, Centro, Quixadá-CE

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 2, do Diário Oficial da União, do dia 03-07-2014.

Onde se lê: Prestador de Serviço de Suporte GLOBAL CROSSING;**Leia-se:** Prestador de Serviço de Suporte LEVEL 3 COMMUNICATIONS.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o lançamento de registros de inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CadIn), referentes aos devedores ou responsáveis por créditos da União decorrentes de multas administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), honorários advocatícios e demais ônus sucumbenciais.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 41 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e a Portaria do Advogado-Geral da União nº 348, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 1, p. 8, de 18 de setembro de 2013, e,

Considerando o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 685, de 14 de setembro de 2006, e na Ordem de Serviço do Procurador-Geral da União nº 2, de 19 de abril de 2012;

Considerando o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral da União (PGU), cuja missão é atuar com efetividade na representação jurídica da União, na defesa do interesse público e na garantia das políticas públicas;

AVISO

CIRCULOU EM 19/12/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 246-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00405.000029/2011-08 e no Parecer nº 36/2011/RDA/PGU/AGU, de 15 de abril de 2011, o inteiro teor das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 482/2012-Plenário (Processo nº 022.631/2009-0) e Acórdão nº 856/2013-Plenário (Processo nº 007.653/2012-3) - e a Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013, que estabeleceram a possibilidade da Advocacia-Geral da União (AGU) promover lançamentos de registros no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), referentes aos devedores ou responsáveis inadimplentes por créditos da União decorrentes das multas administrativas aplicadas pelo TCU;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 00405.001270/1996-73 e no PARECER Nº 94/2014-EML-PO/DPP/PGU/AGU, de 6 de agosto de 2014;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e rotinas a serem observados pela PGU e pelos órgãos de execução a ela subordinados a respeito das atividades de registros no Cadin dos nomes de devedores ou responsáveis por créditos da União decorrentes de multas administrativas aplicadas pelo TCU, honorários advocatícios e demais ônus sucumbenciais, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral da União (PGU) e dos órgãos de execução subordinados, o lançamento de registros de inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), referentes aos devedores ou responsáveis por créditos da União decorrentes de multas administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), honorários advocatícios e demais ônus sucumbenciais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da responsabilidade pela inclusão

Art. 2º Compete ao órgão central da PGU e a seus órgãos de execução a realização de inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações da situação no Cadin dos respectivos devedores ou responsáveis.

§ 1º A atribuição para determinar que sejam efetuados lançamentos de registros de devedores ou responsáveis no Cadin é do Advogado da União que atua no processo.

§ 2º A inclusão, exclusão, suspensão, reativação ou alteração da situação no Cadin será efetuada por servidor do Grupo Permanente de Atuação Proativa, previamente designado pelo Procurador-Chefe do órgão de execução, desde que precedida de despacho firmado por Advogado da União.

§ 3º Em se tratando de processo judicial originário do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Superior Tribunal Militar (STM) ou da Turma Nacional de Uniformização (TNU), a inclusão, exclusão, suspensão, reativação ou alteração da situação no Cadin será efetuada por servidor designado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Probidade da PGU (DPP/PGU).

§ 4º A inclusão, exclusão, suspensão, reativação ou alteração da situação no Cadin poderá ser efetuada pelo Advogado da União do Grupo Permanente de Atuação Proativa, exclusivamente, nos processos sob sua condução.

Seção II
Dos débitos a serem incluídos

Art. 3º Serão objeto de inclusão no Cadin os débitos relativos a:

I - multas administrativas aplicadas pelo TCU;

II - honorários advocatícios;

III - demais ônus sucumbenciais (custas dos atos do processo, como as decorrentes do trâmite de cartas precatórias ou de ordem, indenização de viagem, diária de testemunha, remuneração do assistente técnico, multas processuais).

§ 1º Os valores a serem observados para a inclusão dos débitos de pessoas físicas e jurídicas no Cadin serão os seguintes:

I - débitos inferiores a R\$ 1.000,00 - vedada a inclusão;

II - débitos relativos a multa aplicada pelo TCU iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 - inclusão obrigatória;

III - débitos relativos a honorários advocatícios e demais ônus sucumbenciais entre R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00 - inclusão a critério do Advogado da União responsável pelo processo;

IV - débitos relativos a honorários advocatícios e demais ônus sucumbenciais superiores a R\$ 10.000,00 - inclusão obrigatória.

§ 2º Na hipótese do TCU proferir nova decisão reduzindo a multa administrativa para valor inferior ao mencionado no inciso I do § 1º deste artigo e não houver outro débito passível de inscrição, deverá ser realizada a exclusão do devedor ou responsável do Cadin.

Seção III
Da inclusão dos devedores de honorários advocatícios e demais ônus sucumbenciais

Art. 4º A inclusão do devedor de honorários advocatícios e dos demais ônus sucumbenciais somente deverá ser efetivada após o trânsito em julgado do processo judicial e o transcurso do prazo a que se refere o art. 475-J do Código de Processo Civil (CPC) para o devedor efetuar o pagamento.

Parágrafo único. Os devedores beneficiados com a Justiça gratuita, enquanto perdurar essa condição, não deverão ser incluídos no Cadin.

Art. 5º O devedor ou responsável por honorários advocatícios e/ou pelos demais ônus sucumbenciais deverá ser previamente notificado, pelo Advogado da União responsável pela inclusão no Cadin, por via postal, sem a necessidade de aviso de recebimento, para o endereço constante dos autos judiciais.

§ 1º A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a notificação ao devedor ou responsável acerca da existência de dívida passível de inclusão naquele cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

§ 2º Considera-se recebida a notificação de que trata o caput 15 (quinze) dias após a data de sua expedição, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Seção IV
Da inclusão dos devedores de multa aplicada pelo TCU

Art. 6º Na inclusão do devedor de multa aplicada pelo TCU deverá se observar:

§ 1º A inclusão somente será realizada nos casos em que o órgão competente do TCU informar a necessidade do lançamento do nome do devedor no Cadin.

§ 2º O exercício da competência a que se refere o art. 2º, em relação às multas aplicadas pelo TCU, limita-se às encaminhadas à PGU pelo Órgão do Ministério Público junto ao TCU para cobrança a partir de 15 de abril de 2013, data de publicação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013.

§ 3º Considera-se atendida a exigência do art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inclusão no Cadin realizada pelo TCU.

Seção V
Das regras gerais sobre a inclusão

Art. 7º A inclusão do devedor ou responsável no Cadin deverá ser realizada uma única vez no âmbito da PGU, independentemente da quantidade de débitos existentes.

Parágrafo único. O órgão de execução da PGU, antes de realizar a inclusão do nome do devedor no Cadin, deverá verificar se já transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação a que se refere o art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 8º O órgão de execução ou o Departamento da PGU responsável pela inclusão deverá manter sob sua responsabilidade as informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham gerado registros no Cadin.

Parágrafo único. Todas as inclusões, exclusões, suspensões, reativações ou alterações da situação efetuadas no Cadin devem, obrigatoriamente, ser registradas no processo administrativo e no sistema eletrônico de controle processual (ex. SICAU, SAPIENS).

Art. 9º O órgão de execução ou o Departamento da PGU responsável pelo registro disponibilizará, às pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin, o acesso às informações a elas referentes, ou autorizará sua obtenção por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin.

Seção VI
Da exclusão do devedor no Cadin

Art. 10. O órgão de execução da PGU responsável pelo registro deverá efetuar a exclusão do devedor ou do responsável no Cadin, nos seguintes casos:

I - quando houver a quitação da dívida, com os devidos acréscimos legais;

II - quando houver comunicação do TCU ou do DPP/PGU, requerendo a exclusão do nome do devedor do Cadin; ou

III - em decorrência de decisão judicial.

§ 1º O órgão de execução da PGU responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da verificação das condições que a autorizem, à respectiva exclusão do devedor ou responsável do Cadin.

§ 2º A comprovação da quitação da dívida será efetuada por meio da confirmação do ingresso da receita aos cofres da União no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Seção VII
Da suspensão do devedor no Cadin

Art. 11. O órgão de execução da PGU responsável pelo registro deverá efetuar a suspensão do devedor no Cadin, quando houver:

I - ação objetivando discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, desde que haja em juízo garantia idônea e suficiente, na forma da lei;

II - deferimento de pedido de parcelamento da dívida, depois de comprovado no SIAFI o pagamento da primeira parcela;

III - depósito do montante integral da dívida;

IV - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em sede de mandado de segurança ou de outra ação judicial.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento, implicará na adoção das providências necessárias à reativação do registro no Cadin, independentemente de nova notificação ao devedor ou responsável.

Seção VIII
Da certidão de regularidade de débito

Art. 12. Na impossibilidade da exclusão ser efetuada no prazo indicado no § 1º do art. 10 desta Portaria, o órgão de execução da PGU fornecerá a certidão de regularidade do débito.

§ 1º A certidão deverá conter, além da identificação, do endereço e do telefone do respectivo órgão de execução da PGU incumbido do registro, as informações pessoais do requerente e a situação do registro.

§ 2º Na certidão deverá constar, além dos dados contidos no § 1º, alerta de que a certificação não ilide a possibilidade de haver outros débitos lançados por outros órgãos de execução da PGU no Cadin em nome do mesmo devedor ou responsável.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Não se exigirá a expressa e prévia manifestação do órgão competente do TCU, nos termos do § 1º do art. 6º, relativamente aos ofícios expedidos pelo Órgão do Ministério Público junto ao TCU entre a data da publicação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013, publicada no DOU, Seção 1, de 15 de abril de 2013, e a Portaria do Procurador-Geral da União nº 3, de 16 de dezembro de 2013, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 14. O Advogado da União a quem for distribuído mandado judicial contendo decisão liminar, sentença ou acórdão, que determine a anulação ou a suspensão de acórdão proferido pelo TCU, em cumprimento ao art. 6º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, deverá analisar a força executória do *decisum*, remetendo-a, *incontinenti*:

I - à Consultoria Jurídica do TCU;

II - ao órgão ou entidade relacionado ao caso tratado no acórdão;

III - ao DPP/PGU.

§ 1º A comunicação indicada no inciso III do *caput*, restrita às decisões judiciais referentes a acórdão proferido pelo TCU relacionado a créditos da União (débito e/ou multa), deverá ser remetida pelo e-mail pgudpp.cgcp@agu.gov.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do mandado, a fim de que se atenda ao disposto nos arts. 10 e 11 desta Portaria.

§ 2º Recebida a mensagem eletrônica, o DPP/PGU deverá identificar o respectivo processo de cobrança executiva e, quando houver, a Procuradoria responsável por sua condução e enviar-lhe imediatamente o teor da decisão, para o devido cumprimento.

Art. 15. Revoga-se a Portaria do Procurador-Geral da União nº 3, de 16 de dezembro de 2013, e a Circular PGU-97/016, de 7 de novembro de 1997.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000038/2014-80 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de realização dos investimentos propostos pela empresa Ecoporto Santos S.A., CNPJ nº 02.390.435/0001-15, nos termos da respectiva instrução processual, com o propósito de aumentar a capacidade e a produtividade do terminal de contêineres sob sua titularidade, localizado na região do Sabó, na margem direita do porto organizado de Santos.

Art. 2º Não reconhecer a existência de desequilíbrio contratual face aos investimentos em comento, uma vez que eventual desequilíbrio só poderá ser reconhecido quando da avaliação da totalidade da equação econômico-financeira contratual e desde que a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, no uso da competência estabelecida no art. 2º, inciso V do Decreto nº 8.033/2013, referende possibilidade nesse sentido.

Art. 3º Ressaltar que antes da realização de qualquer investimento envolvendo obras civis na área do terminal em comento, a arrendatária Ecoporto Santos S.A. deverá obter todos os licenciamentos necessários para consecução do feito, dentre eles o de ordem ambiental.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.810, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001110/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Itapoá Terminais Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05, visando à ampliação de instalação portuária outorgada por meio do Termo de Autorização nº 202/2005-ANTAQ, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 03/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Ratificar o disposto na Resolução nº 3.449-ANTAQ, de 5 de junho de 2014, que reconheceu a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização em comento, consoante estabelecido no art. 58 da Lei nº 12.815/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.811, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, incisos IV e XV, da Lei nº 10.233, de

5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.002106/2014-45 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar o encaminhamento, à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA relativo ao arrendamento do Terminal de Trigo do porto do Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, bem como dos documentos revisados a partir das contribuições oferecidas no procedimento de consulta e audiência pública realizado para o terminal em comento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Termo de Liberação de Operação nº 16/2014, de 15 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, página 3, onde se lê: "...com sede na Rua Beira Mar, nº 1012 - Enseada de Jaburuna, Prainha da Glória, CEP 29112-160, município de Vila Velha/ES...", leia-se: "...com sede na Rua Beira Mar, nº 1012 - Prainha da Glória, CEP 29.122-780, Município de Vila Velha/ES...".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S12-02	LHCojus Tecnologia	Instalação de Sistema de Balizamento por GPS Diferencial modelo LITESTAR II ou BANTAN da Satloc.	Lavia Argentina modelos PA-25, PA-25-235 e OS-25-260)	11.12.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.002534/2014-72, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a exclusão do Sr. Antônio Manuel Moraes Caldas Castel Branco do quadro de representantes da filial brasileira, conforme Carta de Renúncia, de 16 de julho de 2014, bem como a deliberação da sociedade estrangeira MONTEADRIANO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 19, de 1º de junho de 2010, publicada no D.O.U., de 2 de

junho de 2010, concernente à nomeação do Senhor Fernando Hernani Silvino de Sousa, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil, conforme deliberações constantes da Ata nº 19, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 3º, inciso I do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

SEG	TER	QUA	QUI
1	2	3	4
8	9	10	11
15	16	17	18
22	23	24	25
29	30	31	

ATENÇÃO!

Nos dias 24 e 31 de dezembro
o recebimento de matérias
será até as 14 horas.

Considerando o que consta na Nota Técnica nº 134/COGCI/SEAE/MF da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a suspensão da cobrança do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 43, de 19 de junho de 2013.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior,
Interino

ANEXO

1. Do histórico

Por meio da Resolução CAMEX nº 43, de 19 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 20 de junho de 2013, foi aplicado direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de resina de policarbonato, comumente classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM -, originárias do Reino da Tailândia.

Em 1ª de outubro de 2013, a própria Unigel, peticionária da investigação, protocolou junto ao MDIC expediente informando da suspensão temporária da produção de resina de policarbonato desde 30 de setembro de 2013. A empresa Bayer S.A., usuária do produto, submeteu à análise do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) petição protocolada em 11 de outubro de 2013, para que fosse avaliada a possibilidade de suspensão da cobrança do direito antidumping vigente enquanto perdurasse a interrupção da síntese de resina de policarbonato pela indústria doméstica. A Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) informou que a Unigel é a única produtora de resina de policarbonato na América do Sul.

Considerando o exposto, o Conselho de Ministros da CAMEX aprovou a Resolução CAMEX nº 115, de 18 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2013, suspendendo, por um ano, a cobrança do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de resina de policarbonato originárias da Tailândia.

2. Das providências atuais

A Secretaria do GTIP encaminhou à Unigel e à Abiquim os Ofícios nº 641/2014/DF COGCI/SEAE/MF e 642/2014/DF COGCI/SEAE/MF, respectivamente, em 11 de novembro de 2014, com o objetivo de elucidar a situação atual da produção da resina de policarbonato por parte da indústria doméstica. A Abiquim apresentou resposta ao referido ofício em 27 de novembro de 2014 informando que, segundo a própria Unigel, a síntese química de resina de policarbonato na empresa permanece interrompida desde 30 de setembro de 2013.

A Abiquim informou, ainda, que: (a) a Unigel, única produtora de policarbonato na América do Sul, pretende voltar a sintetizar o produto, porém não possui uma data programada para tal, sob a justificativa de que uma retomada das operações depende de fatores econômicos alheios a sua vontade direta; e (b) a empresa "concorda com a manutenção da suspensão de aplicação do direito antidumping específico aplicado às importações brasileiras de resina de policarbonato originárias do Reino da Tailândia, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, visando, inclusive, a manter a competitividade de suas operações industriais das unidades de derivados, ou seja, de compostos de policarbonato, misturas com outros polímeros e de chapas em geral, consumidoras de resina de policarbonato".

Além da resposta apresentada pela Abiquim ao ofício encaminhado pela Secretaria do GTIP, destaca-se o documento protocolado pela Unigel junto ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM) em 12 de novembro de 2014, no qual a empresa solicita a prorrogação, por mais um ano, da suspensão da cobrança de direito antidumping nas exportações para o Brasil de resina de policarbonato da Tailândia.

3. Do posicionamento

Para a recomendação de prorrogação da suspensão de medida antidumping definitiva, por razões de interesse público, conforme o disposto no art. 3º, inciso I do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerou-se que: a) o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de resina de policarbonato originárias da Tailândia, conforme o disposto na Resolução CAMEX nº 43, de 19 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 20 de junho de 2013, encontra-se suspenso; b) a suspensão terá vencimento em 20 de dezembro de 2014; c) a indústria doméstica informou que a síntese de resina de policarbonato no Brasil permanece interrompida, sem data programada para retomada da produção; d) a indústria doméstica concorda com a manutenção da suspensão de aplicação do direito antidumping definitivo de que trata a Resolução CAMEX nº 43, de 19 de junho de 2013; e d) a indústria doméstica é constituída de uma única empresa produtora.

4. Da conclusão

Considerando o exposto, recomendou-se prorrogar a suspensão, pelo prazo de mais um ano, da cobrança do direito antidumping definitivo instituído pela Resolução CAMEX nº 43, de 19 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 20 de junho de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, resolve, **ad referendum**, do Conselho:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 123, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 135 e 136.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior,
Interino

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo GECEX, em sua 121ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendente de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no Ex-tarifário 001 relacionado ao código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
5403.31.00	-- De raiom viscosa, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
	Ex 001 - Fios de raiom viscosa, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro	624 toneladas

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código 5403.31.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior,
Interino

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

DESPACHO Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2014, resolve:

PRORROGAR, até o dia 12 de janeiro de 2015, o prazo para que sejam apresentadas contribuições referentes à Consulta Pública nº 01, de 5 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 2.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ouvindo previamente os MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, todos no desempenho das atribuições de integrantes - titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta nos autos nº 21000.008735/2014-65, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as propostas da Câmara Técnica, nas reuniões de 13 de agosto e 12 de setembro de 2014, para:

I - autorizar a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab a realizar a venda em balcão de milho em grãos, a preço de mercado, nos municípios da Região Nordeste que não estão sendo amparados pela Portaria Interministerial nº 710, de 17 de julho de 2014;

II - autorizar aquisição de trigo em grão da safra 2014/2015, em operação de Aquisição do Governo Federal - AGF, no limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

III - autorizar que o milho em grão no Programa de Venda em Balcão seja vendido ensacado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 207, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.002389/2008-95, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, conforme anexo V, a Portaria nº 21 de 19/02/2009, que habilita a Médica Veterinária ELLEN ROVARIS, da Empresa BRF, Nova Mutum, a emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito de aves e ovos férteis no município de Nova Mutum - Mato Grosso.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.385, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004677/2014-37, de 9 de outubro de 2014, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no §3º do art. 22 e do art. 33, do Decreto 5.906, de 2006, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 683, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 1 de setembro de 2011, à empresa RB Code - Indústria de Suprimentos e Equipamentos de Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.586.045/0001-39.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino



PORTARIA Nº 1.386, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004070/2014-57, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Fabinject Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.289.126/0001-53, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.269, de 21 de novembro de 2014, publicada no DOU de 24 de novembro de 2014, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.269, de 21 de novembro de 2014, publicada no DOU de 24 de novembro de 2014.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.387, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004129/2014-15, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Arquimedes Automação e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.374.975/0001-01, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 1.277, de 21 de novembro de 2014, publicada no DOU de 24 de novembro de 2014, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 1.277, de 21 de novembro de 2014, publicada no DOU de 24 de novembro de 2014.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005673/2014-76, de 16/12/2014, que o software CoreSSO, versão 1.22, da empresa MSTECH Educação e Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.666.537/0001-58, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova Emenda ao Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, Interina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, bem como no parágrafo único do art. 15 e no art. 17 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º O Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais para o exercício de 2014, aprovado pela Portaria nº 22, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com nova redação do item "m", na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

m) Criação de mecanismo de limitação para admissão de novos projetos.

Base Legal - § 8º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 1991.

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta Lei serão apresentados ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição, acompanhados do orçamento analítico, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do PRONAC. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999).

§8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.874, de 1999).

Tomando como parâmetro exercícios anteriores, observa-se como procedimento mais realista o ajuste de volumes a partir do histórico quantitativo de conversões de propostas culturais em projetos, monitorados mensalmente, semanalmente e por vezes diariamente.

No que se refere à concentração de projetos por segmento cultural, ficam definidos os seguintes limites por segmentos culturais para o ano de 2014:

Área Cultural	Limites
Artes Cênicas	2300
Audiovisual	700
Música	1850
Artes Visuais	750
Patrimônio Cultural	200
Humanidades	1200
TOTAL	7000

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**RESOLUÇÃO Nº 47, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP nº 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a aprovação pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual do Relatório Anual de Gestão do FSA, relativo ao exercício fiscal de 2013, disponível no endereço eletrônico <http://fsa.ancine.gov.br/resultados/relatorios-de-gestao>.

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, conforme as alterações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º aprovadas na 26ª Reunião do CGFSA, realizada em 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º O texto consolidado do Regimento Interno do CGFSA encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ancine.gov.br/fsa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os anexos da Resolução CGFSA nº 01, de 1º de agosto de 2008, e da Resolução CGFSA nº 16, de 24 de outubro de 2011.

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a suplementação de recursos no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o Programa Cinema da Cidade, na ação realizada com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, conforme deliberação adotada na 26ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 02 de dezembro de 2014.

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação da destinação de recursos do orçamento de 2014 do FSA para ações de publicidade de utilidade pública, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme deliberação adotada na 26ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de dezembro de 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 200 - Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0183 - Índigo e Cristal - Uma Nova Geração
Processo: 01580.012559/2012-11
Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.234.719,39
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.879.277,07 para R\$ 2.839.277,07
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.020-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 507.983,42 para R\$ 47.983,42
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.022-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.021-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 201 - Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0544 - Ela Disse, Ele Disse
Processo: 01580.084182/2014-56
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 4.108.342,71
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 804.826,30
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.547-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.549-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.548-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0538 - Nos Seus Ouvidos
Processo: 01580.084801/2014-11
Proponente: Pepperland Produções Ltda.
Cidade/UF: Atibaia / SP
CNPJ: 12.278.399/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 1.032.200,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 980.590,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.982-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0539 - Tempos de Jean Wyllys
Processo: 01580.078149/2014-97
Proponente: Lente Viva Filmes Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.572.253/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 842.648,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 800.515,60

Banco: 001- agência: 4078-9 conta corrente: 22.188-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0541 - Trilha do Rei
Processo: 01580.088650/2014-61
Proponente: Fernando Augusto Pereira Jorge ME
Cidade/UF: Ponta Grossa / PR
CNPJ: 14.172.606/0001-19
Valor total aprovado: R\$ 275.459,93
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 260.459,93

Banco: 001- agência: 0030-2 conta corrente: 86.484-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0543 - Metamorphosis
Processo: 01580.080878/2014-11
Proponente: Casa da Arte Multi-Meios Ltda.
Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP
CNPJ: 00.273.751/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 1.552.500,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.472.500,00

Banco: 001- agência: 4015-0 conta corrente: 23.146-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0545 - Avenida Brasil, Líbano - Histórias de Uma Imigração
Processo: 01580.088866/2014-27
Proponente: Lauper Films Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 60.636.537/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 1.300.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.235.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.222-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0546 - O Haiti Não é Aqui?
Processo: 01580.089954/2014-46
Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 955.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 7.995-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Estes despachos decisórios entram em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**PORTARIA Nº 457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio no âmbito do Ibram.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inc. IV, da Estrutura Regimental disposta no Anexo I do Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência aos dirigentes das unidades administrativas a seguir relacionadas, e em seus impedimentos legais ou afastamentos regulamentares, aos respectivos substitutos formalmente designados, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio, de valores inferiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o disposto no inciso II do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e demais disposições legais pertinentes:

I - Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI);
II - Unidades museológicas habilitadas como unidades gestoras executoras;

III - Representações Regionais, quando forem habilitadas como unidades gestoras executoras;

§ 1º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor de



valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) continuará sendo do Presidente do IBRAM, e acima deste valor, do Ministro de Estado da Cultura, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, do Dec. nº 7.689, de 2012.

§ 2º A subdelegação da competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor prevista no caput não caracteriza delegação de competência para ordenar despesas;

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e da Procuradoria Federal junto ao IBRAM, de acordo com suas competências legais, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação;

§ 4º Na subdelegação de competência descrita no caput não incluem os contratos de locação de imóveis;

Art.2º As contratações relativas a atividades de custeio a que se refere o art. 1º devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todas as unidades vinculadas e que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais; e

IV - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 3º A autorização para celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio antecederá a formalização e celebração do respectivo instrumento, e se dará por despacho do dirigente detentor da competência, exarado em nota técnica elaborada e encaminhada para decisão superior pela área ou servidor responsável pelos procedimentos de contratação da unidade.

Art. 4º É vedada a subdelegação da competência de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Ficam revogados o artigo 1º da Portaria nº 251 de 26 de julho de 2012, publicada em 30 de julho de 2012 e artigo 4º da Portaria nº 207 de 14 de junho de 2013, publicada em 17 de junho de 2013.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as convocações dos candidatos constantes no Anexo I desta portaria, efetivadas pela Portaria nº 529, publicada no DOU de 10 de novembro de 2014.

Art. 2º - Convocar a aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constante no Anexo II, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - A candidata terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 101/LOGÍSTICA, CONVENIÇOS E CONTRATOS					
MG	BELO HORIZONTE	10º	ROGERIO DE ASSIS TEIXEIRA	00455149682	Termo de Recusa
RN	NATAL	3º	ISADORA CECILIA DE ARAUJO	08096509403	Inobservância do item 1.5 do Anexo III do Edital nº 1/2013

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 101/LOGÍSTICA, CONVENIÇOS E CONTRATOS				
MG	BELO HORIZONTE	12º	LUCI FRANCISCA DE ARRUDA	61063541620

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805 de 07 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

ANEXO I

14 13618 - Projeto Imagens em Movimento - 5ª edição
Dona Rosa Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 14.596.315/0001-58
Processo: 01400.082440/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.481.982,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 a 31/12/2014
Realização da 5ª edição do projeto, com 14 oficinas de cinema, de março a dezembro de 2015 para 210 estudantes das escolas públicas do Rio de Janeiro, São João da Barra e Paraty, além de uma oficina para 20 professores das escolas na cidade do Rio de Janeiro.

14 10479 - Asas de Lydia
ANAÍSA TOLEDO MAGALHÃES
CNPJ/CPF: 109.886.556-16
Processo: 01400.064613/20-14
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 609.899,54
Prazo de Captação: 22/12/2014 a 31/12/2014

Produção de um média metragem de 26 minutos, que pretende voltar às décadas de 40 e 50, através da história de Lydia Kurtz, uma mulher que se posicionava de forma diferente ao convencional perante a sociedade, e que ficou conhecida por ser a primeira a tirar breví em Uberlândia, interior de Minas.

14 10960 - O Que Queremos Para o Mundo? - Circuito de Exibições Educativas

Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96
Processo: 01400.071064/20-14
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 402.727,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 a 31/12/2014

O projeto pretende exibir o longa metragem "O Que Queremos Para o Mundo?" em contextos variados e, em cada exibição, propõe abordagens sociopedagógicas que possibilitam o alcance profundo das questões tratadas. De junho de 2015 a junho de 2017.

14 10403 - Plano Anual de Atividades Tela Brasil 2015
Instituto Buri

CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07
Processo: 01400.064490/20-14
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.594.531,73
Prazo de Captação: 22/12/2014 a 31/12/2014

Manutenção do Instituto Buri durante o ano de 2015. O Instituto tem como intuito a realização de atividades para difusão do audiovisual Brasileiro e para a promoção da integração entre o audiovisual e a educação, através da implantação de Núcleos de Audiovisual nas Escolas com: Realização de Oficinas de Formação dentro de escolas públicas; Produção de Curta Metragens; Realização de Exibições Públicas de Filmes de Curta Metragem; Concursos de Vídeos amadores; Pesquisas e Publicações; a Manutenção, reforma e modernização do Portal Tela Brasil e a Pesquisa, catalogação e criação de um Acervo Audiovisual público de filmes de curta-metragem.

ANEXO II

14 11841 - BLUES - MADE IN BRAZIL
CJD SOLUÇÕES EM VÍDEO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 18.812.258/0001-58
Processo: 01400.077358/20-14
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 259.450,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 a 31/12/2014

Produção de 12 documentários sobre os músicos mais expressivos do gênero musical Blues, como vivem os artistas de Blues no Brasil e qual a relevância da sua obra para a cultura local, qual sua principal fonte de renda, o que significa para eles viver de Blues.

14 11813 - DVD Invisível
Sara Leticia Magalhaes da Gama Bentes
CNPJ/CPF: 097.274.837-71
Processo: 01400.077319/20-14
RJ - Volta Redonda

Valor do Apoio R\$: 241.600,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 a 31/12/2014
Produção de um DVD com 10 videoclipes, cujas músicas, já previamente gravadas, são de autoria da cantora, compositora e atriz Sara Bentes e parcerias dela com outros compositores. Além dos 10 clipes musicais, o DVD contará com uma entrevista com a autora.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 15 de abril de 2014, publicada no DOU de 22 de abril de 2014, Seção 1, caderno eletrônico, página 15, em relação ao projeto "Heróis do Fogo" PRONAC nº 14-4522.

onde se lê: Prazo de Captação: 17/04/2014 a 30/12/2014
leia-se: Prazo de Captação: 17/04/2014 a 31/12/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



149290 - CANTAR - IV EDIÇÃO
Casa de Cultura José Gonzaga Vieira
CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74
Processo: 01400059744201402
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 122.562,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto "Cantar", que em sua IV Edição, atuará em performances cênicas musicais, levando ao espectador a magia das Artes Cênicas comungando com a Arte da Conjugação de Vozes, realizando um total de 08 espetáculos itinerantes em Londrina e região, sempre com acesso gratuito por parte da sociedade, com estimativa de 4.000 pessoas presentes aos eventos.

1412324 - Corais de Natal
DINÂMICA PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.165.547/0001-23
Processo: 01400081024201415
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 334.000,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar uma série de oito apresentações de grupos corais, com repertório de músicas natalinas eruditas, no centro de São Paulo, com objetivo de atrair o público da região central da cidade para que possam admirar a beleza das obras que fazem parte da tradição Natalina. Esta iniciativa propiciará momentos de introspecção para o público presente, que terá a oportunidade de ver grandes nomes do canto lírico em apresentações gratuitas nos dias 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2015.

1411127 - Cultura em Caçador - Temporada 2015
Patrick Almeida Cavalheiro
CNPJ/CPF: 006.314.059-41
Processo: 01400074534201436
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 195.030,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto realizará a Temporada 2015, com 5 eventos culturais na cidade de Caçador SC. Os eventos serão: 01 Concerto Internacional, 01 Concerto de Inverno, 01 Recital de Canto e Corais com temática folclórica e nativista, 01 Ópera (releitura da Flauta Mágica de Mozart), 01 Concerto Comemorativo de Natal. Visando assim produzir e difundir a arte durante o ano de 2015. A Temporada 2015 visa ainda o fortalecimento de ações culturais na cidade fortalecendo-a como um pólo cultural para as cidades vizinhas.

1410726 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - FLAMA

CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56
Processo: 01400070799201465
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.744.922,08
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Viabilização de recursos para a manutenção da FEA e de seus programas de cultura, formação artística e estímulo a vocações musicais: custeio de despesas correntes; aquisição de instrumentos musicais e equipamentos; circulação de grupos artísticos; publicação do livro Fundação de Educação Artística 50 Anos; incremento da programação artística; dinamização dos acervos; revitalização dos Cursos Livres e dos cursos de extensão; expansão do programa de profissionalização dos bolsistas da FEA.

1411638 - Música Viva - 2 Edição
Insituto Olinto Marques de Paulo
CNPJ/CPF: 09.006.749/0001-10
Processo: 01400075225201483
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 256.795,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Música Viva - 2 Edição" tem como objetivo promover a educação musical de crianças e adolescentes de 3 comunidades carentes, formando núcleos de ensino musical, nas seguintes localidades: Atibaia, Botucatu e São Paulo. Por meio do ensino de música e da formação de orquestras de flautas, esse projeto beneficiará diretamente cerca de 200 alunos. Além disso, contempla a realização de 2 concertos no ano em cada núcleo totalizando 6 apresentações musicais.

1411215 - QUARTETO PAULO MOURA
Stardust Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.429.565/0001-14
Processo: 01400074637201404
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.285.479,52
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de sete shows em seis capitais brasileiras em tributo a Paulo Moura. Esta tournée irá gerar dois produtos: DVD e CD que serão gravados para o lançamento da tour.

1411190 - ROTA INSTRUMENTAL - 1º Festival de Música Instrumental da Rota Imperial (ES).
Caju Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400074611201458
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado R\$: R\$ 231.624,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: "ROTA INSTRUMENTAL" consiste em um evento de cunho musical, patrimonial e educacional de incentivo ao turismo cultural na Rota Imperial São Pedro D'Alcântara, que insere o Espírito Santo no âmbito da Estrada Real, reproduzindo caminhos abertos no início do século XIX. O festival percorre por

idades do Estado do Espírito Santo que preservam bens e valores históricos nacionais como Vitória, Santa Leopoldina, Venda Nova do Imigrante e Domingos Martins. O Festival pretende ocorrer do dia 12 ao dia 22 de novembro de 2015.

144746 - Semana Aldo Krieger
Instituto Aldo Krieger
CNPJ/CPF: 05.745.094/0001-41
Processo: 01400014468201445
Cidade: Brusque - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 238.961,14
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da Semana Aldo Krieger com o intuito de difundir a obra do compositor catarinense e a sua importância no cenário da música instrumental brasileira, com a instituição do 1º Prêmio Aldo Krieger ? Instrumentista, e a realização de 10 ações educativas para estudantes; dar visibilidade a produção musical brasileira através de 08 shows; e contribuir com a formação e o aperfeiçoamento musical por intermédio de 02 oficinas.

1410925 - SEMEANDO MÚSICA
ASSOCIAÇÃO CRESCER NO CAMPO
CNPJ/CPF: 07.417.051/0001-62
Processo: 01400071027201441
Cidade: Espírito Santo do Pinhal - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 325.637,43
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto Semeando Música visa o

aprendizado musical, vocal e instrumental, através da viola, violão, canto e apresenta ações da Orquestra, dando oportunidade a crianças e adolescentes moradores da zona rural e crianças e adolescentes moradores da zona urbana que os pais trabalham na zona rural, a terem contatos com instrumentos musicais por intermédio de oficinas de música e canto. Os alunos se expressam por meio da linguagem musical/canto - viola, violão e canto - desenvolvendo aptidões e reconhecendo seu próprio talento. O Projeto prevê o desenvolvimento do pensamento, da criança, da comunicação e da aprendizagem musical, oportunizando aos alunos a participação na Orquestra de Violinos.

1411563 - Temporada 2015 Orquestra JOHANN SEBASTIAN RIO

Trevo Criativo Consultoria e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 14.374.609/0001-35
Processo: 01400075102201442
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.153.038,80
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: JOHANN SEBASTIAN RIO é uma nova orquestra que surge para atender a uma demanda de renovação no mundo da música clássica. Original, ela reúne talentosos músicos da nova geração e conta com a direção artística de Felipe Prazeres. Seu objetivo é renovar tanto o público quanto o formato do concerto, com performances leves e interativas em espaços não tradicionais para a realização de apresentações de orquestra. Inaugura sua atuação com uma temporada de 13 concertos na cidade do Rio.

1411314 - Villa-Lobos em Movimento
O Roda Produções Musicais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.632/0001-58
Processo: 01400074754201460
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 7.679.132,64
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de 8 concertos de música erudita, em 8 capitais brasileiras, atingindo regiões Sudeste, Sul e Nordeste, com acesso gratuito e a preços populares, de forma a promover a inclusão e a formação de novos públicos para esse tipo de manifestação cultural. Os concertos terão como eixo temático a obra do compositor brasileiro Heitor Villa-Lobos. Em cada cidade serão realizados ensaios abertos comentados voltados para jovens estudantes de escolas públicas e/ou particulares e orquestras locais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
1411158 - Festival Afreaka: Encontros de Brasil e África Contemporânea

Flora Pereira da Silva ME
CNPJ/CPF: 14.491.011/0001-26
Processo: 01400074578201466
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.991.876,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de um festival multidisciplinar que visa romper os estereótipos presentes sobre a África no Brasil, evocando o seu lado inovador, proativo e artístico e promovendo o diálogo dos representantes da cultura das raízes afro-brasileiras e dos artistas e intelectuais contemporâneos do continente africano. Com importantes convidados das áreas de artes visuais e cênicas, música, literatura e ciências humanas, o festival ocorrerá em São Paulo-SP, com programação integralmente gratuita.

1411062 - MARINELLA PIRELLI
MARTINE & MARTINE EVENTOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 07.365.983/0001-09
Processo: 01400074465201461
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.717.426,80
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto MARINELLA PIRELLI consiste em exposição de artes visuais, contendo no mínimo 131 obras de artes visuais da artista renomada italiana, Marinella Pirelli, sob a curadoria de Giovanni Pirelli e Renata de Azevedo, a ser realizado na OCA do Parque do Ibirapuera, em São Paulo, aberto ao público em geral e sem cobrança de ingressos, durante o período de 45 dias corridos, de terças-feiras à domingos.

1411451 - SENHORES DO VENTO
Book Filmes Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.966.825/0001-04
Processo: 01400074954201412
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 496.889,60
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Temos como síntese a montagem da exposição SENHORES DO VENTO e circulação da mesma por 6 cidades (Rio de Janeiro, São Paulo, Itajaí, Porto Alegre, Brasília e Salvador). Prevemos um público mínimo de 6.000 pessoas e a entrada será gratuita.

1411379 - Siga seu Coração e Tome uma Atitude
Instituto Lado a Lado pela Vida
CNPJ/CPF: 12.422.915/0001-74
Processo: 01400074856201485
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.681.800,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produzir 20 obras de arte e instalá-las em pontos estratégicos das ruas das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, por um mês, durante o segundo semestre de 2015. Posteriormente, essas obras serão reunidas e expostas no MUBE - Museu Brasileiro de Escultura, de São Paulo, por 15 dias. Realizaremos ainda 01 palestra e 01 concurso de pintura, que terá como produto final um belíssimo livro de arte. Todas as iniciativas serão oferecidas gratuitamente.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
1410898 - Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/2015
SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05
Processo: 01400071000201458
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.854.055,45
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se de Plano Anual de Atividades para o ano de 2015, em continuidade do Plano Anual 2014, e que permitirá a permanência da manutenção das atividades previstas das quatro unidades que compõem o Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte que é responsável pela guarda, proteção e manutenção de importante acervo cultural em 28 municípios no entorno de Belo Horizonte. As quatro unidades são: O Arquivo Arquidiocesano, O Inventário do Patrimônio Cultural; O Centro de Promoção e Divulgação Cultural e o Museu Arquidiocesano de Arte Sacra. O projeto em tela contempla ações de continuidade iniciadas no contexto do Plano Anual de atividades 2014 e que, em razão da captação parcial, deverão ter continuidade garantida em 2015, além das novas ações propostas para ocorrerem no âmbito do Plano Anual

1410490 - Plano Anual de Atividades do Museu Casa do Pontal 2015
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
Processo: 01400064630201476
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.480.229,92
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Museu Casa do Pontal tem por objetivo trabalhar pela memória, reconhecimento e valorização da Arte Popular Brasileira, por meio de atividades de pesquisa, educação preservação e divulgação ampla de seu acervo, o mais representativo deste gênero de arte no país. Este projeto contempla um ano de continuidade e sustentabilidade das atividades essenciais do Museu Casa do Pontal.

1411692 - Plano Anual de Manutenção da SAMP 2015
Sociedade de Amigos do Museu Paranaense
CNPJ/CPF: 05.919.100/0001-30
Processo: 01400075299201410
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.002.312,50
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto tem a finalidade de apresentar o plano anual de atividades para o ano de 2015 da SAMP - Sociedade de Amigos do Museu Paranaense, entidade sem fins lucrativos, que tem por missão prioritária auxiliar nas ações e na manutenção do acervo do MUSEU PARANAENSE, ambos localizados na região de Curitiba-PR.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
1412233 - Jornada Literária de Fortaleza
Casa da Prosa
CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40
Processo: 01400080922201456
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 302.800,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A Jornada literária de Fortaleza é um evento literário que abre espaço para debater, discutir e refletir-se sobre os rumos da literatura brasileira. Ouvindo escritores, editores, acadêmicos e pensadores da arte literária, além de jornalista, ensaístas e articulistas de jornais cearenses ou convidados. Durante uma semana pretende-se beber e viver a nossa arte literária, o seu papel, função e não a função para a sociedade brasileira e cearense.

1412084 - CONSTRUINDO UMA MINAS LEITORA: CRIAÇÃO DE ESPAÇOS INFANTIS E JUVENIS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS
Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56

Processo: 01400080740201485
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 579.470,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto CONSTRUINDO UMA MINAS LEITORA: CRIAÇÃO DE ESPAÇOS INFANTIS E JUVENIS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS contempla a criação de espaços infantis e juvenis, com acervo bibliográfico e mobiliário adequados ao público-alvo, em dez bibliotecas públicas municipais do Estado de Minas Gerais, bem como a realização de curso de capacitação em mediação da leitura para os gestores dessas bibliotecas. Público Este projeto destina-se ao público infantil e juvenil das seguintes bibliotecas públicas municipais, integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais: 1. Biblioteca Pública Municipal Cecília Carneiro Município: Braúnas Região: Rio Doce 2. Biblioteca Pública Municipal Assis Chateaubriand Município: João Pinheiro Região: Noroeste 3. Biblio 1411570 - Cultura nipobrasileira à mesa
TUVA EDITORIAL LTDA
CNPJ/CPF: 12.826.422/0001-08
Processo: 01400075123201468
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 559.290,60
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto de publicação de livro e site de apoio que documentam a cultura das comunidades nipobrasileiras por meio de sua uma de suas tradições culturais, a gastronomia com o uso e criação da carne de Kobe.
1411580 - Diversidades, a visão de um produtor cultural sobre as pessoas do Brasil
Essencia Vital Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.677.688/0001-62
Processo: 01400075134201448
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 292.435,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Documentário fotográfico registrando a diversidade das pessoas das comunidades tradicionais do Brasil, ambientadas em locais de valor histórico e cultural, resultando na edição de um livro de fotografias.
1412938 - GUTO INDIO DA COSTA
Cambuí Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 10.638.697/0001-84
Processo: 01400081673201416
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 447.500,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na edição de um livro impresso e digital reunindo informações textuais e visuais sobre o processo de criação e desenvolvimento de projetos do premiado e conceituado designer industrial brasileiro Luiz Augusto Indio da Costa, conhecido como GUTO INDIO DA COSTA. A edição será bilíngue (inglês e português) e apresentará em 304 páginas textos e 220 fotografias de 30 projetos do designer, com tiragem de 3 mil exemplares. Serão produzidos 10 vídeos de 10 projetos do designer.
1410797 - Livro "Costura do Mundo" [Título provisório]
Via Imprensa Design Gráfico Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 01.650.998/0001-32
Processo: 01400070884201423
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 324.675,99
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A publicação do livro "Costura do Mundo" tem como objetivo documentar e difundir um momento novo na obra do já conceituado artista gravador, desenhista, escultor e pintor Luiz Hermano.
1410787 - Memórias da ACAP - 40 anos de arte em Santa Catarina
Instituto Memória do Cotidiano
CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84
Processo: 01400070874201498
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 209.233,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Edição de um livro de memórias, formalizando o registro de depoimentos através de entrevistas, coletânea de fotos e documentos, a fim de ressaltar e valorizar todas as contribuições proporcionadas à cultura catarinense até o momento. Um projeto cultural de reconhecimento aos artistas fundadores da Acap e seus associados, valorizando a identidade local, seus artistas, suas obras e suas aspirações, interagindo com a nova geração de artistas catarinenses.
1412608 - Mulheres do Brasil
Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55
Processo: 01400081326201493
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 261.745,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Registrar a iconografia representativa sobre as "mulheres no Brasil" ao longo da história econômica e social do país. Imagens e textos especializados demonstrarão a evolução dessas representações iconográficas e seus impactos socioculturais e políticos como elementos de versatilidade e diversidade cultural da nação.

1412297 - Parque Lage - um império que desmorona, paixão e arte
TRECO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 14.682.978/0001-95
Processo: 01400080997201437
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 269.817,76
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de ampla pesquisa documental, iconográfica e de conteúdo sobre a história da família Lage e do Parque Lage. O nascimento do parque será contado a partir da história de Henrique Lage como empreendedor, seu casamento com Gabriella Besanzoni e a construção do império Lage. Em seguida será abordada a história do Parque Lage até a criação da Escola de Artes Visuais. O resultado da pesquisa será a publicação de um livro bilíngue (português/inglês).
1412186 - Queijos do Brasil (título provisório)
BERTONCELLO EDITORAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.271.062/0001-51
Processo: 01400080873201451
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 279.372,50
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Queijos do Brasil é um projeto para edição de um livro de arte da fotografia e site sobre a produção cultural e artesanal do queijo no País, assim como da própria beleza plástica das imagens artísticas, valorizando o produto por meio da arte gráfica no layout e na impressão de excelência, pelos textos e levantamento histórico-cultural, entre outros pontos de produção artística relevantes, como nos serviços de versão traduzida e até mesmo do tratamento de imagens para correção de cores para a impressão.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1411085 - Memória da MPB - Clássicos de Festivais
Labareda Cultural Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 10.262.041/0001-00
Processo: 01400074488201475
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 844020,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Shows de circulação em São Paulo (SP) 2, Rio de Janeiro (RJ) 2, Vitória (ES) 2, Brasília (DF) 2 e Curitiba (PN) 2, totalizando 10 apresentações para espetáculo musical que resgata a história da MPB focando nos melhores momentos dos Festivais da Canção, onde despontaram grandes intérpretes e compositores nacionais, tais como Elis Regina, Jair Rodrigues, Edu Lobo, Taiguara, Tibério Gaspar, Milton Nascimento, Caetano Veloso, Gilberto Gil, dentre outros.
1412820 - MPB Eletrônica
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
Processo: 01400081546201417
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 423770,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto busca ampliar a percepção do público e das possibilidades artísticas no que se refere à utilização de novas tecnologias nas produções contemporâneas, estimulando o avanço dessa prática. Através deste cenário contemporâneo promissor, o projeto MPB Eletrônica propõe levar ao Rio de Janeiro inéditos shows sobre a eletrotendência na MPB, divididos em três módulos. Ao todo, somam-se 6 shows de 3 bandas e 12 apresentações de 6 DJs.

1411227 - OPUS POP
Mais Arte Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08
Processo: 01400074650201455
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1024027,40
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste em realizar concertos da Orquestra de Câmara OPUS e grandes nomes da música brasileira. Serão realizados 4 espetáculos, sendo dois em Curitiba e 2 em Belo Horizonte. Os artistas elencados são Sérgio Reis e Renato Teixeira, Dericó Sciotti, Lenine e Flávio Venturini. O objetivo é atrair um público que não tem o costume de assistir espetáculos orquestrais para os concertos com os artistas convidados. Serão feitos arranjos exclusivos para a Orquestra OPUS acompanhar os artistas. Temos isso como uma forma de mostrar um pouco da sonoridade orquestral a esse público que pode até se sentir à vontade para assistir outros concertos orquestrais.
1411617 - Projeto da dupla sertaneja Welton Costa & Gileady
ANA GLENDA NUNES CORDEIRO
CNPJ/CPF: 069.141.189-14
Processo: 01400075195201413
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 137100,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto cultural é proposto para produção e divulgação da dupla sertaneja Welton Costa & Gileady. O intuito é a produção da dupla e preparação para gravação de seu primeiro CD. Serão realizados apenas 1 evento, o de lançamento do Cd Promocional da dupla.

1411373 - PROJETO MUSICAL GOSPEL VEM LOUVAR VITÓRIA
JOÃO VILLAS BOAS FILHO
CNPJ/CPF: 031.686.737-30
Processo: 01400074850201416
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado R\$: R\$ 203930,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto Musical Gospel VEM LOUVAR VITÓRIA, terá sua segunda edição em maio de 2015 numa mega estrutura com palco, iluminação cênica, telões de alta definição e praça de alimentação. Conterá com grandes nomes da música gospel, com a realização de 03 shows musicais de grande repercussão de público e consagração de crítica especializada, sendo 02 atrações nacionais e 01 regional. As atrações serão voltadas para todo tipo de público, de todas as faixas etárias, com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e idosos. Ocorrêrá em área específica para este tipo de evento, com instalações adequadas e total segurança estrutural e de pessoas.

1412735 - Trio Independente Neto LX - Carnaval 2015
MINA PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ/CPF: 02.276.736/0001-12
Processo: 01400081460201494
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 280720,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Viabilizar o desfile de um trio independente do cantor e compositor baiano Neto LX, durante o carnaval de Salvador. O desfile ocorrerá no dia 15 de fevereiro no Circuito Dodô (Barra), tendo uma duração média de cinco horas. Conhecido como rei do ritmo Arrochadeira Ostentação, o artista pretende com este projeto gratuito garantir a alegria do folião pipoca.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
1411480 - 4º FESTIVAL INTERNACIONAL DE ESCULTURA EM PEDRA - CIDADE DA PEDRA
Instituto Vertentes de Assessoria e Consultoria Ltda - ME
CNPJ/CPF: 02.387.012/0001-46
Processo: 01400074984201429
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 453237,00
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O 4º Festival Internacional de Escultura em Pedra - Cidade da Pedra - consagrado e que já obteve aprovação na Lei Rouanet nas 2ª e 3ª edições, é um evento artístico-cultural que será realizado no Circuito Trilha dos Inconfidentes, na cidade de Coronel Xavier Chaves (Minas Gerais), entre os dias 07 de agosto e 07 de setembro de 2015. Considera-se este Festival como único no Brasil em se tratando de escultura em pedra gnaisse e pedra sabão.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
1411447 - Revista Morashá
INSTITUTO MORASHÁ DE CULTURA
CNPJ/CPF: 04.618.953/0001-79
Processo: 01400074950201434
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 689809,60
Prazo de Captação: 22/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produção, edição e publicação de mais quatro edições da Revista Morashá, com 26.200 mil exemplares por edição, sendo duas edições com suplemento, transmitindo os valores, princípios, história, cultura e tradições judaicas, presentes no Brasil desde século XVI, dando continuidade à sua existência, a exemplo do ocorrido nos anos de 2013 e 2014 através dos PRONACs 130815 e 1310287, respectivamente.

PORTARIA Nº 833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
13 10239 - Espetáculo Musical Saudade e Lembrança
Renato Bispo de Oliveira
CNPJ/CPF: 289.494.368-76
SP - Salto
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 8258 - PASSO DE ARTE 2014
PASSO DE ARTE - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 49.535.396/0001-60
SP - Santo André
Período de captação: 19/12/2014 a 31/12/2014



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 0361 - Exposição-concerto Itinerante Brasília, a caçula brasileira (Expo-concert Brasília, le Brésil est plu
LUCIANA MARQUES DE ARAUJO ME
CNPJ/CPF: 15.127.108/0001-17
DF - Brasília
Período de captação: 19/12/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 834, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 2674 - ENTREDENTES - TEMPORADA RIO DE JANEIRO
TARANTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 68.574.300/0001-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 202.846,80

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de aprovação nº 450/14 de 17/07/2014, publicada no D.O.U. em 18/07/2014, Seção 1, referente ao Projeto "MOZART E SALIERI - A INVEJA"- Pronac: 14 0094

Onde se lê: Prazo de captação: 18/07/2014 a 23/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 18/07/2014 a 31/12/2014

Na Portaria de aprovação nº 192/14 de 03/04/2014, publicada no D.O.U. em 04/04/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Quarteto Abayomi visita o interior paulista"- Pronac: 13 11337

Onde se lê: Prazo de captação: 04/04/2014 a 01/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 04/04/2014 a 31/12/2014

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em direito ofertados por Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, em trâmite no Ministério da Educação até a publicação desta Portaria Normativa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Nota Técnica nº 1.134/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de autorização de cursos de graduação em direito, inclusive em universidades e centros universitários, em trâmite no Ministério da Educação - MEC até a publicação desta Portaria Normativa, devem ser analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES segundo os procedimentos e o padrão decisório diante estabelecidos, sem prejuízo das disposições do Decreto nº 5.773, de 2006, e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 2º Os processos deverão ser instruídos com elementos próprios de análise que possam subsidiar a decisão administrativa da SERES, previstos no Decreto nº 5.773, de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, detalhando, em especial, os seguintes aspectos:

I - cópia do ato autorizativo de credenciamento ou de credenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES;

II - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco;

III - projeto pedagógico do curso, informando número de alunos, turnos, programa do curso e demais elementos acadêmicos pertinentes;

IV - comprovante de disponibilidade do imóvel;

V - demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade; e

VI - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente na instituição e em outras instituições.

§ 1º Caso os documentos fornecidos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG poderá instaurar diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanear os aspectos apontados.

§ 2º A diligência deverá ser atendida no prazo de até trinta dias, a partir da notificação pelo sistema e-MEC.

§ 3º A SERES poderá solicitar, caso julgue necessário, elementos complementares, tais como:

I - plano de estágio curricular supervisionado; e

II - convênios celebrados com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Advocacia Públicas, escritórios de advocacia e/ou outros para a implementação de estágio curricular supervisionado, se houver.

CAPÍTULO III DO PADRÃO DECISÓRIO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Dos requisitos referentes à IES

Art. 3º A IES deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ato autorizativo institucional válido;

II - Índice Geral de Cursos - IGC ou Conceito Institucional - CI igual ou maior que três, se existentes, sendo considerado o mais recente;

III - inexistência de supervisão institucional ou em cursos de direito, ativa; e

IV - inexistência de penalidade institucional ou em cursos de direito aplicada nos últimos dois anos.

Seção II

Dos requisitos referentes ao curso

Art. 4º O pedido de autorização do curso de direito deverá atender aos requisitos legais e normativos, e apresentar Conceito de Curso - CC igual ou maior do que quatro, sendo que cada uma das dimensões deverá ter conceito igual ou maior do que três.

Seção III

Do Parecer do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 5º Os pedidos que preencham os requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º, e que obtiveram parecer favorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, poderão ser deferidos pela SERES, conforme os termos e condições estabelecidos na legislação educacional.

Parágrafo único. A regra prevista no caput será aplicável também aos casos em que o Conselho Federal da OAB foi provocado, e não apresentou manifestação no prazo estabelecido no § 1º do art. 29 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art. 6º Os pedidos que preencham os requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º, e que obtiveram CC igual a cinco poderão ser deferidos pela SERES independentemente do conteúdo da manifestação do Conselho Federal da OAB.

Art. 7º Os pedidos que preencham os requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º, com CC igual a quatro, e que obtiveram parecer desfavorável do Conselho Federal da OAB, poderão ser deferidos pela SERES, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - IGC ou CI igual ou maior do que quatro, sendo considerado o mais recente; ou

II - conceito igual ou maior do que quatro em cada uma das dimensões do CC.

Seção IV

Da definição do número de vagas

Art. 8º Para a definição do número de vagas a SERES observará o CC e suas dimensões, tendo como quantitativo máximo duzentas vagas, observada a seguinte fórmula:

$$V=40 \left(\frac{ODP+CDT+IE}{3} \right)$$

Onde:

V = número máximo de vagas passíveis de serem autorizadas na instituição;

ODP = conceito do curso na dimensão Organização Didático-Pedagógica;

CDT = conceito do curso na dimensão Corpo Docente e Tutorial; e

IF = conceito do curso na dimensão Infraestrutura.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º No caso de parecer desfavorável do Conselho Federal da OAB, com manifestação que envolva questões de fato, a SERES poderá abrir diligência, em sede de parecer final, para a IES se manifestar, pelo prazo de trinta dias.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Fica revogado o § 7º do art. 29 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art. 12 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 03/03/2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Programas e Bolsas no País, para a prática dos seguintes atos:

a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige;

b) regulamentar e autorizar operações financeiras e movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor;

c) homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência;

d) autorizar e ordenar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pelo Decreto nº 6.092/2007, da sua área de competência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria, desde 26 de fevereiro de 2013, data da nomeação do atual ocupante do cargo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 163, de 31 de agosto de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O diretor do Campus de Parnaíba da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 004/88 e seu Anexo de 11 de novembro de 1988: RESOLVE retificar a Portaria nº 5, de 17/01/2014, publicada no D.O.U. de 20/01/2014, seção 1, pag. 22; onde se lê: "considerando; o edital nº 018/2014-CMRV, de 05 de dezembro de 2013", leia-se: "considerando o edital nº 018/2013-CMRV, de 05 de dezembro de 2013".

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.528, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.008733/2012-19 do DOFIS datado de 23/04/2012; o parecer do Procurador Geral folha nº 3816 datado de 09/12/2014 do referido processo; resolve:

Art. 1º. Aplicar a pena de multa à firma CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA, CNPJ nº 06.945.546/0001-00, conforme previsto no Contrato nº 016/2014, cláusula décima terceira, item II, alínea a, no valor de R\$ 8.901,14 (oito mil novecentos e um reais e quatorze centavos).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 2.529, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.022369/2013-24; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, objeto do Edital nº. 025/2014, publicado no D.O.U. de 22/08/2014 e no Correio de Sergipe em 22/08/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Hardware, Sistemas Operacionais
Disciplinas	Circuitos Digitais I e II, Laboratório de Circuitos Digitais I e II, Arquitetura de Computadores I, Sistemas Operacionais
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 776, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre instauração de processo administrativo em face da Faculdade Fortium para fins de aplicação de penalidades, bem como aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão da admissão de novos alunos nos cursos de pós-graduação lato sensu.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os termos do artigo 209 da Constituição Federal Brasileira, os artigos 7º, 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e os artigos 14, §§ 3º e 4º, 46, § 3º, 47, e 52 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em atenção ao que determina a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1203/2014-CGSO/DISUP/SERES/MEC, referente ao processo 23000.002917/2014-58, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da Faculdade Fortium (código e-MEC nº 5277), mantida pela Fortium - Editora e Treinamento Ltda. (Código e-MEC nº 3402) e sede na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º Seja aplicada, nos termos § 3º do artigo 11, do Decreto nº 5.773, de 2006, medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela instituição, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas.

Art. 3º Seja notificada a instituição quanto à instauração do processo administrativo e da aplicação da medida cautelar, para manifestação nos termos do disposto no § 4º do artigo 11 e do artigo 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Seja determinado à Faculdade Fortium que divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurar vigente a medida cautelar referida no artigo 2º, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos aos cursos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 777, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Universidade Severino Sombra (código e-MEC 140) para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista a existência de fortes indícios de funcionamento irregular do campus for de sede de Maricá-RJ entre 2005 e 2009 e oferta de cursos com atos autorizativos da sede.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1204/2014 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da Universidade Severino Sombra, especificamente em relação ao campus fora de sede de Maricá-RJ, credenciado por meio da Portaria nº 1.149, de 3 de dezembro de 2007, para funcionar na Avenida Roberto Silveira, nº 437, no Bairro Flamengo.

Art. 2º Seja aplicada à Universidade Severino Sombra a medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências nos cursos Letras, Licenciatura (34695, 93030, 27536), Gestão em Negócios Imobiliários, Tecnológico (119218), Gestão Ambiental, Tecnológico (1102150), Gestão de Tecnologia da Informação, Tecnológico (1102797) e Sistema de Informação, Bacharelado (19239) ofertados no Campus de Maricá-RJ com atos autorizativos da sede.

Art. 3º Sejam sobrestados os processos que a Universidade Severino Sombra tenha protocolado no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior referentes aos atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de Letras, Licenciatura (34695, 93030, 27536), Gestão em Negócios Imobiliários, Tecnológico (119218), Gestão Ambiental, Tecnológico (1102150), Gestão de Tecnologia da Informação, Tecnológico (1102797) e Sistema de Informação, Bacharelado (19239) ofertados no Campus de Maricá-RJ, bem como de credenciamento.

Art. 4º A Universidade Severino Sombra divulgue a presente decisão ao corpo discente, docente e técnico administrativo ligado ao Campus fora de sede de Maricá-RJ, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente em cada município que atua e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurar vigentes as medidas cautelares referidas no item anterior, mensagem clara e ostensiva no link principal do sítio eletrônico da instituição, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 5º Seja a Universidade Severino Sombra notificada, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1216/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002433/2010-99, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Nacional de Educação da Companhia de Maria, inscrita no CNPJ nº 33.646.704/0001-95, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 25/10/2010 a 24/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 779, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando a Decisão Judicial proferida em Agravo de Instrumento nº 0046706-41.2008.4.03.0000/SP - TRF 3º Região e os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1215/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 44006.002490/2001-93, resolve:

Art. 1º Fica CANCELADA a Portaria nº 475, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8 de agosto de 2014, e SUSPENSO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à Associação Prudentina de Educação e Cultura, CNPJ nº 44.860.740/0001-73, referente ao período de 02/10/2008 a 31/12/2009, por meio da Resolução nº 03, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/01/2009, processo nº 71010.003936/2006-15.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 3ª Região.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Cientifique-se a Associação Prudentina de Educação e Cultura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 780, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 1217/2014 - CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente aos Processos nº 44006.002366/2000-47, 71010.002382/2003-96, 71010.002233/2006-70 e 71010.001923/2009-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Nota Técnica nº 1217/2014/ CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, para o NÃO ACATAMENTO das Representações nº 14751.000012/2012-06 e 14751.000299/2009-61, e para a MANUTENÇÃO dos Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social conferidos à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, referente ao Processo nº 71010.002382/2003-96, concedido pela Resolução nº 73, de 17 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de maio de 2007, com validade de 27/03/2004 a 26/03/2007; ao Processo nº 71010.002233/2006-70, deferido pelo art. 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, por meio da Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2009, com validade de 01/01/2007 a 31/12/2009; e ao Processo nº 71010.001923/2009-54, concedido por meio da Portaria nº 1.582, de 01 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no DOU de 4 de outubro de 2010, com validade de 01/01/2010 a 31/12/2012; por atenderem aos requisitos previstos no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, no Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Arquive-se o processo administrativo de Supervisão-CEBAS nº 23000.003988/2014-78.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Cientifique-se a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 781, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1210/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o requerimento de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, Código e-MEC 87, mantido pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE, CNPJ nº 83.128.769/0001-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 782, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1207/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o requerimento de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, Código e-MEC 80, mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Fundação UNIDAVI, CNPJ nº 85.784.023/0001-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 783, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1209/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o requerimento de qualificação como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, Código e-MEC 15032, mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, CNPJ nº 82.798.828/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 784, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1206/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, Código e-MEC 446, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, CNPJ nº 92.928.845/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 785, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1208/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB, Código e-MEC 3641, mantido pela Fundação Educacional de Barretos, CNPJ nº 44.776.805/0001-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 786, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1212/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB, Código e-MEC 1836, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos, CNPJ nº 59.764.555/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 787, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1211/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS - IELUSC, Código e-MEC 1014, mantido pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS - IELUSC, CNPJ nº 84.685.163/0001-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1214/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS, Código e-MEC 338, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, CNPJ nº 17.178.195/0001-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 789, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 1213/2014-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade ASCES, Código e-MEC 2409, mantida pela Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - ASCES, CNPJ nº 09.993.940/0001-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 2.796, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006419/2014-91, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-01-2015 a 13-01-2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 172/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 005/2014, de 09-01-2014, publicado no DOU de 14-01-2014, Seção 3, fl. 77.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 2.797, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.3351/2013-98, resolve:

Prorrogar pelo período de 29-01-2015 a 28-01-2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico-Administrativo em Educação, realizado através do Edital nº 140/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 012/2014, de 22-01-2014, publicado no DOU de 29-01-2014, Seção 3, fls. 78 e 79.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 2.798, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.003680/2014-10, resolve:

Prorrogar pelo período de 03-01-2015 a 02-07-2015, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 070/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 101/2014, de 02-07-2014, publicado no DOU de 03-07-2014, Seção 3, fl. 149.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA POLÍTICA
Área de Conhecimento: GÊNERO, PODER E POLÍTICAS PÚBLICAS

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.068426/14-80

1º Maise Caroline Zucco

Departamento: DEPTO. DE SOCIOLOGIA

Área de Conhecimento: Teoria Sociológica Clássica

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.067756/14-49

1º Gabriel Moura Peters

2º Alan Delazeri Mocellim

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM URBANISMO****PORTARIA Nº 12.248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria nº 8556 de 31/07/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 147 de 01/04/2013, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado do edital nº 279 de 08/09/2014, publicado no D.O.U. nº 175, seção 03, página 62, bem como no BUFRJ nº 38 de 18/09/2014, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: (www.prourb2.fau.ufrj.br), e informa que devido a qualidade dos candidatos inscritos o colegiado do PROURB/FAU aprovou o aumento do número de vagas oferecidas para 2015, ficando portanto, retificado o nº de vagas oferecidas para 18 (dezoito) e não como constou do referido edital.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH APARECIDA CAMPOS DA
SILVA PEREIRA**PORTARIA Nº 12.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria nº 8556 de 31/07/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 147 de 01/04/2013, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de doutorado do edital nº 280 de 08/09/2014, publicado no D.O.U. nº 175, seção 03, página 62, bem como no BUFRJ nº 38 de 18/09/2014, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: (www.prourb2.fau.ufrj.br).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH APARECIDA CAMPOS DA
SILVA PEREIRA**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.587, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065414/2014-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Fisiológicas - CFS/CCB, instituído pelo Edital nº 306/DDP/2014, de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 226, Seção 3, de 21/11/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Fisiologia/ Fisiologia Geral/ Fisiologia de Órgãos e Sistemas.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marina Toneli Siqueira	8,22

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 512, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	149.473
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	47.310
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5.800
42000 Ministério da Cultura	45.922
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	79.082
51000 Ministério do Esporte	115.273
53000 Ministério da Integração Nacional	70.479
54000 Ministério do Turismo	136.547
56000 Ministério das Cidades	315.885
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	565
TOTAL	966.336

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6	966.336

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de dezembro de 2014

Processo nº: 10951.001292/2010-92.

Interessado: Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Instrumento de desmembramento de dívida a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), nos termos do art. 65 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, que permite utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para quitação antecipada de débitos parcelados.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º Até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de dezembro de 2014, o contribuinte deverá realizar solicitação de juntada ao e-Processo, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 91 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA, no endereço localizado na Av. General Osório, 986, Trujillo, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs e CPFs das pessoas jurídicas e físicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MARCIA BARBOSA LIMA RAMOS	537.462.366-49	19805.000194/2011-77
LOURDES PICAIO DE MARCO DROGA-RIA ME	74.280.678/0001-01	19805.720525/2014-31
JURACI LUIZ DOS SANTOS ITAPETI-NINGA ME	62.506.829/0001-18	19805.720527/2014-21
JOSE TORAL IDALGO ALVES ME	51.197.283/0001-44	19805.720526/2014-86
REIS & BRAGA LTDA	03.005.585/0001-20	19805.720524/2014-97
SILAS PINTO DE OLIVEIRA CAPAO BONITO ME	02.712.967/0001-21	19805.720522/2014-06
EDITORA REGIONAL DE JORNAIS E REVISTAS LTDA	02.690.308/0001-31	19805.720523/2014-42

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 4.385, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2014, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º O inciso I da alínea "a" do item 38 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - que constem da relação da SAF/MDA, observando a descrição mínima e valor máximo de cada item, e da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finame, observado que os tratores e motocultivadores devem ter até 80 CV (oitenta cavalos-vapor) de potência e que, nos financiamentos de motores para embarcações, fica dispensada a exigência de constarem na relação de CFI do BNDES;" (NR)

Art. 2º O item 7 da Seção 5 (Créditos de Investimento - Pronaf Mais Alimentos) do Capítulo 10 do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7 - Os créditos de investimento podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores e animais de serviço, admitindo-se também, até o limite de 40% do valor do financiamento, a aquisição de animais para criação e engorda, devendo ser comprovado no projeto ou proposta que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração, especialmente, alimentação e fornecimento de água, instalações, mão de obra e equipamentos são suficientes." (NR)

Art. 3º Os itens 2, 3, 4 e 5 da Seção 6 (Crédito de Investimento para Agregação de Renda - Pronaf Agroindústria) do Capítulo 10 do MCR, passam a vigorar com as seguintes redações:

"2 - Considera-se empreendimento familiar rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24/7/2006, a pessoa jurídica constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formada exclusivamente por um ou mais beneficiários do Pronaf de que trata o MCR 10-2, comprovado pela apresentação de relação com o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa de cada sócio, e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus membros." (NR)

"3 - Consideram-se cooperativas (singulares ou centrais) da agricultura familiar, de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24/7/2006, aquelas que comprovem que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus participantes ativos são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP ativa de cada cooperado e que, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada são oriundos de cooperados enquadrados no Pronaf, e cujo projeto de financiamento comprove esses mesmos percentuais quanto ao número de participantes e à produção a ser beneficiada, processada ou comercializada referente ao respectivo projeto." (NR)

"4 - O crédito de que trata esta Seção se sujeita às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições específicas:

a) beneficiários:

I - os definidos no MCR 10-2, no caso de pessoa física, desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja própria;

III - as cooperativas constituídas pelos beneficiários do Pronaf definidos no item 3 que apresentem DAP pessoa jurídica ativa para esta forma de organização;"

c) limite por beneficiário em cada ano agrícola, aplicável a uma ou mais operações:

III - cooperativa - pessoa jurídica: até R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, observado o limite individual de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por associado relacionado na DAP emitida para a cooperativa;"

d) encargos financeiros:

I - taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), para agricultores familiares ou para empreendimentos familiares em operações de até R\$10.000,00 (dez mil reais) ou, ainda, para cooperativas, com financiamentos de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), limitados a R\$10.000,00 (dez mil reais) por associado ativo;"

"5 - O limite de crédito individual de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) estabelecido no inciso III da alínea "c" do item 4, relativo às operações com cooperativas, é independente dos limites para pessoa física ou jurídica estabelecidos nos incisos I e II da mesma alínea "c" do item 4." (NR)

Art. 4º A alínea "c" do item 1 e o item 3 da Seção 11 (Pronaf Custeio de Agroindústria Familiar) do capítulo 10 do MCR passam a vigorar com as seguintes redações:

"c)

III - cooperativa singular: até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o limite individual de R\$12.000,00 (doze mil reais) por associado relacionado na DAP pessoa jurídica emitida para a cooperativa;

IV - cooperativa central: até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando se tratar de financiamento visando ao atendimento a, no mínimo, duas cooperativas singulares a ela filiadas, observados os limites previstos no inciso anterior, relativo aos produtos entregue por essas, bem como a sua armazenagem, conservação e venda, desde que os produtos não tenham sido objeto de financiamento concedido às cooperativas singulares ao amparo desta linha;" (NR)

"3 - A concessão de financiamento está condicionada à prévia comprovação da aquisição da matéria-prima diretamente dos beneficiários do Pronaf ou de suas cooperativas, respeitado o disposto na alínea "a" do item 1, por preço não inferior ao mínimo fixado para produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)." (NR)

Art. 5º O item 1 da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar - PGPFAF) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"I -

a) o bônus de desconto do PGPFAF será concedido sobre o financiamento de custeio para os produtos que constam das tabelas do Anexo I;

d) o preço de garantia dos produtos abrangidos pelo PGPFAF será definido por região com base no custo variável de produção médio regional;

e)

I - o custo de produção de cada produto amparado pelo programa será levantado com base nos custos médios regionais, considerando a utilização de tecnologias comuns empregadas pelos agricultores familiares, conforme metodologia definida pelo Comitê Gestor do PGPFAF;

....." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Ajusta as normas de financiamento de comercialização e do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 32 da Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"32 - O período de contratação dos financiamentos dos produtos de que trata o item 31, sempre relacionado à produção da safra obtida neste período, é:

I - de 1º/1 a 31/12 de cada ano, para a maçã; e

II - de 1º/7 a 30/6 do ano subsequente, para os demais produtos." (NR)

Art. 2º O inciso I da alínea "c" do item 1 da Seção 9 (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de cultivos inerentes à olericultura, fruticultura, floricultura, cafeicultura e produção de mudas de espécies florestais;" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.387, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera as Resoluções ns. 4.314 e 4.315, de 27 de março de 2014, que autorizam a renegociação de operações de crédito contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2014, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Resolução nº 4.314, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - prazo para renegociação: até 30 de dezembro de 2015." (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 1º da Resolução nº 4.315, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - prazo para renegociação: até 30 de dezembro de 2015." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.388, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera disposições das Resoluções ns. 3.380, de 29 de junho de 2006, 3.464, de 26 de junho de 2007, 3.488, de 29 de agosto de 2007, 3.721, de 30 de abril de 2009, 3.988, de 30 de junho de 2011 e 4.090, de 24 de maio de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2014, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 2º, inciso VI, 8º e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e 6º do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, resolveu:

Art. 1º Os arts. 5º e 7º da Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A estrutura de gerenciamento do risco operacional deve identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial, definido nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, bem como identificar e acompanhar os riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado prudencial."

....." (NR)

"Art. 7º Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco operacional de conglomerado prudencial e das respectivas instituições integrantes, bem como pela identificação e acompanhamento dos riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado prudencial."

Parágrafo único. Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco operacional de sistema cooperativo de crédito, desde que localizada em entidade supervisionada pelo Banco Central do Brasil integrante do respectivo sistema." (NR)

Art. 2º Os arts. 7º e 9º da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A estrutura de gerenciamento do risco de mercado deve identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial, definido nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, bem como identificar e acompanhar os riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado prudencial." (NR)

"Art. 9º Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco de mercado de conglomerado prudencial e das respectivas instituições integrantes, bem como pela identificação e acompanhamento dos riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado prudencial."

Parágrafo único. Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco de mercado de sistema cooperativo de crédito, desde que localizada em entidade supervisionada pelo Banco Central do Brasil integrante do respectivo sistema." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Resolução nº 3.488, de 29 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 2º Para as instituições integrantes de conglomerado prudencial, definido nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, o valor da exposição deve ser calculado de forma consolidada." (NR)

Art. 4º Os arts. 3º e 9º da Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A estrutura de gerenciamento do risco de crédito deve identificar, avaliar, mensurar, controlar e mitigar riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial, definido nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, bem como identificar e acompanhar os riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado prudencial." (NR)

"Art. 9º Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco de crédito de conglomerado prudencial e das respectivas instituições integrantes, bem como pela identificação e acompanhamento dos riscos associados às demais empresas controladas por integrantes do conglomerado prudencial."

Parágrafo único. Admite-se a constituição de uma única unidade responsável pelo gerenciamento do risco de crédito de sistema cooperativo de crédito, desde que localizada em entidade supervisionada pelo Banco Central do Brasil integrante do respectivo sistema." (NR)



**DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.684, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece a forma de prestação de informações de arranjos de pagamento não integrantes do SPB.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", e art. 96, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.705, de 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que a prestação anual de informações de arranjos de pagamento não integrantes do SPB, de que trata o art. 4º da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, se dará por meio de formulário específico, disponível a partir de 2015 na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?SPBARRPAG>.

Art. 2º O preenchimento do formulário de que trata o art. 1º desta Carta-Circular deve ser feito com estrita observância das Instruções para a Prestação de Informações de Arranjos Não Integrantes do SPB, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/>
Instrucoes_prestacao_Informacoes_Arranjos_Nao_Integrantes.pdf.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DASO MARANHÃO COIMBRA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.023, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 15/10/2014, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
STAFF AUDITORESINDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 09.285.766/0001-34
Anterior Denominação Social
STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ: 09.285.766/0001-34

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionado.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2012/4066 - Rima Industrial S.A.

Data: 27.01.2015 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de Ricardo Antônio Vicintini, na qualidade de Diretor-presidente da Rima Industrial S.A., por violação aos artigos 202, §6º, 132 e 176 da Lei nº 6.404/76 e, na qualidade de acionista controlador, por exercício abusivo do poder de controle.

ACUSADO	ADVOGADO
Ricardo Antônio Vicintini	Cleyton Dias de Moura OAB/MG nº 121.617

PAS CVM nº RJ2013/5793 - Brazil Hospitality Group - BHG S.A.

Data: 27.01.2015 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos acusados por eventual utilização indevida de informação relevante ainda não divulgada ao mercado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Pieter Jacobus Franciscus Van Voorst Vader	Willie Cunha Mendes Tavares OAB/RJ nº 92.060
Ricardo Levy	André Mestriner Stocche OAB/SP nº 163.976

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**RETIFICAÇÕES**

No art. 9º da Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014, publicada nas páginas 19 a 22 da Seção 1 do DOU nº 236, de 5 de dezembro de 2014, onde se lê: "9609-2/07", leia-se: "9609-2/08", e onde se lê: "9609-2-08", leia-se: "9609-2/07".

Na tabela constante do Anexo II à Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014, publicada nas páginas 19 a 22 da Seção 1 do DOU nº 236, de 5 de dezembro de 2014, onde se lê: "9412-0/02", leia-se: "9412-0/99".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**RETIFICAÇÕES**

No Despacho do Secretário-Executivo nº 222/14, de 8 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 27 a 35, nos Ajustes SINIEF nº 19 a 23/14 e nos Convênios ICMS nº 114 a 141/14, onde se lê: "...Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida", leia-se: "...Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Wagner Garcia de Freitas".

No Despacho do Secretário-Executivo nº 224/14, de 8 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, página 35, no Convênio de Cooperação Técnica, onde se lê: "...Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida", leia-se: "...Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Wagner Garcia de Freitas".

No Despacho do Secretário-Executivo nº 226/14, de 11 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2014, Seção 1, página 19, no Convênio de Prorrogação da Reestruturação do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, onde se lê: "...Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Gilvan Ramos Almeida", leia-se: "...Rondônia - Roberto Carlos Barbosa p/ Wagner Garcia de Freitas".

No Despacho do Secretário-Executivo nº 230/14, de 17 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, página 59, nos Convênios ICMS nº 142 a 144/14, onde se lê: "...Rondônia - Gilvan Ramos Almeida", leia-se: "...Rondônia - Wagner Garcia de Freitas".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o conceito de padrões internacionais de transparência fiscal, para os fins da Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, e o pedido de revisão de enquadramento como país ou dependência com tributação favorecida ou detentor de regime fiscal privilegiado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 24, 24-A e 24-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e na Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Para efeitos do disposto no art. 1º da Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, entende-se como países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal aqueles que:

I - tiverem assinado tratado ou acordo com cláusula específica para troca de informações para fins tributários com o Brasil, ou que tenham concluído negociação para tal assinatura; e

II - estiverem comprometidos com os critérios definidos em fóruns internacionais de combate à evasão fiscal de que o Brasil faça parte, tais como o Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para fins Fiscais.

§ 1º A assinatura de tratado ou acordo multilateral com o Brasil para troca de informações com fins tributários supre a exigência prevista no inciso I do caput.

§ 2º O tratado ou acordo de que trata este artigo deve prever a disponibilização de informações relativas à identificação de beneficiários de rendimentos, à composição societária, à titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Art. 2º Os países ou dependências a que se referem os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, poderão realizar pedido de revisão de seu enquadramento como país ou dependência com tributação favorecida ou detentor de regime fiscal privilegiado.

§ 1º O pedido a que se refere o caput:

I - deverá ser encaminhado por representante do governo do país ou da dependência interessados;

II - deverá ser dirigido ao Secretário da Receita Federal do Brasil;

III - deverá ser instruído com prova do teor e vigência de legislação tributária apta à revisão do enquadramento; e

IV - poderá ser recebido com efeito suspensivo, a critério do Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O pedido de revisão de que trata o caput pode contemplar a aplicação da redução de alíquota prevista pela Portaria MF nº 488, de 2014.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o pedido a que se refere o caput deve ser instruído também com prova de cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º A concessão do efeito suspensivo de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º O resultado final da análise do pedido de revisão será formalizado por meio de ofício dirigido ao representante do governo do país ou da dependência interessados e:

I - se denegatório, com a edição de ADE emitido pelo Secretário da Receita Federal do Brasil que revogará o ato de que trata o art. 3º; e

II - se concessório, com a edição de Instrução Normativa que atualizará a lista de países ou dependências com tributação favorecida ou detentores de regimes fiscais privilegiados.

Parágrafo único. Os efeitos do resultado da análise previsto no caput será ex-nunc.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogado o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.045, de 23 de junho de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.531, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe a respeito de orientação aos contribuintes quanto à utilização do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do ano-calendário de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Capítulo IX da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2015, para fins de utilização do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, deverá ser informado o número do registro profissional dos contribuintes relacionados no Anexo Único por Código de Ocupação Principal, bem como identificado, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cada titular do pagamento pelos serviços por eles prestados.

§ 1º As informações relacionadas no caput, quando não utilizado o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), deverão ser prestadas nas Declarações de Ajuste Anual do ano-calendário a que se referirem.

§ 2º Os contribuintes de que trata o caput, nas prestações de serviço efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, deverão atentar para a necessária identificação do CPF dos titulares do pagamento de cada um desses serviços, para fins do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

Código	Ocupação Principal do Contribuinte
225	Médico
226	Odontólogo
229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional
241	Advogado
255	Psicólogo e psicanalista

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.532, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 542, 543, 551, 553, 564 e 578 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 19, 24 e 67 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os documentos instrutivos do despacho serão disponibilizados à RFB, em meio digital, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados", disponível no Portal Único de Comércio Exterior, no endereço eletrônico <<http://www.portal-siscomex.gov.br>>, e autenticados via certificado digital, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O importador deverá vincular o dossiê eletrônico, com os documentos instrutivos digitalizados, à DI.

§ 2º A Coana poderá dispensar a vinculação de que trata o § 1º quando a declaração for direcionada para o canal verde de conferência.

§ 3º O disposto no caput aplica-se, também, a outros documentos, requerimentos e termos apresentados no curso do despacho.

§ 4º Até 2 de março de 2015 a sistemática de disponibilização de documentos digitais prevista neste artigo deverá estar implantada em todas as unidades de despacho.

§ 5º A Coana definirá o cronograma, as unidades de despacho e os requisitos para implantação da entrega de documentos digitalizados.

§ 6º A partir de 1º de julho de 2015 não serão mais recebidos envelopes com documentos instrutivos do despacho em papel." (NR)

"Art. 24. A conferência aduaneira será iniciada depois do registro da DI e da vinculação do dossiê prevista no § 1º do art. 19.

....." (NR)
"Art. 67. Poderá ser efetuado registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga na importação de petróleo bruto e seus derivados, a granel.

....." (NR)
Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, passa a vigorar acrescida dos arts. 11-A, 18-A e 19-A:

"Art. 11-A. Nas hipóteses de impossibilidade de identificação da mercadoria importada, em razão de seu extravio ou consumo, e de descrição genérica nos documentos comerciais e de transporte disponíveis, será aplicada alíquota única de 80% (oitenta por cento) em regime de tributação simplificada relativa aos tributos incidentes na importação, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º A base de cálculo da tributação simplificada prevista neste artigo será arbitrada em valor equivalente à mediana dos valores por quilograma de todas as mercadorias importadas a título definitivo, pela mesma via de transporte internacional, constantes de declarações registradas no semestre anterior, incluídas as despesas de frete e seguro internacionais.

§ 2º Caberá à Coana realizar o cálculo da mediana dos valores por quilograma a que se refere o § 1º e emitir Ato Declaratório Executivo (ADE), a ser publicado no sítio da RFB, para divulgação da tabela com esses valores no primeiro mês de cada semestre.

§ 3º Para efeito de cálculo do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador no dia do lançamento do correspondente crédito tributário, quando se tratar de mercadoria extravaviada, constante de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, nos termos do art. 73 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 4º Na falta de informação sobre o peso da mercadoria, será adotado o peso líquido admitido na unidade de carga utilizada no seu transporte."

"Art. 18-A. Os originais dos documentos referidos no art. 18 deverão ser mantidos em poder do importador pelo prazo previsto na legislação."

"Art.19-A. Nas importações de produtos a granel ou perecíveis originários dos demais países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), a apresentação do Certificado de Origem poderá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o registro da DI no Siscomex, sendo condição para o desembaraço aduaneiro, desde que o importador apresente Termo de Responsabilidade em que se constituam as obrigações fiscais decorrentes da falta de entrega do documento no prazo estabelecido."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 16 e os incisos I e II do art. 67 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO

Parecer Normativo COSIT/RFB nº 11, de 19 de dezembro de 2014

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL. PRAZO PARA APRESENTAR DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PRÉVIA. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

O crédito tributário decorrente de ação judicial pode ser executado na própria ação judicial para pagamento via precatório ou requisição de pequeno valor ou, por opção do sujeito passivo, ser objeto de compensação com débitos tributários próprios na via administrativa.

Ao fazer a opção pela compensação na via administrativa, o sujeito passivo sujeita-se ao disciplinamento da matéria feito pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especificamente a Instrução Normativa nº 1.300, de 2012, conforme § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e às demais limitações legais.

Para a apresentação da Declaração de Compensação, o sujeito passivo deverá ter o pedido de habilitação prévia deferido.

A habilitação prévia do crédito decorrente de ação judicial é medida que tem por objetivo analisar os requisitos preliminares acerca da existência do crédito, a par do que ocorre com a ação de execução contra a Fazenda Nacional, quais sejam, legitimidade do requerente, existência de sentença transitada em julgado e inexistência de execução judicial, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

O prazo para a compensação mediante apresentação de Declaração de Compensação de crédito tributário decorrente de ação judicial é de cinco anos, contados do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o crédito ou da homologação da desistência de sua execução.

No período entre o pedido de habilitação do crédito decorrente de ação judicial e a ciência do seu deferimento definitivo no âmbito administrativo, o prazo prescricional para apresentação da Declaração de Compensação fica suspenso.

O crédito habilitado pode comportar mais de uma Declaração de Compensação, todas sujeitas ao prazo prescricional de cinco anos do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, não havendo interrupção da prescrição em relação ao saldo.

Eventual mudança de interpretação sobre a matéria será aplicável somente a partir de sua introdução na legislação tributária.

Dispositivos Legais. Constituição Federal, arts. 37 e 100; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 100, 170 e 170-A; Decreto nº 20.910, Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Lei nº 9.779, art. 16; Lei nº 9.784, de 1999, art. 2º; Portaria MF nº 203, de 2012, art. 1º, III, e art. 280, III e XXVI; IN RFB nº 1.300, de 2012, arts. 81 e 82.

e-processo 10880.724252/2013-46

Relatório

O presente Parecer Normativo tem por objetivo solucionar consulta interna encaminhada pela Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (Disit/SRRF08) acerca da contagem do prazo extintivo do direito de o contribuinte apresentar Declaração de Compensação (Dcomp) para compensar crédito decorrente de ação judicial transitada em julgado, tendo em vista diversos entendimentos contraditórios sobre o tema. Ele é editado com fulcro nos §14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, inciso I do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e inciso III do art. 1º e incisos III e XXVI do art. 280 da Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012.

Fundamentos

OPÇÃO PELA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA

2. A execução de uma sentença transitada em julgado reconhecendo um crédito contra a Fazenda Nacional deve se dar por precatório (ou requisição de pequeno valor), conforme art. 100 da Constituição Federal (CF):

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

2.1. No caso do crédito do sujeito passivo de tributo administrado pela RFB reconhecido judicialmente com trânsito em julgado, o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, na redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002, estabeleceu que ele pode ser utilizado na compensação de débitos do sujeito passivo que os apurou;

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

2.2. Entretanto, todo o contexto constitucional deve ser levado em consideração. Isso porque o art. 100 da CF dispôs que o pagamento de créditos reconhecidos judicialmente em que a Fazenda Pública é devedora deve ser feito exclusivamente por precatório, em ordem cronológica, com as exceções contidas no próprio dispositivo constitucional. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, na redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002, deve ser interpretada conforme o art. 100 da CF, e não isoladamente, sob pena de sua inconstitucionalidade material

2.3. Para tanto, essa opção pela compensação dos créditos de tributos administrados pela RFB deve ser interpretada no sentido de ser possível, pois: (i) é opcional ao sujeito passivo detentor desses créditos, ou seja, mantém-se a forma preferencial de pagamento de tais créditos por precatório ou congêneres; (ii) deve ser realizada em um procedimento em que todas as garantias existentes no processo civil - como a análise de sua existência e de sua correta quantificação pela Fazenda Nacional bem como a garantia da indisponibilidade do interesse público, conforme disciplinamento pela RFB, nos termos do § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996 - sejam asseguradas; (iii) há o interesse público de a Fazenda Nacional ter os seus créditos tributários (o débito do sujeito passivo) também quitados, mormente quando ele também possui créditos com a Fazenda Nacional, em prol do princípio da eficiência administrativa. Vale dizer, a permissão que o sujeito passivo opte pela compensação desse crédito reconhecido judicialmente somente concorda com a CF no momento em que ela é interpretada como de interesse mútuo desse sujeito passivo e da Administração Pública, e não um direito unilateral do primeiro. Conforme o STJ:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO. OPÇÃO POR RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

(...)

Ocorrido o trânsito em julgado da decisão que determinou a repetição do indébito, é facultado ao contribuinte manifestar a opção de receber o respectivo crédito por meio de precatório regular ou mediante compensação, uma vez que constituem, ambas as modalidades, formas de execução do julgado colocadas à disposição da parte quando procedente a ação. (EREsp 653.181/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 11/10/04).

3. Desse modo, a lei permitiu que o sujeito passivo com crédito judicial referente a tributo federal administrado pela RFB pudesse optar entre a execução contra a Fazenda Nacional de que trata o art. 730 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), com o pagamento via precatório ou requisição de pequeno valor, ou a compensação em âmbito administrativo. Mas ao fazer a opção pelo pagamento do crédito via compensação administrativa (até porque o pagamento via precatório continua sendo a regra), o sujeito passivo sujeitar-se-á às regras emitidas pela RFB, conforme §14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996:

§ 14. A Secretaria da Receita Federal - SRF disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à fixação de critérios de prioridade para apreciação de processos de restituição, de ressarcimento e de compensação

3.1. Note-se que o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, deu diversas diretrizes para a compensação dos créditos, mas sem a especificidade necessária. No caso de crédito decorrente de ação judicial, por exemplo, a lei não realizou todos os detalhamentos contidos no CPC para a cobrança daquele valor por ação judicial, inclusive no que concerne às condições da ação e a forma de a Fazenda Pública não concordar com os valores apresentados (embargos à execução), institutos já há muito consolidados no processo civil. Para o procedimento de compensação na via administrativa, a lei determinou que a RFB realizasse todos esses detalhamentos.

3.2. A vigente Instrução Normativa RFB nº 1300, de 2012, é que disciplina, entre outros institutos, a compensação e, portanto, deve ser obrigatoriamente seguida.

PEDIDO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

4. Para a correta solução da presente consulta, preliminarmente, deve-se analisar a questão do poder de polícia da RFB e seu enquadramento na atividade de liquidação de um crédito judicial do contribuinte. Isso porque o conceito mais usual de poder de polícia é o de limitação à liberdade ou à propriedade. Na sua atuação de lançamento de ofício, por exemplo, a RFB limita o direito de propriedade ao examinar e fiscalizar as atividades econômicas e cobrar tributos de forma obrigatória. E na atividade em que há o reconhecimento do crédito do sujeito passivo? Há também esse poder de polícia? Para elucidar o tema, transcrevem-se trechos de Di Pietro e Bandeira de Mello:

Quando se estuda o regime jurídico-administrativo a que se submete a Administração Pública, conclui-se que dois aspectos fundamentais que o caracterizam são resumidos nos vocábulos prerrogativas e sujeições, as primeiras concedidas à Administração, para oferecer-lhes meios para assegurar o exercício de suas atividades, e as segundas como limites opostos à atuação administrativa em benefício dos direitos dos cidadãos. Praticamente, todo o direito administrativo cuida de temas em que se colocam em tensão dois aspectos opostos: a autoridade da Administração Pública e a liberdade individual.

O tema relativo ao poder de polícia é um daqueles em que se colocam em confronto esses dois aspectos: de um lado, o cidadão que exercer plenamente os seus direitos; de outro, a Administração tem por incumbência condicionar o exercício daqueles direitos ao bem-estar coletivo, e ela o faz usando o seu poder de polícia.

(...)

Pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. SP: Atlas, 2012)

8.2. A outra opção é a utilização do Decreto nº 20.910, de 1932, já que ele tem um espectro bastante amplo, principalmente quando dispõe da sua aplicabilidade para qualquer dívida passiva da União.

8.3. Tal discussão fica um pouco prejudicada, pois ambos os dispositivos trazem o prazo de cinco anos. O que resta dúvida é acerca da contagem desse prazo.

9. Na linha do item 6.1, a restituição do indébito pode se dar mediante processo administrativo em que a própria Administração reconhece o indébito em favor do contribuinte (o que inclui a homologação de Declaração de Compensação), ou somente após ação judicial transitada em julgado (interposta após negativa de ação administrativa ou diretamente). O contribuinte deverá respeitar os prazos dos arts. 168 e 169 do CTN para assim proceder, seja em que instância for.

9.1. Na via administrativa, é o despacho decisório (ou acórdão que deu provimento a recurso) que defere a restituição, que reconhece o direito do sujeito passivo, a despeito de ter efeito condenatório à própria Fazenda Nacional. Reconhecido o direito, a Fazenda Nacional, depois de eventual compensação de ofício, evidentemente tem o dever de dar cumprimento àquela sua decisão, o que é feito de ofício.

9.2. O caso aqui tratado é em relação ao indébito que foi constituído por uma sentença transitada em julgado, cujo prazo do art. 168 ou 169 do CTN foi respeitado para sua interposição. Entretanto, ao contrário do indébito reconhecido administrativamente, o judicial demanda algumas formalidades extras, como a interposição de sua execução (separação entre ação de conhecimento e de execução ainda existente nas ações contra a Fazenda Nacional), inexistente evidentemente em âmbito administrativo. Para a circunstância de ação reconhecendo crédito do contribuinte decorrente de tributo federal, a lei ordinária, como já visto, criou a possibilidade de o contribuinte realizar compensação em âmbito administrativo. A celeuma objeto do presente Parecer Normativo apenas ocorre por existência de lacuna na Lei nº 9.430, de 1996, e não no CTN. Mas tal opção não altera a natureza jurídica dessa compensação, que nada mais é do que forma de execução da sentença transitada em julgado.

10. Segundo o STJ, "a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que é de cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, o prazo prescricional para a propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública, em conformidade com a Súmula n. 150/STF". (Resp 1.248.517/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 9/6/11). Logo, não há razoabilidade em conceder prazos distintos para os casos em que a mera "execução" da sentença transitada em julgado se dê via ação judicial para pagamento por precatório ou via administrativa por compensação. Desse modo, o prazo para apresentar uma Dcomp é de cinco anos, contados do trânsito em julgado da sentença ou da homologação da desistência da execução contra a Fazenda Nacional.

11. Entretanto, como já visto, para a apresentação da Dcomp, o sujeito passivo que apurou o crédito deve apresentar o pedido de habilitação prévia dos créditos, nos termos do art. 82 da IN RFB nº 1.300, de 2012. A questão é se tal pedido influi na contagem do prazo prescricional para apresentação da Dcomp.

11.1. O posicionamento da RFB é que a aplicação do prazo para execução da sentença, aí incluído para apresentar a Dcomp, é de cinco anos por uma construção sistêmica, e não entende que há aplicação do art. 168 do CTN nem que se trata de normas gerais de direito tributário, o que necessitaria de lei complementar para seu disciplinamento, por força da alínea "a" do inciso III do art. 146 da CF.

11.2. Note-se que neste Parecer Normativo analisa-se apenas a execução/liquidação da sentença que já concedeu o direito creditório ao contribuinte. O prazo para interposição da ação judicial realmente deve se dar mediante lei complementar, mas não é o caso para sua execução mediante compensação. Foi o art. 170 do CTN que deixou à lei (ordinária, portanto) dispor como realizar a compensação. Tanto que o art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, trouxe a possibilidade de existir uma Declaração de Compensação que já extingue o débito tributário com posterior homologação no prazo de cinco anos. Se essa lei ordinária dispusesse que a compensação somente se daria após pedido (como ocorre com a restituição, por exemplo), evidentemente que a Dcomp como existe hoje seria impossível. É mais: uma interpretação de que o prazo para apresentar a Dcomp após a sentença somente se daria por lei complementar é o mesmo que dizer que todo o instituto de compensação tributária deveria estar disciplinado por lei complementar. Nunca houve decisão judicial nesse sentido, muito pelo contrário. Cita-se julgado que corrobora o aqui exposto:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DIREITO À REPETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. DECRETOS-LEI Nº 2.445/88 E 2.449/88. TRÂNSITO EM JULGADO. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. DESISTÊNCIA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. COMPENSAÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. DECRETO Nº 20.910/32.

1. A prescrição, em favor da Fazenda Pública, para execução de crédito em favor do contribuinte, não se confunde com a regra de prescrição tributária nem exige lei complementar, estando disciplinada pelo Decreto nº 20.910/32, que fixa prazo de cinco anos, com uma única interrupção, e retomada pela metade do prazo inicial (artigos 8º e 9º). (...)

(AC 2008.61.00.020781-0/SP, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, TRF3, Terceira Turma, julgado em 03/12/2009, DJ 15/12/2009)

11.3. Desta feita, a melhor interpretação é que a interposição do pedido de habilitação suspende o prazo prescricional para apresentar a Dcomp, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 20.910, de 1932:

Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

11.4. Tal entendimento é compartilhado pelo STJ. No seguinte julgado, ele entendeu que ao prazo para interpor a execução aplica-se o disposto no art. 168 do CTN, mas que o pedido de habilitação prévia impõe a aplicação do art. 4º do Decreto nº 20.910, de 1932:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. PRAZO PARA O AJUZAMENTO DE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO REFERENTE A CRÉDITO JUDICIALMENTE RECONHECIDO. ART. 168, II, C/C ART. 165, III, DO CTN. PREVIO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 4º DO DECRETO Nº 20.910/32.

1. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos que têm o propósito infringente.

2. A jurisprudência invocada pela embargante refere-se a situação de Pedido de Restituição Administrativa ou Pedido de Compensação. O caso em apreço diz respeito a Pedido de Habilitação de Crédito, procedimento que antecede o próprio Pedido de Restituição Administrativa ou de Compensação. De fato, o Pedido de Restituição Administrativa ou Compensação não suspende ou interrompe o prazo para o Pedido Judicial, até porque são alternativas que podem ser exercidas no mesmo prazo (art. 168, II, do CTN), mas quando a Administração Tributária cria procedimento prévio ao Pedido Administrativo, chama para este caso a aplicação do Decreto n. 20.910/32. Pensar de forma diferente significa entregar à Administração Tributária o poder de, com sua própria mora na apreciação do Pedido de Habilitação de Crédito, obstar o exercício do direito do contribuinte de repetir o indébito administrativamente (Pedido de Restituição Administrativa ou Compensação) ou judicialmente (Pedido de Restituição Judicial). (grifou-se)

3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no EDcl no REsp 1.174.017/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, j. em 4/12/2012, DJe de 10/10/2012)

11.5. A questão da segurança jurídica também não pode ser ignorada. Segundo Heleno Torres:

Cientes dessas cautelas, define-se o princípio da segurança jurídica tributária, em uma proposta funcional, como princípio-garantia constitucional que tem por finalidade proteger expectativas de confiança legítima nos atos de criação ou de aplicação de normas, mediante certeza jurídica, estabilidade do ordenamento e confiabilidade na efetividade de direitos e liberdades, assegurada como direito público fundamental. (TORRES, Heleno Taveira. Direito constitucional tributário e segurança jurídica: metódica da segurança jurídica do Sistema Constitucional Tributário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 186-187).

11.6. A interpretação no sentido da suspensão da contagem do prazo em referência é a que melhor se coaduna, do ponto de vista da segurança jurídica tributária, com a atual exigência de habilitação do crédito decorrente de ação judicial como condição prévia à apresentação da respectiva declaração de compensação. Desse modo, o período entre o pedido de habilitação e a ciência do seu deferimento definitivo no âmbito administrativo (o que inclui a habilitação do crédito após provimento de recurso) suspende o prazo prescricional para apresentar a Dcomp.

11.7. Esclareça-se, por fim, que o pedido de habilitação prévia apenas suspende o prazo prescricional para o sujeito passivo apresentar a Dcomp se ele cumprir tempestivamente eventuais intimações ou notificações decorrentes do processo de habilitação prévia, conforme art. 5º do Decreto nº 20.910, de 1932:

Art. 5º Não tem efeito de suspender a prescrição a demora do titular do direito ou do crédito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do feito judicial ou do processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito à ação ou reclamação.

11.8. Nessa circunstância, caso o sujeito passivo for intimado a apresentar alguma documentação e não o fizer tempestivamente, do vencimento desse prazo o prazo prescricional volta a correr. O sujeito passivo deve sempre ter o cuidado de agir diligentemente para cumprir as intimações e notificações da autoridade fiscal e, se não puder fazer, que justifique tal fato e requeira prazo adicional, em analogia ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.784, de 1999.

12. Um último aspecto a ser analisado é em relação à situação em que o crédito do contribuinte é de valor que demanda diversas Dcomp ao longo do tempo, quer dizer, tem um crédito, mas não o débito naquele valor para proceder à compensação em um único procedimento.

12.1. Segundo o art. 368 do Código Civil, "se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem" (grifou-se). Não obstante a compensação de crédito tributário possuir regra-matriz distinta daquela do Código Civil, o conceito teórico da compensação aplica-se ao tributário, e neste fica evidente que ela é no valor exato em que há o encontro de contas.

12.2. No caso de crédito decorrente de ação judicial, pode ocorrer a situação de um sujeito ter um débito em valor igual ou superior ao seu crédito, o que permite realizar a compensação em um único procedimento, ou o contrário, ter um crédito superior ao débito que vai demandar diversos procedimentos de compensação.

12.3. Nesse último caso, o prazo prescricional para apresentar a Dcomp apenas é interrompido com a efetiva apresentação da Dcomp que extingue aquele valor. Por exemplo, se o sujeito passivo tiver de proceder a cinco compensações para ter o seu crédito com o Fisco quitado, o prazo da primeira Dcomp apenas é interrompido no valor nela declarado. Para o restante do seu crédito, o sujeito passivo continua tendo o prazo prescricional correndo contra si. Conforme decidido pelo CARF, "nos casos em que não existe pedido de restituição e sim pedido (sic) de compensação, envolvendo parte do crédito, em relação ao saldo não há interrupção da prescrição." (4ª Câmara, 2ª Turma, Acórdão nº 1402-001.790, 27 de agosto de 2014). Ressalte-se que não obstante o acórdão falar equivocadamente em pedido de compensação, claro está pelo seu teor que se trata da Declaração de Compensação.

12.4. Note-se que tal raciocínio decorre da sistemática da Declaração de Compensação, em que o contribuinte já procede à compensação, tem seu benefício econômico imediato e a RFB a homologa ou não. O raciocínio de que uma primeira compensação já interromperia o prazo prescricional para o saldo iria de encontro a essa sistemática, pois somente seria possível se o procedimento de compensação tributária fosse realizado mediante pedido e dependesse do deferimento da autoridade fiscal.

12.5. Desta feita, o sujeito passivo, ao realizar a opção de compensar os seus créditos tributários decorrentes de ação judicial transitada em julgado, deve realizar um adequado planejamento para verificar se vai ter débito suficiente em tempo hábil para não ter parte do seu direito creditório fulminado pela prescrição.

13. Enquanto não houver alteração na legislação ou no procedimento de controle desses créditos por parte da RFB, a interpretação contida nesse Parecer Normativo é a que prevalece no âmbito da RFB.

Conclusão

14. Com base no exposto, conclui-se que:

a) O crédito tributário decorrente de ação judicial pode ser executado na própria ação judicial para pagamento via precatório ou requisição de pequeno valor ou, por opção do sujeito passivo, ser objeto de compensação com débitos tributários próprios na via administrativa.

b) Ao fazer a opção pela compensação na via administrativa, o sujeito passivo sujeita-se ao disciplinamento da matéria feito pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especificamente a Instrução Normativa nº 1.300, de 2012, conforme § 14 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e às demais limitações legais.

c) Para a apresentação da Declaração de Compensação, o sujeito passivo deverá ter o pedido de habilitação prévia deferido.

d) A habilitação prévia do crédito decorrente de ação judicial é medida que tem por objetivo analisar os requisitos preliminares acerca da existência do crédito, a par do que ocorre com a ação de execução contra a Fazenda Nacional, quais sejam, legitimidade do requerente, existência de sentença transitada em julgado e inexistência de execução judicial, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

e) O prazo para a compensação mediante apresentação de Declaração de Compensação de crédito tributário decorrente de ação judicial é de cinco anos, contados do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o crédito ou da homologação da desistência de sua execução.

f) No período entre o pedido de habilitação do crédito decorrente de ação judicial e a ciência do seu deferimento definitivo, o prazo prescricional para apresentação da Declaração de Compensação fica suspenso no âmbito administrativo

g) O crédito habilitado pode comportar mais de uma Declaração de Compensação, todas sujeitas ao prazo prescricional de cinco anos do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, não havendo interrupção da prescrição em relação ao saldo.

h) Eventual mudança de interpretação sobre a matéria será aplicável somente a partir de sua introdução na legislação tributária. A consideração superior:

EDUARDO GABRIEL DE GÓES VIEIRA
FERREIRA FOGAÇA
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe da Dinog

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Tributação.

MIRZA MENDES REIS
Auditora-Fiscal da RFB
Coordenadora da Copen

De acordo. À consideração do Subsecretário de Tributação e Contencioso.

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral de Tributação

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
Auditor-Fiscal da RFB
Subsecretário de Tributação e Contencioso

Aprovo. Publique-se no Diário Oficial da União. Após, retorne-se à consulente.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Auditor-Fiscal da RFB
Secretário da Receita Federal do Brasil



**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: CONVÊNIO INSS. PREVIDÊNCIA OFICIAL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. RETENÇÃO NA FONTE.

Entidade de previdência privada que efetua pagamento de benefício de aposentadoria da previdência oficial, em decorrência de convênio com o INSS, não se caracteriza como fonte pagadora deste rendimento, já que apenas atua em nome da referida autarquia por meio de mandato.

Quando a entidade de previdência privada efetuar o pagamento tanto do benefício de aposentadoria complementar quanto do benefício de aposentadoria oficial, por conta e ordem do INSS, e o beneficiário não tiver optado pela tributação exclusiva na fonte, prevista no art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, as retenções na fonte do imposto sobre a renda serão calculadas utilizando-se a tabela progressiva mensal separadamente, sendo cabível, em ambos os cálculos, a isenção parcial para maiores de 65 anos, prevista no art. 6º, inciso XV da Lei nº 7.713, de 1988, já que esses valores serão ajustados ao limite único dessa isenção na apresentação da Declaração de Ajuste Anual.

Caso o beneficiário tenha optado pela tributação exclusiva do art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, as retenções na fonte serão calculadas separadamente, já que cada espécie de rendimento se sujeita a regras de tributação diferenciadas, não sendo possível considerar a isenção parcial prevista no art. 6º, inciso XV da Lei nº 7.713, de 1988, para esse benefício de aposentadoria complementar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 11.053, de 2004, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 3º, 4º, inciso VI, 8º, inciso I, § 1º; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 6º, XV, 7º, II, 25, § 1º, "b"; Lei nº 8.134, de 1990, art. 16, V; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52; Instrução Normativa SRF nº 588, de 2005, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, art. 67, § 2º.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz a consulta na parte em que se refira a fato objeto de decisão anteriormente proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante, e cujo entendimento por parte da administração não tenha sido alterado por ato superveniente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso IV; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 344, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: SISCOSEV. OBRIGAÇÃO DE REGISTRO.

São objeto de registro no Siscoserv as informações relativas às transações realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações patrimoniais. Em relação às transações envolvendo serviços, a obrigação de prestar as informações recai sobre o tomador ou prestador do serviço residente ou domiciliado no Brasil. A relação em que pessoa jurídica domiciliada no Brasil assume perante pessoa jurídica domiciliada no exterior a obrigação pela prestação de serviço a uma terceiro, liberando esta última do ônus avocado, configura uma autêntica prestação de serviço na qual figuram como prestadora a pessoa jurídica estabelecida no Brasil e como tomadora a pessoa jurídica situada no exterior. Nessa situação, nasce para o prestador domiciliado no Brasil a obrigação de registro da transação no Siscoserv.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º, caput.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 345, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. SERVIÇOS EM GERAL.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 70, DE 2013, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 8, DE 2013.

A atividade de coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários enquadra-se como prestação de serviços em geral de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995. A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ com base no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo do imposto mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração em decorrência da prestação desse tipo de serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Decreto nº 7.708, de 2012.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RESULTADO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. SERVIÇOS EM GERAL.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF08/DISIT Nº 70, DE 2013, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 8, DE 2013.

A atividade de coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários enquadra-se como prestação de serviços em geral de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995. A pessoa jurídica tributada pela contribuição com base no resultado presumido apurará a base de cálculo da contribuição mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração em decorrência da prestação desse tipo de serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Decreto nº 7.708, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: A indenização por rescisão do contrato de trabalho, prevista na norma coletiva anexada e homologada pela Justiça do Trabalho, é isenta de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento de Imposto sobre a Renda, RIR, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 39, XX; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 70, § 5º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1017, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de pintura predial faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT - Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 17 e 18.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a reincidência em conduta já sancionada com a penalidade de Advertência, na forma prevista no artigo 76 da Lei nº 10833/2003, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10209.720213/2014-82, decide:

Aplicar a pena de Suspensão de 24 (vinte e quatro) horas ao recinto alfandegado sob administração da empresa Imerys Rio Capim Caulim S/A, CNPJ 16.532.798/0001-52, código nº 2711604, devendo o referido recinto abster-se de executar as operações relativas às modalidades de despacho aduaneiro, inclusive movimentação, armazenagem, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza sob controle aduaneiro, atracação e desatracação de embarcações procedentes do exterior ou a ele destinadas.

A referida pena de Suspensão deverá ser cumprida no dia 23/12/2014.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de instalação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0135/2013, de 19 de dezembro de 2013, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e conforme consta no processo administrativo nº 13227.720195/2014-17, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARGAFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA - ME, CNPJ nº 04.334.842/0001-30, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM (Laudo Constitutivo nº 0135/2013), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de instalação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS nº 076/2011, 077/2011 e 078/2011 de 27 de dezembro de 2011, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e conforme consta no processo administrativo nº 13227.720323/2013-33, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LATICÍNIOS MONTE CRISTO LTDA., CNPJ nº 07.248.373/0001-25, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação dos empreendimentos da empresa na área da atuação da SUDAM (Laudos Constitutivos nº 076/2011, 077/2011 e 078/2011), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011,

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos: 37, inciso II c/c 39, inciso I e §§ 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30/05/2014, e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722959/2014-38, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica COMERCIAL VITORIA EPP, CNPJ nº 02.364.589/0001-32, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANTONINO DE OLIVEIRA FILH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Delegação de Competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia de Rio Branco/AC.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/1981, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Estado do Acre e, em suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, no âmbito das jurisdições da Agência da Receita Federal em Sena Madureira, no período de 08 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015, e da Inspeção da Receita Federal em Brasília, no período de 17 de julho de 2014 a 30 de janeiro de 2015, para:

- I - expedir e cancelar certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;
- II - realizar ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos;
- III - examinar pedidos de parcelamento de débitos.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até o momento.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 217, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de Janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1º do art 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art 2º do decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta exarada nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
07.766.298/0001-94	C. A. PINHEIRO ALVES - ME	10380-726.052/2014-40	01/01/2015
07.858.335/0001-94	JAMIL ELIAS FARAH - ME	10380-726.208/2014-92	01/01/2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

PORTARIA Nº 279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como dos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização e dinamização dos serviços;

CONSIDERANDO a racionalização dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo de integração dos serviços e equipes; resolve delegar competência:

Art.1º. Ao Delegado-Adjunto para praticar, concorrentemente, os atos previstos nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB e demais atos citados nesta Portaria.

Art.2º. Em caráter geral, nas respectivas áreas de atuação, aos chefes, substitutos eventuais e chefes de Equipe dos Serviços, dos centros de atendimento ao contribuinte (CAC), das agências da Receita Federal do Brasil (ARF) na Jurisdição, da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (SAPAC), para praticarem os seguintes atos:

I - determinar o arquivamento, desarquivamento, fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II- assinar e expedir ofícios sobre assuntos afetos a sua área de competência original ou delegada;

III- assinar e expedir memorandos e editais, versando sobre matérias de sua competência original ou delegada, respeitadas as normas vigentes sobre sigilo fiscal e os convênios em vigor;

IV- decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais afetos à sua área de atuação, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos e condições de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas.

§1º. A competência prevista no inciso I deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, nas suas respectivas áreas de atuação.

§2º. O arquivamento dos processos que contenham crédito tributário deverá ser precedido da emissão do respectivo extrato de encerramento nos sistemas de controle da RFB, o qual deverá ser juntado aos autos.

§3º. A competência prevista nos incisos II e III deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil nas suas respectivas áreas de atuação.

§4º. A competência prevista no inciso III deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, aos Técnicos de Seguro de Social e Assistentes Técnico-Administrativos, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art.3º. Aos chefes, Chefes-Substitutos e chefes de Equipe, nas respectivas áreas de atuação, do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT), do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT) e dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para praticarem os seguintes atos:

I- solicitar o cancelamento ou alteração do débito inscrito na Dívida Ativa da União à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como o retorno do processo administrativo à Delegacia;

II- proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados (CADIN);

III- decidir sobre processos administrativos relacionados à inscrição, alteração, baixa e anulação de entidades jurídicas.

Art.4º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT), para, concorrentemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os seguintes atos:

I- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), solicitando, se for o caso, o cancelamento ou alteração de débito inscrito;

II- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- decidir sobre o direito creditório em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

IV - decidir sobre compensação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

V- decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções, suspensão e redução de tributos;

VI- autorizar a ordem de emissão adicional de certificado de investimento, resultante do Pedido de Revisão de Incentivos Fiscais (PERC);

VII- decidir sobre a emissão do documento "Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira";

VIII- decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IX- declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por sujeito passivo;

X - indeferir, na sua área de competência, as solicitações de realizações de diligências e de perícias, quando consideradas prescindíveis ou impraticáveis, observado o disposto na legislação vigente;

XI- decidir sobre Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial transitado em julgado, cujo montante não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XII- decidir sobre cancelamento e reativação de declarações;

XIII- autorizar a emissão de Ordem Bancária referente às restituições previamente reconhecidas;

XIV- co-assinar com o ordenador de despesas os documentos orçamentários e financeiros referentes aos recursos ordinários.

§ 1º. Em se tratando de tributos incidentes sobre a pessoa física ou sobre o imóvel territorial rural, competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos I, III, IV, IX e XII até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em valores originais. Acima daquele valor e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as decisões deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Auditores Fiscais.

§ 2º. Em se tratando dos demais tributos, competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos I, III, IV e IX, até o valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) em valores originais. Acima daquele valor e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) as decisões deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Auditores Fiscais.

§ 3º. Competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos II, VII e VIII.

§ 4º. A competência prevista no inciso II e demais atos administrativos relacionados ao acompanhamento dos processos de cobrança, inclusive encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estende-se aos chefes de Equipe e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 5º. Compete também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT decidir sobre isenções relacionadas aos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre Operações Financeiras (IOF), para taxistas e deficientes.

Art.5º Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT), para, concorrentemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os seguintes atos:

I- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- decidir sobre parcelamento de débitos, ordinários e especiais, inclusive quanto à inclusão e exclusão nos diversos regimes, nos termos da legislação vigente;

IV- declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por sujeito passivo;

V - indeferir, na sua área de competência, as solicitações de realizações de diligências e de perícias, quando consideradas prescindíveis ou impraticáveis, observado o disposto na legislação vigente;

VI - autorizar depósito administrativo, sua movimentação, devolução ao contribuinte ou transformação em pagamento definitivo ou em depósito judicial, de acordo com a legislação vigente;

VII- decidir sobre cancelamento e reativação de declarações;

§1º. As competências atribuídas nos incisos I, IV e VII são estendidas aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SECAT, em suas respectivas áreas de competência, desde que o valor original do débito seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Acima deste valor e até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) as decisões deverão ser assinadas por, no mínimo, 02 (dois) Auditores Fiscais;

§2º. A competência prevista no inciso II e demais atos administrativos relacionados ao acompanhamento dos processos de cobrança, inclusive encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estende-se aos chefes de Equipe e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§3º. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SECAT decidir sobre processos de arrolamento, bem como encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica.



§4º Compete aos servidores lotados no Parcelamento Fazendário o exame de pedidos de parcelamento de débitos não previdenciários, convencionais ou especiais, e o acompanhamento das atualizações, em sistema específico, da concessão, indeferimento e rescisão desses parcelamentos, bem como o envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

§5º Compete aos Chefes de Equipe do Parcelamento Previdenciário, o exame de pedidos de parcelamentos de débitos previdenciários, convencionais ou especiais, e o acompanhamento das atualizações, em sistema específico, da concessão, indeferimento e rescisão desses parcelamentos, bem como o envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

Art.6º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Fiscalização (Sefis) para, concorrentemente, dentro de sua área de atuação, para a praticarem os seguintes atos:

I - excluir contribuintes do regime de tributação simplificado, na hipótese de representação originária de Auditor Fiscal da RFB lotados no Sefis;

II - decidir sobre cancelamento e reativação de declarações;

III - decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - dispensar procedimento fiscal no módulo Ressarcimento do IPI constante do Sistema de Controle do Crédito (SCC);

V - declarar inaptidão de pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive publicação de Ato Declaratório Executivo, nos termos da legislação vigente.

VI - encaminhar aos órgãos de registro competente a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica.

§1º. Compete ao Chefe do Sefis, e na sua ausência ao seu Substituto, emitir, alterar e prorrogar MPF, conforme previsto no art. 6º, § 3º, inciso IV da Portaria RFB nº 3014, de 29 de junho de 2011.

§2º. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEFIS decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamento efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior da Solicitação de Retificação de Lançamento, conforme competência originária do artigo 300 do Regimento Interno da RFB.

§3º. Competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEFIS as atribuições constantes nos incisos VI.

Art.7º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para, concorrentemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, observadas as condições exigidas pela legislação vigente;

II - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, nos termos da legislação vigente;

III - decidir sobre os pedidos relativos aos cadastros, referentes a cancelamento, inscrição e alteração de dados cadastrais, inclusive de ofício, nos termos da legislação vigente

Parágrafo Único. Compete também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no CAC decidir sobre isenções relacionadas aos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre Operações Financeiras (IOF), para taxistas e deficientes, bem como sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no regime de tributação do Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006);

Art.8º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos da Seção de Programação Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (SAPAC), para, concorrentemente, dentro de sua área de atuação, administrarem, distribuírem, assinarem e enviarem para publicação Atos Declaratórios e demais controles fiscais relacionados a selos de controle.

Art.9º. Ao Chefe, Chefe-Substituto e aos servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil lotados no Serviço de Tecnologia da Informação (SETEC), para recepcionarem, atenderem e responderem as solicitações de cópias de declarações de rendimentos e informações cadastrais, oriundas dos outros serviços da Delegacia, da Procuradoria da Fazenda Nacional, do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos, observadas os convênios celebrados e as demais regras do sigilo fiscal.

Art.10º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Programação e Logística (SEPOL) para, concorrentemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os atos de gestão orçamentária, logística, financeira, contábil, patrimonial esta Delegacia de que tratam os incisos I, III e VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.11º. Aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, aos Técnicos do Seguro Social e aos integrantes da carreira PECFAZ, lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte e nas agências jurisdicionadas, para, no âmbito de jurisdição da Delegacia, emitirem, em sistema específico, as certidões relacionadas à situação fiscal do contribuinte;

Art.12º. Ao Agente da Receita Federal do Brasil e seu Substituto, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, nos termos da legislação vigente;

II - negar seguimento de impugnações, manifestação de informalidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - solicitar o cancelamento ou alteração do débito inscrito na Dívida Ativa da União à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como o retorno do processo administrativo à unidade administrativa;

IV - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados (CADIN);

V - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, observadas as condições exigidas pela legislação vigente

VI - decidir sobre os pedidos relativos aos cadastros, referentes a cancelamento, inscrição e alteração de dados cadastrais, inclusive de ofício, nos termos da legislação vigente.

Art.13º. Ao Assistente do Gabinete do Delegado da Receita Federal do Brasil no Recife para praticar os seguintes atos:

I - analisar processos administrativos e expedientes, encaminhados ao Gabinete, elaborando e expedindo a devida resposta, ou destinando-os ao Serviço, Seção, Agência ou Órgão competente;

II - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo.

Art.14º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não implicará revogação total ou parcial do presente ato.

Art.15º. Os valores citados nesta portaria referem-se a valores originais do crédito tributário.

Art.16º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data da presente Portaria.

Art.17º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DRF/REC n. 206, de 24 de julho de 2013.

Art.18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados a partir de 24 de julho de 2013.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento no art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º NULO, de ofício, o ato de registro no CNPJ da empresa JOSÉ GERSONITO SOUZA LIMA - ME, inscrição nº 08.717.968/0001-45, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 13572.720094/2014-16.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data do ato de registro da inscrição anulada.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.721084/2014-79, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica Centrais Eólicas Bela Vista XVII Ltda, CNPJ 18.870.194/0001-41, sita à Rua Barão de Caetité, 393 - Centro - Caetité/BA - CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Jabuticaba, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 230, de 28 de agosto de 2014, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 29 agosto de 2014.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara cancelado o registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso da competência atribuída pelo artigo 303 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no dossiê nº 10010.021597/1214-46, declara:

Art. 1º Cancelado o registro especial nº 06112/001 da empresa João Evangelista Franco ME, CNPJ 01.715.472/0001-93, com endereço no Sítio T Estrada Caldas/Poços de Caldas, Km 10, Bairro Beija Flor, Caldas, MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 09.017.012/0001-01 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade GRUPO ALERT DE TER-CERIZAÇÕES LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81, da Lei nº 9.430/96, e com inciso II do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720444/2014-39.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição nº 02.813.813/0001-26 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade V BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720457/2014-16.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do § 3º do artigo 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e alterações posteriores e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, concede a inscrição no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas ao seguinte estabelecimento:

Art. 1º - ATRÁS DA LUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS - EIRELI -ME, CNPJ - 18.670.772/0001-04, estabelecido em Fazenda Lugar Córrego Alto, sem número, Zona Rural, Bairro Córrego Alto em Duas Barras/RJ, CEP: 28650-000, conforme Processo nº 13794.720368/2014-54, na atividade de ENGARRAFADOR, com o número 07102/00127.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado em caso de desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, não cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela RFB e prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra de descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização dos produtos do que trata a IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e suas modificações posteriores, após decisão transitada em julgado, nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722629/2014-27, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER DOIS RIACHOS EÓLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.018.370/0001-59.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 155, de 04 de junho de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União nº 106, em 05 de junho de 2014.

Pessoa Jurídica Titular: Enel Green Power Dois Riachos Eólica SA
CNPJ: 17.018.370/0001-59
Setor de Infraestrutura: Energia
Nome do Projeto: EOL Dois Riachos
Tipo: Central Geradora Eólica
Ato Autorizativo: Portaria MME nº 165, de 24/05/2013
Localização: Município de Cafarnaum - Estado da Bahia
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 02/07/2015 a 01/01/2017.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 16º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013, em cumprimento ao que determina o Artigo 17º e seu parágrafo 1º do mesmo ato legal, e tendo em vista os autos do processo 10010.035.421/0914-69, declara:

Art. 1º - Habilitado, em caráter precário, o Estaleiro Brasa Ltda, CNPJ 14.983.032/0001-69, localizado na Ilha do Caju, nº 671, Ilha da Conceição, Niterói - RJ, a operar sob o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), na qualidade de "SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTORIZADA A EXPLORAR TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVADO";

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Inaptdão. Pessoa Jurídica não localizada no endereço constante no CNPJ, mediante Termo de Diligência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com base no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 c/c o inciso II do art. 37, inciso II e §2º do art. 39, ambos da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda da empresa BEST BUY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.942.560/0001-93, PAF nº 12749.720.024/2014-28, com os efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014.

Art. 2º São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 25/03/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA****PORTARIA Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando, ainda, o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos servidores lotados na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT para praticarem o seguinte ato:

I - executar os procedimentos relativos à malha cadastro resultantes do processamento das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

Art. 2º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º - Fica expressamente vedada à subdelegação das atividades cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos já praticados baseados na competência ora delegada.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar nula a inscrição no CPF do Ministério da Fazenda do contribuinte indicado abaixo por constatação de fraude na sua obtenção:

Contribuinte	CPF	Processo Administrativo
TIAGO DA SILVA SUENAGA	237.622.028-93	10825.723257/2014-05

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devido a multiplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no D.O.U. em 17 de maio 2012, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 31 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 15864.720078/2014-65 declara:

Artigo 1º - CANCELADO, de ofício, por multiplicidade das inscrições os números 455 477 868-10 e 456 617 918-44 em nome de Luciano Juntaro Maruiti, permanecendo como ponta de cadeia o número CPF 058 840 138-13.

Artigo 2º Surtirá efeito este ADE a partir de sua publicação no D.O.U. - Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara o cancelamento de número de inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720318/2014-20, resolve:

Art.1º Declarar o CANCELAMENTO de ofício da inscrição sob o nº 081.958.279-42, de titularidade de RODRIGO ALVES DA SILVA, no Cadastro de Pessoas Físicas, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI para a importação de bebidas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do dossiê 10010.022689/1214-43, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.320 (dez mil, trezentos e vinte) selos de controle de IPI, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ 61.296.646/0001-52, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Total de Unidades
THE FAMOUS GROUSE	792 cx com 12 garrafas de 1.000 ml	9.504
THE MACALLAN SIENNA	136 cx com 6 garrafas de 700 ml	816

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ)

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-INDÚSTRIA da Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior(DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, e atendendo ao que consta no processo nº 19515.723100/2013-69, resolve:

I)-Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.37, inciso II da IN RFB nº 1.470/2014, em razão da empresa não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, a partir da data da publicação do Ato Declaratório Executivo(ADE), nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 c/c os artigos 39, inciso II, § 2º, 42 e 43 da IN RFB nº 1.470/2014, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão de a empresa ter sido declarada inapta, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: SPUMOL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ : 55.508.501/0001-75

RONALDO DAL FABBRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado a bem destinado à lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção no País.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das suas atribuições e considerando a competência que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa nº 513, de 17 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10907.720270/2011-41, declara:

Art. 1º A habilitação da empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A - CNPJ 61.575.775/0008-56, para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção de plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, concedida através do Ato Declaratório Executivo SRRF09, nº 61, de 13 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, passa a ser executada conforme disposto no presente Ato Declaratório Executivo:

I - Fica cancelada a habilitação da empresa para operar o regime com relação à construção da plataforma WHP-1;

II - Para que produza seus efeitos, fica validada a habilitação da empresa para operar o regime para construção da plataforma WHP-2, no período de 30 de abril até 15 de novembro de 2014;

III - Nos termos do §4º do artigo 408 do Regulamento Aduaneiro (Decreto 6.759, de 2009), fica autorizada a permanência das mercadorias admitidas no regime até 15 de novembro de 2016.

Art. 2º No prazo previsto no inciso III do caput do artigo 1º, a beneficiária deverá observar o disposto no artigo 18-A da IN SRF nº 513, de 2005.

Art. 3º O controle da operação do regime permanece com a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.519.500 (um milhão, quinhentos e dezenove mil e quinhentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
955.152	79.596	Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
106.128	8.844	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
132.660	11.055	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
292.920	24.410	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
20.700	3.450	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
11.940	995	Logan	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 700 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.726.445/2014-41.

Artigo 1º - DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição de nº 093.440.979-09 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de ALEXANDRE GASPAROTTO DE SOUZA, por multiplicidade de inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.727.113/2014-84.

Artigo 1º - DECLARA NULAS, DE OFÍCIO, as inscrições de nº 093.440.999-44 e nº 112.323.349-79 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de JÚLIO CÉSAR DE FACIO, por multiplicidade de inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de

2012, de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.727.112/2014-30.

Artigo 1º - DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição de nº 083.950.689-99 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de RENATA ELIANE DOS SANTOS RAMOS, por multiplicidade de inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.727.107/2014-27.

Artigo 1º - DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição de nº 082.277.399-62 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de WALNEI DANTAS, em virtude de duplicidade de inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL e SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando o disposto no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

Considerando o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º e art. 9º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

Considerando a necessidade de:

a) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;

b) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e

c) elaborar demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte, conforme previsto no inciso XVIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no inciso XXV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 2011; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias; resolve:

Art. 1º Aprovar a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Parágrafo único. A STN/MF e a SOF/MPOG disponibilizarão versão eletrônica da Parte I do MCASP nos endereços eletrônicos <http://www.tesouro.gov.br/> e www.portalsof.planejamento.gov.br, respectivamente.

Art. 2º A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, observará as orientações contidas na Parte I do MCASP - Procedimentos Contábeis Orçamentários, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

§ 1º No desdobramento das naturezas de receita, constantes da Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, para atendimento das respectivas peculiaridades ou necessidades gerenciais, os entes da Federação poderão realizar detalhamento a partir do nível ainda não detalhado, sendo que, se o detalhamento ocorrer no nível

de alínea (5º e 6º dígitos) ou subalínea (7º e 8º dígitos), deverá utilizar-se codificação a partir do código 51, cabendo à União a administração dos níveis já detalhados.

§ 2º No âmbito da União, o detalhamento da receita orçamentária será estabelecido por meio de Portaria da SOF/MPOG e as instruções para elaboração da Proposta Orçamentária Anual serão divulgadas por intermédio do Manual Técnico de Orçamento (MTO) editado por essa Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2015 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Orçamento Federal

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 703, de 10 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, página 172, onde se lê "Portaria Conjunta nº 703", leia-se "Portaria Conjunta nº 03".

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e considerando a Execução Provisória de Sentença nº 5067699-57.2013.404.7100/RS, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP nas seguintes situações:

I - quando o titular ou um de seus dependentes for acometido pelas doenças listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001 - com exceção das moléstias que possuem legislação e procedimentos já determinados - Neoplasia Maligna e HIV; a documentação a ser solicitada compreende:

a) Documento Oficial de Identificação;
b) Atestado médico que contemple os seguintes elementos:
- Validade de 30 dias contados da emissão do documento;
- Diagnóstico claramente descritivo que use denominação para a moléstia com correlação a uma das doenças elencadas na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001;
- Estágio clínico atual da doença/paciente;
- Menção à Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001 e a esta Resolução;

- Dados registrados de forma legível;
Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico;
c) A comprovação de dependentes, consistindo na apresentação dos documentos definidos na Resolução nº 1/1996 do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

II - na comprovação da invalidez do titular e seus dependentes, independentemente de obtenção de aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial; a documentação a ser solicitada compreende:

a) Documento Oficial de Identificação;
b) Atestado médico que contemple os seguintes elementos:
- Validade de 30 dias contados da emissão do documento;
- Diagnóstico que determine expressamente a invalidez;
- Estágio clínico atual da doença/paciente;
- Menção a esta Resolução;
- Dados registrados de forma legível;

- Assinatura sobre carimbo com nome e CRM do médico vinculado ao SUS - o nome do profissional deverá constar no site do Ministério da Saúde, por meio de consulta a URL http://cnes.datasus.gov.br/Lista_Prof_Nome_Sus.asp, onde estejam consignadas as expressões "SIM" na coluna "SUS", "ATIVO" na coluna "SITUAÇÃO" e "MÉDICO", em qualquer especialidade, na coluna "CBO";

c) A comprovação de dependentes, consistindo na apresentação dos documentos definidos na Resolução nº 1/1996 do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Art. 2º A solicitação do saque deverá ser feita pelo titular da conta ou por seu representante legal em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., conforme seja o participante vinculado ao PIS ou ao PASEP, respectivamente; na ocasião, a agência deverá exigir atestado médico comprovando a doença ou a invalidez.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 716, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Medida Provisória nº 661, de 02 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 28.526.218 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e dezoito) títulos, no valor econômico de R\$ 29.999.999.933,79 (vinte e nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato nº 1.017/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco, em 16 de dezembro de 2014, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU (em R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (em R\$)
LTN	17/12/2014	01/07/2015	939,163510	3.194.335	3.000.002.870,71
LTN	17/12/2014	01/07/2016	828,624285	4.827.289	4.000.008.896,11
LTN	17/12/2014	01/10/2016	802,482181	4.984.526	3.999.993.295,73
LTN	17/12/2014	01/07/2017	733,546874	1.363.239	999.999.706,96
LTN	17/12/2014	01/01/2018	690,140150	5.795.925	4.000.000.548,88
NTN-F	17/12/2014	01/01/2023	915,410814	4.369.622	3.999.999.231,89
NTN-B	17/12/2014	15/08/2016	2.558,994688	390,778	999.998.826,18
NTN-B	17/12/2014	15/05/2017	2.527,824088	1.186,791	2.999.998.877,22
NTN-B	17/12/2014	15/08/2020	2.522,611930	792,829	1.999.999.893,84
NTN-B	17/12/2014	15/08/2024	2.503,181166	399,491	999.998.347,18
NTN-B	17/12/2014	15/08/2030	2.467,195311	810,637	1.999.999.805,32
NTN-B	17/12/2014	15/08/2040	2.434,534453	410,756	999.999.633,77
TOTAL:				28.526.218	29.999.999.933,79

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 3º Os títulos NTN-B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - modalidade: nominativa;

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



PORTARIA Nº 717, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o artigo 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, e o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 11.122.538 (onze milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito) títulos públicos, no valor presente de R\$ 33.572.530.587,72 (trinta e três bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), em favor do Banco Central do Brasil - BACEN, destinados ao pagamento complementar antecipado do resultado financeiro das operações com reservas e derivativos cambiais referente ao primeiro semestre de 2014, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU (em R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (em R\$)
LFT	17/12/2014	01/09/2020	6.505.926403	1.537.047	9.999.914.659,95
NTN-B	17/12/2014	15/05/2019	2.497.751560	3.145.838	7.857.521.772,00
NTN-B	17/12/2014	15/05/2023	2.471.309792	3.179.497	7.857.522.069,73
NTN-B	17/12/2014	15/05/2035	2.410.182852	3.260.156	7.857.572.086,04
TOTAL:				11.122.538	33.572.530.587,72

§ 1º Os títulos LFT terão também as seguintes características:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

III - modalidade: nominativa;

IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;

V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.

§ 2º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - modalidade: nominativa;

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 12.807 (doze mil, oitocentos e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 1.209.153,87 (um milhão, duzentos e nove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 345/14, 346/14, 350/14 e 351/14, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/04/2014	94,01	5 anos	6% a.a.	1,062	99.838,62
01/11/2014	94,45	15 anos	3% a.a.	11,745	1.109.315,25
Total				12,807	1.209.153,87

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 715, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de DEZEMBRO de 2014, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA



Nº 1.635 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93. Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e GVT Participações S.A. Advogados/as: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros/as. Acolho a Nota Técnica nº 423/2014/Superintendência-Geral, de 19 de dezembro de 2014, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na mencionada Nota Técnica, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado da TIM Brasil Serviços e Participações S.A., representada por Guilherme Favaro Corvo Ribas (OAB/SP 177.074) e Enrico Spini Romanielo (OAB/SP 304.464).

Nº 1.638 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.000671/2014-07. Representantes: Trablín Trading Brasileira de Ligas e Inoculantes S.A., Italspeed Automotivo Ltda., Italmagnésio Nordeste S.A., Rotavi Industrial Ltda. Representado: Rima Industrial S.A. Adv: Priscila Brolio Gonçalves e Andrea Hoffmann Formiga. Acolho a Nota Técnica nº 428/2014/SG e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.497, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15125 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLAGGIO DI FIORI RESIDENCIAL, CNPJ nº 06.024.268/0001-40 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.725, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15187 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., CNPJ nº 09.470.761/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2369/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.738, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17191 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PORTUGAL CENTER, CNPJ nº 06.116.894/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12428 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 73.295.198/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2343/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.758, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15954 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME, CNPJ nº 10.426.193/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2451/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.762, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17389 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CENTRO DE COMÉRCIO DA TIJUCA, CNPJ nº 29.014.990/0001-07 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.765, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10924 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2313/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.766, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15461 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 02.730.521/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2436/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.769, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15539 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.557.250/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2509/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.770, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11814 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 50.380.674/0001-37, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15605 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2484/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.777, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13432 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2241/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.791, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16924 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.782.239/0001-72, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.792, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17637 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0004-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.793, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16361 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, CNPJ nº 56.346.547/0001-06, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004713/2014-89
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CHAMPIONSHIP POOL (Japão - 1993)
Produtor(es): BITMASTERS
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004741/2014-04
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: BOMBERMAN 2 (Japão - 1992)
Produtor(es): HUDSON SOFT COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004762/2014-11
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: DRACS NIGHT OUT (Estados Unidos da América - 1991)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004802/2014-25
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: DR. MARIO (Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004807/2014-58
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: EVERT & LENDI TOP PLAYERS' TENNIS (Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): MAGICAL COMPANY LTD./HOME DATA
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004814/2014-50
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: EXERION (Japão - 1985)
Produtor(es): JALECO LTD
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004816/2014-49
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: GOAL (Japão - 1989)
Produtor(es): TOSE CO., LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004837/2014-64
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: THE GOONIES (Japão - 1986)
Produtor(es): KONAMI CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004841/2014-22
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: LEGEND OF KAGE (Japão - 1987)
Produtor(es): TOSE CO., LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO

Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004898/2014-21
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: LEGEND OF THE GHOST LION (Canadá - 1993)
Produtor(es): EUROCOM CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004899/2014-76
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: SUPER MARIO BROS (Estados Unidos da América - 1985)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004903/2014-04
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: MONSTER PARTY (Japão - 1989)
Produtor(es): HUMAN ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004948/2014-71
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: MONSTER TRUCK (Estados Unidos da América - 1991)
Produtor(es): REALTIME ASSOCIATES
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004949/2014-15
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: PINBALL (Japão - 1985)
Produtor(es): NINTENDO COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004957/2014-61
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: PINBALL-QUEST (Japão - 1990)
Produtor(es): TOSE CO., LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004958/2014-14
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: POOYAN (Japão - 1982)
Produtor(es): KONAMI CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004959/2014-51
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: POPEYE (Japão - 1986)
Produtor(es): NINTENDO COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004960/2014-85
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: RAMPART (Estados Unidos da América - 1992)
Produtor(es): ATARI GAMES CORP
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004970/2014-11
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: LOOKE (Brasil - 2014)
Produtor(es): ENCRIPTA S.A.
Distribuidor(es): ENCRIPTA S.A.

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Entretenimento
Plataforma: Smart TV
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006067/2014-94
Requerente: ENCRIPTA S.A.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: SUMMER CARNIVAL 92: RECCA (Japão - 1992)
Produtor(es): KID CORP.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004971/2014-65
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: REMOTE CONTROL (Japão - 1990)
Produtor(es): RIEDEL SOFTWARE PRODUCTIONS, INC.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004972/2014-18
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: THE REN & STIMPY SHOW: BUCKAROO\$! (Japão - 1990)
Produtor(es): IMAGINEERING, INC.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004973/2014-54
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: RENEGADE (Japão - 1986)
Produtor(es): TECHNOS JAPAN CORP.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004974/2014-07
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: RESCUE (França - 1990)
Produtor(es): INFOGRAMES ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004975/2014-43
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ROAD BLASTERS (Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): ATARI GAMES CORP
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004976/2014-98
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: TERIS (Japão - 1989)
Produtor(es): NINTENDO COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004986/2014-23
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: TETRIS (Estados Unidos da América - 1989)
Produtor(es): ATARI GAMES CORP
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO

Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004987/2014-78
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ZERO HUNT (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004997/2014-11
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: LETTERS WORKSHOP (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004998/2014-58
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: RAIDY WORD CHOICE (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004999/2014-01
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: UNDERSTAND TIME (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006001/2014-02
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: THREE PIGS (2005)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006002/2014-49
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: SUPER ADDING (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006003/2014-93
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: SPEED ARITHMETIC (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006005/2014-82
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: SNAKE MANIA (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006006/2014-27
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: SKY FIGHT (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006007/2014-71
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: RAIDY SIMPLE ARITHMETIC (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006008/2014-16
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: SHAOLINK KITCHEN (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006009/2014-61
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: RAIDY THE SEEKER (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006010/2014-95
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: SUDOKU (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006004/2014-38
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: RECOGNIZE LETTERS (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006011/2014-30
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: READY READS PICTURE (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006012/2014-84
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: PUZZLE (2005)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006013/2014-29
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: POPO FUN (2005)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006014/2014-73
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: PIRATE CENTURY (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional

Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006015/2014-18
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: PARADISE 777 (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006016/2014-62
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ORD BLOCK (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006017/2014-15
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ORCHARD (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006018/2014-51
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: NAUGHTY ORANG (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006019/2014-04
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: MUSIC GAM - POPPIN PLAY (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006020/2014-21
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: COLORS MATCHING (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006050/2014-37
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CHICKLING GO HOME (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006051/2014-81
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CELESTIAL CASTLE (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006052/2014-26
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: CAT RUN (2005)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006053/2014-71
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: BOWLING (2006)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre



Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006054/2014-15
Requerente: BRITÂNIA ELETRDOMÉSTICOS S/A

Título: BELL GIRL (2005)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRDOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006055/2014-60
Requerente: BRITÂNIA ELETRDOMÉSTICOS S/A

Título: BASKETBALL (2005)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRDOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006056/2014-12
Requerente: BRITÂNIA ELETRDOMÉSTICOS S/A

Título: BAD BOY (2005)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRDOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006057/2014-59
Requerente: BRITÂNIA ELETRDOMÉSTICOS S/A

Título: ANIMAL 2 (2007)
Produtor(es): POTATOO MULTIMEDIA STUDIO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRDOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.006058/2014-01
Requerente: BRITÂNIA ELETRDOMÉSTICOS S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 18 de dezembro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "OUTWARD BOUND BRASIL" - OBB, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.274.410/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.015721/2014-04);

II. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, LAZER E BEM-ESTAR DO IDOSO DE BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.133.676/0001-03 - (Processo MJ nº 08000.036441/2014-65);

III. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RECANTO DOS PÁSSAROS - AMORPÁS, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 00.363.418/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.035501/2014-99);

IV. ASSOCIAÇÃO IRMÃ ANGÉLICA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, com sede na cidade de ITAPIRÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.090.067/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.029218/2014-28);

V. ASSOCIAÇÃO ZELO AMPARA DOR - ZAP, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 19.940.323/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.029107/2014-11);

VI. IMPULSO - INSTITUTO PRO-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO SETOR MOVELEIRO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 15.260.860/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.034884/2014-88);

VII. INSTITUTO JARAGUÁ BRASIL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - INSTITUTO JARAGUÁ BRASIL, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.521.841/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.036042/2014-61).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.172, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga o deferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Revoga o inciso II, artigo 1º, da Portaria nº 1.150, publicada em 12 de dezembro de 2014 que defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 362,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014(*)**

Altera a Resolução Normativa nº 171, de 29 de abril de 2008, que dispõe, em especial, sobre os critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde; e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os arts. 1º, 3º, incisos XVII e XVIII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 86, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada no dia 5 de novembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

Art. 1º Os §§ 2º e 6º do art. 4º; o inciso II do art. 5º; os §§ 3º e 7º do art. 6º; o inciso II e os §§ 1º e 3º do art. 7º; o § 4º do art. 9º, o caput do art. 14 e o Anexo I da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º
§ 2º A solicitação de autorização para reajuste poderá ser enviada à ANS a partir do mês de março imediatamente anterior ao período a que se refere à solicitação. (NR)

§ 6º - A operadora deverá recolher a Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária (TRC), através da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005, observando as isenções e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

"Art. 5º
II - enviar solicitação de autorização para reajuste de acordo com os §§ 1º a 6º do art.4º; " (NR)

"Art.6º.....
§3º Após o recebimento tempestivo do pedido de reconsideração, a solicitação de autorização para reajuste deverá ser deferida, caso seja verificado que a operadora havia cumprido os requisitos descritos no artigo 5º e parágrafos, iniciando-se a possibilidade de implementação do reajuste na forma do § 3º do art. 7º desta Resolução. "(NR)

§7º Na hipótese de manutenção do indeferimento, a operadora poderá solicitar nova autorização de reajuste, desde que observadas as exigências do artigo 5º, sendo necessário novo recolhimento da taxa prevista no §6º do art.4º, iniciando-se a possibilidade de implementação do reajuste na forma do § 3º do art. 7º desta Resolução, em relação à nova solicitação." (NR)

"Art. 7º
II - início e o fim do período de aniversário dos contratos a que se refere a autorização; e (NR)

§1º O início e o fim do período tratado no inciso II responderá, respectivamente, aos meses de maio e de abril subsequente. (NR)

§3º O início do período de aplicação do reajuste tratado no inciso III será a data do recebimento da solicitação de autorização para reajuste, ressalvada a hipótese do §2º do art. 4º, hipótese em que será considerado o mês de maio subsequente. " (NR)

"Art. 9º.....
§ 4º O início de aplicação do reajuste não será prejudicado por atraso no processo autorizativo imputável exclusivamente à ANS, ficando autorizada a retroatividade do reajuste ao mês do início de aplicação, constante no ofício autorizativo, desde que as eventuais cobranças retroativas se iniciem em até dois meses a contar da autorização e sejam diluídas pelo mesmo número de meses de atraso, limitado ao mês anterior ao próximo aniversário do contrato." (NR)

"Art. 14. Os reajustes das contraprestações pecuniárias dos contratos coletivos deverão ser comunicados à ANS pela internet de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 13, de 21 de julho de 2006, da DIPRO, ou em outra norma que venha a substituí-la." (NR)

"(PAPEL TIMBRADO DA OPERADORA)
ANEXO I - Solicitação de Reajuste - RN nº 171/08

À ANS
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS - DIPRO
SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

A operadora (RAZÃO SOCIAL DA OPERADORA) _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ (CNPJ), Registro na ANS nº _____ (REGISTRO) _____, vem solicitar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, autorização para aplicação de reajuste da contraprestação pecuniária aos planos individuais e familiares, no máximo no percentual estabelecido pela ANS, conforme previsto na RN nº 171/08, para os contratos com aniversário no período compreendido entre os meses de maio/ ____ (ANO) ____ e abril/ ____ (ANO) ____.

Esta operadora, por meio de seu representante, assume a responsabilidade pelos dados e por eventuais incorreções que comprometam a autorização do reajuste em tempo hábil.

(Cidade), (Data)
Assinatura
Nome do Representante da Operadora
(Cargo)" (NR)

Art. 2º A Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida do § 7º no art. 4º; do § 5º no art. 5º; do inciso III no art. 7º; e do art.16-A, conforme segue:

"Art.4º.....
§ 7º Será disponibilizada no sítio eletrônico da ANS consulta atualizada das autorizações de que trata este artigo por operadora."

"Art.7º.....
III - início da aplicação do reajuste."
"Art.16-A. Todos os valores cobrados devem ser discriminados, inclusive, as despesas acessórias, tais como as tarifas bancárias, as coberturas adicionais contratadas em separado, multa e juros."

Art. 3º Ficam as operadoras dispensadas de comunicar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO a ausência de aplicação de reajuste na contraprestação pecuniária de seus planos de saúde individuais e familiares relativamente aos períodos de referência anteriores à presente Resolução Normativa.

Art. 4º Ficam revogados o caput e parágrafos do art. 3º e os parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o novo art.16-A da RN nº 171, de 2008, criado por esta Resolução, que entrará em vigor 1º de maio de 2015.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 236, de 5-12-2014, Seção 1, página 78, com incorreção no original.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 2,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)**

Regulamenta o inciso VI e o § 1º do art. 4º da Resolução Normativa - RN nº 323, de 3 de abril de 2013, para dispor sobre o Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias das operadoras de planos privados de assistência à saúde e revoga a Instrução Normativa nº 1, de 7 de fevereiro de 2014, da Diretoria Colegiada - DICOL.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso VI e o § 1º, ambos do art. 4º da Resolução Normativa - RN nº 323, de 3 de abril de 2013; o § 1º do art.2º, o inciso III do art. 6º, a alínea "a" do inciso I do artigo 76; e a alínea "a" do inciso I do artigo 85 e seu § 2º; todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 10 de dezembro de 2014, adotou a seguinte Instrução Normativa - IN e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.215381/2009-61	UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309524.	67.577.171/0001-59	Nº envio do comun refer ao reajuste de planos colet. Obrig prevista no art 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c os arts 13 e 15 da RN nº 156/07 e arts 13 e 15 da RN 171/08. Cond infrativa tipific no art. 5º, inc IV, da RDC 24/00 e no art 35, da RN 124/06. Infr config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.226715/2012-28	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	386588.	42.892.281/0001-84	Não envio do comun refer ao reajuste de planos colet. Obrig prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c os arts. 13 e 15 da RN nº 156/07 e arts. 13 e 15 da RN 171/08. Cond infrativa tipific no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.204959/2012-50	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS DE RENDAS E AGENTES FISCALS DO ESTADO DA PARAÍBA	330281.	09.306.242/0001-82	Não envio do comun refer ao reajuste de planos colet. Obrig prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. no art. 35, da RN 124/06. Infr config.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.207441/2012-78	UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	336467.	08.315.806/0001-80	Não envio do comun refer ao reajuste de planos colet. Obrig prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08. Conduta infrativa tipificada no art. no art. 35, da RN 124/06. Infr config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.207493/2012-44	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Não envio do comun refer ao reajuste de planos colet. Obrig prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c os arts. 13 e 15 da RN nº 156/07 e arts. 13 e 15 da RN 171/08. Cond infrativa tipific no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.736650/2011-43	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Nº envio do comun refer ao reajuste de planos colet. Obrig prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08. Cond infrativa tipific no art. 6º, inc IV, da RDC 24/00 e no art. 34, da RN 124/06. Infr config.	65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.215248/2008-24	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	400742.	20.081.238/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331410/2013-18	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.215224/2008-75	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	383945.	02.793.251/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, II da RN 173/2009. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.331051/2013-07	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331171/2013-04	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.331005/2013-08	UNIODONTO BELÉM - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE ODONTOLÓGICA	368555.	15.308.521/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330787/2013-50	ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS	393533.	12.317.012/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.220134/2008-04	HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA	406643.	89.431.092/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.217250/2008-38	SOMEPI - SOCIEDADE MÉDICA DE PIRAPORA LTDA.	403237.	16.769.168/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845179/2013-45	INTERDENTAL ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA.	312525.	01.081.419/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.844978/2013-02	ODONTODHAN OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA.	301850.	62.481.619/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.215238/2008-99	ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS	393533.	12.317.012/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, II da RN 173/2009. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.215207/2008-38	ATUAL SAÚDE LTDA.	376663.	00.767.013/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220568/2008-04	COTIA SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	414051.	04.496.942/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.213113/2008-24	CAIXA DE ASSISTENCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	343340.	37.174.687/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.216937/2008-56	MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	402851.	02.026.403/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.220446/2008-18	ORAL BRASIL PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	413127.	03.471.880/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.211857/2008-12	AMI - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL LTDA	328332.	12.321.527/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.131082/2008-94	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	304662.	52.639.572/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331345/2013-21	AMERICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	375268.	60.723.236/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA RS 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.215233/2008-66	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - AFFEAM	388092.	04.503.249/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.221047/2008-66	CLINICA MARECHAL RONDON LTDA ME	407968.	68.592.658/0001-73	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

.....

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infrção (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.330828/2013-16	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERV DO INCRA - FASSINCR - EM LIQUID EXTRAJUDICIAL	358720.	00.431.403/0001-95	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330853/2013-91	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPIRITO SANTO	394271.	28.483.261/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331268/2013-17	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - VALE DO RIBEIRA	409405.	00.642.842/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330864/2013-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CELG	361461.	37.880.952/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830991/2013-76	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE	401137.	70.945.936/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331098/2013-62	SAÚDE GRANDE RIO LTDA.	404527.	02.037.934/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830986/2013-63	ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RN 173/08, alterada pela RN 212/2010. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330823/2013-85	GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARA LTDA.	347591.	05.676.572/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330892/2013-99	PLAMEDH - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA	413551.	04.299.994/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330843/2013-56	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL	361011.	03.657.699/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330829/2013-52	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC	412295.	03.702.977/0001-49	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331337/2013-84	CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COM. CAFEIRO DE SANTOS	410225.	58.197.922/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infrção configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA RS 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.054147/2008-71	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	362140.	10.219.897/0001-00	Não envio de informações requisitadas. Conduta tipificada no art. 34, da RN 124/06. Infrção configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.180453/2009-42	SÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416878.	09.449.971/0001-98	Sist de Inform de Benefic - SIB. Art 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11. Cond tipific no art 36, da RN 124/06. Inf config.	77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS)
33902.203461/2009-74	PLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	322393.	02.606.066/0001-55	Sist de Inform de Benefic - SIB. Art 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11. Cond tipific no art 36, da RN 124/06. Inf config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.202733/2009-19	ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIS-TE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	401382.	00.398.566/0001-13	Sist de Inform de Benefic - SIB. Art 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11. Cond tipific no art 36, da RN 124/06. Inf config.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.233212/2014-71	INÁCIO E SPANGHERO LTDA	415332.	07.260.668/0001-17	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.223012/2014-18	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON	304697.	05.914.650/0001-66	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.222998/2014-09	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infrção ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infrção configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.490775/2011-11	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	Índic do Coord TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta tipific no art. 34, da RN 124/06. Infr config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

33902.491324/2011-00	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LT-DA	383945.	02.793.251/0001-04	Indic do Coord TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta típica no art. 34, da RN 124/06. Infr config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.493720/2011-63	UNICA COOPERATIVA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA	408701.	02.933.743/0001-40	Indic do Coord TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta típica no art. 34, da RN 124/06. Infr config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.504030/2011-47	CLINIMED DAY HOSPITAL LTDA EPP	416011.	02.426.135/0001-49	Indic do Coord TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/2009. Conduta típica no art. 34, da RN 124/06. Infr config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.215484/2009-21	ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL	336441.	87.027.595/0001-57	N envio do comunic referente ao reajuste de planos colet. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08. Cond infrativa típica no art. no art. 35, da RN 124/06. Infr config.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.207308/2012-11	UNIMED VALE DAS ANTAÇ, RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	335541.	92.128.610/0001-93	N envio do comunic referente ao reajuste de planos colet. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08. Cond infrativa típica no art. no art. 35, da RN 124/06. Infr config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.036221/2012-53	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	N envio do comunic referente ao reajuste de planos colet. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08. Cond infrativa típica no art. no art. 35, da RN 124/06. Infr config.	760.000,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante a petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade, em atendimento ao mandado de segurança nº.1000632-38.2014.4.01.3400 que determinou a análise e decisão do respectivo recurso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: nº 4.106 de 17 de Outubro de 2014, publicado no D.O.U nº 202 de 20 de Outubro de 2014 seção 1, pág. 45 e em Suplemento pág. 17

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0978996/14-1

Processo: 25351.012238/2010-93

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - 04.718.143/0001-94

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.887, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante a petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Resolução: nº 4106 de 17 de Outubro de 2014, publicado no D.O.U nº 202 de 20 de Outubro de 2014, seção 1, pág. 45 e em Suplemento pág.17.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0958790/14-0

Processo: 25351.288740/2009-57

Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA - 04.937.243/0001-01

8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.888, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Arquivamento e desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.889, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.890, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração, Revalidação, Retificação, Cancelamento, Cadastro, Registro e Cadastramento dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.891, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e Inclusão dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.892, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CDBL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

considerando o comunicado do Instituto Falcão Bauer da Qualidade, a respeito da suspensão da Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade para PRÓTESE MAMÁRIA DE SILICONE ARION, registro MS nº 80165560006, fabricada por Laboratórios Arion, registrada por Imact Importação e Comércio Ltda., motivada pela constatação de que o método de esterilização utilizado está em desacordo com o que consta no registro do produto, o que foi verificado durante auditoria na fábrica realizada em 28 e 29 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e implante do produto PRÓTESE MAMÁRIA DE SILICONE ARION que consta no rótulo a informação de esterilizado por calor a seco e nº de registro 80165560006, fabricado pela empresa Laboratórios Arion, localizada na França, registrada por Imact Importação e Comércio Ltda. (CNPJ: 03.400.037/0001-03).

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e implante do produto PRÓTESE MAMÁRIA DE SILICONE ARION esterilizado por óxido de etileno, registro 80165560006, fabricado a partir de 28/4/2014 pela empresa Laboratórios Arion, localizada na França, registrada por Imact Importação e Comércio Ltda. (CNPJ: 03.400.037/0001-03).

Art. 3º Determinar que a empresa Imact Importação e Comércio Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 19 de dezembro de 2014

Nº 354 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 25351.227368/2010-11 - AIS:298970/10-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 25351.003390/2010-00 - AIS:004264/10-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: EMS S/A 25351.595322/2009-70 - AIS:774190/09-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA 25351.294852/2011-42 - AIS:409655/11-0 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA 25351.144269/2010-25 - AIS:192036/10-7 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP 25351.003786/2010-84 - AIS:004838/10-1 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 25351.003776/2010-62 - AIS:004817/10-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Nº 355 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA 25351.490805/2009-14 - AIS:636686/09-4 - GFIMP/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RÁDIO FARROUPILHA S/A 25351.156251/2010-85 - AIS:207754/10-0 - GFIMP/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RÁDIO GLOBO SOCIEDADE ANÔNIMA 25351.161437/2010-19 - AIS:214507/10-3 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: RADIO PAQUERE LTDA EPP 25351.132521/2010-74 - AIS:176644/10-9 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Nº 356 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: TAKEDA PHARMA LTDA. 25351.390072/2011-93 - AIS:545807/11-2 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.838, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.839, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.840, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.841, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.842, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.843, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.844, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.845, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.846, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.847, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.848, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.849, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.850, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

Considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a petição de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 4.460, de 14 de novembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 01 pág. 42 e Suplemento págs. 159 e 161.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 4.450 de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 41 e Suplemento pág. 152, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: andreani logística Ltda
ENDEREÇO: rodovia régis bitencourt 1962 galpão 05
BAIRRO: água morna CEP: 06818000 - EMBU DAS ARTES/SP
CNPJ: 04.887.927/0013-80
PROCESSO: 25351.648342/2013-16 AUTORIZ/MS: 1.11429.6
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAGEM LOGÍSTICA: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.851, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.852, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.853, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.854, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.855, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.856, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.857, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.858, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.859, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.861, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.862, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Cosméticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a concessão da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Cosméticos, abaixo citada, publicada pela Resolução 1.220 de 4 de abril de 2014, no Diário Oficial da União nº 66 de 07 de abril de 2014, Seção 1 pág. 41 e Suplemento pág. 63.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AV. SEGUNDA AVENIDA S/N, QD 1-B, LOTE 47, CONDOMÍNIO CIDADE EMPRESARIAL

BAIRRO: CIDADE VERA CRUZ CEP: 74935900 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 08.076.127/0006-00

PROCESSO: 25351.165268/2014-25 AUTORIZ/MS: 2.07340.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.864, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e

considerando ainda, o processo administrativo nº. 2013033523, referente ao Auto de Infração nº 1168, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Caxias do Sul, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento da Empresa de Saneantes Domissanitários, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.871, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações, Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.873, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.874, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.876, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.418, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de reabilitação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais quanto à aprovação das habilitações; e Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER) descritos no anexo a esta Portaria, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012.

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas serão monitoradas e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites, dos Estados e Municípios.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidade	Código de Habilitação	Número da proposta SAIPS/ANO
RS	Santa Maria	APAE -Santa Maria	7384084	CER II	Física e Intelectual	22.08 e 22.09	1214/2014

PORTARIA Nº 1.444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.051/SAS/MS, de 10 de outubro de 2014, que aprova Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Linfoma Folicular;

Considerando que a partir do primeiro semestre de 2015 o Ministério da Saúde através da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCTIE) irá realizar compra centralizada do medicamento Rituximabe; e

Considerando a avaliação técnica da CONITEC, do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS) e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o valor do procedimento a seguir especificado:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
03.04.06.022-4	Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B	R\$ 4.835,94

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos a seguir especificados:

Procedimento	03.04.03.023-6 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR - 1ª LINHA
Descrição	Quimioterapia de 1ª linha para controle temporário do Linfoma Folicular. Marcadores celulares positivos para linfoma folicular e resultado de exame sorológico incompatível com hepatite tipo B e tipo C ativa e negativo para HIV. Excluído com o procedimento 03.04.03.016-3 - Quimioterapia para Controle Temporário de Linfoma não Hodgkin de Baixo Grau de Malignidade - 1ª linha.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 4.675,94
Valor Ambulatorial Total	R\$ 4.675,94
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00

Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	01
CBO	2231F6, 223133, 223145
CID Principal	C820, C821, C822, C827, C829.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1710 - UNACON exclusiva de hematologia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 002 - Hematologia, 132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Procedimento	03.04.03.024-4 - QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR - 2ª LINHA
Descrição	Quimioterapia de 2ª linha para controle temporário do Linfoma Folicular. Marcadores celulares positivos para linfoma folicular e resultado de exame sorológico incompatível com hepatite tipo B e tipo C ativa e negativo para HIV. Excluído com o procedimento 03.04.03.017-1 - Quimioterapia para Controle Temporário de Linfoma não Hodgkin de Baixo Grau de Malignidade - 2ª linha.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Procedimento Principal)
Tipo de Financiamento	06 - MAC - Média e Alta Complexidade
Valor Ambulatorial SA	R\$ 5.115,94
Valor Ambulatorial Total	R\$ 5.115,94
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite tratamento contínuo
Sexo	Ambos
Idade Mínima	19 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	01
CBO	2231F6, 223133, 223145
CID Principal	C820, C821, C822, C827, C829.
Habilitação	1706 - UNACON 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1708 - UNACON com serviço de hematologia 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica 1710 - UNACON exclusiva de hematologia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1716 - Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
Serviço / Classificação	132 - Serviço de oncologia - 002 - Hematologia, 132 - Serviço de oncologia - 003 - Oncologia clínica

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos incluídos por esta Portaria dar-se-á conforme as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Linfoma Folicular estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos por esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de

Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º O impacto financeiro anual decorrente das modificações realizadas por esta portaria é de R\$ 16.601.918,46.

§1º Os recursos serão disponibilizados em um primeiro momento em três parcelas iguais, referentes às competências de janeiro, fevereiro e março de 2015, resultando em um valor mensal de R\$ 1.383.493,21, distribuído por cada unidade da federação que faz jus ao seu recebimento.

§2º Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de acordo com a modalidade da gestão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência janeiro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Delega competência ao Coordenador-Geral de Administração do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Administração do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH-RJ/SASMS) e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para exercer as atividades de ordenador de despesas no que se refere aos atos de gestão orçamentária e financeira do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 497/SAS/MS, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 116, de 20 de junho de 2014, seção 1, página 93.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 190/14-CIB/RN, de 3 de dezembro de 2014, e a Deliberação nº 1166, de 3 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 574.846.541,70, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	221.587.261,37	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	323.955.426,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.303.853,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.191.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 23.703.348,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

CNES	Hospital	Nº leitos
0017868	Policlínica Pato Branco S/A - Pato Branco/PR	
26.10		05

CNES	Hospital	Nº leitos
0017884	Hospital São Lucas de Pato Branco - Pato Branco/PR	
26.10		07

CNES	Hospital	Nº leitos
2591049	Hospital Ministro Costa Cavalcanti - Fundação de Saúde Itaipuapy - Foz do Iguaçu/PR	
26.10		08

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita e exclui leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Estado do Acre.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB nº 166 de 21/11/2014, que homologa a habilitação de unidades Neonatais; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2000733	Maternidade e Clínicas de Mulheres Barbara Heliodora - SES/AC - Rio Branco/AC	
26.02		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2000733	Maternidade e Clínicas de Mulheres Barbara Heliodora - SES/AC - Rio Branco/AC	
26.10		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita e Exclui leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 401 de 25/09/2014, que homologou a presente reabilitação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2568713	Hospital Regional Alto Vale - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí - Rio do Sul/SC	
26.02		04

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2568713	Hospital Regional Alto Vale - Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí - Rio do Sul/SC	
26.10		04

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando o Ofício CRS/Credenciamento nº 367/2014, datado de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2077469	Hospital Dom Antônio de Alvarenga - Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré - São Paulo/SP	
26.98		05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.463, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal; e

Considerando a Deliberação CIB 61, de 17 de novembro de 2014, do Governo do Estado de São Paulo; que aprova a desabilitação e remanejamento de leitos de UTI, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2705982	Santa Casa de Franca - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - Franca/SP	
26.03		05
26.10		10

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 11.105 de 24 de Março de 2005, inciso IV do Artigo 11, complementada pelo Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), Portaria nº 146 de 6 de março de 2006 do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI) que atribui ao MS, a indicação de um especialista e seu suplente na Área de Especialista em Saúde para compor o quadro de membros da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

Considerando o § 2º do Artigo 11 da Lei 11.105/2005, o qual dispõe que "os especialistas de que trata os incisos III a VIII do caput desse artigo serão escolhidos a partir de lista triplíce, elaborada pelas organizações da sociedade civil";

Considerando os termos do Artigo 6 do Regimento Interno da CTNBio, aprovado pela Portaria nº 146 de 6 de março de 2006 do MCTI, estabelece que as organizações da sociedade civil devem ser "providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista naqueles incisos, em procedimento a ser definido pelos respectivos Ministérios".

Considerando que, de acordo com os §§ 3º e 4º do Artigo 11 da Lei 11.105/2005, "cada membro efetivo terá um suplente" e que "os membros da CTNBio terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos", respectivamente, resolve:

Art. 1º. Submeter à Consulta Pública este tema para indicação, por parte das organizações da sociedade civil, de Especialistas na Área de Saúde, em conformidade com o Artigo 11 da Lei 11.105/2005, que sejam "cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de (...) saúde humana (...)" para integrar na qualidade de membros titular e suplente a CTNBio.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as listas triplíce com as indicações, devidamente acompanhadas dos currículos dos indicados cadastrados na Plataforma Lattes.

§ 1º As indicações e os currículos Lattes dos indicados deverão ser encaminhados para o endereço SCN Quadra 02 Projeção C, Sala Térreo 6, CEP 70712-902, Brasília/DF com a seguinte identificação: Coordenação de Fomento à Pesquisa em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia / Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos / Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS), "Indicação para Área de Especialista em Saúde da CTNBio". Adicionalmente, os documentos solicitados podem ser encaminhados para Comissão de Biossegurança em Saúde do DECIT/SCTIE/MS, por intermédio do e-mail ctnbio2015@saude.gov.br.

§ 2º As correspondências enviadas por carta ou por e-mail deverão conter, obrigatoriamente, no remete, a identificação completa da organização da sociedade civil que encaminhou as indicações.

Art. 3º. Determinar que a Coordenação Geral do Fomento de Pesquisa à Saúde do DECIT/SCTIE/MS compile e apresente a lista de indicados para análise dos Diretores e parecer final do Secretário da SCTIE, a fim de, subsidiar posteriormente a decisão do Senhor Ministro da Saúde.

Art. 4º. Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2014

Ref.: Processo nº 25000.010654/2009-19
Interessado: WAGNER PIMENTEL PEDROSO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa WAGNER PIMENTEL PEDROSO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.356/0001-08, localizada no Município de TELEMACO BORBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.119417/2010-56
Interessado: DAH - FARMÁCIA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DAH - FARMÁCIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.974.299/0001-73, localizada no Município de VENÂNCIO AIRES/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.213010/2008-08
Interessado: PRIMO OSMAR SARTORI - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PRIMO OSMAR SARTORI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 49.225.667/0001-81, localizada no Município de TERRA ROXA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



Ref.: Processo n.º 25000.107062/2010-52
Interessado: LÚCIA HELENA PIRONDI COVIELLO - DROGARIA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LÚCIA HELENA PIRONDI COVIELLO - DROGARIA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 54.630.611/0001-42, localizada no Município de PIRANGI/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.190990/2010-70
Interessado: FARMÁCIA ORIZONA LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA ORIZONA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 12.161.125/0001-82, localizada no Município de ORIZONA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.007482/2009-04
Interessado: MARIOLECI CASAGRANDE & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARIOLECI CASAGRAN-

DE & CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 82.711.391/0001-17, localizada no Município de CAPINZAL/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.088605/2011-14
Interessado: PHARMAZIN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa PHARMAZIN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.869.779/0001-01, localizada em ERECHIM/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 431, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em cumprimento de decisão judicial, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.214455/2014-45	BENS JEAN LOUIS	4100857	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
25000.214458/2014-89	CAROL NATALI GUEVARA PAREDES	4301067	RS	IGREJINHA
25000.214461/2014-01	EVER HUGO AMARILLA	4100858	PR	OURO VERDE DO OESTE
25000.214464/2014-36	HECTOR IVAN RUEDA GÚZMAN	2300738	CE	AQUIRAZ
25000.214466/2014-25	JORGE ENRIQUE ACOSTA NORIEGA	1300454	AM	LABREA
25000.214471/2014-38	JORGE LUIS RELUZ SALAS	2300739	CE	IBARETAMA
25000.214473/2014-27	LETICIA GIASSON	3300477	RJ	PETROPOLIS
25000.214474/2014-71	LIDIO RAPHAEL DUARTE ESPINDOLA	4100859	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ
25000.214475/2014-16	LUIS CARLOS VARON GUERRERO	2800144	SE	SANTO AMARO DAS BROTAS
25000.214478/2014-50	WALKILAMAD TALIK	2600585	PE	OLINDA

PORTARIA Nº 432, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Divulga a relação complementar dos médicos com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013,

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações; Considerando o Anexo I da Portaria nº 419/SGTES/MS, de 2 de dezembro de 2014, que relaciona os médicos participantes com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2014, aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação complementar dos médicos com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Médicos participantes com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2014, aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2015.

NOME
ANDRE SERRA MOTA
BIANCA BORGES BUTTERBY
RAYANNE MENDES GUERRA
TULLIO SAMPAIO PONTES GRANGEIRO TELES

PORTARIA Nº 433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220148/2013-12	GILBERTO QUEVEDO FREITES	3100359	MG	POTE

PORTARIA Nº 434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

21 APORTE DE RECURSOS DO FDS

21.1 Constatada a necessidade de aporte adicional de recursos pelo FDS, de forma a propiciar a retomada e conclusão das obras do empreendimento, bem como sua legalização, nos casos de substituição da E.O, o Agente Financeiro encaminhará ao Agente Operador, para análise e posterior encaminhamento à SNH, a planilha de custos referentes ao aporte adicional necessário, o último RAE e parecer técnico circunstanciado sobre a situação do empreendimento.

21.1.1 A SNH, observada a disponibilidade orçamentária prevista para o Programa, efetuará a análise e, se for o caso, aprovará o aporte adicional de recursos.

21.2 No caso de empreendimentos em situação passível de ocupação, invasão e/ou depredação, atestada pelo Agente Financeiro e corroborada pelo Agente Operador, a SNH poderá autorizar a liberação de recursos para pagamento do custo com segurança do empreendimento, inclusive previamente ao processo de substituição da E.O, observada a disponibilidade orçamentária prevista para o Programa.

22 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

22.1 A SNH realizará o monitoramento e avaliação do Programa, a partir das informações que deverão ser disponibilizadas pelo Agente Operador, conforme segue:

22.2 As operações em análise nos Agentes Financeiros, contendo os seguintes dados:

- número da operação;
- data de apresentação do projeto;
- natureza da operação (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
- valor total do investimento;
- valor a ser contratado;
- código do IBGE e nome do município;
- unidade da Federação a que pertence o município;
- código, nome e endereço do empreendimento;
- razão social e CNPJ da E.O;
- quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
- quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
- tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
- coordenadas geográficas do empreendimento;
- formas e respectivos valores das contrapartidas ofertadas pelo poder público; e,
- ente público parceiro (que ofertou as contrapartidas).

22.3 As operações contratadas, contendo os seguintes dados:

- número do contrato;
- situação do contrato;
- data assinatura do contrato;
- natureza do contrato (produção, requalificação, calamidade ou vinculada);
- valor total do investimento;
- valor contratado;
- código do IBGE e nome do município;
- unidade da Federação a que pertence o município;
- código, nome e endereço do empreendimento;
- razão social e CNPJ da E.O;
- quantidade e tipologia das unidades (casa, apartamento ou casa sobreposta) que compõem o empreendimento;
- quantidade de unidades adaptadas no empreendimento;
- tipo de empreendimento (condomínio ou loteamento);
- coordenadas geográficas do empreendimento;
- data da contratação;
- data prevista para conclusão da obra;
- data prevista para inauguração da obra;
- tipos e respectivos valores das contrapartidas aportadas pelo poder público; e,
- ente público parceiro (que aportaram as contrapartidas).

22.4 As operações rejeitadas pelos Agentes Financeiros, contendo os seguintes dados:

- número da operação; e,
- motivo da rejeição.

22.5 Os empreendimentos concluídos, discriminando:

- número do empreendimento;
- número do contrato;
- data da inauguração do empreendimento;
- data prevista para a entrega do empreendimento; e,
- quantidade de unidades ociosas no empreendimento.

22.6 As operações de alienação/hipoteca/responsabilidade solidária dos imóveis, discriminando:

- número do contrato do empreendimento;
- número do contrato de alienação da unidade;
- a data do contrato de alienação da unidade;
- o nome, o sexo e a idade do responsável a quem foi alienado a UH;
- CPF do responsável;
- NIS do responsável pelo grupo familiar;
- renda familiar mensal bruta dos beneficiários dentro do grupo familiar;
- se mulher chefe de família;
- se titular com deficiência física;
- se com membro da família com deficiência física;
- se proveniente de área de risco;
- se proveniente de atendimento excepcionado (calamidade pública); e,
- se proveniente de operação vinculada, com o respectivo número do Termo de Compromisso.

22.7 O andamento das obras, discriminando:

- número do contrato;
- situação do contrato;
- data da última liberação;
- valores liberados;
- percentuais de execução de obras;
- situação das obras (não iniciada, normal, paralisada, atrasada, outras);
- providências adotadas (no caso de não iniciada, atrasada ou paralisada);
- data prevista de conclusão; e
- data prevista para inauguração.

22.8 A inadimplência, disponibilizando:

- posição da inadimplência superior a 30 dias por empreendimento;
- posição da inadimplência superior a 60 dias por empreendimento;
- posição da inadimplência superior a 90 dias por empreendimento.

22.9 A disponibilização das informações constantes do caput por meio de base de dados a ser formatada, em conjunto com a SNH, num prazo de sessenta dias contados da publicação desta Instrução Normativa.

23 DEFINIÇÕES**23.1 SIGLAS**

- CAIXA - Caixa Econômica Federal;
- CAO - Comissão de Acompanhamento de Obras;
- CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- CCFDS - Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;
- CEI - Cadastro Específico do INSS;
- CND - Certidão Negativa de Débito;
- CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- COHAB - Companhia de Habitação;
- CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- CRE - Comissão de Representantes;
- CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- DIF - Danos Físicos do Imóvel;
- DOU - Diário Oficial da União;
- E.O - Entidade Organizadora;
- FDS - Fundo de Desenvolvimento Social;
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- IN - Instrução Normativa;
- MIP - Morte e Invalidez Permanente;
- NIS - Número de Identificação Social;
- OGU - Orçamento Geral da União;
- PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades;
- RAE - Relatório de Acompanhamento do Empreendimento;
- RI - Registro de Imóveis;
- RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento Econômico;
- SNH - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;
- SPU - Secretaria do Patrimônio da União;
- UH - Unidade(s) Habitacional(is).

ANEXO II**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES****DIRETRIZES GERAIS RELATIVAS A PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS OU CONJUNTO DE EMPREENDIMENTOS CONTÍGUOS ACIMA DE MIL UNIDADES HABITACIONAIS****1 REQUISITOS**

1.1 As instituições financeiras oficiais federais submeterão à avaliação da SNH, imediatamente após sua recepção, propostas referentes a empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, a partir de 1.000 (um mil) unidades habitacionais, acompanhadas de relatório emitido pela E.O contendo a motivação do projeto e, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) Concepção urbanística, subsidiada por:

I - Mapa do município ou da região do município, com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: localização do empreendimento; malha urbana; sistema viário principal; principais centralidades de comércio e serviços; e polos geradores de emprego.

II - Mapa de localização do empreendimento e do entorno imediato com indicação de escala gráfica e norte, apresentando: vias de acesso ao empreendimento; comércio e serviços relevantes; equipamentos de saúde e educação existentes; outros empreendimentos contratados, ou em contratação, no âmbito do PMCMV; e traçado das rotas de pedestre, do centro geométrico do empreendimento, aos equipamentos de educação e saúde e às paradas de transporte público, com as distâncias percorridas; mapa do entorno do empreendimento, conforme disposto no item 2 deste Anexo.

III - Implantação do empreendimento, com indicação da escala gráfica, norte e curvas de nível, apresentando: hierarquia viária, indicando largura das vias e calçadas; distribuição e dimensionamento das áreas institucionais, comerciais e espaços livres previstos.

a) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme disposto no item 2 deste Anexo; e

b) Proposta para atendimento da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos gerada pelo empreendimento - Matriz de Responsabilidades.

1.1.1 A SNH encaminhará manifestação, às instituições financeiras oficiais federais, opinando sobre a viabilidade de continuidade da análise proposta, considerando todos os elementos apresentados: motivação, concepção urbanística, relatório de diagnóstico da demanda e proposta para atendimento da demanda por equipamentos e serviços públicos e urbanos.

1.1.1.1 O prosseguimento do processo de análise fica condicionado à realização dos ajustes na proposta que vierem a ser determinados pela SNH.

1.1.2 Entende-se por empreendimentos contíguos o disposto no subitem 7.3.4 da Resolução CCFDS n.º 200/14.

2 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA POR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS

2.1 A elaboração do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado da Matriz de Responsabilidade, seguem as seguintes disposições:

a) Instrumento de Compromisso: documento firmado pelo Chefe do Poder Executivo local, comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento das demandas geradas pelo empreendimento;

b) Grupo de Análise de Empreendimentos: composto por representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos;

c) Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos: documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura;

d) Matriz de Responsabilidades: documento contendo descrição das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

2.1.1 O instrumento de compromisso mencionado na alínea "a" do subitem 2.1, deste Anexo, é apresentado somente ao Agente Financeiro responsável pela análise da proposta/projeto.

2.1.2 A avaliação da demanda habitacional mencionada na alínea "c" do subitem 2.1, deste Anexo, é composta de justificativa do empreendimento em relação à demanda habitacional e informações acerca dos critérios adicionais a serem utilizados pela E.O para seleção dos beneficiários.

2.1.3 O mapa do entorno do empreendimento mencionado na alínea "c" do subitem 2.1, deste Anexo, é o documento cartográfico ou imagem aérea, com indicação de escala e raio igual a 2.500 (dois mil e quinhentos) metros em torno do empreendimento, onde serão indicadas as seguintes ocorrências:

a) equipamentos comunitários e serviços, existentes ou previstos, e respectivas capacidades de atendimento: creches ou escolas de ensino fundamental; Unidades Básicas de Saúde; Unidades de Pronto Atendimento ou hospitais; Centros de Referência de Assistência Social ou Centros de Referência Especializados de Assistência Social; equipamentos de lazer; linhas regulares de transporte público coletivo; comércio e serviços de caráter local;

b) uso e ocupação do solo e fatores de risco ou insalubridade: zoneamento industrial; lixões, aterros e lagoas de tratamento; fábricas poluentes, e outros;

c) existência de outros empreendimentos habitacionais de interesse social.

2.1.4 O cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades mencionado na alínea "d" do subitem 2.1, deste Anexo, deverá ser apresentado ao Agente Financeiro previamente à seleção da proposta pela SNH.

2.2 A descrição da infraestrutura urbana básica do entorno deverá informar as vias de acesso pavimentadas; drenagem pluvial; rede de energia elétrica e a iluminação pública; rede de abastecimento de água potável e soluções para esgotamento sanitário.

2.3 Para efeito da apuração da demanda por equipamentos públicos de educação, saúde, lazer e assistência social serão considerados todos os empreendimentos localizados em um raio de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros.

2.4 Nos casos de inexistência de equipamentos públicos na área mapeada ou nos casos em que os equipamentos não forem capazes de atender a demanda gerada, o poder público local deverá indicar:

- o endereço da instituição de educação onde as crianças serão atendidas;
- o número de vagas existentes;
- o compromisso de fornecimento de meio de transporte para o deslocamento;
- o endereço da unidade de saúde mais próxima onde as famílias serão atendidas.

2.4.1 Nos municípios onde exista sistema de transporte coletivo urbano e não havendo atendimento ao empreendimento proposto, o poder público deverá declarar compromisso de criação de linhas e itinerários para atender a demanda gerada.



ANEXO III

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES
VALOR DA OPERAÇÃO POR UNIDADE HABITACIONAL

UF	Localidade	Valor de Operação - por UH
SP, DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas da Capital de São Paulo/SP, de Campinas/SP e Baixada Santista/SP e DF	76.000,00
	Demais municípios com mais de 50 mil habitantes	70.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	60.000,00
	Municípios da RIDE/DF, com população superior a 50 mil habitantes	60.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
RJ	Capital e respectiva região metropolitana	75.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	69.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	60.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
MG	Capital e respectiva região metropolitana	65.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	58.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
ES	Capital e respectiva região metropolitana	60.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	58.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	56.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
GO, MS, MT	Capital e respectiva região metropolitana	60.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	57.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	56.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
AM, AP, RR	Capital e respectiva região metropolitana	62.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	58.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
AC, PA, RO, TO	Capital e respectiva região metropolitana	62.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	58.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
BA	Capital e respectiva região metropolitana	64.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	57.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
CE, PE	Capital e respectiva região metropolitana	63.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	59.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	56.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
AL, MA, PB, RN, PI, SE	Capital e respectiva região metropolitana	61.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	57.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	54.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00
PR, SC, RS	Capital e respectiva região metropolitana	64.000,00
	Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes	60.000,00
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	59.000,00
	Municípios com população até 20 mil habitantes	49.000,00

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente, das Cidades, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Agência Nacional de Transportes Terrestres sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2014. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Izabela Rizzotti Souza Lima Coordenadora Geral Substituta do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Rone Evaldo Barbosa, Coordenador Geral de Informatização e Estatística - CGIE; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Luiz Otávio Maciel Miranda e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN e Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica. 3) O Conselho tomou conhecimento Ofício nº 4496/2014 - DHAB/SSSP que apresenta posicionamento sobre a Resolução CONTRAN nº 493/2014 e decidiu que seja informado ao DETRAN/SP nos termos propostos na minuta de ofício apresentada. 4) O Conselho tomou conhecimento da Carta de Madri de 08 de outubro de 2014. 5) O Conselho tomou conhecimento do Processo nº 80000.031322, contendo o Parecer 596 da CONJUR - M CIDADES tratando sobre aplicação da Lei 13.022/2014 - Guardas Municipais. 6) O Conselho tomou conhecimento da solicitação do Senhor Sidnei da Silva em prorrogar a exigência estabelecida no art.14 §§ 3º e 4º, da Resolução CONTRAN nº 293/2008 por solicitação do conselheiro representante do Ministério da Justiça. O Conselho propõe criar um GTI para estudar o assunto. 7) O Conselho tomou conhecimento do Processo nº 80000.030227/2014-22 e nº 80000.010990/2014-37, que tratam de pesos e dimensões de veículos de carga, destacando que o assunto já se encontra em estudos no âmbito do Ministério dos Transportes, dispensando o encaminhamento às Câmaras Temáticas - o pedido de vistas foi concedido. III - Assuntos, questões e propostas examinados preliminarmente: a) Documento nº 80000.039763/2014-93; Interessado: DETRAN/ES; As-

sunto: Consulta quanto à interpretação do artigo 152 do CTB que trata do exame de direção veicular. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Habilitação, para estudar e apresentar proposta; b) Processo nº 80000.038299/2014-18; Interessado: DENATRAN; Regulamentação da Lei 12.977. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; c) Processo nº 80000.035963/2014-77; Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas Ciclomotores Motonetes Bicicletas e Similares - Abraciclo; Assunto: Gravação do número de identificação do chassi em motocicletas. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; d) Processo nº 80000.035254/2014-91; Interessado: Rafael Lulianello; Assunto: solicitação de análise de equipamentos de segurança para veículos automotores. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; e) Processo nº 80000.038298/2014-73; Interessado: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; Assunto: Solicita suspensão dos efeitos das Resoluções 429/2012 e 434/2013. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; f) Processo nº 80000.025172/2014-39; Interessado: Transtech Ivesur Brasil Ltda.; Assunto: Sistema de Freio ABS para rebocados Categorias 01 e 02. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; g) Processo nº 80000.028153/2014-64; Interessado: Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE; Assunto: Sistema de Freio ABS para rebocados Categorias 01 e 02. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; h) Processo nº 80000.025223/2014-22; Interessado: Centro de Apoio Tecnológico do RGS - CATERG Dispensa do Sistema de Freio ABS para rebocados. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; i) Processo nº 80000.023986/2014-39; Interessado: Wake Indústria e Comércio de Veículos Ltda.; Assunto: Dispensa aos veículos rebocados do sistema de freio ABS. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; j) Processo nº 80000.003681/2014-19; Interessado: American Classic Veículos Especial Ltda.; Assunto: Dispensa do sistema de freio ABS. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; k) Processo nº 80000.039508/2013-60; Interessado: Vettura Motorhomes Ltda. /RS; Assunto: Dispensa do sistema de freio ABS. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; l) Processo nº 80000.023653/2013-29; Interessado: Ventura & Oliveira Indústria e Comércio de Reboques Ltda.; Assunto: Dispensa sistema de freio para rebocados. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; m) Processo nº 80000.040657/2014-52; Interessado: Prefeitura Municipal de Barueri/SP; Assunto: Consulta sobre a competência para aplicação de Lei nº 5.970/73. O Conselho decidiu en-

caminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta; n) Processo nº 80000.020885/2013-25; Interessado: DENATRAN; Assunto: Revogação da Resolução 675/86. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta; o) Processo nº 80000.041879/2014-92; Interessado: DETRAN/RJ; Assunto: Dúvidas acerca da Portaria 217/2014. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta; p) Processo nº 80000.041816/2014-36; Interessado: SDM Comércio e Montagem de Componentes Eletrônicos; Assunto: Apresenta novas informações técnicas para acrescentar ao Processo nº 80000.022026/2013-71. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para estudar e apresentar proposta; q) Processo nº 80000.010084/2014-32; Interessado: Base Inspeção Veicular Ltda.; Assunto: Dispensa do sistema de freio ABS. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para estudar e apresentar proposta; r) Documento nº 80000.042380/2014-01; Interessado: Antonio José Lourenço dos Santos; Assunto: Semáforo Tempo Real. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via para estudar e apresentar proposta; s) Processo nº 80000.042240/2014-24; Interessado: Reginaldo José dos Santos; Assunto: Fiscalização de ruídos emitidos por escapamentos de motos. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para estudar e apresentar proposta; t) Ofício nº 284/2014; Interessado: CETRAN/SP; Assunto: Questionamentos da Resolução 425/2012. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Saúde e Meio Ambiente para estudar e apresentar proposta; u) Processo nº 80000.023096/2014-27; Interessado: João Manuel dos Santos Fernandes; Assunto: Consulta sobre o disposto no parágrafo 4º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 360/2010. O Conselho decidiu que a exigência da CNH para condutor estrangeiro, prevista no parágrafo 4º, do artigo 1º, da resolução 360/2010, somente deve ser imposta no caso de permanência ininterrupta em território nacional por mais de 180 (cento e oitenta) dias, não tratando a referida Resolução de estadias intercaladas; v) Processo nº: 80000.032848/2009-83 Interessado: Assessoria Parlamentar do MCIDADES; Projeto de Lei 5.929, de 2009 introduzindo obrigatoriedade da utilização de dispositivo de segurança para cubos de veículos de transporte de carga. O Conselho decidiu acolher a manifestação da Câmara Temática de Assuntos Veiculares contrária ao pleito. w) Processo nº 08650.004.133/2014-16; Interessado: Armando de Bittencourt Amarante Filho; Assunto: Sugerir alterar o art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. A Coordenação-Geral do Instrumental Jurídico manifestou-se no sentido de que propor alteração legislativa não é competência legal do CONTRAN. O Conselho decidiu acolher esse entendimento. IV - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80001.003050/2006-71; Interessado: DENATRAN; Assunto: Requisitos de segurança para autorização a título precário, do transporte de passageiros em veículos de carga ou mistos. Resolução 82. Após a apresentação da minuta o Conselho decidiu aprovar com alterações, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 508/2014, cuja ementa é: "Dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas". 2) Processo nº 80000.051567/2013-14; Interessado: DENATRAN; Assunto: Sistema de frenagem para motocicleta. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 509/2014, cuja ementa é: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de sistema antitravamento e/ou do sistema de frenagem combinada das rodas, nas motocicletas, motonetas, triciclos e quadriciclos". 3) Processo nº 80000.018845/2012-32; Interessado: DENATRAN; Assunto: Placas Mercosul/Brasil. Após a exposição do Coordenador Geral de Informatização e Estatística - CGIE, o Conselheiro Representante do Ministério da Justiça destacou a necessidade de se estabelecer na própria Resolução os critérios para o credenciamento dos fabricantes de placas, observando que tal competência é do Conselho e não do DENATRAN, ao qual caberá as funções executivas decorrentes do ato normativo. O CONTRAN aprovou a proposta de alteração, incluindo no texto os requisitos para o credenciamento, cuja Resolução foi aprovada por unanimidade e recebeu o nº 510/2014, cuja ementa é: "Estabelece o sistema de placas de identificação de veículos no padrão estabelecido para o MERCOSUL". 4) Processo nº 80000.015736/2012-63; Interessado: DENATRAN; Assunto: Documentos CNH, CRLV E CRV. Após a exposição do Coordenador Geral de Informatização e Estatística - CGIE, o Conselheiro Representante do Ministério da Justiça destacou a necessidade de se estabelecer na própria Resolução os critérios para o credenciamento das empresas gráficas de segurança, observando que tal competência é do Conselho e não do DENATRAN, ao qual caberá as funções executivas decorrentes do ato normativo, o que foi aprovado por todos. Após as correções e inclusões, o Conselho decidiu aprovar com alterações, as Resoluções CONTRAN que receberam o nº 511/2014, cuja ementa é: "Regulamenta a produção e expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir" e o nº 512/2014, cuja ementa é: "Altera os modelos e especificações do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e sua produção e expedição". V - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 50.617.001.375/2009-69; Interessado: Alberto Antonio Siqueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 837/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 2) Processo: 50.617.001.241/2009-42; Interessado: Maria Emilia Chiste Pontes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 838/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 3) Processo: 50.617.001.107/2009-41 e 50.617.006.913/2012-10; Interessado: Júlio

Hilario Capetini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 839/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 50.617.000.921/2009-49; Interessado: José Francisco Pimentel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 840/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 50.617.001.154/2009-95; Interessado: José Pires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 841/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 50.617.001.351/2009-12; Interessado: Luciano Neves Scaqueti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 842/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 50.617.001.350/2009-60; Interessado: Maciel Zampiroli Girondoli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 843/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 50.617.000.838/2009-70; Interessado: Diocel Roberto Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 844/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 50.617.001.244/2009-86; Interessado: Jose Mauro Uliana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 845/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 50.617.001.169/2009-55; Interessado: Ignez Maria Miranda Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 846/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 50.617.000.073/2008-97; Interessado: Rita de Cássia Cardoso Poloni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 847/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 50.617.004.720/2007-59 e 50.617.000.131/2010-05; Interessado: Nilceia Carvalho Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 848/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 50.617.002.742/2007-84; Interessado: Rubem Carlos Werner Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 849/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 50.617.006.223/2007-95 e 50.617.000.518/2010-53; Interessado: Nelson Afonso Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 850/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 50.617.006.952/2010-47 e 50.617.006.155/2007-64; Interessado: Ailton dos Santos Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 851/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 50.617.006.676/2010-17 e 50.617.005.443/2007-00; Interessado: João Batista de Oliveira Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 852/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 50.619.000.541/2009-94; Interessado: José Henrique dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 853/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 50.619.000.560/2007-59; Interessado: Alderi Gobbo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer

854/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 50.619.000.537/2009-26; Interessado: José Henrique dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 855/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 50.604.002.978/2009-21; Interessado: Mauro de Araújo Guerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 856/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 50.604.002.974/2009-43; Interessado: José Alberto de Barros Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 857/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 50.604.000.095/2012-82 e 50.604.002.041/2009-56; Interessado: Carlos Alberto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 858/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 50.604.002.460/2012-93 e 50.604.001.934/2009-84; Interessado: Severino Amaro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 859/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 50.604.000.094/2012-38 e 50.604.002.038/2009-32; Interessado: Ariosmar Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 860/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 50.604.001.484/2012-25 e 50.604.000.581/2008-14; Interessado: Romero Antonio de Oliveira Glasner; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 861/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 50.604.001.038/2010-59 e 50.604.004.026/2007-81; Interessado: Samuel Marcolino Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 862/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 50.604.000.411/2011-35 e 50.604.000.603/2007-65; Interessado: Alexandre José Felix Cesar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 863/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 50.606.006.088/2008-98; Interessado: Monique Austoni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 864/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 50.606.002.907/2009-17; Interessado: José Jonas de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 865/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo:

50.606.002.185/2011-15 e 50.606.019.314/2007-10; Interessado: Eli Berberick; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 866/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 50.609.000.363/2010-54; Interessado: Alberto Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 867/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 50.609.000.116/2012-10; Interessado: Luiz Teodoro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 868/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 50.600.013.463/2012-92; Interessado: Valdixon da Silva Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 869/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 50.609.000.758/2009-13; Interessado: Todozio Kenhar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 870/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 50.600.009.274/2009-10 e 50.600.008.935/2007-28; Interessado: Rodrigo Ibanhez Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 871/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 50.609.001.844/2009-43; Interessado: Irene Hartmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 872/2014, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
p/Ministério das Cidades

MARGARETE MARIA GANDINI
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria
Comércio Exterior

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 26 - MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 43, §5º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, resolve: acolher o disposto no PARECER Nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU para determinar a desclassificação superveniente das licitantes da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC listadas no Anexo, uma vez que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

ANEXO

Nº CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
106/2001	MG	Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas	FM	RÁDIO 1010 LTDA
106/2001	MG	Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas	FM	RÁDIO 790 LTDA
106/2001	MG	Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas	FM	RÁDIO 850 LTDA



Em 5 de dezembro de 2014

Nº 826 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.038110/2008 resolve: conhecer o recurso administrativo interposto pela CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Água Branca, estado do Piauí, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 14 da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

Em 10 de dezembro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a regra de competência definida no art. 87, § 3o, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as informações constantes dos Processos Administrativos nos 53000.040590/2010-50 e 53000.041279/2011-17, instaurados para apurar infrações cometidas pela empresa PONTE AÉREA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP., CNPJ nº 00.729.367/0001-40, e com base no PARECER No 1012-2.5/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Declarar a referida empresa Inidônea para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, em virtude das reiteradas irregularidades praticadas nos processos de pagamento de faturas, no âmbito do Contrato nº 28/2009-MC, com fundamento no art. 87, inciso IV, c/c o art. 88, inciso III, da Lei no 8.666, de 1993.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 10.278, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.001026/2011. Art. 1º Anuir previamente com a 5ª alteração contratual pretendida pela BR GROUP Telecomunicações Ltda., protocolizada sob o SICAP nº 53528.005372/2014.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 12 de dezembro de 2014

Nº 6.947- PADO nº 53500.003441/2012 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, referente à decisão exarada no Despacho Cautelar nº 4654/2012-SPB (fl. 265), que determinou a suspensão da comercialização dos Planos Alternativos de Serviço "Fale 230", (PAS nº 140 e 143) bem como de toda e qualquer campanha publicitária com vistas à prospecção de novos usuários no "Fale 230", pela Oi S.A. (antiga Brasil Telecom), nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270/2001, pelas razões e justificativas constantes dos Informes nº 337/2012/PBCPA/PBCP, de 25/09/2012 (fl. 408/413), 386/2012/PBCPA/PBCP, de 07/11/2012 (fl. 434/437), 460/2014-CODI, de 10/12/2014, resolve:

a) CERTIFICAR a comprovação do integral cumprimento pela Oi S/A, das determinações exaradas no Despacho Cautelar nº 4654/2012-SPB, de 12/07/2012; b) REVOGAR a determinação de suspensão da comercialização dos Planos Alternativos de Serviço "Fale 230", (PAS nº 140 e 143) bem como de toda e qualquer campanha publicitária com vistas à prospecção de novos usuários no "Fale 230"; b) NOTIFICAR a prestadora do teor desta decisão.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATO Nº 10.303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 47.190.129/0014-98 para exploração do Serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente

ATO Nº 10.304, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à BR F S/A, CNPJ nº 01.838.723/0213-96 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente

ATO Nº 10.305, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FT SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente

ATO Nº 10.306, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, CNPJ nº 81.905.176/0014-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente

ATO Nº 10.307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LAGES BIOENERGETICA LTDA, CNPJ nº 05.210.535/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 10.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ELONY VIEGAS, CPF nº 091.225.080-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 10.308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53569.000030/2000 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Belém/PA - canal 19 - Autoriza a substituição de equipamento transmissor.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à CONSTRUTORA BARBOSA MELLO, CNPJ nº 17.185.786/0018-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.091 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.020062/2014. Expede autorização à W B DE ANDRADE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA, CNPJ/MF nº 12.119.399/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.181 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo no 53500.018191/2014. Expede autorização à GLOBALSAT BRASIL LTDA - ME, CNPJ/MF no 20.283.712/0001-72, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.197 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.011365/2014. Expede autorização à AL-CANTARA & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.260.573/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.202 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016568/2013. Expede autorização à SKILLED ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 74.637.513/0001-44, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.204 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.019256/2014. Expede autorização à PR COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 19.459.236/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.209 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014348/2014. Expede autorização à FLÁVIO MARIANO DE MELO - ME, CNPJ/MF nº 19.382.706/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.211 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.012532/2014. Expede autorização à NOVANET MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.669.690/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.212 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.005162/2014. Expede autorização à CON-NECTRONIC SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.467.602/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.217 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016517/2014. Expede autorização à MALTA E CARVALHO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.138.022/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.219 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006553/2014. Expede autorização à JULIANO DIVINO SIQUEIRA - ME, CNPJ/MF nº 08.961.733/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.220 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.001198/2014. Expede autorização à TINAS TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.777.867/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.221 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016767/2014. Expede autorização à MA-XUEL QUERINO DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 20.200.712/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.222 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014369/2014. Expede autorização à EMERSON LUIS RODRIGUES- ME, CNPJ/MF nº 08.379.152/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo no 53500.019148/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SENDNET TELECOM LTDA., CNPJ no 10.453.867/0001-56, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anelar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.299, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar PEDRO SOTERO ROSA, CPF nº 201.664.514-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 16/12/2014 a 19/12/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar SR PROMOCOES CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 31.887.847/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 28/12/2014 a 03/01/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 29/12/2014 a 02/01/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0619-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Biritiba-Mirim/SP, , no período de 24/12/2014 a 21/02/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo: 53500.006255/20014. Autoriza o uso de radiofrequência(s) à(ao) CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, sem exclusividade, até 16 de Março de 2034, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.314, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 535000209912014 - Expede autorização à SANTOS NETO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.900.590/0001-58 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005267/02. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Santos/SP - Canal 34. Altera Art. 1º Ato 3.963 de 20/03/2014 onde se lê canal 20 leia-se canal 34.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.019598/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO LANDELL LTDA - ME - RTV - Juazeiro/BA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.321, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063015/13. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Timóteo/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063022/13. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Uberaba/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 10.316, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;
CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas nº 53, de 23 de outubro de 2008, nº 20, de 12 de abril de 2013, nº 27, de 04 julho de 2014, nº 34, de 18 de setembro de 2014 e nº 38, de 04 de julho de 2014; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

REGINA CUNHA PARREIRA

ANEXO I

Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Barra	11	11S0519	43W0840	1,000			
BA	Botuporã	8-	13S2226	42W3129	0,050			Coordenada pré-fixada 13S2226:42W3129
BA	Ibicoara	12+	13S2424	41W1732	0,050			Coordenada pré-fixada 13S2424:41W1732
CE	Baturité	2+	04S2022	38W5144	0,100	331 a 81	0	Coordenada pré-fixada 04S2022:38W5144.
CE	Quixadá	9+	04S5817	39W0055	0,100			Coordenada pré-fixada 04S5817:39W0055



GO	Itaçu	52	16S1225	49W3634	0,316			
GO	São Luís de Montes Belos	3+	16S3120	50W2112	1,000	46	0,1	Coordenada pré-fixada 16S3120;50W2112
MG	Arinos	12	15S5501	46W0623	0,100			
MG	Diamantina	15	18S1458	43W3601	3,160			SBTVD
MG	Diamantina (MORRO DO CRIS-TAL)	9-	18S1456	43W3536	1,000			Coordenada pré-fixada 18S1456;43W3536
MG	Santa Rita do Sapucaí	51+	22S1200	45W4500	3,000	236	0,3	Coordenada pré-fixada 22S1200;45W4500
MG	Sete Lagoas	34+	19S2632	44W1355	2,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S2632;44W1355 - Co-localizado com o canal 41 - SBTVD.
MG	Três Pontas	38+	21S2200	45W3045	3,000	83 a 133 55 a 121 122 a 192	1 1 1	
MS	Fátima do Sul	7	22S2227	54W3050	3,160	318	1	
PR	Marechal Cândido Rondon	23	24S3353	54W0050	50,000			
RJ	Araruama	56-	22S2224	42W2032	16,000			
RJ	Volta Redonda	12	22S2915	44W0603	5,000	232 a 270 124 a 158 19 a 69 63 a 100 225 a 325 280 a 310	1 1 1 1 1 1	Coordenada pré-fixada 22S2915;44W0610
SC	Araranguá	52	28S5622	49W2817	1,000			
SP	Barra Bonita	48	22S2533	48W3316	1,500			Co-localizado com o canal 49D - SBTVD.
SP	Campos do Jordão	35	22S4258	45W3403	5,000	250 a 300	2	Coordenadas pré-fixadas: 22S4258;45W3403 - Co-localizado com os canais 28- e 42.
SP	Espírito Santo do Pinhal	46	22S1100	46W4400	1,000			
SP	Espírito Santo do Pinhal	52	22S1100	46W4400	0,500			
SP	Moji Mirim	51	22S2602	46W5617	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S2602;46W5617 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 44+ ATE APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SP	Sertãozinho	49-	21S0935	47W5402	100,000	260 a 310	30	Coordenadas pré-fixadas: 21S0935;47W5402 - Co-localizado com os canais 48D e 57+ - SBTVD.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Barra	11	11S0509	43W0833	0,050			
BA	Botuporã	8-	13S2331	42W3117	0,050			
BA	Ibicoara	12+	13S2506	41W1648	0,050			
CE	Baturité	2+	04S2022	38W5144	0,040	331 a 81	0,000	Coordenadas pré-fixadas: 04S2022;38W5144.
CE	Quixadá	9+	04S5800	39W0049	0,100			Coordenada pré-fixada 04S5800;39W0049
GO	Itaçu	52	16S1225	49W3634	0,025			
GO	São Luís de Montes Belos	3+	16S3237	50W2129	0,500	0 a 90	0,110	Coordenadas pré-fixadas: 16S3237;50W2129
MG	Arinos	12	15S5501	46W0623	0,005			
MG	Diamantina	15	18S1458	43W3601	0,150			SBTVD
MG	Diamantina (MORRO DO CRIS-TAL)	9-	18S1421	43W3524	0,300			
MG	Santa Rita do Sapucaí	51+	22S1149	45W4433	3,000	236	0,3	Coordenadas pré-fixadas: 22S1149;45W4433
MG	Sete Lagoas	34+	19S2632	44W1355	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 19S2632;44W1355 - Co-localizado com o canal 41 - SBTVD.
MG	Três Pontas	38+	21S2200	45W3045	1,500			
MS	Fátima do Sul	7	22S2238	54W3039	0,080			
PR	Marechal Cândido Rondon	23	24S3353	54W0050	20,000			
RJ	Araruama	56-	22S2224	42W2032	1,300			
RJ	Volta Redonda	12	22S2918	44W0611	5,000			Coordenada pré-fixada 22S2918;44W0611
SC	Araranguá	52	28S5622	49W2817	0,265			
SP	Barra Bonita	48	22S3051	48W3351	0,410			Co-localizado com o canal 49D - SBTVD.
SP	Campos do Jordão	35	22S4249	45W3356	5,000	250 a 300	2	Coordenadas pré-fixadas: 22S4249;45W3356 - Co-localizado com os canais 28- e 42.
SP	Espírito Santo do Pinhal	46	22S1115	46W4513	0,670			Co-localizado com o canal 45D.
SP	Espírito Santo do Pinhal	52	22S1115	46W4513	0,400			
SP	Moji Mirim	51	22S2606	46W5559	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S2606;46W5559 - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 44+ ATE APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SP	Sertãozinho	49-	21S0928	47W5406	100,000	260 a 310	30	Coordenadas pré-fixadas: 21S0928;47W5406.

ANEXO II

1) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Colatina (SERRA DA BOA ESPERANÇA)	21	19S1900	40W3800	8,000			Coordenadas do Sítio. 19S1900;40W3800 - Co-localizado com o canal 20+.
MG	Leopoldina	31	21S3155	42W3835	0,800			Coordenadas do Sítio. 21S3155;42W3835 - Co-localizado com o canal 32D.
MT	Rondonópolis	52	16S2815	54W3808	0,080			Coordenadas do Sítio. 16S2815;54W3808.
PR	Santo Antônio do Sudoeste	38	26S0200	53W4400	0,080			Coordenadas do Sítio. 26S0200;53W4400.
RJ	Rio de Janeiro	16	22S5700	43W1347	80,000			Coordenadas do Sítio. 22S5700;43W1347 - Canal para utilização após o encerramento das transmissões analógicas.
SP	Barra Bonita	49	22S2531	48W3321	0,080			Coordenadas do Sítio. 22S2531;48W3321 - Co-localizado com os canais 48 E 50.
SP	São Paulo	14	23S3420	46W3821	80,000			Coordenadas do Sítio. 23S3420;46W3821 - Co-localizado com o canal 15D - Canal para utilização após o encerramento das transmissões dos sinais da TV analógica.
SP	Sertãozinho	44	21S0935	47W5403	8,000			Coordenadas do Sítio. 21S0935;47W5403.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
ES	Colatina (SERRA DA BOA ESPERANÇA)	21	19S1647	40W3725	8,000			Coordenadas do Sítio. 19S1647;40W3725
MG	Leopoldina	31	21S3256	42W3835	0,800			Coordenadas do Sítio. 21S3256;42W3835 - Co-localizado com o canal 32D.
MT	Rondonópolis	52	16S2822	54W3611	0,080			Coordenadas do Sítio. 16S2822; 54W3611.
PR	Santo Antônio do Sudoeste	38	26S0411	53W4325	0,080			Coordenadas do Sítio. 26S0411;53W4325.

RJ	Rio de Janeiro	10	22S5700	43W1347	16,000		Coordenadas do Sítio: 22S5700:43W1347 - Colocalizado com os canais 9 e 11+
SP	Barra Bonita	49	22S3051	48W3351	0,080		Coordenadas do Sítio: 22S2531:48W3321 - Colocalizado com o canal 48
SP	São Paulo	8	23S3420	46W3821	16,000		Coordenadas do Sítio: 23S3420:46W3821 - Colocalizado com os canais 7 e 9+
SP	Sertãozinho	44	21S0928	47W5406	8,000		Coordenadas do Sítio: 21S0928:47W5406.

2) Proposta de inclusão de canais do PBTVD, para comentários públicos:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
CE	Fortaleza	29	03S4447	38W3001	0,080			Coordenadas de sítio: 03S4447; 38W3001.

ANEXO III

Proposta de alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	B1			15°S31'00":40°W22'19"
BA	Morro do Chapéu	262	A1			
GO	Alexânia	272	B1			
GO	Edealina	205	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2306:49W3036.
GO	Itauçu	205	C			
GO	Sanclerlândia	205	C			
GO	Urutaí	205	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenada pré-fixada 19S3544:46W5431.
MG	Bonfim	277	C			
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5843:44W5634
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2755:43W5403.
MG	Itabirito	232	C			
MG	Itajubá	240	C			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1949:46W2327.
MG	Paraguacu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3418:45W4456.
MG	Rio Espera	231	C			
MS	Paranaíba	270	B1			
PE	Recife	224	E3			
RJ	Angra dos Reis	273E	C			
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5654:42W0136
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1507:36W3005
SC	Capivari de Baixo	273	A4			
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2536:49W1351.
SP	Amparo	238	B1			
SP	Itapeva	228	A4			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3407:47W2138.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1057:45W5324.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	A3			
BA	Morro do Chapéu	262	E3			
GO	Alexânia	272	A1	77° a 95° (Novo Gama/GO)	18,5000	Coordenada pré-fixada 16S0514:48W3016.
GO	Edealina	293	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2308:49W3001.
GO	Itauçu	299	C			
GO	Sanclerlândia	229	C			
GO	Urutaí	259	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenadas pré-fixadas: 19S3540:46W5429.
MG	Bonfim	293	C			
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5847:44W5628
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2803:43W5408
MG	Itabirito	277	C			Coordenadas pré-fixadas 20S1512:43W4805
MG	Itajubá	240	B1			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1937:46W2303.
MG	Paraguacu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3416:45W4451.
MG	Rio Espera	274	C			
MS	Paranaíba	270	A4			
PE	Recife	224	E3			Coordenada pré-fixada 07S5934:34W5213.
RJ	Angra dos Reis	273E	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S0115:44W1745
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5655:42W0140
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1545:36W3059
SC	Capivari de Baixo	273	A2	343 a 93	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 28S3150:48W5954
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2306:49W1809.
SP	Amparo	249	A3	143 a 207	3,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S3932; 46W4510
SP	Itapeva	228	A2			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358:47W2147.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1052:45W5311.

ANEXO IV

Alteração de canais do PRRadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
TO	Tocantina	285	200



SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 3.447, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Arco Verde x Itaíba - 2, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029333/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Arco Verde x Itaíba - 2
ID:	3270
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.136.791,40
Unidade Federativa:	PE

PORTARIA Nº 3.669, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Rede Óptica Multiserviços, da pessoa jurídica CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, processo nº 53900.019752/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM
CNPJ:	02.983.428/0001-27
Projeto:	Projeto Rede Óptica Multiserviços
ID:	2759
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 28.432.334,70
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.697, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - 2015", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.020200/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CAPÃO DA CANOA - 2015
ID	2763
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 2.277.515,22
Unidades Federativas	RS

PORTARIA Nº 3.698, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE ERECHIN", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.017640/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE ERECHIN
ID	2776
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 168.177,09
Unidades Federativas	RS

PORTARIA Nº 3.699, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CAMPINAS - 2016A", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.020158/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Projeto	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CAMPINAS - 2016A
ID	2847
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 9.512.185,98
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 3.703, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa1, da pessoa jurídica INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A. , processo nº 53900.013352/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ:	11.620.561/0001-00
Projeto:	Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa1
ID:	2610
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	15/01/2015
Término:	02/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.120.592,79
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.758, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DO CLUSTER DE SANTOS-2015 B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.019738/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DO CLUSTER DE SANTOS-2015 B
ID:	2813
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 6.630.416,38
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.761, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DO CLUSTER DE SANTOS-2016 A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019741/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DO CLUSTER DE SANTOS-2016 A
ID:	2815
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 8.044.215,42
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.763, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DO CLUSTER DE SANTOS-2016 B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019749/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de

que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DO CLUSTER DE SANTOS-2016 B
ID:	2817
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 1.213.780,09
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.766, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - SERTÃOZINHO - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019681/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - SERTÃOZINHO - 2016
ID:	3088
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	18/07/2014
Término:	18/12/2016
Valor do Projeto:	RS 506.588,62
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.769, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE -AVV, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021785/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE -AVV
ID:	3251
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 601.941,16
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.772, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO -AVV, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021786/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO -AVV
ID:	3252
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 2.350.055,09
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.776, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BRASÍLIA - AVV, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021787/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BRASÍLIA - AVV
ID:	3253
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico



Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 526.001,33
Unidade Federativa:	DF

PORTARIA Nº 3.778, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CURITIBA - AVV, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021788/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CURITIBA - AVV
ID:	3256
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 806.847,13
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 3.781, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - AVV, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021789/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - AVV
ID:	3257
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico

Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 371.951,44
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 3.782, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - AVV, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021792/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - AVV
ID:	3259
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.405.162,32
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 3.783, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS - AVV, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.021791/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS - AVV
ID:	3260
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico

Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 437.725,29
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.784, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Niterói, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021750/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Niterói
ID:	2359
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.743.055,11
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 3.787, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Petrópolis, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021757/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Petrópolis
ID:	2360
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 849.378,85
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 3.789, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: FIR-BA_BCN-BA_b4, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.029021/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: FIR-BA_BCN-BA_b4
ID:	3168
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 9.677.515,65
Unidade Federativa:	BA

PORTARIA Nº 3.790, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Macapá, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021746/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Macapá
ID:	2364
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 480.821,22
Unidade Federativa:	AP

PORTARIA Nº 3.791, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Recife, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029013/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Recife
ID:	2377
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 10.465.923,30
Unidade Federativa:	PE

PORTARIA Nº 3.792, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: EDR-PA_PAB-PA_b11, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.026256/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: EDR-PA_PAB-PA_b11
ID:	3170
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.039.530,83
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 3.796, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Belo Horizonte, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.028988/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Belo Horizonte
ID:	2389
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 16.235.815,65
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 3.798, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa2, da pessoa jurídica INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A., processo nº 53900.013356/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ:	11.620.561/0001-00
Projeto:	Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa2
ID:	2613
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	15/01/2015
Término:	02/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.759.177,39
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.800, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa3, da pessoa jurídica INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A., processo nº 53900.013361/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBLIC-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ:	11.620.561/0001-00
Projeto:	Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa3
ID:	2614
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico



Início:	15/01/2015
Término:	02/12/2016
Valor do Projeto:	RS 3.460.192,44
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.803, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa4, da pessoa jurídica INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A., processo nº 53900.013363/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ:	11.620.561/0001-00
Projeto:	Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa4
ID:	2615
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	15/01/2015
Término:	02/12/2016
Valor do Projeto:	RS 6.578.560,43
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.807, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa5, da pessoa jurídica INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A., processo nº 53900.013364/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ:	11.620.561/0001-00
Projeto:	Equipamento de Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa5
ID:	2616
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico

Início:	15/01/2015
Término:	02/12/2016
Valor do Projeto:	RS 4.698.971,74
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: PIR-GO_CRD-GO_b26, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028955/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: PIR-GO_CRD-GO_b26
ID:	3183
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 5.354.330,48
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 3.840, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Peritoro x Balsas - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029396/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Peritoro x Balsas - Cópia
ID:	3314
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 26.672.112,38
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 3.842, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Peritoro x Floriano - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029548/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Peritoro x Floriano - Cópia
ID:	3328
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 18.716.376,09
Unidade Federativa:	MA, PI

PORTARIA Nº 3.845, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Catole do Rocha x Pombal - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029332/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Catole do Rocha x Pombal - Cópia
ID:	3346
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	RS 3.665.727,29
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 3.848, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Belo Jardim x Canhotinho - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029320/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Belo Jardim x Canhotinho - Cópia
ID:	3371
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.096.083,68
Unidade Federativa:	PE

PORTARIA Nº 3.850, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota BA 2 (JACOBINA x IRECE) - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029315/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota BA 2 (JACOBINA x IRECE) - Cópia
ID:	3375
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 22.134.753,17
Unidade Federativa:	BA

PORTARIA Nº 3.854, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Remigio x Riachão do Bacamarte - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029882/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Remigio x Riachão do Bacamarte - Cópia
ID:	3385
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.513.879,07
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 3.856, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota CE 1 (Quixadá x Ipu) - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029681/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota CE 1 (Quixadá x Ipu) - Cópia
ID:	3403
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 19.342.511,34
Unidade Federativa:	CE

PORTARIA Nº 3.859, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota São João dos Patos (Pastos Bons x Colinas) - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029884/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDER EUSTÁQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota São João dos Patos (Pastos Bons x Colinas) - Cópia
ID:	3447
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico

Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.941.713,27
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 3.862, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade Criciúma", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.019640/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
Projeto	Projeto Cidade Criciúma
ID	2655
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 974.024,87
Unidades Federativas	SC

PORTARIA Nº 3.863, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade Jaboatão dos Guararapes", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.019644/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
Projeto	Projeto Cidade Jaboatão dos Guararapes
ID	2662
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 761.210,18
Unidades Federativas	PE

PORTARIA Nº 3.865, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:



Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: MCO-AL_XAP-AL_b16, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.026266/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: MCO-AL_XAP-AL_b16
ID:	3175
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.296.761,56
Unidade Federativa:	AL

PORTARIA Nº 3.867, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade Joinville", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.017528/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
Projeto	Projeto Cidade Joinville
ID	2669
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 245.694,72
Unidades Federativas	SC

PORTARIA Nº 3.870, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: CHN-MA_RFZ-MA_b27, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028982/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: CHN-MA_RFZ-MA_b27
ID:	3186
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.228.179,91
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 3.873, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade Rio de Janeiro", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.019612/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
Projeto	Projeto Cidade Rio de Janeiro
ID	2682
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 336.664,45
Unidades Federativas	RJ

PORTARIA Nº 3.878, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Projeto Cidade São José", da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.017533/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

Nome empresarial	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ	03.420.926/0001-24
Projeto	Projeto Cidade São José
ID	2686
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	30/06/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 245.694,72
Unidades Federativas	SC

PORTARIA Nº 3.879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CAMPINAS- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.004910/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CAMPINAS- HFC-01
ID:	2350
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.018.306,77
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 3.895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transmissão: XRN-PI_TSA-PI_b56, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028891/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTAQUIO ALVES

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Transmissão: XRN-PI TSA-PI_b56
ID:	3236
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 22.315.337,95
Unidade Federativa:	PI



IV - para as demais fontes a potência associada será igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da energia contratada.

Parágrafo único. Para os empreendimentos previstos no inciso II do caput, os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observado o disposto no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2011, desde que a eventual redução da capacidade instalada da usina seja inferior ou igual a dez por cento da potência constante do documento de Habilitação Técnica emitido pela EPE.

Art. 13. Os CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fonte eólica, deverão prever cláusulas específicas para o vendedor ressarcir a energia não suprida ao comprador, observadas as seguintes condições:

I - o valor da receita de venda corrigida correspondente à energia não suprida, no caso de geração média anual inferior a noventa por cento do montante contratado; e

II - o valor da receita de venda corrigida, acrescido de seis por cento ao ano, correspondente à energia não suprida, no caso de geração média quadrienal inferior ao montante contratado.

Art. 14. Para o resultado final do Leilão "A-3", de 2015, será utilizado como critério de classificação o preço do lance e, também, será considerada a capacidade de escoamento do SIN para os empreendimentos de geração novos, cuja energia será objeto de CCEAR estabelecido no art. 2º, § 2º.

§ 1º O Leilão será realizado em duas fases, a seguir definidas, a serem detalhadas nas Diretrizes da Sistemática pelo Ministério de Minas e Energia:

I - primeira fase, com classificação por ordem de preço dos empreendimentos de geração novos, cuja energia será objeto de CCEAR estabelecido no art. 2º, § 2º, considerando a capacidade de escoamento a que se refere o caput, para cada ponto de conexão ao SIN, com prioridade para conexão dos empreendimentos hidrelétricos, seguida das fontes termelétricas e, por fim, dos empreendimentos eólicos; e

II - segunda fase, para negociação da energia proveniente das usinas associadas aos lances vencedores da primeira fase a que se refere o inciso I.

§ 2º No prazo de até vinte dias úteis contados da publicação desta Portaria será disponibilizada, nos sites eletrônicos da EPE e do ONS, Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente a metodologia, premissas, critérios e configuração do sistema elétrico da Rede Básica, para definição da capacidade de escoamento de que trata o caput.

§ 3º A EPE obterá as informações das concessionárias e autorizadas de transmissão de energia elétrica sobre a viabilidade física de conexão em subestações indicadas pelos empreendedores no ato do Cadastramento estabelecido no art. 4º, para os fins definidos nesta Portaria.

§ 4º Concluída a etapa de Cadastramento a que se refere o art. 4º, a EPE encaminhará, às concessionárias e autorizadas de transmissão de energia elétrica, consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nas subestações indicadas pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quinze dias de seu recebimento, observando os critérios de classificação das subestações, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta de que trata o § 2º.

§ 5º Na configuração do sistema para a realização da primeira fase do leilão prevista no § 1º, inciso I, será considerada a expansão da Rede Básica já contratada, conforme homologado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na reunião ordinária do mês de outubro de 2014, ou autorizado pela ANEEL até a data de publicação desta Portaria, com entrada em operação estabelecida na Nota Técnica Conjunta prevista no § 2º, não sendo admitida, para acesso ao SIN, a opção por nova ICG.

§ 6º Será publicada, nos sites eletrônicos da EPE e do ONS, no prazo de até sessenta e cinco dias antes da data de realização do Leilão estabelecida no art. 1º, parágrafo único, Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da capacidade de escoamento de energia elétrica de todos os barramentos da Rede Básica, DIT e ICG indicados pelos empreendedores no Sistema AEGE, no prazo de Cadastramento estabelecido no art. 4º, § 1º.

§ 7º Para fins de participação no Leilão, o empreendedor poderá, por sua conta e risco, alterar junto à EPE a informação quanto ao acesso do empreendimento ao SIN indicado no ato do Cadastramento a que se refere o art. 4º, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da Nota Técnica de definição dos quantitativos da capacidade de escoamento de energia elétrica, de que trata o § 6º.

§ 8º A alteração da informação quanto ao acesso do empreendimento ao SIN, estabelecida no § 7º, estará limitada à substituição do ponto de conexão ao SIN indicado no ato do Cadastramento previsto no art. 4º, por um dos pontos de conexão para os quais tenha sido publicada a capacidade de escoamento, elencados na Nota Técnica de que trata o § 6º.

§ 9º A capacidade de escoamento em ponto de conexão do âmbito da distribuição na primeira fase do Leilão prevista no § 1º, inciso I, corresponderá ao maior valor de potência do empreendimento para o qual seja apresentado Parecer de Acesso ou documento equivalente, definido no art. 5º, § 3º, inciso X, da Portaria MME nº 21, de 2008, na respectiva subestação da concessionária ou permissonária de distribuição, considerando exclusivamente para esse fim:

I - a potência nominal do empreendimento de maior capacidade instalada para empreendimentos hidrelétricos, empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, inclusive em ciclo combinado e empreendimentos eólicos; e

II - a potência injetada do empreendimento de maior montante de uso do sistema de distribuição para empreendimentos a biomassa.

§ 10. Na subestação do SIN em que houver limitação física para a conexão de empreendimentos de geração, os vencedores da segunda fase do Leilão, estabelecida no § 1º, inciso II, poderão, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, ratificando tal opção no Leilão.

§ 11. Fica garantido o acesso ao SIN aos vencedores da segunda fase do Leilão, definida no § 1º, inciso II, mediante conexão à instalação considerada na primeira fase do Leilão estabelecida no § 1º, inciso I, observado também o disposto no § 10.

§ 12. Na definição dos lotes associados a um determinado lance, deverão ser consideradas as perdas elétricas até o Centro de Gravidade do Submercado e, quando couber, o consumo interno do empreendimento, nos termos das Diretrizes da Sistemática a serem definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 15. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-3", de 2015, até o dia 15 de maio de 2015, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no site www.mme.gov.br, para atendimento à totalidade do seu mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretiráveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEAR.

§ 2º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 673, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001209/2014-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Cristo, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.540/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Santo Cristo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Santo Cristo.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 233, de 16 de abril de 2012.	
Titular	Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A.	
CNPJ/MF	14.535.540/0001-84.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Voltália São Miguel do Gostoso Participações S.A.(*)	19.943.730/0001-54.

Localização	Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001209/2014-21.

(*) A totalidade das ações da Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. encontra-se alienada fiduciariamente em favor dos Bancos Santander S.A. e Itaú Unibanco S.A.

PORTARIA Nº 674, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001231/2014-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, de titularidade da empresa Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parnaíba II Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parnaíba II Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parnaíba II Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Maranhão III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Parnaíba II Geração de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	UTE Maranhão III.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 169, de 22 de março de 2012, Portaria SPE/MME nº 54, de 17 de fevereiro de 2014 e Despacho SCG/ANEEL nº 3.516, de 28 de agosto de 2014.	
Titular	Parnaíba II Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	14.578.002/0001-77.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Eneva S.A. (*)	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 518.800 kW, composta por duas Unidades Geradoras de 168.800 kW e uma Unidade Geradora de 181.200 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001231/2014-71.	

(*) As Ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente detidas por Eneva S.A., assim como todos os bens, direitos, rendimentos e valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos à Parnaíba II Geração de Energia S.A., em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nas quais as Ações Alienadas sejam convertidas, foram alienadas fiduciariamente em garantia em favor do Banco Itaú BBA S.A., do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A. e da Caixa Econômica Federal, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 29 de março de 2012, aditado em 4 de maio de 2012, 28 de novembro de 2013 e 16 de janeiro de 2014.

PORTARIA Nº 675, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.000528/2014-88 e nº 48500.001307/2014-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Itarema IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.553.751/0001-42, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, Sala 401, Parte, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema IV, no Município de Itarema, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031813-2.01, com 21.000 kW de capacidade instalada e 11.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Itarema IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2015;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2015;
- início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2015;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2016;
- início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2016;
- obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;
- conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2016;
- início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016; e
- início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.317.550,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Itarema IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Itarema IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Itarema IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	404.059	9.674.960
2	404.031	9.674.669
3	404.004	9.674.378
4	403.972	9.674.085
5	403.947	9.673.794
6	403.924	9.673.504
7	402.507	9.673.675

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 676, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001645/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 16, de titularidade da empresa Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.205.697/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL União dos Ventos 16, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL União dos Ventos 16.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 325, de 11 de julho de 2014.	
Titular	Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A.	
CNPJ/MF	17.205.697/0001-30.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: SM Geração de Energia Eólica Ltda.	CNPJ/MF: 13.783.102/0001-72.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001645/2014-16.	

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2014

Nº 1.972 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.001072/2005-35, considerando:

- a ausência de interesse da Brasil Supply S.A. na construção do tanque objeto da Autorização de Construção nº 186, de 25 de maio de 2005, informada pela empresa em sua correspondência nº 006/2011, datada de 25 de agosto de 2011;

Resolve:

I. Revogar a Autorização ANP nº 186, de 25 de maio de 2005, publicada na página 107 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2005;

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 19 de dezembro de 2014

Nº 1.973 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1257, de 10 de dezembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 783, de 10 de dezembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1357, de 3 de dezembro de 2014, resolveu aprovar o plano de desenvolvimento (PD) do Campo de Pampo, Bacia de Campos, Contrato de Concessão nº 48000.003707/97-55, com os seguintes compromissos e prazos: I) perfurar um poço exploratório, até 31/12/2016, caso os estudos de levantamento sísmico identifiquem novas oportunidades exploratórias a sul e a sudeste dos reservatórios, onde não há acumulações descobertas; II) perfurar um poço produtor no QM-RJS40, até 01/03/2015; III) perfurar dois poços produtores no QM-RJ40, até 31/12/2017; IV) perfurar um poço produtor no QM-RJS63, até

31/12/2018; V) apresentar revisão do PD até 31/12/2015, contemplando: a) estudos de viabilidade para perfuração de mais um poço produtor no reservatório QM-PM-53; b) perfuração de um poço produtor no reservatório QM-493-RJS; c) apresentação do modelo geológico e de fluxo dos reservatórios QM-RJS493, QM-RJS63, QM-PM23, CQ 10/20 e CQ 40/50/60; d) apresentação da avaliação das descobertas associadas ao poço 3-BRSA-868-RJS (3-PM-54-RJS), e suas perspectivas de desenvolvimento; e) apresentação das informações de localização e projeto para as locações futuras, conforme a Portaria ANP nº 90/2000; f) estudos de viabilidade de ampliação da capacidade de processamento de líquido e tratamento de água da plataforma PPM-1.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****AUTORIZAÇÃO Nº 540, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.013377/2014-81, 48610.010452/2014-51, 48610.013327/2014-01, 48610.013333/2014-51 e 48610.012072/2014-51 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00094-8	Estudo da relação entre deformação rúptil e diagênese: impacto na circulação de fluidos.	UFPR / Laboratório De Análise De Bacias E Petrofísica - LABAP	141.015,00	8.2.3
2012/00099-0	Estudo dos depósitos de hidrato de gás do Cone de Rio Grande, Bacia de Pelotas, aplicado a produção e avaliação de risco geológico.	PUC-RS / Centro De Excelência Em Pesquisa E Inovação Em Petróleo, Recursos Minerais E Armazenamento De Carbono - CEPAC	4.704.000,00	8.2.8
2014/00489-2	Desenvolvimento de processos para reuso de efluentes salinos da indústria de petróleo por processos evaporativos e eletroquímicos	USP/ Centro de Engenharia de Sistemas Químicos - CESQ	284.210,35	8.2.3
2014/00344-4	Estudo do comportamento dinâmico da incrustação de calcita em condições de poços petrolíferos.	UFES / Grupo de Pesquisa em Produção e Processamento de Petróleo, Gás e Energias Renováveis - GPETRO	207.989,63	8.2.3
2014/00121-5	Construção e implementação de um sistema de medida sísmica e baixa frequência	PUC-RIO / Grupo de GeoAnálise	218.274,86	8.2.3

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2014

Nº 1.966 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005800/2014-79, torna público o seguinte ato:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014122200078

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Ensaio de Materiais - LABEMAT vinculado ao Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis - CTGAS, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.784.680/0004-12, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	523/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ENSAIO DE MATERIAIS - LABEMAT		
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - CTGAS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS COM ADIÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

3 O Laboratório de Ensaio de Materiais - LABEMAT vinculado ao Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis - CTGAS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.967 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006377/2014-24, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Criogenia, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	524/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR E CRIOGENIA		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	PROCESSOS DE LIQUEFAÇÃO DE GN E REGASEIFICAÇÃO DE GN	Cadeia de valor do GNL
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AValiação e Gerenciamento de Riscos	Geometria de coluna de incêndio no mar
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Indicadores de emissão de gases de efeito estufa, em processos térmicos e de conversão de energia

3 O Laboratório de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Criogenia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.968 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006612/2014-68, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Eletrônica e Processamento de Sinais, vinculada à Instituição de P&D Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.044.443/0001-35, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Credenciamento ANP Nº	525/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA E PROCESSAMENTO DE SINAIS		
Instituição Credenciada	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Processamento digital de sinais para análise de dados sísmicos
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Circuitos eletrônicos para condicionamento de sinais
TEMAS TRANSVERSAIS			Fonte de corrente microcontrolada
TEMAS TRANSVERSAIS			Sistema de aquisição de dados usando microcontroladores
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Desenvolvimento de sensores para monitoração de pH de solução aquosa

3 A Unidade de Pesquisa Laboratório de Eletrônica e Processamento de Sinais do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.969 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005788/2014-01, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação - ICMC, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	526/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO - ICMC		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Abastecimento	Refino	Otimização e confiabilidade de equipamentos, processos e sistemas	Otimização em controle, logística e problemas inversos
Biocombustíveis	Bioetanol	Automação, controle, instrumentação e metrologia	Robôs e veículos inteligentes para navegação autônoma
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Engenharia de poço	Automação, controle, instrumentação e metrologia	Algoritmos e ferramentas para navegação autônoma
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Análise de risco exploratório	Interferência bayesiana em modelos estruturais heteroscedásticos e de análise de sobrevivências multivariadas
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Desenvolvimento de novos algoritmos	Algoritmos e ferramentas para navegação autônoma, localização, mapeamento, tomada de decisão e processamento de informações sensoriais
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Técnicas de aquisição, processamento e interpretação de dados geofísicos	Metodologias e ferramentas para o desenvolvimento de software
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Automação, controle e instrumentação	Teleoperação e telepresença robótica
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Medição da produção - novas tecnologias e procedimentos	Otimização em controle, logística e problemas inversos
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Métodos e processos de escoamento	Modelagem matemática e desenvolvimento de métodos numéricos para escoamentos incompressíveis
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Técnicas de aquisição, processamento e interpretação de dados geofísicos em escala de reservatório	Metodologias e ferramentas para o desenvolvimento de software
Temas transversais	Avaliação da conformidade, monitoramento e controle	Automação, controle, instrumentação e metrologia	Teleoperação e telepresença robótica
Temas transversais	Avaliação da conformidade, monitoramento e controle	Avaliação da conformidade e desempenho e certificação	Análise de degradação para confiabilidade de produto
Temas transversais	Avaliação da conformidade, monitoramento e controle	Metodologias e sistemas de controle da qualidade	Análise de degradação para confiabilidade de produto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece os procedimentos para autorização e comunicação prévias para extração de fósseis, nos termos do Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o inciso XI do art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, resolve:

Art. 1º Esta portaria define os procedimentos para autorização e comunicação prévias para extração de fósseis, nos termos do Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942.

Disposições gerais

Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por:

I - fóssil: resto, vestígio ou resultado da atividade de organismo que tenha mais de 11.000 anos ou, no caso de organismo extinto, sem limite de idade, preservados em sistemas naturais, tais como rochas, sedimentos, solos, cavidades, âmbar, gelo e outros, e que sejam destinados a Museus, Estabelecimentos de Ensino e outros fins científicos;

II - depósito fóssilífero: qualquer sistema natural que contenha um ou mais fósseis;

III - extração de fóssil: coleta de qualquer fóssil encontrado na superfície, no subsolo, nas cavidades naturais ou nos meios aquáticos, com uso ou não de ferramenta, para fins científicos ou didáticos, sem finalidade econômica;

IV - salvamento paleontológico: coleta exaustiva de fóssil do local de ocorrência de modo a mitigar o risco iminente de destruição ou dano irreversível, incluindo, também, as medidas que se fizerem necessárias para a sua curadoria científica;

V - instituição científica: instituição de ensino superior ou de pesquisa, de natureza pública ou privada, com sede no País, que desenvolva uma ou mais das seguintes atividades: ensino, pesquisa, disseminação ou difusão de conhecimento na área de Paleontologia;

VI - estabelecimentos oficiais congêneres a museus nacionais e estaduais: instituições científicas criadas por leis federais, estaduais e distritais, sem fins lucrativos e mantidos, total ou preponderantemente, com recursos públicos;

VII - projeto técnico de salvamento paleontológico: planejamento da extração de fósseis do depósito fóssilífero para fins de salvamento paleontológico;

VIII - projeto científico: planejamento da pesquisa paleontológica, sendo que a sua execução envolve, entre outras atividades, a extração de fósseis para fins de estudos científicos, de composição de acervo de instituição científica ou de exposição para difusão do conhecimento; e

IX - atividades de caráter científico, técnico ou didático: atividades não vinculadas a projeto técnico ou científico, tais como as excursões de campo ligadas a eventos científicos (congresso, simpósio, workshop, seminário, etc.) e excursões ligadas a disciplinas curriculares de cursos técnicos ou de nível superior.

Temas transversais	Avaliação da conformidade, monitoramento e controle	Metodologias e sistemas de controle da qualidade	Serviços aplicados à computação em nuvem
Temas transversais	Segurança e meio ambiente	Monitoramento de áreas impactadas por atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Sistemas embarcados e evolutivos
Temas transversais	Segurança e meio ambiente	Monitoramento e controle de instalações onshore e offshore	Metodologias e ferramentas para o desenvolvimento de software

3 O Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação - ICMC da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.970 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.009261/2014-47, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Acústica e Vibrações (LAVI) - Rotodinâmica, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	528/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ACÚSTICA E VIBRAÇÕES (LAVI) - ROTODINÂMICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Dinâmica não-linear de uma coluna de perfuração de petróleo
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	Caracterização de selos internos de compressores centrífugos
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	Modelagem, monitoramento e manutenção preditiva de máquinas rotativas

3 O Laboratório de Acústica e Vibrações (LAVI) - Rotodinâmica, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.971 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006318/2014-56, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório Oceanografia Geológica, vinculada à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, localizada em Vitória - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	529/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO OCEANOGRAFIA GEOLÓGICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Geofísica de alta resolução
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Estabilidade do fundo marinho
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Mapeamento do fundo marinho e classificação de habitats

3 O Laboratório Oceanografia Geológica da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA



ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS

Casos Especiais
(em acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146/1942)
IDENTIFICAÇÃO
TITULAÇÃO E NOME COMPLETO
INSTITUIÇÃO
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF TELEFONE
EQUIPE
NOME COMPLETO
ATIVIDADE
FINALIDADE DA COLETA (se projeto científico, informar nº do processo junto à instituição brasileira de fomento)
MUNICÍPIO(S) DE COLETA
PERÍODO(S) DE COLETA
TRANSPORTE E GUARDA
INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA
OBSERVAÇÕES (se for o caso)
TERMO DE REQUERIMENTO

O requerente acima qualificado, em atendimento ao Art. 1º, do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, requer a autorização para extração de espécimes fósseis conforme as informações devidamente preenchidas acima e o(s) documento(s) em anexo.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO REQUERENTE
AVISO
ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO DNPM PREENCHIDO E ASSINADO COMO ARQUIVO (.PDF)
IMPORTANTE

1) Preencher o campo EQUIPE caso seus integrantes não estejam mencionados no campo FINALIDADE DA COLETA;
2) Apresentar cópia da CARTA CONVITE expedida pela agência pública de fomento responsável pelo financiamento, VISTO (se for o caso) e RESUMO DO PROJETO DE PESQUISA;
3) Concluída a coleta de fósseis, apresentar o Formulário de Atividades Executadas ao DNPM.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS

Salvamento Paleontológico
(em acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 4.146/1942)
IDENTIFICAÇÃO
TITULAÇÃO E NOME COMPLETO
CPF REGISTRO PROFISSIONAL (no órgão de classe)
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF TELEFONE E-MAIL
CONTRATANTE
EQUIPE
NOME COMPLETO PROFISSÃO
ATIVIDADE
EMPREENHIMENTO
MUNICÍPIO(S) DE COLETA
PERÍODO(S) DE REALIZAÇÃO (DE ACORDO COM O PROGRAMA DE SALVAMENTO)
TRANSPORTE E GUARDA
INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA MUNICÍPIO UF
OBSERVAÇÕES (se for o caso)
TERMO DE REQUERIMENTO

O requerente acima qualificado, em atendimento ao Art. 1º, do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, requer a autorização para extração de espécimes fósseis conforme as informações devidamente preenchidas acima e o(s) documento(s) em anexo.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO REQUERENTE
AVISO
ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO DNPM PREENCHIDO E ASSINADO COMO ARQUIVO (.PDF)

IMPORTANTE
APRESENTAR COM ESTE FORMULÁRIO O PROGRAMA DE SALVAMENTO PALEONTOLOGICO E A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) DE INTERESSE DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) DEPOSITÁRIA(S).

ANEXO IV

Modelo de autorização
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SAN, Quadra 01, Bloco B - Brasília/DF - CEP: 70.041-903
Tel.: (61)3312-6819 - Fax: (61) 3312-6918
<http://www.dnpm.gov.br/AUTORIZAÇÃO>
Nº _____ / 20
PROCESSO DNPM Nº _____ / _____

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o inciso VIII do art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, autoriza _____, CPF nº _____, a extrair (coletar) espécimes fósseis no(s) município(s) de _____, Estado(s) de _____, pelo período de _____ [dia(s), mês(es) ou ano(s)], a contar da data de assinatura da presente autorização.

O autorizado fica responsável pela apresentação do formulário "Das Atividades Executadas" num prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada uma das atividades de coleta realizadas no período de vigência da presente autorização.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Diretor-Geral

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

ANEXO V

Modelo de carta do Requerente para prorrogação da Autorização
Assunto: Prorrogação de Autorização de extração de espécimes fósseis

Senhor Diretor-Geral,
Eu, _____, venho por meio desta solicitar a prorrogação do prazo de finalização da extração de espécimes fósseis referente ao Processo DNPM nº _____/____ por um período de _____ [mês(es)] [ano(s)].

O pedido tem como justificativa _____.
Segue em anexo os documentos necessários para instruir a solicitação.

Data e Assinatura
(Requerente)

ANEXO VI

COMUNICAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE ESPÉCIMES FÓSSEIS

(em acordo com o Art. 1º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IDENTIFICAÇÃO
TITULAÇÃO E NOME COMPLETO CPF
INSTITUIÇÃO CARGO OU FUNÇÃO
ENDEREÇO
MUNICÍPIO UF TELEFONE E-MAIL
EQUIPE
NOME COMPLETO INSTITUIÇÃO
ATIVIDADE
FINALIDADE DA COLETA
Projeto científico (anexar resumo e informar nº do processo junto à instituição de fomento, se for o caso).
Aula de campo curricular/ atividade didática (anexar programação, citando a disciplina e unidade acadêmica)
Excursão de evento científico (anexar programação)
Outra (anexar descrição sucinta da atividade)
MUNICÍPIO(S) DE COLETA
PERÍODO(S) DE COLETA
TRANSPORTE E GUARDA
INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA MUNICÍPIO UF
OBSERVAÇÕES (se for o caso)
TERMO DE RESPONSABILIDADE
Eu, [nome], pesquisador delegado pela [instituição], em atendimento ao Art. 1º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942, comunico a extração de espécimes fósseis conforme as informações devidamente preenchidas e o(s) documento(s) em anexo.

LOCAL E DATA ASSINATURA DO COMUNICANTE
AVISO
ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO DNPM PREENCHIDO E ASSINADO COMO ARQUIVO (.PDF)
IMPORTANTE

1) Preencher o campo EQUIPE caso seus integrantes não estejam mencionados num dos documentos que descrevem a FINALIDADE DA COLETA. Tratando-se de "Excursão de evento científico", não se faz necessário mencionar os participantes;
2) Caso a atividade de coleta esteja relacionada a projeto científico de bolsistas de graduação (iniciação científica) ou estudantes de pós-graduação, estes deverão ser mencionados no campo EQUIPE.

3) Concluída a coleta de fósseis, solicita-se apresentar o Formulário de Atividades Executadas ao DNPM.

ANEXO VII

Modelo de Carta

(Delegação do Representante Legal)
Assunto: Delegação ao(s) pesquisador(es) a realizar a prévia comunicação de extração de espécimes fósseis no território nacional.

Senhor Diretor-Geral,
Eu, [nome], representante legal da [instituição], venho por meio desta delegar ao(s) pesquisador(es) abaixo relacionado(s), competência para efetuar a prévia comunicação de extração de espécimes fósseis ao Departamento Nacional de Produção Mineral, atendendo ao previsto no Art. 1º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.146, de 04 de março de 1942:

(tabela)
Nome do Pesquisador Matrícula Unidade de lotação
Os pesquisadores ora listados também realizarão a prévia comunicação em nome dos seus orientandos, sejam eles estudantes de iniciação científica (Graduação) ou de cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado (Pós-Graduação).

Data e Assinatura
(Representante Legal da Instituição)

ANEXO VIII

DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

(em acordo com o Decreto-Lei nº 4.146/1942)

IDENTIFICAÇÃO
RESPONSÁVEL CPF
INSTITUIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO DNPM
DAS ATIVIDADES
ESPÉCIME FÓSSIL REGISTRO FOTOGRÁFICO PONTO DE COLETA (UTM - SIRGAS 2000)

E N
DEPÓSITO FOSSILÍFERO (menor unidade geológica possível)

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA CÓDIGO(S) DE TOMBAMENTO (se for o caso)
ESPÉCIME FÓSSIL REGISTRO FOTOGRÁFICO PONTO DE COLETA (UTM - SIRGAS 2000)

E N
DEPÓSITO FOSSILÍFERO (menor unidade geológica possível)

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA CÓDIGO(S) DE TOMBAMENTO (se for o caso)
ESPÉCIME FÓSSIL REGISTRO FOTOGRÁFICO PONTO DE COLETA (UTM - SIRGAS 2000)

E N
DEPÓSITO FOSSILÍFERO (menor unidade geológica possível)

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA CÓDIGO(S) DE TOMBAMENTO (se for o caso)
TERMO DE DECLARAÇÃO
O responsável acima declara serem verídicas as informações e resultados apresentados acima.

O responsável acima qualificado manifesta a necessidade de ser mantido em sigilo as informações prestadas no presente formulário? SIM ou NÃO . Favor justificar, caso positivo.

OBSERVAÇÕES (se for o caso)
LOCAL E DATA ASSINATURA DO REQUERENTE
AVISO
ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO DNPM PREENCHIDO E ASSINADO COMO ARQUIVO (.PDF)

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 207/2014-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.810/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA-ALVARÁ
Nº 10.770 Publicado DOU de 23/10/2013- Onde se lê: "...numa área 1836,75 ha...", Leia-se: numa área de 1637,7 ha..."

820.738/2007-PEDREIRA UBARANA LTDA.-ALVARÁ
Nº 13.982 Publicado DOU de 27/12/2012- Onde se lê: "...numa área 50 ha...", Leia-se: numa área de 6,48 ha..."

815.261/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-ALVARÁ
Nº 7.390 Publicado DOU de 14/08/2013- Onde se lê: "...numa área 1093,84 ha...", Leia-se: numa área de 1017,44 ha..."

820.491/2010-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME-ALVARÁ Nº 2.992 Publicado DOU de 22/09/2014- Onde se lê: "...numa área 186 ha...", Leia-se: numa área de 174,75 ha..."

820.687/2011-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-ALVARÁ Nº 6.628 Publicado DOU de 16/11/2012- Onde se lê: "...numa área 773,4 ha...", Leia-se: numa área de 723,47 ha..."

820.785/2011-APARECIDA INÊS MARCON RAMOS-ALVARÁ Nº 2.857 Publicado DOU de 28/05/2012- Onde se lê: "...numa área 970,94 ha...", Leia-se: numa área de 968,1 ha..."

820.813/2011-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-ALVARÁ Nº 2.864 Publicado DOU de 28/05/2012- Onde se lê: "...numa área 1947,1 ha...", Leia-se: numa área de 1907,26 ha..."

821.245/2011-PURAREIA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA E INCORP. EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ALVARÁ Nº 4.333 Publicado DOU de 06/07/2012- Onde se lê: "...numa área 1975,42 ha...", Leia-se: numa área de 47,23 ha..."

846.565/2011-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-ALVARÁ Nº 2.576 Publicado DOU de 24/03/2014- Onde se lê: "...numa área 162,13 ha...", Leia-se: numa área de 89,7 ha..."

803.529/2012-RONALD SANTOS-ALVARÁ Nº 4.560 Publicado DOU de 28/05/2014- Onde se lê: "...numa área 1320,25 ha...", Leia-se: numa área de 1171,29 ha..."

820.140/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 7.236 Publicado DOU de 04/12/2012- Onde se lê: "...numa área 1488,63 ha...", Leia-se: numa área de 1405,81 ha..."

820.482/2012-ALESSANDRO XAVIER MAGALHÃES-ALVARÁ Nº 4.479 Publicado DOU de 17/05/2013- Onde se lê: "...numa área 252,08 ha...", Leia-se: numa área de 207,11 ha..."

820.567/2012-ANA LUCIA BENASSI KAWASHIMA-ALVARÁ Nº 2.382 Publicado DOU de 13/03/2013- Onde se lê: "...numa área 31,9 ha...", Leia-se: numa área de 31,32 ha..."

820.661/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA-ALVARÁ Nº 2.357 Publicado DOU de 13/03/2013- Onde se lê: "...numa área 952,52 ha...", Leia-se: numa área de 764,36 ha..."

820.850/2012-ROGÉRIO JOSÉ FRARE-ALVARÁ Nº 3.810 Publicado DOU de 25/04/2013- Onde se lê: "...numa área 277,75 ha...", Leia-se: numa área de 231,15 ha..."

Aldo Silva Valente Junior - 830322/12
Altogran Mineração LTDA. - 831962/13
Amazon Gems Ltda - 833565/11
Antonio Olegario Ramos Filho - 830225/12
Best Work do Brasil Consultoria Empresarial s s Ltda - 831538/12
Billion Mineracao Ltda - 834704/11
Célio Delmiro Gomes - 831667/02
Center Telhas Materiais Para Construção Ltda - 830890/09
Cerâmica Barro de Minas Ltda - 833063/11
Daniel Barbosa Procopio - 831022/11, 831755/11
Deposito Tangará Ltda me - 832392/12
Edson Ferreira Barros - 832343/13, 832386/13
Eif Fundação Joalheira Ltda ME. - 831968/13
Ernani Jaques Duraes - 833287/12, 833339/12
Graciano Batista Dos Santos - 831434/13
Império Mineração Ltda - 834297/08
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 832622/08, 832623/08, 832624/08
Ivan Santos da Silva me - 833366/13
Jarbas Mendes de Carvalho - 831248/13
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 832332/13, 831892/13
José Antônio Portes - 833227/12
José Aparecido Ventura - 830603/13
José da Silva Pereira - 834853/11, 830382/12, 830383/12
Julio Cesar Siqueira Gonçalves - 831865/13
Maria da Gloria Lisboa Madeira - 832891/12
Maria José Cescon Caetano Soares - 830301/13
Mineração Granitos de Minas Ltda - 832511/12
Mineração Itagran Ltda - 834027/12
Mineração Pedra Real LTDA. - 830441/12
Mineração Rezende Extração de Areia LTDA. - 830432/12
Mineração Trindade Ltda - 830975/12
Morvan Rocha Fiuza - 831515/10
mx Construções e Empreendimentos Ltda - 830002/13
Nelson Eustaquio Dos Santos Machado - 832559/11
Onias de Moraes Silva - 830600/11
Osman de Figueiredo Santos - 832616/09
Pedreira São Carlos Ltda - 833040/12
Pedro Camila & Cia - 830251/10, 830668/10
Reserva Real Empreendimentos Imobiliários s a - 832828/10
Ricardo Lopes Abrão - 833557/07
Rodrigo Carlos Donadio - 833173/12, 833174/12
Sebastião Fernandes de Castro - 833197/12
Silvanio Antonio Fernandes me - 830844/11
Tracomal Norte Granitos Ltda - 833288/12
tt Mineração Ltda - 833942/07
Valtair Moises da Costa - 833916/12
Waldemiro Klem's - 832249/12
Wilson Martins da Silva - 833132/12

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 280/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cerâmica Modelo Ltda - me - 850176/13
Cosme de Souza Carneiro - 850294/12
Edelar Machado Dos Santos - 850679/10
Jaime Vitorino Dos Santos - 850551/12
Joélcio Camilo da Silva - 850263/12
Jonas Matos da Silva - 851201/12
José Lino de Souza - 850674/12
José Nojosa Viana - me - 850017/12
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851853/13
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850540/12
Mineração Tres Fronteiras, Extração e Exportação de Pedras e Minerais Ltda me - 850348/12
Renato Lopes - 850181/12
Wtorre Mineradora Ltda - 850049/09

RELAÇÃO Nº 281/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Carajas Extração de Agua Mineral LTDA. Cpf/cnpj :07.297.387/0001-39 - Processo mineralário: 850700/85 - Processo de cobrança: 950790/14 Valor: R\$.19.056,26
Titular: Luiz Carlos Teixeira Barros Cpf/cnpj :011.420.202-82 - Processo mineralário: 850368/12 - Processo de cobrança: 950926/14 Valor: R\$.5.889,78
Titular: Mineração Buritirama s a Cpf/cnpj :27.121.672/0001-01 - Processo mineralário: 815959/73 - Processo de cobrança: 950925/14 Valor: R\$.42.391,04

Titular: Serafim Indústria de Materiais Para Construção Ltda Cpf/cnpj :00.727.349/0001-20 - Processo mineralário: 850535/10 - Processo de cobrança: 950813/14 Valor: R\$.47.477,18, Processo mineralário: 850535/10 - Processo de cobrança: 950814/14 Valor: R\$.34.566,20
Titular: Transportes Magalhães Ltda Cpf/cnpj :15.260.516/0001-42 - Processo mineralário: 850290/03 - Processo de cobrança: 950927/14 Valor: R\$.34.533,96

RELAÇÃO Nº 282/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.123/2011-AGROPALMA S A - AI Nº620/2014
850.124/2011-AGROPALMA S A - AI Nº621/2014
850.125/2011-AGROPALMA S A - AI Nº619/2014
850.126/2011-AGROPALMA S A - AI Nº622/2014
850.127/2011-AGROPALMA S A - AI Nº623/2014

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 251/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
D&d Terraplenagem LTDA. - 846114/12 - Not.266/2014 - R\$ 321,93

RELAÇÃO Nº 253/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.010/2011-ADRIANA NOGUEIRA-OF. Nº1019/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 272/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848500/08 - Not.341/2014 - R\$ 2.596,41, 848473/08 - Not.342/2014 - R\$ 2.717,03, 848472/08 - Not.343/2014 - R\$ 2.716,68, 848471/08 - Not.344/2014 - R\$ 2.717,03, 848470/08 - Not.345/2014 - R\$ 2.472,50, 848469/08 - Not.346/2014 - R\$ 2.717,03, 848468/08 - Not.347/2014 - R\$ 2.716,43, 848467/08 - Not.348/2014 - R\$ 2.436,85, 848466/08 - Not.349/2014 - R\$ 2.377,76

RELAÇÃO Nº 273/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
848.015/2009-ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI
MAIA- AI Nº462/2014
848.016/2009-ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI
MAIA- AI Nº464/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 218/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Rio Pomba Ltda -me - 890498/05 - Not.247/2014 - R\$ 2.761,82
Castro de sá Pedras Decorativas de Itaperuna Ltda - 890108/10 - Not.253/2014 - R\$ 1.673,62
Decore Pádua Pedras Decorativas Ltda me - 890013/13 - Not.265/2014 - R\$ 2.701,04
Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda - 890139/11 - Not.254/2014 - R\$ 133,35
Fellipe André de Carvalho Marroquim - 890247/13 - Not.246/2014 - R\$ 2.831,29
Francisco de Assis Rodrigues Sertã - 890231/10 - Not.252/2014 - R\$ 27,90
Indústrias Nucleares do Brasil s. a. - 890408/09 - Not.250/2014 - R\$ 3.682,62
j. Américo de Freitas Pedras Decorativas me - 890144/11 - Not.263/2014 - R\$ 2.670,52
Luigi di Benedetto - 890224/10 - Not.249/2014 - R\$ 1.768,87
Marcos Bonzi Santos - 890319/12 - Not.255/2014 - R\$ 380,25
Mineração Rose LTDA. - 890211/95 - Not.264/2014 - R\$ 2.692,36
Sebastião Olimpio da Silva - 890493/11 - Not.251/2014 - R\$ 241,21

RELAÇÃO Nº 219/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Lusmacir Peres Moço Ferreira - 890425/11 - Not.248/2014 - R\$ 22,30

RELAÇÃO Nº 220/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Braminex Brasileira de Mármore Exportação s a. - 890441/99 - Not.259/2014 - R\$ 612,86
Cerâmica Duarte LTDA. - 890255/09 - Not.257/2014 - R\$ 540,34
D.b de Sousa Pedras Decorativas me - 890399/06 - Not.256/2014 - R\$ 558,45
Luiz Alberto do Val Nemer - 890392/07 - Not.262/2014 - R\$ 563,40
Maria Eliza Vieira Gonçalves - 890510/01 - Not.258/2014 - R\$ 575,82
Mineração Quartzomex Ltda - 890083/03 - Not.261/2014 - R\$ 621,74
Pedras Decorativas Pimenta de Pádua Ltda - 890126/13 - Not.260/2014 - R\$ 612,86

RELAÇÃO Nº 221/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineradora Dois Irmãos Ltda - 890810/11

WILLIANS CARVALHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.006/2011-TONY SANTOS DOS PASSOS-AREIA BRANCA/SE - Guia nº 07/2014-50.000toneladas-Areia- Validade:11/11/2017
878.047/2011-BELO JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA-PIRAMBU/SE - Guia nº 06/2014-50.000toneladas-Areia- Validade:24/02/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.017/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. Nº730/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.178/2011-INCELT INDUSTRIA CERÂMICA LTDA-Registro de Licença Nº165/2012 - Vencimento em 24/11/2024
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
878.129/2012-L&L Andrade Transporte e Comércio Ltda- AI Nº131/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.059/2014-AJ AGROPECUÁRIA JUREMA LTDA-Registro de Licença Nº56/2014 de 17/12/2014-Vencimento em 29/04/2017
878.136/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº57/2014 de 18/12/2014-Vencimento em 29/10/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.056/2014-CARLOS HAGENBECK FILHO-OF. Nº739/2014

RELAÇÃO Nº 106/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Akibar Comércio Exportação e Importação Ltda - 878117/12 - Not.104/2014 - R\$ 3.087,84
Almeida & Geralcino Serviços em Geral Ltda me - 878070/13 - Not.112/2014 - R\$ 3.087,84
Jackson Douglas Passos Carvalho - 878093/13 - Not.108/2014 - R\$ 3.087,84, 878094/13 - Not.110/2014 - R\$ 3.087,84



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 385, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002080/2014-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sacramento, de titularidade da empresa Ponte Queimada Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.697.307/0001-06, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, cuja Licença foi emitida pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, do Estado de Minas Gerais, por meio do Certificado LP + LI nº 001/2013, de 16 de maio de 2014, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ponte Queimada Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Ponte Queimada Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI, desde que a capacidade instalada da CGH Sacramento permaneça igual ou inferior a 1.000 kW.

Art. 5º Alterações no objeto social da Ponte Queimada Energia S.A. que incorporem atividades não relacionadas com o projeto aprovado, implicarão na cessação automática dos efeitos desta Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Ponte Queimada Energia S.A.	14.697.307/0001-06
03 Logradouro	04 Número
Fazenda Sacramento	s/nº
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
	Zona Rural
	07 CEP
	35340-000
08 Município	09 UF
Bom Jesus do Galho	Minas Gerais
	010 Telefone
	(62) 3922-9566
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	CGH Sacramento (Licença Ambiental - Certificado LP + LI nº 001/2013-SEMAD-MG, de 16 de maio de 2014).
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sacramento, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/13,8 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de treze quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador CGAU-03, em um ponto situado próximo à Subestação Caratinga, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.
Período de Execução	De 14/4/2014 a 31/3/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.
12 PRESIDENTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Leonardo de Oliveira Gomes.	CPF: 365.040.091-04.
Nome: Gilson Souza Souto Júnior.	CPF: 011.720.766-77.
Nome: Eliana Maria do Nascimento.	CPF: 816.656.791-15.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.070.000,00.
Serviços	4.178.950,00.
Outros	340.000,00.
Total (1)	6.588.950,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.878.525,00.
Serviços	4.064.156,75.
Outros	327.590,00.
Total (2)	6.270.271,75.

PORTARIA Nº 386, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004585/2014-36, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras III, de titularidade da empresa Parque Eólico Curral de Pedras III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.959.505/0001-06, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 289, de 24 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Curral de Pedras III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Curral de Pedras III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Parque Eólico Curral de Pedras III S.A.	19.959.505/0001-06
03 Logradouro	04 Número
Rua Bruno Filgueira	2.434
05 Complemento	06 Bairro
	Bigorrião
	07 CEP
	80510-730
08 Município	09 UF
Curitiba	Paraná
	010 Telefone
	(41) 3091.1500
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Curral de Pedras III (Autorizada pela Portaria MME nº 289, de 24 de junho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras III, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gentio do Ouro 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 11/12/2015 a 14/5/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.
Nome: Marlon Cezar Scheidt.	CPF: 768.146.539-15.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	130.803.819,90.
Serviços	1.137.424,52.
Outros	10.236.820,69.
Total (1)	142.178.065,11.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	118.704.466,56.
Serviços	1.032.212,75.
Outros	9.289.914,77.
Total (2)	129.026.594,08.

PORTARIA Nº 387, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004589/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras IV, de titularidade da empresa Parque Eólico Curral de Pedras IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.959.413/0001-26, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 268, de 9 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Curral de Pedras IV S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Curral de Pedras IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Parque Eólico Curral de Pedras IV S.A.	19.959.413/0001-26
03 Logradouro	04 Número
Rua Bruno Filgueira	2.434
05 Complemento	06 Bairro
	Bigorrião
	07 CEP
	80510-730
08 Município	09 UF
Curitiba	Paraná
	010 Telefone
	(41) 3091.1500
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Curral de Pedras IV (Autorizada pela Portaria MME nº 268, de 9 de junho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras IV, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada; e

	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gentio do Ouro 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 11/12/2015 a 1º/5/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.
Nome: Marlon Cezar Scheidt.	CPF: 768.146.539-15.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	88.633.333,02.
Serviços	770.724,63.
Outros	6.936.521,71.
Total (1)	96.340.579,36.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	80.434.749,71.
Serviços	699.432,61.
Outros	6.294.893,46.
Total (2)	87.429.075,78.

PORTARIA Nº 388, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005094/2013-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Cândida II, de titularidade da empresa Energisa Geração Santa Cândida II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.960/0001-01, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 391, de 1º de agosto de 2014, cujo Sistema de Transmissão de Interesse Restrito foi alterado pelo Despacho SCG/ANEEL nº 4.701, de 4 de dezembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Geração Santa Cândida II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energisa Geração Santa Cândida II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Energisa Geração Santa Cândida II S.A.		19.931.960/0001-01
03	Logradouro	04	Número
	Praça Rui Barbosa		80
05	Complemento	06	Bairro
	Parte Centro		36770-901
08	Município	09	UF
	Cataguases		Minas Gerais
		10	Telefone
			(32) 3429-6000
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		UTE Santa Cândida II (Autorizada pela Portaria MME nº 391, de 1ª de agosto de 2014 e pelo Despacho SCG/ANEEL nº 4.701, de 4 de dezembro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Cândida II, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 25.000 kW e Uma Unidade Geradora de 30.000 kW, totalizando 55.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, compartilhada com a UTE Santa Cândida I, junto às Usinas, e uma Linha de Transmissão, em 138 kV, também de uso compartilhado, com aproximadamente trinta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Gavião Peixoto, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CP-FL.	
Período de Execução		De 15/9/2014 a 19/3/2016.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Bocaina, Estado de São Paulo.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Eduardo Alves Mantovani.		CPF: 236.859.996-72.	
Nome: Maurício Perez Botelho.		CPF: 738.738.107-00.	
Nome: Stefano de Amorim Miranda.		CPF: 030.871.036-32.	
Nome: Vicente Cortes de Carvalho.		CPF: 194.381.256-04.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	153.684.266,18.		
Serviços	39.598.017,28.		
Outros	0,00.		
Total (1)	193.282.283,46.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	141.791.646,46.		
Serviços	37.919.169,65.		
Outros	0,00.		
Total (2)	179.710.816,11.		

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicado no Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, página 245, na data, onde se lê: "Em 18 de setembro de 2014", leia-se: "Em 18 de dezembro de 2014".

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Art. 2º A partir da relação de titular(es) da DAP e da RB identificada no §2º do art. 1º, o MDS definirá o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, considerando para esse procedimento o responsável familiar (RF) constante do CadÚnico, conforme o disposto no inciso III do art. 6º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo adotar os seguintes parâmetros:

I - Quando o RF constante do CadÚnico for titular da DAP ou da RB, ele será o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

II - Quando o RF no CadÚnico não estiver entre os titulares da DAP ou da RB, a titular mulher da DAP ou da RB, quando houver, será a responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

III - Quando os titulares da DAP ou da RB forem do mesmo sexo e nenhum deles for o RF no CadÚnico, o nome que constar como "Titular 1" da DAP ou da RB será o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

IV - Quando a DAP ou a RB tiver um único titular, independentemente de ele ser ou não o RF no CadÚnico, ele será o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

V - Quando a DAP ou a RB tiver dupla titularidade e não forem encontrados todos os titulares no CadÚnico, o titular que for encontrado será o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Parágrafo único. Se observadas diferenças entre as distintas sistemáticas de registro de família, no pareamento dos dados da DAP ou da RB com os do CadÚnico, que impossibilite a aplicação do disposto no inciso I, o MDS solicitará esclarecimento ao MDA ou ao Incra, por meio de correspondência eletrônica, sobre qual titular da DAP ou da RB desenvolve o projeto de estruturação produtiva, para definir o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Art. 3º O MDS, se formalmente comunicado pelas entidades de Ater ou pelo MDA e pelo Incra, poderá substituir o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais mediante a identificação de qualquer das seguintes situações:

I - a separação de fato dos titulares da DAP ou da RB, mediante declaração firmada pelo substituto do responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, sem prejuízo de averiguação posterior por parte dos emissores ou cadastradores definidos nos normativos próprios do CadÚnico, da DAP ou da RB;

II - a dissolução da união estável dos titulares da DAP ou da RB, mediante a apresentação de cópia da sentença declaratória de dissolução ou extinção de união estável ou da escritura pública de distrato envolvendo união estável;

III - o falecimento do responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, mediante a entrega de cópia da Certidão de Óbito;

IV - a mudança do atual responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para outra localidade, de forma temporária ou definitiva, mediante declaração firmada pelo substituto desse responsável, sem prejuízo de averiguação posterior por parte dos emissores ou cadastradores definidos nos normativos próprios do CadÚnico, da DAP ou da RB.

§ 1º Nos casos de substituição conforme disposto nos incisos I a IV deste artigo, o outro titular da DAP ou da RB, caso exista, residente na unidade produtiva na qual o projeto de estruturação produtiva está sendo implantado, passa a ser o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

§ 2º O outro titular da DAP ou da RB deve ser consultado pela entidade de Ater sobre substituir o responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e deve manifestar de forma subscrita em formulário próprio, a ser definido pelo MDS, seu interesse em dar andamento ao projeto produtivo.

§ 3º A entidade de Ater deverá solicitar ao MDS a substituição do responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais pelo outro titular da DAP ou da RB, caso exista, por meio de ofício contendo o motivo dessa substituição e a assinatura do responsável pela entidade, da documentação pertinente que comprove a situação que levou à substituição do responsável e de formulário próprio subscrito pelo substituto desse responsável, podendo os documentos serem encaminhados digitalizados, por meio de endereço eletrônico.

§ 4º O novo responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais receberá apenas as parcelas restantes do benefício do Programa.

§ 5º O MDS acolherá o novo responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, desde que em concordância com o art. 5º ou §1º do art. 16-A do Decreto nº 7.644/2011.

§ 6º O MDS poderá cessar a transferência das parcelas restantes do benefício do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais caso o outro titular da DAP ou da RB não demonstrar interesse em dar andamento ao projeto de estruturação produtiva, o que deve ser esclarecido por meio de ofício assinado pelo responsável pela entidade de Ater, ou quando, na ocorrência dos incisos II e III, a DAP ou a RB identificarem um único titular, não sendo possível a substituição.

Art. 4º A atualização dos registros das famílias beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais no CadÚnico, na DAP ou na RB, na ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a IV do art. 3º, segue as regras e aos prazos definidos em normativos próprios quanto a sua atualização, validade e revalidação.

Parágrafo único. Será solicitado pelo MDS à entidade de Ater, por meio eletrônico, que oriente o novo responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais na atualização dos registros no CadÚnico, na DAP ou na RB.

Art. 5º As situações excepcionais que requeiram substituição do responsável pela família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, não previstas nesta resolução, poderão ser definidas por este Comitê Gestor.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA KOEPEL MENDONÇA
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCA ROCICLEIDE FERREIRA DA SILVA
p/Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

ISADORA LOUZADA HUGUENEY LACAVAL
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CAMILA MOREIRA DE CASTRO
p/Representante da Casa Civil

LUCAS VIEIRA MATIAS
p/Representante do Ministério da Fazenda

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 24, de 26 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 248, que criou o Projeto de Assentamento PA BAIXA BONITA, código SIPRA PI0955000, onde se lê: "Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Baixa Bonita, com área registrada de 660,0000 ha (trezentos e sessenta hectares) e área medida de 313,6699 ha (trezentos e treze hectares, sessenta e seis ares e noventa e nove centiares), localizado no Município de Nazária, no Estado do Piauí que prevê a criação de 08 (oito) unidades agrícolas familiares;", leia-se: "Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Baixa Bonita, com área registrada de 360,0000 ha (trezentos e sessenta hectares) e área medida de 313,6699 ha (trezentos e treze hectares, sessenta e seis ares e noventa e nove centiares), localizado no Município de Teresina, no Estado do Piauí que prevê a criação de 09 (nove) unidades agrícolas familiares;".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 265/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102474/2009-80, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Venceslau, CNPJ: 55.563.183/0001-45, Presidente Venceslau/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98 c.c. § único do art. 38-A da Lei nº 12.101/09.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 267/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104723/2009-71, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada Sul, CNPJ: 00.597.348/0001-08, Alvorada do Sul/PR, pelo período de 04/05/2010 a 03/05/2015, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 2.536/98 c.c. § único do art. 38-A da Lei nº 12.101/09.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 270/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.060193/2009-42, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Pestalozzi de Goiânia, CNPJ: 01.287.416/0001-03, Goiânia - GO, pelo período de 24/08/2010 a 23/08/2015, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98 c.c. § único do art. 38-A da Lei nº 12.101/09.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 274/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.061558/2010-90, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Asilo São Francisco de Assis da SSVP, CNPJ: 20.501.987/0001-35, Formiga/MG, por 5 anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente decisão de deferimento, nos termos do § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98 c.c. com o § único do artigo 38-A da Lei nº 12.101/09.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 399/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003416/2009-55, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Real e Benemérita Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros Dom Pedro V, CNPJ: 33.601.048/0001-04, Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 27/08/2010 a 26/08/2015, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98 c.c. § único do art. 38-A da Lei nº 12.101/09.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 252, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1042/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102459/2009-31, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, CNPJ: 33.601.709/0001-00, Rio de Janeiro/RJ, por 5 anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente decisão de deferimento, nos termos do § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 2.536/98 c.c. com o § único do artigo 38-A da Lei nº 12.101/09.



202.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ, CNPJ 80.894.272/0001-11, FLORAÍ/PR, processo nº 71000.118231/2010-05, parecer técnico nº 1050/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/09/2010 a 24/09/2015.

203.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPANCIRETÁ, CNPJ 89.855.175/0001-94, TUPANCIRETÁ/RS, processo nº 71000.118233/2010-96, parecer técnico nº 1049/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/10/2010 a 19/10/2015.

204.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE, CNPJ 02.903.323/0001-10, PALMEIRA D'OESTE/SP, processo nº 71000.111471/2010-71, parecer técnico nº 1055/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 10/12/2010 a 09/12/2015.

205.MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO HUMANA, CNPJ 43.320.977/0001-07, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.118075/2010-74, parecer técnico nº 1018/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/11/2011 a 19/11/2016.

206.CÁRITAS DIOCESANA DE BAURU, CNPJ 44.459.758/0001-68, BAURU/SP, processo nº 71000.118073/2010-85, parecer técnico nº 1039/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/10/2010 a 19/10/2015.

207.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUD MENNUCCI, CNPJ 01.745.602/0001-30, SUD MENNUCCI/SP, processo nº 71000.122080/2010-81, parecer técnico nº 1061/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 27/08/2010 a 26/08/2015.

208.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, CNPJ 02.519.757/0001-11, RIBEIRÃO GRANDE/SP, processo nº 71000.117723/2010-75, parecer técnico nº 1057/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

209.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 03.940.889/0001-85, RONDONÓPOLIS/MT, processo nº 71000.117727/2010-53, parecer técnico nº 1058/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/10/2010 a 28/10/2015.

210.ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE - AFAGO, CNPJ 33.523.051/0001-57, BRASÍLIA/DF, processo nº 71000.111477/2010-48, parecer técnico nº 1006/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/08/2010 a 29/08/2015.

211.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SERTÃOZINHO, CNPJ 45.372.729/0001-27, SERTÃOZINHO/PB, processo nº 71000.117725/2010-64, parecer técnico nº 1059/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/05/2010 a 17/05/2015.

212.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPI PAULISTA, CNPJ 46.462.628/0001-00, TUPI PAULISTA/SP, processo nº 71000.111480/2010-61, parecer técnico nº 1063/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 08/05/2010 a 07/05/2015.

213.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GALVÃO, CNPJ 80.624.927/0001-31, GALVÃO/SC, processo nº 71000.111479/2010-37, parecer técnico nº 1009/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/08/2010 a 13/08/2015.

214.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VACARIA, CNPJ 87.902.888/0001-36, VACARIA/RS, processo nº 71000.117722/2010-21, parecer técnico nº 1026/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/02/2011 a 12/02/2016.

215.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANGUCU, CNPJ 91.989.947/0001-22, CANGUCU/RS, processo nº 71000.117726/2010-17, parecer técnico nº 1040/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/12/2010 a 27/12/2015.

216.LAR FRATERNAL DA ACÁCIA, CNPJ 50.456.581/0001-49, JACAREÍ/SP, processo nº 71000.121279/2010-92, parecer técnico nº 1048/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 10/12/2010 a 09/12/2015.

217.FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO, CNPJ 50.757.459/0001-02, JAU/SP, processo nº 71000.118513/2010-02, parecer técnico nº 1015/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/04/2011 a 04/04/2016.

218.CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CEIA, CNPJ 00.086.615/0001-82, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.121263/2010-80, parecer técnico nº 1043/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 24/01/2011 a 23/01/2016.

219.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTINA, CNPJ 19.093.723/0001-00, CRISTINA/MG, processo nº 71000.121265/2010-79, parecer técnico nº 1045/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/10/2010 a 01/10/2015.

220.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTELO - APAE DE CASTELO, CNPJ 27.256.445/0001-93, CASTELO/ES, processo nº 71000.121280/2010-17, parecer técnico nº 1090/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/02/2011 a 14/02/2016.

221.LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 17.951.161/0001-63, SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG, processo nº 71000.118555/2010-35, parecer técnico nº 1258/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/12/2010 a 20/12/2015.

222.FUNDAÇÃO APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MENOR, CNPJ 21.289.673/0001-83, UBERLÂNDIA/MG, processo nº 71000.118538/2010-06, parecer técnico nº 1406/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/04/2011 a 31/03/2016.

223.INSTITUTO VIVEREH, CNPJ 46.581.484/0001-00, OSASCO/SP, processo nº 71000.118537/2010-53, parecer técnico nº 1086/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/12/2010 a 12/12/2015.

224.GAMT - GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR TRABALHADOR, CNPJ 46.654.158/0001-86, CACAPAVA/SP, processo nº 71010.003794/2010-72, parecer técnico nº 1388/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/12/2010 a 20/12/2015.

225.GRUPO MISSIONÁRIO S.O.S CRIANÇA, CNPJ 00.438.995/0001-77, SAO LEOPOLDO/RS, processo nº 71010.003798/2010-51, parecer técnico nº 1259/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

226.INSTITUTO ALICE TIBIRIÇÁ DE CIVISMO E SOLIDARIEDADE, CNPJ 62.779.236/0001-25, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.121298/2010-19, parecer técnico nº 1289/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 23/10/2010 a 22/10/2015.

227.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL, CNPJ 79.322.574/0001-36, PONTA GROSSA/PR, processo nº 71000.121304/2010-38, parecer técnico nº 1190/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/06/2010 a 21/06/2015.

228.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUARA, CNPJ 86.787.595/0001-92, ITAGUARA/MG, processo nº 71000.117734/2010-55, parecer técnico nº 1150/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/10/2010 a 04/10/2015.

229.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE, CNPJ 01.085.193/0001-93, DIAMANTE DO NORTE/PR, processo nº 71000.117741/2010-57, parecer técnico nº 1172/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/11/2010 a 18/11/2015.

230.CERNIC - CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLOGICA INFANTIL DE CACOAL, CNPJ 04.394.235/0001-66, CACOAL/RO, processo nº 23123.003337/2010-68, parecer técnico nº 1440/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/12/2010 a 17/12/2015.

231.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGISTRO, CNPJ 44.304.095/0001-02, REGISTRO/SP, processo nº 71000.117739/2010-88, parecer técnico nº 1189/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 08/12/2010 a 07/12/2015.

232.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADO, CNPJ 48.526.867/0001-01, DOURADO/SP, processo nº 71000.117742/2010-00, parecer técnico nº 1186/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/02/2011 a 05/02/2016.

233.ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PROMISSÃO, CNPJ 49.859.838/0001-24, PROMISSÃO/SP, processo nº 71000.121316/2010-62, parecer técnico nº 1281/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/10/2010 a 28/10/2015.

234.CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL MARCELY M. CERQUETANI, CNPJ 54.016.654/0001-32, TAMBAU/SP, processo nº 71000.121450/2010-63, parecer técnico nº 1316/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 07/11/2010 a 06/11/2015.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva o Orçamento-Programa de 2015 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e considerando as informações constantes do Processo nº 52008.000101/2014-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2015, em conformidade com os Quadros Anexos, a Programação Orçamentária da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

ANEXO

ORÇAMENTO PROGRAMA 2015

1 Receitas

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

R\$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	95.000.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	68.700.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	68.700.000,00
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	68.700.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.000.000,00
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	1.000.000,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.000.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	9.800.000,00
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	6.000.000,00
1721.00.00	Transferências da União	6.000.000,00
1760.00.00	Transferências de Convênios	3.800.000,00



1765.00.00	Transferências de Convênios de Organismos Internacionais	3.800.000,00
1990.00.00	Receitas Diversas	15.500.000,00
1990.99.00	Outras Receitas	15.500.000,00
1990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios	10.000.000,00
1990.99.02	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos de Convênios	5.500.000,00

2. Detalhamento do Orçamento

2.1.1 Programa de Gestão e Ações Administrativas - PAA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Função: (04) - Administração

Subfunção: (122) - Administração Geral

Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas

OBJETIVO GERAL

Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno da ABDI.

ACAO	TITULO	OBJETIVOS ESPECIFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2811	Ações administrativas e de gestão da ABDI.	---	---	Pessoal e Encargos Sociais	16.660.000,00
				Outras Despesas Correntes	21.779.000,00
				Investimentos	2.021.000,00
				Total	40.460.000,00

2.1.2. Programa de Promoção da Política Industrial - PPI

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Função: (22) - Indústria

Subfunção: (661) - Promoção Industrial

Programa: (2820) - Programa de Promoção da Política Industrial (PPI)

OBJETIVO GERAL

Promover ações estratégicas, alinhadas com as instâncias de diálogo público-privado da Política Industrial, com vistas a ampliar a eficiência produtiva, tecnológica e de mercado, contribuindo para a inovação, competitividade e avaliação da política industrial.

ACAO	TITULO	OBJETIVOS ESPECIFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2821	Ações de promoção da política industrial	Apoiar tecnicamente o funcionamento da estrutura de governança da política industrial, em especial no que diz respeito às prioridades estratégicas estabelecidas.	Elaborar 01 (um) documento de referência sobre lições aprendidas nos últimos 10 anos de execução de política industrial, em caráter de contribuição da Agência à política de desenvolvimento produtivo e de estímulo à competitividade e inovação a ser estruturada no início do novo ciclo de governo.	Pessoal e Encargos Sociais	26.390.000,00
			Elaborar 01 (uma) metodologia de avaliação de política industrial que complemente metas e indicadores definidos no contexto de novo programa a ser lançado, e que permita análise mais ampla sobre o desempenho do país em termos de competitividade.	Outras Despesas Correntes	26.450.000,00
			Elaborar 01 (um) relatório técnico de monitoramento da execução das medidas da política industrial.	Investimentos	0,00
		Gerar conhecimento capaz de sustentar a formulação de medidas de apoio à competitividade, identificando oportunidades tecnológicas e de negócios condizentes com as melhores práticas produtivas mundiais.	Elaborar, no mínimo, 10 (dez) estudos, manuais ou relatórios técnicos sobre estruturas de cadeias produtivas ou de fornecedores, estudos sobre competitividade, produtividade, de prospecção tecnológica, panoramas etc., com informações setoriais e/ou recomendações/proposições de instrumentos que promovam o fortalecimento da indústria e o crescimento do país.	Total	52.840.000,00
		Executar ações que contribuam para a execução das agendas pactuadas no âmbito da política industrial.	Realizar, no mínimo, 10 (dez) oficinas, seminários, capacitações, rodadas tecnológicas, de negócios e consultorias in loco que visem a promoção da competitividade, o adensamento das cadeias produtivas, a agregação de valor, a inovação ou outros aspectos associados ao fortalecimento da estrutura industrial destacados nas agendas da política industrial.		

2.1.3. Programa Reserva de Contingência

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Função: (99) - Reserva de Contingência

Subfunção: (999) - Reserva de Contingência

Programa: (2830) - Reserva de Contingência

OBJETIVO GERAL

Garantir uma reserva de recursos que permita à ABDI planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da Agência, tendo em vista as incertezas decorrentes do cenário econômico mundial.

ACAO	TITULO	OBJETIVOS ESPECIFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$ 1,00)
2831	Reserva de recurso.	---	---	Pessoal e Encargos Sociais	---
				Outras Despesas Correntes	---
				Reserva de Contingência	1.700.000,00
				Total	1.700.000,00

3. Síntese por Função, Subfunção e Programa

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

R\$ 1,00

Função	Subfunção	Programa	Total
04	122	Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas	40.460.000,00
22	661	Programa: (2820) - Programa de Promoção da Política Industrial (PPI)	52.840.000,00
99	999	Programa: (2830) - Reserva de Contingência	1.700.000,00
Total	-----	-----	95.000.000,00

4. Grupo de Natureza de Despesa

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

R\$ 1,00

ID	Grupo de Despesa	Valor
1	Pessoal e Encargos Sociais	43.050.000,00
2	Juros e Encargos da Dívida	-----
3	Outras Despesas Correntes	48.229.000,00



4	Investimentos	2.021.000,00
5	Inversões Financeiras	-----
6	Amortização da Dívida	-----
9	Reserva de Contingência	1.700.000,00
TOTAL		95.000.000,00

5. Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Total	Especificações	Parcial	Total
Receitas Correntes		95.000.000,00	Despesas Correntes		91.279.000,00
Déficit Corrente		-----	Superávit Corrente		1.700.000,00
Receitas de Capital		-----	Despesas de Capital		2.021.000,00
TOTAL		95.000.000,00	TOTAL		95.000.000,00

RESUMO			
Receitas Correntes	95.000.000,00	Despesas Correntes	91.279.000,00
Déficit Corrente	-----	Superávit Corrente	1.700.000,00
Receitas de Capital	-----	Despesas de Capital	2.021.000,00
TOTAL	95.000.000,00	TOTAL	95.000.000,00

6. Quadro Resumo de Receita e Despesa
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Total	Especificações	Total
Receitas de Contribuições	68.700.000,00	Despesas de Pessoal	43.050.000,00
Receita de Aplicações Financeiras	1.000.000,00	Despesas Administrativas	21.779.000,00
Receita de Transferências Intergovernamentais	6.000.000,00	Despesas em Projetos	26.450.000,00
Receita de Transferências de Convênios	3.800.000,00	Investimentos	2.021.000,00
Receitas de Exercícios Anteriores	15.500.000,00	Reserva de Contingência	1.700.000,00
TOTAL	95.000.000,00	TOTAL	95.000.000,00

7. Cronograma de Desembolso Orçamentário
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
R\$ 1,00

	Receita	Desembolso Estimado	Saldo
Saldo 2014	15.500.000,00	-----	15.500.000,00
Janeiro	11.771.686,85	8.203.958,97	19.067.727,88
Fevereiro	5.277.556,66	7.785.791,95	16.559.492,59
Março	5.238.529,83	6.765.987,64	15.032.034,78
Abril	5.198.045,01	7.248.226,99	12.981.852,79
Maio	8.783.197,42	7.082.060,52	14.682.989,69
Junho	5.486.920,81	6.438.508,75	13.731.401,75
Julho	5.525.727,78	7.347.639,91	11.909.489,63
Agosto	7.515.136,78	7.059.124,77	12.365.501,63
Setembro	5.679.611,62	7.706.003,75	10.339.109,50
Outubro	5.611.732,74	7.623.620,07	8.327.222,17
Novembro	7.714.584,75	8.335.360,97	7.706.445,95
Dezembro	5.697.269,74	11.703.715,69	1.700.000,00
TOTAL	95.000.000,00	93.300.000,00	1.700.000,00

Obs.: Valores Estimados

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pelas Leis nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, bem como o disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa BRAZIL TRADING LTDA., CNPJ/MF: 39.318.225/0001-26, conforme Processo nº 52000.016948/2013-11, de 11 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de novembro de 2015, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de quatro mil e oitocentos veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.016948/2013-11, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 558, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, o inciso VII do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e considerando a necessidade de estabelecer direcionamentos e valores adotados para a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Inmetro, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC do Inmetro, fundamentada nos princípios da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade, visando à proteção e à preservação das informações necessárias às atividades da organização e implementadas na forma do anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A PoSIC do Inmetro poderá ser revista, sempre que necessário, pelo Comitê de Segurança da Informação do Inmetro, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A íntegra do documento encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br>.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 559, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições e considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Tornar pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, do Inmetro, para o ano de 2015, realizado pela Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional do Inmetro, para o ano de 2015, e resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta portaria e do respectivo anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Inmetro para o exercício de 2015.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A íntegra do documento encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br>.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 679, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/12/2014, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002686/2014-60
Proponente: Instituto Superar
Título: Apoio a Atletas Paraolímpicos
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 844.195,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 451738
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.001932/2013-85
Proponente: Instituto Faz Sport
Título: Raia Rápida
Registro: 02RJ002422007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.688.494/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 727.848,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 127825
Período de Captação até: 13/09/2015
- 3 - Processo: 58701.002960/2014-09
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar Ano III
Registro: 02RJ082902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.745.719/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.205.250,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 268860
Período de Captação até: 31/12/2015
- 4 - Processo: 58701.006283/2014-90
Proponente: América Futebol Clube
Título: A Base para a Formação Esportiva Parte III Treinamento
Registro: 02MG10302007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.297.516/0001-42
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.941.535,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1222 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 557552
Período de Captação até: 31/12/2015
- 5 - Processo: 58701.002848/2014-60
Proponente: Associação Thourão de Tae-kwon-do
Título: Tae-kwon-do Projeto Educação Uma Escolha de Vida
Registro: 02DF079142010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.474.171/0001-46
Cidade: Brasília UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 556.869,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1226 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 647241

- Período de Captação até: 31/12/2015
6 - Processo: 58701.002721/2014-41
Proponente: Organização Funilense de Atletismo
Título: Equipe Competitiva ORCAMPI 2015
Registro: 02SP007072007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.534.214/0001-07
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.878.148,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 933589
Período de Captação até: 31/12/2015
- 7 - Processo: 58701.002741/2014-11
Proponente: Associação Luta Pela Paz
Título: Atletas da Paz
Registro: 02RJ020682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.678.430,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 598 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 408824
Período de Captação até: 31/12/2015
- 8 - Processo: 58701.004389/2014-59
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Porto Alegre
Título: AABB Porto Alegre - CINFAABB 2015
Registro: 02RS052202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.839.000/0001/06
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 34.544,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 108 DV: Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25228-X
- Período de Captação até: 08/06/2015
- 9 - Processo: 58701.001797/2014-59
Proponente: Associação Palotense de Esportes
Título: Palotina Futsal e Voleibol - Ano II
Registro: 02PR041842009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.885.223/0001-95
Cidade: Palotina UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 289.744,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9598 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 326259
Período de Captação até: 31/12/2015
- 10 - Processo: 58701.002642/2014-30
Proponente: Instituto Sports
Título: Circuito Internacional de Tênis
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.885.912,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1659-80
Período de Captação até: 31/12/2015
- ANEXO II
- 1 - Processo: 58701.011435/2013-95
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Skaterun 2014
Valor aprovado para captação: R\$ 2.205.809,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44827-3
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2- Processo: 58701.011326/2013-78
Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness
Título: Ativação
Valor aprovado para captação: R\$ 1.086.704,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44909-1
Período de Captação até: 31/12/2015
- 3- Processo: 58701.002123/2014-71
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano VII - SP - Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE
Valor aprovado para captação: R\$ 3.760.171,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37518-7
Período de Captação até: 31/12/2015
- 4- Processo: 58701.005391/2012-83
Proponente: Instituto Paranaense de Ciência do Esporte
Título: Talento Olímpico do Paraná - TOP 2016/Formador
Valor aprovado para captação: R\$ 4.418.402,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10140-0
Período de Captação até: 31/12/2015
- 5- Processo: 58701.007628/2013-41
Proponente: Araxá Esporte Clube/MG
Título: Escolinha do Ganso Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 1.840.633,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50834-9
Período de Captação até: 31/12/2015

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso das competências que lhe conferem o inciso VII do art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica e o inciso VII da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público,

CONSIDERANDO os Ofícios nº 581/2014/SNEAR/GABAR/ME e nº 594/2014/SNEAR/GABAR/ME, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 003/2014-DIN-FRA/APO, da Diretoria de Infraestrutura da Autoridade Pública Olímpica;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 44/2014/PG/APO e nº 86/2014/PG/APO, da Procuradoria Geral da Autoridade Pública Olímpica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Diretoria Colegiada, da Autoridade Pública Olímpica, publicada no DOU nº 246, Seção 1, pág. 249, de 19 de dezembro de 2014; por deliberação unânime, resolve:

Art. 1º Homologar o termo de referência do projeto olímpico "Aquisição do Sistema de Ar Condicionado do Centro Olímpico de Treinamento (COT) Halls 1, 2 e 3", constante da Carteira de Projetos Olímpicos, para os fins estritos do inciso VII, Cláusula Quarta, do Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Esta homologação não dispensa a aprovação do termo de referência e de seus anexos pela autoridade competente responsável pela licitação e/ou contratação do projeto (Cláusula Quarta, inciso VII, do Contrato de Consórcio Público, art. 8º, § 5º, da Lei nº 12.462/2011 e art. 66 do Decreto nº 7.581/2011).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Presidente

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 2.011 - Usina Capitão Mor Energia Ltda., rio Barreiro de Baixo, Município de Araçá/São Paulo, aproveitamento do potencial hidrelétrico denominado CGH Capitão Mor.

Nº 2.015 - James Harley Davis, córrego Laranjeira, Município de Dom Eliseu/Pará, geração de energia hidrelétrica/micro central hidrelétrica.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 2.018, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 2º, inciso II, § 2º, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, resolveu que:

Dispor sobre o enquadramento das despesas a ser observado pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água, referentes à aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União, no âmbito dos contratos de gestão firmados nos termos da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU



RESOLUÇÃO Nº 2.019, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, resolveu:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, com a utilização de recursos públicos repassados pela ANA, por meio de contrato gestão, nos termos da Lei nº 10.881, de 2004.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2.001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de usos de recursos hídricos do:

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Felixlândia/Minas Gerais, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 2.002 - Maurício Kessler, rio Peperi Guaçu, Município de Tunapolis/Santa Catarina, irrigação.

Nº 2.003 - Dirceu Júlio Gatto, rio Uruçuia, Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.004 - Santa Colomba Agropecuária Ltda. - Fazenda Primavera, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 2.005 - Edson Ferraz Alves, Reservatório da PCH Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.006 - Elizabete Fernandes da Silva, Reservatório da PCH Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.007 - Dirceu José de Mendonça, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.008 - Antônio Fernando Junqueira Della Torre, rio Uruçuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.009 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, rio Pardo, Município de Ipuiúna/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 2.010 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 2.013 - Sumerval Schultz, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 2.016 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 2.012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO,

com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000530/2010-12 (Processo MPA nº 00352.004882/2009-39), resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 25 de setembro de 2013, a Resolução ANA nº 355, de 14 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2010, Seção 1, página 159, e.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 1351, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2013, Seção 1, página 70, a qual outorgou à Associação de Pescadores São José o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Xingó, Município de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, por motivo de desistência da interessada

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 2.017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos dos Processos relacionados no Anexo I, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União discriminadas no Anexo I, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH.

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos dos empreendimentos constantes desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º Os interessados constantes desta Resolução deverão cumprir, naquilo que lhes couber, o disposto na Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 2.021 - Francisca Maria de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 2.022 - Francisco Ramos de Sales, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.023 - Luciano Sanches Fernandes, rio da Prata, Município de Chapadão do Céu/Goiás, irrigação.

Nº 2.024 - José Nilton de Andrade Lima, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 2.025 - Patrícia Correia Nascimento, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 2.026 - Maria Lucia Bomfim, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 2.027 - Wesley Saulio Alves de Menezes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 2.028 - Cleriston Salinas Spinola, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 2.029 - Lorival Antônio de Araújo, rio Pardo, Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.030 - Joelson da Silva Eugênio, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 2.031 - Vanderlei Freire de Andrade, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 2.032 - Elenildo Antonio Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, mineração.

Nº 2.033 - Victor Luiz Peticarrari Junior, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/Ex-Peixoto (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.034 - Maedson Nascimento de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 2.035 - Fernando Laercio Ferreira Duarte, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.036 - Silvio Doria de Almeida Ribeiro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 2.037 - Hêlbia Clébia de Almeida Tápias, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.038 - Oleandro Melo Araújo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 2.039 - Marino Stefani Colpo e Camila Stefani Colpo, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Nº 2.040 - Antonia Maria da Silva Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 2.041 - Marcos Aurélio Garaffa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, mineração.

Nº 2.042 - Antônio Soares de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 2.043 - Edinaldo Fonseca Xavier, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 2.044 - Itevaldo da Matta Horst, rio José Pedro, Municípios de Chalé e Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.045 - Walter Ezequiel Neto Filho e Outros, córrego Areias, Município de Mocooca/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011 e no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, o art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011,.

Considerando as disposições do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando os arts. 4º e 33 da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, que dispõem sobre a revisão normativa do respectivo Anexo I, Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando a Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Resolução Conama nº 401 de 4 de novembro de 2008;

Considerando o processo administrativo nº 02001.005527/2013-79, resolveu:

Art. 1º Acrescentar as descrições de atividades constantes no Anexo I desta Instrução Normativa à tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013.

Art. 2º A descrição da atividade identificada pelo código 18-75 do Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 2013, fica alterada para: Categoria - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código - 18-75; Descrição - Comércio de produtos químicos e perigosos - importação de pilhas e baterias e dos produtos que as contenham, produzidas com componentes químicos diversos daqueles previstos no artigo 1º da Resolução Conama nº 401/2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 475, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com fundamento no art. 30, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 17, I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04905.005073/2014-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante permuta, de imóveis de domínio da União, com área de propriedade do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, descritas e caracterizadas da seguinte maneira:

I - Áreas pertencentes à União: 10 (dez) lotes que se encontram registrados no livro 2, do 1º Ofício de Notas, do Registro Geral dos Imóveis de Petrolina, nos seguintes termos:

a) Lote 01: objeto da matrícula nº 62.998, com área de 1.355,09m², perímetro de 151,66m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: Av. Gilberto Freire; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: Lote 02;

b) Lote 05: objeto da matrícula nº 63.002, com área de 1.406,96m², perímetro de 153,80m, com frente: Rua Projetada 1; lado direito: lote 04; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: Lote 06;

c) Lote 06: objeto da matrícula nº 63.003, com área de 1.969,48m², perímetro de 177,79m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: lote 05; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: lote 07;

d) Lote 07: objeto da matrícula nº 63.004, com área de 938,60m², perímetro de 133,86m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: lote 06; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: Rua Lucyanno Patriota;

e) Lote 08: objeto da matrícula nº 63.005, com área de 886,87m², perímetro de 128,39m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: Rua Lucyanno Patriota; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: lote 09;

f) Lote 18: objeto da matrícula nº 63.015, com área de 4.509,43m², perímetro de 273,46m, com frente para "Área non Aedificandi"; lado direito: lotes 19 e 20; fundos: lote 17; lado esquerdo: Rua Projetada 2;

g) Lote 22: objeto da matrícula nº 63.018, com área de 2.577,97m², perímetro 231,87m, com frente para a Avenida Gilberto Freire; lado direito: lote 23; fundos: lote 17; lado esquerdo: lote 21;

h) Lote 24: objeto da matrícula nº 63.020, com área de 1.378,39m², perímetro: 154,91m, com frente para a Avenida Gilberto Freire; lado direito: lote 25; fundos: lote 15; lado esquerdo: lote 23;

i) Lote 25: objeto da matrícula nº 63.021, com área de 969,48m², perímetro 135,99m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: lote 05; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: lote 07; e

j) Lote 27: objeto da matrícula nº 63.023, com área de 2.105,22m², perímetro 183,72m, com frente para a Avenida Gilberto Freire; lado direito: Rua Projetada 1; fundos: lote 14; lado esquerdo: lote 26; e

II - área pertencente ao Município de Petrolina: objeto da Matrícula nº 58.822, Livro 2, do 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina, com área total de 11,2035ha (onze hectares, 20 ares e trinta e cinco centiares), denominada de "Porto da Ilha", área 2 nas terras da Fazenda da Terra, Município de Petrolina.

Art. 2º A soma dos valores dos lotes da União a serem permutados perfaz um total de R\$ 11.970.121,20 (onze milhões, novecentos e setenta mil, cento e vinte e um reais e vinte centavos) e, a área pertencente ao Município de Petrolina, objeto desta permuta, perfaz monta equivalente a R\$ 12.162.474,52 (doze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º A União e o Município de Petrolina, se obrigam a outorgar, um em favor do outro, as respectivas escrituras definitivas dos imóveis descritos nesta Portaria, bem como a promover o registro de propriedade nas matrículas dos imóveis envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS****PORTARIA Nº 95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009333/2014-01, resolve:

Habilitar LACY BAPTISTA DA SILVA, CPF nº 331.514.156-87, viúva do anistiado político ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF nº 070.973.367-49, Matrícula SIAPE nº 1827717, a partir de 10 de novembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009413/2014-59, resolve:

Habilitar MARIA TEREZINHA ALECRIM RIBEIRO ALBUQUERQUE, CPF nº 034.842.382-91, viúva do anistiado político JOAQUIM CECILIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, CPF nº 000.681.362-34 Matrícula SIAPE 0398965, a partir de 23 de novembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009355/2014-63, resolve:

Habilitar MARIA DIVA DE JESUS SIQUEIRA, CPF nº 214.282.121-91, viúva do anistiado político ANDRÉ LUIZ VIDAL DE SIQUEIRA, CPF nº 981.112.301-25 Matrícula SIAPE 1851925, a partir de 18 de outubro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009373/2014-45, resolve:

Habilitar LEANE MAGALHAES SOARES PINTO, CPF nº 306.810.657-53, viúva do anistiado político EYLAN SOARES PINTO, CPF nº 003.711.577-49, Matrícula SIAPE 1510883, a partir de 19 de novembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009376/2014-89, resolve:

Habilitar MARIA LUIZA FERREIRA DE CARVALHO VIEIRA, CPF nº 099.145.987-30, viúva do anistiado político ALBERTO TORRENTES VIEIRA, CPF nº 026.959.527-91, Matrícula SIAPE nº 1531315, a partir de 15 de novembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009162/2014-11, resolve:

Habilitar MARIA ZULEIDE PEREIRA AYRES, CPF nº 289.778.401-63, na qualidade de viúva do anistiado político WALTER PEREIRA AYRES, CPF nº 009.158.581-34, Matrícula SIAPE 1717577, a partir de 20 de novembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009672/2014-80, resolve:

Habilitar FERNANDA MARIA PAIVA RAULINO, CPF nº 245.618.273-15, viúva do anistiado político NEWTON RAULINO DE SOUZA, CPF nº 000.504.903-20 Matrícula SIAPE 1565396, a partir de 10 de dezembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	165.200.000	165.200.000
TOTAL		0	0	165.200.000	165.200.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
25000	Ministério da Fazenda	0	0	165.200.000	165.200.000
TOTAL		0	0	165.200.000	165.200.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, §2º e art. 33 da Lei 9.636/98, e art. 1º e de acordo com elementos que integrem o processo 04957.002197/2011-34, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, caracterizado como terreno de marinha e seus acrescidos, localizado na Rua dos Tamoios, S/Nº esquina do Portal da Amazônia, na área urbana do município de Belém, Estado do Pará, com área de 958,72m².

Parágrafo Único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9.837.117,55m e E 778.078,16m, deste segue confrontando com quem de direito, com azimute de 130°35'59" por uma distância de 24,72m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.837.101,46m e E 778.096,93m; deste segue confrontando com a Rua dos Tamoios, com azimute de 219°55'14" por uma distância de 39,85m até o vértice P-03, de coordenadas N 9.837.070,90m e E 778.071,36m; deste segue confrontando com a Avenida Portal da Amazônia, com azimute de 307°00'03" por uma distância de 22,55m até o vértice P-04, de coordenadas N 9.837.084,47m e E 778.053,35m; deste segue confrontando com quem de direito, com azimute 36°52'29" por uma distância de 41,35m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social, em favor da Comunidade Liberdade I e II, em benefício de 16 famílias que ocupam o local para fins de moradia.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A SPU/PA, dará conhecimento do teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para os quais também será solicitada a inclusão da área descrita no Art. 1º no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e em conformidade com os termos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e com base nos elementos do Processo nº 04905.001579/2014-07, resolve:

Art. 1º Outorgar a Permissão de Uso do imóvel residencial funcional situado na SQS 113, Bloco "A", Apto. 104, ao Senhor FABIO CALDAS DE MESQUITA, em virtude de exercer o Cargo de Diretor do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, código DAS 101.5.

Parágrafo único. Para os efeitos legais, a formalização do ato de ocupação dar-se-á com a entrega das chaves ao permissionário, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 980/93, mediante Termo de Outorga de Permissão de Uso, em que constam as principais responsabilidades e obrigações do ocupante, cuja assinatura determina plena ciência e aceitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNE

PORTARIA Nº 316, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 6º, 186, 216, II da CF/88, c/c art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, Decreto 4.887/2003, art. 5º parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e art. 1º e de acordo com elementos que integrem o processo nº 54300.000745/2005-36, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, caracterizado como terrenos sujeito à inundações de domínio indubitável da União, parcialmente inserido na "Gleba Massaco", registrada sob a Matrícula nº 0027, do Livro 2-A, fls. 27, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Costa Marques/RO, localizado na margem direita do rio Guaporé, na área rural dos municípios de São Francisco do Guaporé e Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, com área de 43.911,10 hectares.

Parágrafo único. A totalidade do imóvel constante no RTID publicado em agosto de 2005 no D.O.U, assim se descreve e caracteriza: Partindo do Ponto PPN-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°40'08,92" Sul e Longitude 63°03'36,83" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.597.603,25m Norte e 493.460,44m Leste, referendando o meridiano central 63° (sessenta e três graus) WGr, situado ao N(Norte) do imóvel; deste, segue com o azimute de 119°29'29" e percorrendo nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista Pedras Negras, numa distância de 20.998,51m, até o ponto PPN-02 de coordenada N = 8.587.265,84m e E = 511.738,17m; deste, segue com o azimute de 139°30'32" e percorrendo nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista Pedras Negras, numa distância de 12.871,47m, até o ponto PPN-03 de coordenada N = 8.577.477,00m e E = 520.096,00m; deste, segue pelo Rio Massaco no sentido da sua montante, numa distância de 29.213,00m, até o ponto PPN-04 de coordenada N = 8.571.752,04m e E = 530.896,23m; deste, segue com o azimute de 127°10'44" e percorrendo nesse trecho o limite com a Reserva Extrativista Pedras Negras, numa distância de 8.096,04m, até o ponto PPN-05 de coordenada N = 8.566.859,56m e E = 537.346,77m; deste, segue pelo Rio Guaporé no sentido da sua jussante, numa distância de 93.131,00m, até o ponto PPN-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social, e reconhecimento do território Quilombola da Comunidade Quilombola Pedras Negras, em benefício de 26 famílias que ocupam o local para fins de moradia, reprodução sociocultural e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único: A área da União de que trata o art. 1º constitui totalidade do território delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/ SR-17/RO.

Art. 3º As comunidades tradicionais são povos formadores da sociedade brasileira e a regularização fundiária da área que ocupam tradicionalmente, contribui para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia - SPU/RO, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único: Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA adotar as medidas adequadas, visando à retomada do imóvel, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art. 5º A SPU/RO, dará conhecimento do teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para os quais também será solicitada a inclusão da área descrita no Art. 1º no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, nomeada pela Portaria nº 111, de 20 de fevereiro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e conforme estabelecido no artigo 52, ANEXO XII, da Portaria 220 de 25 de junho de 2014, e:

Considerando a atividade de fiscalização, como ação a ser realizada pela Secretaria do Patrimônio da União, prevista na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e na Instrução Normativa nº 02, de 17 de maio de 2010;

Considerando que a Instrução Normativa nº 02 de 17 de maio de 2010, disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União, tratando da definição do que é fiscalização; das infrações e sanções, tais como demolições/remoção, desocupação/indenização, embargo e multa; do processo de fiscalização, como prazos, notificações e vistorias, além da defesa, instrução, julgamento e recurso;

Considerando a necessidade de uniformização nos procedimentos de fiscalização e controle nas Superintendências, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Fiscalização da SPU que estabelece os procedimentos para atuação da fiscalização no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º O Manual é composto por oito partes, sendo:

1. Objetivos, Visão, Fundamentação Legal, Diretrizes, Estrutura Organizacional e, Atribuições e Responsabilidades: trata-se de explicar o objetivo, as diretrizes e apresenta a fundamentação legal;
2. Dos Bens Imóveis da União: distingue os tipos de bens imóveis da União, bem como conceitua cada tipo;
3. Das Infrações Contra o Patrimônio da União: conceitua a infração administrativa contra o patrimônio da União e define os tipos de infração;
4. Das Sanções Administrativas: dá a fundamentação legal e define o que significado de sanção administrativa;
5. Do Agente de Fiscalização: define os princípios básicos, atribuições, habilidades e os requisitos para ser agente de fiscalização, bem como seus direitos, deveres e obrigações;
6. Da Ação Fiscalizatória: classifica, planeja e realiza as ações de fiscalização;



46094006843201422 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DO NORTE DO PARANA - ALLIANÇA FRANCAISE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Julien François RAVON Passaporte: 05PP85512, Processo: 46220006669201425 Empresa: CASA DA CRIANÇA DO MORRO DA PENITENCIARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Dias Florêncio Passaporte: L172119, Processo: 46094006384201487 Empresa: SURINAM AIRWAYS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENE VINCENTIUS FUNG LOY Passaporte: 215972776, Processo: 46094007496201455 Empresa: CASA BUGRE SEMENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Haidee Rodriguez Santamaria Passaporte: G13655984, Processo: 47039012201201490 Empresa: EUROMONITOR INTERNATIONAL RESEARCH & CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABRINA RENEE KINCKLE Passaporte: 506028778, Processo: 47039012947201401 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MARGARIDO RODRIGUES Passaporte: N345553, Processo: 47039012628201498 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTIAN NICK MARASIGAN Passaporte: EB2764875, Processo: 47039012724201436 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIKO NAKAGAWA Passaporte: TK2310536, Processo: 46094007474201495 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINGHUI ZHAO Passaporte: G48380077, Processo: 47039012782201460 Empresa: BONDUËLLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL LEÓN MARCEL MARIE LEDUC Passaporte: 10AY18010, Processo: 47039012803201447 Empresa: ROMÉU CATTANEO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIBETH DALIMOOT SANCEBUTCHE Passaporte: EB6354069, Processo: 47039012804201491 Empresa: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAIR BAR ZOHAR Passaporte: 12562695, Processo: 47039012823201418 Empresa: CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL TAVARES DO COU TO Passaporte: M580057, Processo: 47039012827201404 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM GERARD PELLETIER Passaporte: P425366835, Processo: 47039012835201442 Empresa: ARCONVERT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL DE ALMEIDA CORREIA Passaporte: N235185, Processo: 47039012836201497 Empresa: INSITUTEK CONSULTORES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO RAPOSO DE ARAÚJO Passaporte: M924030, Processo: 47039012837201431 Empresa: SERASA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LYLE ANTHONY FULLER Passaporte: 444781003, Processo: 47039012846201422 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE CHAUVE Passaporte: 09AL19179, Processo: 47039012844201433 Empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAINER JOHANN OSWALD HECK Passaporte: C728G3JLP, Processo: 47039012851201435 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL LOURENÇO QUINTAS Passaporte: N255127, Processo: 47039012856201468 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEI LIU Passaporte: E23712416, Processo: 47039012855201413 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARD ALAIN RUELLET Passaporte: 06AB29068, Processo: 47039012863201460 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 01/08/2016 Estrangeiro: GIULIA DI SALVO Passaporte: YA5301356, Processo: 47039012889201416 Empresa: SOGÉFI FILTRATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU PIERRE BOUTREUX Passaporte: 12A162367, Processo: 47039012888201463 Empresa: EXPLOBRASIL CONSULTORIA E ASSISTENCIA TECNICA EM DESMONTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Manuel Pinto da Costa Passaporte: M663584, Processo: 47039012895201465 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVADOR GIMENO DESCO Passaporte: AAJ883369, Processo: 47039012897201454 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON LANE ELOWSKY Passaporte: 503248713, Processo: 47039012905201462 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC SALAZAR HERRERA Passaporte: G08802479, Processo: 47039012912201464 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYEON KIM Passaporte: M81265722, Processo: 46094007490201488 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGDAE LEE Passaporte: MO8.488.231, Processo: 47039012916201442 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GARCIA ABAD MARTINEZ Passaporte: BF544238, Processo: 47039012924201499 Empresa: SWISS RE BRASIL RESSEGURADOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johannes Gysbert Marthinus Theron Passaporte: 478161964, Processo: 47039012921201455 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGAN XU Passaporte: E28141545, Processo: 47039012933201480 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHEUM BAEK Passaporte: M68054172, Processo: 47039012934201424 Empresa: ASOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CASIMIRO ANTONIO AMADOR HENRIQUES Passaporte: N373592, Processo: 47039012935201479 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEON KUK SHIN Passaporte: M67911863, Processo: 47039012945201412 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HÉLDER ALEXANDRE DE SOUSA FERRAZ Passaporte: L694729, Processo: 47039012948201448 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: PEDRO SENA FRAGATEIRO Passaporte: M944446, Processo: 47039012949201492 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE DA SILVA GONÇALVES MARQUES Passaporte: N359472, Processo: 47039012962201441 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK SEAN TAYLOR Passaporte: 504738557, Processo: 47039012973201421 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GYHO LEE Passaporte: M19967298, Processo: 46094007512201418 Empresa: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA SIMOES DE FREITAS FERNANDES FAFE Passaporte: M730289, Processo: 47039013088201460 Empresa: SAM JIN DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEON-SEOP KIM Passaporte: M67206713, Processo: 47039013086201471 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ELBA RIVERO COLMENARES Passaporte: 11311591, Processo: 47039013091201483 Empresa: SAM JIN DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAESICK MIN Passaporte: M46785069, Processo: 47039013096201414 Empresa: SAM JIN DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG GYU NAM Passaporte: M52091969, Processo: 47039013098201403 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LONG ZHANG Passaporte: E11825380, Processo: 47039013111201416 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG-GEUM CHOI Passaporte: M45952284, Processo: 47039013112201461 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGJU KIM Passaporte: M36017464, Processo: 47039013114201450 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGGYU KIM Passaporte: M41616010, Processo: 46094007505201416 Empresa: FUNDACAO TORINO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARTINA MANCINI Passaporte: AY0617214.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039011292201446 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DMITRIJ MALIGN Passaporte: 22258565, Processo: 47039011964201413 Empresa: AMBARINA BIER & BEER BEVERAGE CERVEJARIA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGFENG LONG Passaporte: G32878350, Processo: 47039012611201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Minna Marika Ahoranta Passaporte: PF2415008, Processo: 47039012616201463 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARI AULIS RAHIKALA-AHOVIST Passaporte: PE1396743, Processo: 47039012767201411 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO CUE TO FRANE Passaporte: EB7490900, Processo: 47039012843201499 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LHEGY JEFFERSON GATDULA AMADA Passaporte: EB4538687, Processo: 47039012852201480 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ROMEO JR. ALCAYDE BOPSETA Passaporte: EB7747551, Processo: 47039012853201424 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEODORO VISAYA SUBAGAN Passaporte: EB2395550, Processo: 47039012910201475 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONAS ELEAZAR PEREZ BANAAAG Passaporte: EB6943573, Processo: 47039013030201416 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRENEUSZ MIROSLAW KWIATKOWSKI Passaporte: AS4594240, Processo: 47039013039201427 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENISS LOBANS Passaporte: LV4892169, Processo: 47039013055201410 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR MAK-SIMIUK Passaporte: EA6339445, Processo: 47039005837201485 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTON LANGBACH Passaporte: 29690273, Processo: 47039009224201417 Empresa: ETBRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE LUIS GEMAS DIAS ALEGRE DONARIO Passaporte: M933827, Processo: 46094006264201480 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGEOK PARK Passaporte: M 73205529, Processo: 46094006263201435 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGWOO LEE Passaporte: GB 0836295, Processo: 46094006185201479 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHUN EOM Passaporte: M 89344348, Processo: 46094006186201413 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILDONG KIM Passaporte: M34566738, Processo: 46094006256201433 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELGYUN OH Passaporte: GK 2335345, Processo: 46094006257201488 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGGEUN PARK Passaporte: GK 2240059, Processo: 46094006258201422 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SU HO CHOE Passaporte: DG 4029072, Processo: 46094006259201477 Em-

presa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUBOK JANG Passaporte: M 64291730, Processo: 46094006260201400 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUN BEOM KANG Passaporte: M 87046784, Processo: 46094006261201446 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANGMIN KO Passaporte: M 78961637, Processo: 46094006262201491 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOKHYUN KWON Passaporte: M 42808876, Processo: 46094006265201424 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANGWOO LEE Passaporte: M 61546588, Processo: 46094006791201494 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHYUK AN Passaporte: M16453043, Processo: 47039010943201481 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELMER SAHAGUN QUEBRAL Passaporte: EB8237221, Processo: 4703901177201471 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO TATA Passaporte: YA6315226, Processo: 47039011534201400 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE BERETTA Passaporte: YA2406265, Processo: 47039011535201446 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BERNARDO FUMAGALLI Passaporte: YA3628439, Processo: 46094007267201431 Empresa: TRAGS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS NODAL PUERTA Passaporte: AAH147987, Processo: 46094007259201494 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANTE ANDRES MEDINA Passaporte: 14220318N, Processo: 46094007264201405 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS AUGUSTO RAMIREZ VALDERRAMA Passaporte: CC79106529, Processo: 46094007262201416 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR KRZYSZTOF KOWAL Passaporte: ED9359869, Processo: 47039012099201422 Empresa: MAQUINAS SANMARTIN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELBERT THEODORUS MARIA OBENS Passaporte: NN95JB6P9, Processo: 47039012102201416 Empresa: PORTO SUDESTE DO BRASIL SA Prazo: até 31/07/2015 Estrangeiro: Cristobal Cutillas Garcia Passaporte: AAF039072, Processo: 47039012135201458 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlo Chiodini Passaporte: YA35566738, Processo: 46094007348201431 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS ADRIANUS DE KLEIN Passaporte: NV2RHCJCF4, Processo: 47039012179201488 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH SEAN CORDAWAY Passaporte: 506924101, Processo: 46094007384201402 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIAN EDUARDO MALDONADO DE BOURG Passaporte: 083181795, Processo: 46094007383201450 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL SAMBO MUANDA Passaporte: N1404856, Processo: 47039012467201432 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI ANDREA DI NARDO Passaporte: YA3579669, Processo: 46094007337201451 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN SATAKE Passaporte: TH9811884, Processo: 46094007339201440 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SADA O KONDO Passaporte: TR1517941, Processo: 46094007338201403 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUMI NAKAMURA Passaporte: TR1614776, Processo: 47039012601201403 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tommi Einari Pajukari Passaporte: PT3600049, Processo: 47039012603201494 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JOSEPH GEORGE Passaporte: 445254981, Processo: 47039012607201472 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER HERMANN Passaporte: C4VVPXJK5, Processo: 47039012609201461 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJAGOPALAN MALLIKARJUNAN SATHANUR Passaporte: Z1715826, Processo: 47039012615201419 Empresa: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENDELIN SUSAN STEINEBRUNNER Passaporte: 459983235, Processo: 47039012698201446 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL MARIE L DE RYCKEL Passaporte: EK283686, Processo: 47039012716201490 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lasse Mikael Tura Passaporte: PC3527316, Processo: 47039012761201444 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO SAMUEL DA COSTA SOUSA Passaporte: M812796, Processo: 47039012792201403 Empresa: VALMET CELLULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OUTI IRMELI NIITYMAEKI Passaporte: PK3183219, Processo: 47039012798201472 Empresa: ENTELGUY DO BRASIL CONSULTORIA EM TI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Herrero Bernabé Passaporte: AA1914765, Processo: 47039012832201453 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN WILLIAM TRAINOR Passaporte: GA150175, Processo: 47039012849201466 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA

Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ulrich Hohenwarter Passaporte: P5353308, Processo: 47039012859201400 Empresa: FIAT AUTO-MOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO MICHELE CASALE Passaporte: YA2719069, Processo: 47039012866201401 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO GROSSO Passaporte: YA5935977, Processo: 47039012887201419 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LULENDO GARCIA Passaporte: N1033314, Processo: 47039012893201476 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MORICO Passaporte: AA2585353, Processo: 47039012894201411 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRCO MASSARI Passaporte: YA0201057, Processo: 47039012898201407 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOESTA TOMMY HOEOEK Passaporte: 82955375, Processo: 47039012900201430 Empresa: SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL BARRAT Passaporte: 04BK88403, Processo: 47039012902201429 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAAKKO VEIKKO OKSANEN Passaporte: PG2828445, Processo: 47039012915201406 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BANZOLA Passaporte: YA3022452, Processo: 47039012925201433 Empresa: HRT O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brian Bernard Jansen Passaporte: 488989615, Processo: 47039012927201422 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZIBA MORISI Passaporte: 221999381, Processo: 47039012936201413 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON MAN SHIH Passaporte: 529525391, Processo: 47039012937201468 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: H GARY DOUGLAS BAKER Passaporte: 506104151, Processo: 47039012938201411 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO DELMONTE Passaporte: YA5578520, Processo: 47039012939201457 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROY DANNY UNDERDUNK Passaporte: 500995979, Processo: 47039012943201415 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUB-MARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD GALYUKSHEV Passaporte: 722211156, Processo: 47039012942201471 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO MACRI Passaporte: YA5635084, Processo: 47039012941201426 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINSEOK KWON Passaporte: M69618902, Processo: 47039012946201459 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RUSSELL WILLIAM CERNIUK Passaporte: 472243744, Processo: 47039012952201414 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARTHIKEYAN PALANIVEL SARAVANAN Passaporte: G9736368, Processo: 47039012954201403 Empresa: MLS SERVICES OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORJE CHRISTOPHER JOERGENSEN Passaporte: 28526159, Processo: 47039012955201440 Empresa: MLS SERVICES OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN OLSEN Passaporte: 30675538, Processo: 47039012958201483 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMAND JOSEPH DUET Passaporte: 492707221, Processo: 47039012969201463 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL BRASERO RUFO Passaporte: AAJ529470, Processo: 47039012972201487 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER MARRODAN FERNANDEZ Passaporte: AAC126384, Processo: 47039012991201411 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Changbao Zhang Passaporte: G42566379, Processo: 47039012997201481 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO DELGADINHO PAULINO Passaporte: N153127, Processo: 47039012998201425 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tiejun Wang Passaporte: PE0525506, Processo: 47039013000201418 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DIAS Passaporte: N154809, Processo: 47039013010201445 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ZACCARIA Passaporte: YA1362843, Processo: 47039013004201498 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MARIANO DA SILVA PATINHA Passaporte: M590625, Processo: 47039013007201421 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JOSÉ DUARTE RODRIGUES Passaporte: M011825, Processo: 47039013017201467 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS MITILINEOS Passaporte: AH3682848, Processo: 47039013011201490 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI JOSÉ CAMOENZ RIBEIRO Passaporte: L998777, Processo: 47039013038201482 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VOLADYMYR SHARGORODSKYY Passaporte: ET060051, Processo: 47039013034201402 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN PETER OEHRSTROEM Passaporte: 85654269, Processo:

47039013037201438 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS JOERGEN LODIN Passaporte: 85710383, Processo: 47039013042201441 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGPYO LEE Passaporte: GK2196413, Processo: 47039013044201430 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAESEOB JANG Passaporte: M 13859507, Processo: 47039013054201475 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN HYUK IM Passaporte: M 85546768, Processo: 47039013056201464 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATE PATRICK DUET Passaporte: 474116399, Processo: 47039013058201453 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SOO PARK Passaporte: M 48976943.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039013248201471 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN PAUL LEICHER Passaporte: NXR5HRDF6 Estrangeiro: VICTOR CASPER LEICHER Passaporte: NTFHJK944, Processo: 47039013254201428 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL CUARTERO LOPEZ Passaporte: AAG164986, Processo: 47039013273201454 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DJANIN VAN DE LOO GEB. DZINHAN Passaporte: CIT53MYRX, Processo: 47039013394201404 Empresa: T2 EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS RYDER LUNDQVIST Passaporte: 205060094, Processo: 47039013410201451 Empresa: PERIPLO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADASHI ENDO Passaporte: TZ0475563, Processo: 47039013412201440 Empresa: HIPTRONIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON JAMES WILLIAMS Passaporte: 108849476 Estrangeiro: ALUNA DEWJI-FRANCIS Passaporte: 528339829 Estrangeiro: ANDREW CHARLES HIGHMORE Passaporte: 403275615 Estrangeiro: JAMES KENNETH TROOD Passaporte: 506069264 Estrangeiro: LAURA DAVIS Passaporte: 111487122 Estrangeiro: RICHARD JAMES ASHLEY BARLING Passaporte: 099141313 Estrangeiro: TIFFANY DIONISIA FRANCES HUDSON Passaporte: 511198308, Processo: 47039013430201421 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Yves Van Geertsom Passaporte: EJ799772, Processo: 47039013431201476 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Marlon Theodorus Arthur Flohr Passaporte: BM3J70204, Processo: 47039013442201456 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIAL MANNION Passaporte: PD1875159, Processo: 47039013446201434 Empresa: PAULO FERRAZ PIRETS NETO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DRUZELLA Passaporte: CITGF3P68, Processo: 47039013536201425 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Dennis Johannes Haringma Passaporte: NV4R3CBB5 Estrangeiro: Idir Makhlaf Passaporte: NU9FK9729 Estrangeiro: Thom Jongkind Passaporte: NSJ1RBC94, Processo: 47039013543201427 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOBKE PIETER HENDRIK HEIBLOM Passaporte: NMH6K6CK6, Processo: 47039013550201429 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BARCLAY MAC BRIDE CRENSHAW Passaporte: 473505601, Processo: 47039013559201430 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMEN AROUSH MESHEFEJIAN Passaporte: 513089019 Estrangeiro: CHANNING COOK HOLMES Passaporte: 039478841 Estrangeiro: HARMON B LEWIS Passaporte: 502097830 Estrangeiro: JASON MICHAEL STIEGLER Passaporte: 405711304 Estrangeiro: MANUEL QUINTERO Passaporte: 450158684 Estrangeiro: ROBIN MIRHADI Passaporte: 480031869 Estrangeiro: RYAN TAKACS MERCHANT Passaporte: 488815663 Estrangeiro: SARO SHANT KOUJAKIAN Passaporte: 497873241 Estrangeiro: SEBOUH HRATCH SIMONIAN Passaporte: 428893857 Estrangeiro: SPENCER ROBERT VALENCIA LUDWIG Passaporte: 429651553.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039013450201401 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADNEN BEN AMOR Passaporte: R651864 Estrangeiro: ANNE AUDREY SMITH Passaporte: 801319718 Estrangeiro: CURT ROBERTS Passaporte: 505759350 Estrangeiro: JEAN DAVID OLLIVIER ROMANO Passaporte: 1358060 Estrangeiro: REDUVYN ADRIAN SMITH Passaporte: 475533399, Processo: 47039013161201401 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ESTER DRAICCHIO Passaporte: YA4956380 Estrangeiro: MARIA VITTORIA D'ANGELO Passaporte: AA4443419 Estrangeiro: SIMONA MIRELA HAISAN Passaporte: 15400101, Processo: 47039013162201448 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABEL DE JESUS RAMOS ALMEIDA Passaporte: M695110 Estrangeiro: ADRIANA SISU Passaporte: 050693596 Estrangeiro: AGNELO PINTO Passaporte: G4079940 Estrangeiro: ALDO NICOLINI Passaporte: YA5675676 Estrangeiro: ALESSANDRO BERARDI Passaporte: YA6183215 Estrangeiro: ALWYN STEPHAN NAZARETH Passaporte: K 1593030 Estrangeiro: AMIT KUMAR PANDEY Passaporte: J6316839 Estrangeiro: ANDREI-MARIUS CARLAN Passaporte: 052189364 Estrangeiro: ANGHEL OVIDIU TRANDAFIR Passaporte: 0506639911 Estrangeiro: ANIL KANDULNA Passaporte:

J 0225900 Estrangeiro: ANIL KRISHNAKANT LALGE Passaporte: H 6878597 Estrangeiro: ANTONELLA ARCIDIACONO Passaporte: YA2533917 Estrangeiro: ANTONINO GIUSEPPE GIRGENTI Passaporte: YA2262104 Estrangeiro: ANTONIO FITTAIOLO Passaporte: YA2051639 Estrangeiro: ASHTON-LEIGH BECKER Passaporte: 456174425 Estrangeiro: ASIF ALI MOHAMMED Passaporte: F 8621253 Estrangeiro: BHARAT PUNDALIK PAITHANKAR Passaporte: K1943347 Estrangeiro: BONITO JSLON FERNANDES Passaporte: J 3372906 Estrangeiro: CAETANO MASCARENHAS Passaporte: K5436446 Estrangeiro: CAROLA COCCO Passaporte: YA2118922 Estrangeiro: CEDRICK FERNANDES Passaporte: K 1321995 Estrangeiro: CESAR GUILLERMO PEREZ LAINES Passaporte: 6323046 Estrangeiro: CLYDO DIAS Passaporte: M453615 Estrangeiro: CRISTIANO DI STEFANO Passaporte: AA4699121 Estrangeiro: CRUZ FERNANDES Passaporte: L 5648570 Estrangeiro: DANIELA CAPODANNO Passaporte: YA6075993 Estrangeiro: DARIL DOMINGOS FERNANDES Passaporte: H4917435 Estrangeiro: DARIO BATTISTA Passaporte: YA6564059 Estrangeiro: DENZIL FERNANDES Passaporte: G2540283 Estrangeiro: DEVENDRA DILIP GAWADE Passaporte: M0042759 Estrangeiro: DIEGO AMBROSIO Passaporte: YA3347635 Estrangeiro: DINESHKANNAN KUPAN SANTHI Passaporte: H3142507 Estrangeiro: DOMNIC MILTROY RODRIGUES Passaporte: J 113187 Estrangeiro: DORA DOBI Passaporte: BD7400589 Estrangeiro: EDUARDO MENDOZA CHACON Passaporte: 5962474 Estrangeiro: ELENA DIGLIO Passaporte: YA1312710 Estrangeiro: ELISABETH DIETLIND SCHLEGEL GEB. PREUSS Passaporte: C3JTXK9X9 Estrangeiro: FEDERICA INNOCENZI Passaporte: YA6130663 Estrangeiro: FINSON JOHN VAZ Passaporte: L 5417471 Estrangeiro: GARY JOEL ADRIEN JADOOBUR Passaporte: 1304777 Estrangeiro: GAUTHAM NAG ACHA Passaporte: L5997871 Estrangeiro: GUSTAVO ATTO RESURRECCION Passaporte: 5935017 Estrangeiro: HARKBAHADUR SINGH Passaporte: Z2193667 Estrangeiro: IMMACOLATA SPAGNUOLO Passaporte: YA3141354 Estrangeiro: JACOB FLEITAS LUIS Passaporte: AAJ888905 Estrangeiro: JAVID DULABAKSH MAKANDAR Passaporte: K5430192 Estrangeiro: JEROME JOSEPH Passaporte: H5704973 Estrangeiro: JESSICA ARICPRETE Passaporte: YA2349463 Estrangeiro: JONATHAN DAVID ARMSTRONG Passaporte: 508284352 Estrangeiro: JOSE CARLOS BRAVO PEREZ Passaporte: AAC480786 Estrangeiro: JUAN FERNANDO CORTES CRUZ Passaporte: P09914787 Estrangeiro: KISHOR RAMDAS THORAT Passaporte: G1264130 Estrangeiro: LEONID VOITOVYCH Passaporte: KP037415 Estrangeiro: LEPOLO RODRIGUES Passaporte: F5532162 Estrangeiro: MANU SREERKANDAN Passaporte: H8301935 Estrangeiro: MARCO HOCEVAR Passaporte: AA 5821822 Estrangeiro: MARCUS FERNANDES Passaporte: J3867379 Estrangeiro: MARGHERITA GALLI Passaporte: YA0107585 Estrangeiro: MARIA ZAMBONIN Passaporte: YA0220529 Estrangeiro: MASSIMILIANO PAGANO Passaporte: YA6521182 Estrangeiro: MIHAELA CARLAN Passaporte: 052189365 Estrangeiro: MOHAMMED ZAHID NATTAMKAR MOHAMMED Passaporte: G1505680 Estrangeiro: NAZARETH FRANCIS RODRIGUES Passaporte: Z2173804 Estrangeiro: NILESH ANANT NAIK Passaporte: M1429991 Estrangeiro: NILESH VASANT KALE Passaporte: H8651346 Estrangeiro: PAMELA LISSE REQUENA FLORES Passaporte: 5766055 Estrangeiro: PAOLO ARREGHINI Passaporte: YA0240920 Estrangeiro: PIETRO FICAROTTA Passaporte: YA3816869 Estrangeiro: RAMESH PARAMSIVAM Passaporte: G5117986 Estrangeiro: RICARDO EMANUEL PEREIRA FARIAS Passaporte: M232930 Estrangeiro: ROBERTO MULLER Passaporte: AA2392488 Estrangeiro: ROBERTO PENNACCHIOTTI Passaporte: YA6411334 Estrangeiro: RODRIGO ALEJANDRO RAFFI Passaporte: YA1392008 Estrangeiro: RONALD ANTONIO FLORES OJEDA Passaporte: 5149067 Estrangeiro: ROYSTON D COSTA Passaporte: K 5436624 Estrangeiro: SAJIN SANKARASSERIL JOSSY Passaporte: G 9410966 Estrangeiro: SALVATORE ALAGNA Passaporte: AA5241118 Estrangeiro: SANDIP VITTHAL THORAT Passaporte: F6243169 Estrangeiro: SANJEEV KUMAR Passaporte: H0365417 Estrangeiro: SANTAN ROSARIO MARTINS Passaporte: H0882678 Estrangeiro: SANTOSH VIJAY VELHAL Passaporte: H6749616 Estrangeiro: SARA LAURENZI Passaporte: YA0192247 Estrangeiro: SARAH CALABRO Passaporte: YA4591224 Estrangeiro: SATISH CHANDRA GARARALA Passaporte: F 9084454 Estrangeiro: SAURABH MAURYA Passaporte: J3332331 Estrangeiro: SENDRI FERNANDES Passaporte: J2748164 Estrangeiro: SERGIO FIORENTINI Passaporte: YA5018166 Estrangeiro: SHAWN OSSIE GONSALVES Passaporte: H6445077 Estrangeiro: SHELTON REVEREDO Passaporte: H 4342490 Estrangeiro: SHINOS PUTHANPURAYIL PALAYATAN-TAVITA Passaporte: K3977819 Estrangeiro: SHIVAJI GANAPATI BAMB Passaporte: J 2137536 Estrangeiro: SILVIO CASTAGNA MUSCELLA Passaporte: F504827 Estrangeiro: SIMONE PERIS Passaporte: YA1611229 Estrangeiro: SINESH ETTUTHENGIL CHIN-NAPPAN Passaporte: H9996716 Estrangeiro: SUSANA DA COSTA MARTINS Passaporte: N304607 Estrangeiro: SWARAJISINGH CAUSSY Passaporte: 1011574 Estrangeiro: SYLVAIN PIERRE GARCIA Passaporte: 13AF78527 Estrangeiro: TIMOTHY VICTOR ESTIBEIRO Passaporte: H2629254 Estrangeiro: TIZIANA CHIAPPARINO Passaporte: AA2022701 Estrangeiro: TONY REAGAN D'COSTA Passaporte: F1027381 Estrangeiro: VAASU VEERAPPAN Passaporte: L4122906 Estrangeiro: VALENTINA MANCINELLI Passaporte: AA1526384 Estrangeiro: VANESSA MILAGROS BENAVENTE GAMERO Passaporte: 6415260 Estrangeiro: VARATHARAJAN NAMMALVAR Passaporte: G 1173174 Estrangeiro: VERONA ALEJANDRA VARGAS VASQUEZ Passaporte: 4408254 Estrangeiro: VIKAS CHAUHAN Passaporte: K8043015, Processo: 47039013272201418 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANAS PRASTOWO Passaporte: A 1738748 Estrangeiro: ANIBER FUENTES FERRUFINO Passaporte: C887715 Estrangeiro:



BINGBING LI Passaporte: G51121373 Estrangeiro: BRENDON CARVALHO Passaporte: H4917056 Estrangeiro: GROVER ILDEFONSO RENGIFO RUIZ Passaporte: 5943854 Estrangeiro: JUAN ANTONIO MORENO PRETELL Passaporte: 6278432 Estrangeiro: KARUNAKARAN RAJAKILLI Passaporte: M1062170 Estrangeiro: LY THI HONG PHUONG Passaporte: B7061683 Estrangeiro: MARK OSCAR SEDLACZEK Passaporte: F8419522 Estrangeiro: RALPHY FRANCIS GER Passaporte: H 5203961 Estrangeiro: REMY LUCAS Passaporte: J2134783 Estrangeiro: TONY SEBASTIAN Passaporte: H4991318 Estrangeiro: VICTOR LORENZO CRISANTO BATIZ Passaporte: C790072.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005198201417 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: STEVEN BRIAN MC KINNEY Passaporte: 422513542, Processo: 4704100585201418 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: VINCENT ALAMIS EDROSOLO Passaporte: EB3876333, Processo: 47041005799201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Arsenii Arkhipov Passaporte: 712393227 Estrangeiro: Semen Tarasov Passaporte: 713746763 Estrangeiro: Victor Konichenko Passaporte: 729300006 Estrangeiro: Yevgen Plyasulya Passaporte: EK972441, Processo: 47041005801201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: STEFAN ROGER JOHANNES HENRIKSSON Passaporte: PZ7468674, Processo: 47041005810201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Mikolaj Pytlak Passaporte: AT5342085, Processo: 47041005811201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Andres Ramon Ramirez Martinez Passaporte: G05537279, Processo: 47041005813201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: William David Hutton Passaporte: 511267119, Processo: 47041005814201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Valentín Chapuz Hernandez Passaporte: G12976922, Processo: 47041005830201414 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: ALEXANDER JAMES RIDDICK Passaporte: 308735686, Processo: 4704100583201458 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/04/2016 Estrangeiro: Oleksandr Cherbadzhy Passaporte: EX060289, Processo: 47041005856201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Ajaykumar Haribhai Tandel Passaporte: L9659041 Estrangeiro: Rohit Chandrashekar Bansod Passaporte: H8318210 Estrangeiro: Sanketkumar Thakoribhai Tandel Passaporte: L2994723 Estrangeiro: Vicky Prabhakar Borde Passaporte: L9158366, Processo: 47041005857201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Anatoly Anatolyevich Mostepanenko Passaporte: 643958305, Processo: 47041005858201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROTOR DIMATERA DEINLA Passaporte: EB3158545, Processo: 47041005860201421 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 11/09/2015 Estrangeiro: ALEXANDER RYABOV Passaporte: 717592565, Processo: 47041005859201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Manu Bharadwaja Passaporte: Z1878607, Processo: 47041005861201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2016 Estrangeiro: Marcin Jan Zajac Passaporte: EG2779953, Processo: 47041005862201410 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Jan Ogrodnik Passaporte: AU9940325, Processo: 47041005863201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Marlon Manzo Bobadilla Passaporte: EC2779332, Processo: 47041005868201497 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENEUSZ ROBERT LIPOWSKI Passaporte: EA2248310, Processo: 47041005867201442 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENDIK FOSTERVOLL Passaporte: 27223282 Estrangeiro: JAN HELGE STAKVIK Passaporte: 25943367 Estrangeiro: STIG JARLE SYLTE Passaporte: 28040452, Processo: 47041005866201406 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Costel Gorbanescu Passaporte: 15408143, Processo: 47041005870201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: Guillermo Caritativo Baculina Passaporte: EB0791728, Processo: 47041005871201419 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 11/09/2015 Estrangeiro: CRISTOPHER GAMBALAN GANANCIAL Passaporte: EB5911961 Estrangeiro: RAFAL MARCIN BALCERAK Passaporte: AU3558885, Processo: 47041005872201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Tsiistrakis Passaporte: AK5051377, Processo: 47041005873201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: SPYRIDON ANGE-LIS Passaporte: A10469901, Processo: 47041005875201499 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Navin Kumar Yadav Passaporte: H8737806, Processo: 47041005876201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Julio Alfredo Bello Almeida Passaporte: 060861029, Processo: 47041005878201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Matthew Panganiban Saliba Passaporte: EB6099966, Processo: 47041005879201477 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWID CENDROWSKI Passaporte: EB1626336, Processo: 47041005880201400 Empresa: TRANSCOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Glen Edward Parker Passaporte:

GM700496, Processo: 47041005881201446 Empresa: TRANSCOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Ryan Wilber Passaporte: 422667151, Processo: 47041005882201491 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: CASPER MARC AALDERS Passaporte: NVH09J0D6 Estrangeiro: DIRK VAN DER PLAS Passaporte: NTJPC99R1 Estrangeiro: JAN ROBERT VISSER Passaporte: NU4JBC4F6 Estrangeiro: JOHANNES CORNELIS MOS Passaporte: NS1JRB069 Estrangeiro: Jeremy Wiegmann Passaporte: NYLR0R699 Estrangeiro: Roy Wilmer Jongejan Passaporte: BC5FRJ2RS Estrangeiro: WIJNAND PIETER REDERT Passaporte: NPJJPFC4 Estrangeiro: WILHELMUS GERARDUS MARIA TROUWEN Passaporte: NPDHKPJH7, Processo: 47041005883201435 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: HOGNE BJELDE Passaporte: 30734080.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039012412201422 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHENGXIAN CAI Passaporte: G32098546, Processo: 47039012440201440 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ERIC FRANK VICEDOMINI Passaporte: 456346839, Processo: 47039012438201471 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD OMER QADRI Passaporte: AB4425422, Processo: 47039012530201431 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO CUEVAS CASADO Passaporte: AAA948076, Processo: 47039012549201487 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KERSTIN SIMONE BARTSCH Passaporte: C2XM9FX4G, Processo: 47039012643201436 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: PAULINA NUCAMENDI MALDONADO Passaporte: G07155333, Processo: 47039012695201411 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARLON JULIUS IVO HASSEL Passaporte: CG6PH45YK, Processo: 47039012707201407 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOTOHIRO KASHIWAGI Passaporte: TR2002659.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso D):

Processo: 47039013124201495 Empresa: SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIIYUKI MIMURA Passaporte: TH7820774.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094004416201418 Empresa: BAZAR DIORDANO PRESENTES E BIJOUTERIAS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIU JINFENG Passaporte: E24821969, Processo: 46220005035201455 Empresa: FA.LA HOSPEDAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fabio Liberalato Passaporte: YA1034427/ET, Processo: 46220005034201419 Empresa: FA.LA HOSPEDAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Lara Simoni Passaporte: YA4968057.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - B):

Processo: 47039010419201418 Empresa: COMPAGNIE NATIONALE ROYALAIR MAROC Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEHDI EL YAALAOUI Passaporte: JO 7.617.562.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKA AKI MASUDA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho Curador na FUNDACAO TOYOTA DO BRASIL Processo: 46094.005634/2014-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.043450/2012-38.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GERMAN SANCHEZ GONZALEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TRIANA DO BRASIL PROJETOS E SERVICOS LTDA Processo: 46094.006864/2014-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.033929/2013-47.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GERMAN SANCHEZ GONZALEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ARAUCARIA PROJETOS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA Processo: 46094.006870/2014-03, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.033929/2013-47.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GERMAN SANCHEZ GONZALEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SETEC - SOLUCOES ENERGETICAS DE TRANSMISSAO E CONTROLE LTDA Processo: 46094.006871/2014-40, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.033929/2013-47.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o deferimento do processo de nº. 47039.010141/2014-71, Requerente: RGS9 TECNOLOGIA, IMPORTACAO E CONSTRUCOES LTDA, Estrangeiro: JORGE ANTONIO BENDECK CARRILLO, Passaporte: 09859942371, publicado no DOU nº. 199, de 15/10/2014, Seção 1, Página 85.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094007511201465 Empresa: SKATENATION MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valerie Yee Ling Yick Passaporte: 515230897, Processo: 47039012967201474 Empresa: 2D EDITORA E COMUNICACOES LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEBORA SANNA Passaporte: YA3333546, Processo: 46094007483201486 Empresa: CORNER EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paulo Miguel Portela de Sousa Passaporte: M280532, Processo: 46094007495201419 Empresa: CENTRO DE LINGUA, CULTURA E CIVILIZACAO FRANCO BRASILEIRA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DORINE CHELET Passaporte: 08CV19342, Processo: 47039011404201469 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IURIE ROSCA Passaporte: 052219845, Processo: 47039011739201487 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan Adrianus Lambertus Kerkhof Passaporte: NUJ8FRL1, Processo: 47039012421201413 Empresa: hagay fringero Prazo: Indeterminado Estrangeiro: hagay fringero Passaporte: 20634442, Processo: 46094006131201411 Empresa: HUA E ZHEN PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUOHAN ZHANG Passaporte: G55569010.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 199 de 15/10/2014, Seção 1, p. 88, Processo: 47039.010131/2014-35, onde se lê: Passaporte: CBJ69MT7F, leia-se: Passaporte: CB869MT7F.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 199 de 15/10/2014, Seção 1, p. 88, Processo: 47041.004846/2014-18, onde se lê: Prazo: Até 10/04/2015, leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls. 130 da Seção 1 do DOU de 05/12/2014, onde se lê: "

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	47533.010026/2012-13	023422858	Liquigás Distribuidora S.A.	PR

Leia-se: "

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	47533.013026/2012-13	023422858	Liquigás Distribuidora S.A.	PR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza as Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do Trabalho e Emprego no Paraná a analisar e conceder Registro Profissional.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PARANÁ no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 833 de 03 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2011 e tendo em vista as atribuições regimentais que lhe foram conferidas, e considerando o exposto no Regulamento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, aprovado pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009 - Anexo II, publicada no DOU de 13/02/2009 - Seção 1.

Considerando a necessidade de utilização da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento ao trabalhador resolve: Art. 1º Delegar competência às Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do Trabalho e Emprego no Paraná para:

I - processar o cadastramento, controle e emissão de registro profissional, conforme legislação em vigor;

II - receber e encaminhar à Coordenação de Identificação e Registro Profissional os recursos contra indeferimento de pedidos de registro profissional; e

VII - emitir certidões de registro profissional.

Parágrafo único. O Setor de Identificação e Registro Profissional continuará responsável pelas competências previstas no artigo 21, do Anexo II, da Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, realizando as atribuições relativas à emissão de registro profissional concomitantemente com as Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do Trabalho e Emprego no Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

Ministério dos Transportes**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e as alterações posteriores;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar os Programas de Trabalho propostos pelos Estados e o Distrito Federal para o exercício 2015, referentes à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativo à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Determinar que as eventuais alterações dos Programas de Trabalho deverão observar as regras instituídas na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, e as alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIVALDO JUVENIL VALE

ANEXO I

Unidade da Federação: ACRE
Processo nº: 50000.039243/2014-10

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação, manutenção e recuperação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR-364	Sena Madureira / Manuel Urbano	2.481.397,44
02. BR-364	Rotatória Manoel Urbano / Feijó	2.611.447,91
03. BR-364	Feijó / Tarauacá	3.108.781,08
04. BR-364	Tarauacá / Cruzeiro do Sul	4.327.035,23
05. BR-317	Brasília / Assis Brasil	1.605.659,74
06. AC-010	Rio Branco / Porto Acre	3.308.486,85
07. AC-040	Igarapé Santa Maria (km 6,80) / Plácido de Castro	5.895.574,93
08. AC-090	Rio Branco / Km 90	4.968.615,36
09. AC-445	Bujari / Vila do V	2.035.340,92
10. AC-475	Entroncamento BR-364 Acrelândia / Plácido de Castro	2.689.075,95
11. AC-485	BR-317 / Xapuri	1.267.865,49
12. AC-407	Rodrigues Alvez / Mâncio Lima	3.317.604,48
13. AC-405	Entroncamento AC-407 (rotatória) / Cruzeiro do Sul	1.630.983,24
Total do programa		39.247.868,62

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação, manutenção e recuperação de rodovias	9.811.967,16	9.811.967,16	9.811.967,16	9.811.967,16	39.247.868,62
Total Geral	9.811.967,16	9.811.967,16	9.811.967,16	9.811.967,16	39.247.868,62

ANEXO II

Unidade da Federação: ALAGOAS
Processo nº: 50000.039244/2014-64

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação rotineira

Jurisdição	Rodovia	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Maceió	AL-101/105/210/215/220/401/404/407	172,40	7.831.581,00
02. Arapiraca	AL-110/115/120/220/225/450/482/486/487	434,30	18.205.478,00
03. Cajueiro	AL-110/210/410/440	126,50	5.219.725,00
04. Coruripe	AL-101/105/110/225/415/420/455	257,60	10.632.613,00
05. Matriz de Camaragibe	AL-101/105/430/435/465/480	199,00	8.220.816,00
06. Santana do Ipanema	AL-120/130/135/145/220/225/490/499	262,80	10.855.710,00
07. União dos Palmares	AL-110/205/430/440	40,00	1.649.366,00
Total do programa		1.492,60	62.615.289,00

B - Programa de conservação, manutenção e recuperação da malha viária

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
08. Diversas	Aquisição de materiais e equipamentos para realização de operação tapa buracos em 1.657 km de rodovias	7.338.632,00
Total do programa		7.338.632,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação rotineira	13.693.686,00	13.693.686,00	13.693.686,00	13.693.688,00	62.615.289,00

B - Programa de conservação, manutenção e recuperação da malha viária	1.834.658,00	1.834.658,00	1.834.658,00	1.834.658,00	7.338.632,00
Total da Unidade da Federação	17.488.480,00	17.488.480,00	17.488.480,00	17.488.481,00	69.953.921,00

ANEXO III

Unidade da Federação: AMAPÁ
Processo nº: 50000.039246/2014-53

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de conservação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. AP-160	Laranjal do Jari - Vitória do Jari	404.241,00
Total do Programa		404.241,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação de rodovias	101.060,00	101.060,00	101.060,00	101.060,00	404.241,00
Total da Unidade da Federação	101.060,00	101.060,00	101.060,00	101.060,00	404.241,00

Obs.: Em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 210, de 30/12/2013, este Programa de Trabalho está sendo publicado com a ressalva de que a liberação dos recursos está condicionada à resolução das inconformidades verificadas pelo Ministério dos Transportes no Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2013.

ANEXO IV

Unidade da Federação: AMAZONAS
Processo nº 50000.039245/2014-17

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de manutenção, recuperação e conservação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. AM-010	Km 17 (Ponte da Bolívia) - Km 269 (Itacoatiara).	30.525.263,00
02. AM-240	Km 0 (Entroncamento BR-174) - Km 75 (Hidrelétrica de Balbina).	5.715.954,00
03. AM-254	Km 0 (Entroncamento BR-319) - Km 93,86 (Rio Autáz Açú).	7.415.214,00
04. AM-330	Km 0 (Entroncamento AM-363) - Km 15,59 (Silves).	2.599.352,00
05. AM-352	Km 0 (Novo Airão) - Km 98,54 (Entroncamento AM-070).	7.428.793,00
06. AM-354	Km 0 (Manaquiri) - 43,56 (Entroncamento BR-319).	3.688.697,00
07. AM-363	Km 168,69 (Entroncamento AM-328) (Itapiranga) - Km 280 (Entroncamento AM-010).	6.017.544,00
Total do Programa		63.390.817,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de manutenção, recuperação e conservação de rodovias	18.213.759,96	15.016.188,63	15.016.189,05	15.144.679,36	63.390.817,00
Total da Unidade da Federação	18.213.759,96	15.016.188,63	15.016.189,05	15.144.679,36	63.390.817,00

ANEXO V

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.039247/2014-06

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de implantação, restauração e manutenção da malha rodoviária estadual

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BA-534	Entroncamento BA-001 (Conceição de Salinas) - Cairú - Enseada	23.545.127,00
Total do programa		23.545.127,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de implantação, restauração e manutenção da malha rodoviária estadual	5.886.282,00	5.886.282,00	5.886.282,00	5.886.281,00	23.545.127,00
Total da Unidade da Federação	5.886.282,00	5.886.282,00	5.886.282,00	5.886.281,00	23.545.127,00

Obs.: Em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 210, de 30/12/2013, este Programa de Trabalho está sendo publicado com a ressalva de que a liberação dos recursos está condicionada à resolução das inconformidades verificadas pelo Ministério dos Transportes no Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2013.



ANEXO VI

Unidade da Federação: CEARÁ
Processo nº: 50000.039248/2014-42

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de conservação e manutenção de rodovias estaduais

Distrito Operacional	Extensão (Km)		Custo (R\$1,00)
	Pavimentada	Não pavimentada	
01. Maranguape	842,21	142,58	9.382.245,00
02. Aracoiaba	477,35	134,69	5.436.922,00
03. Itapipoca	749,89	335,12	6.055.312,00
04. Limoeiro do Norte	765,23	415,5	5.777.782,00
05. Santa Quitéria	822,70	331,64	5.839.726,00
06. Quixeramobim	432,79	658,60	5.455.127,00
07. Sobral	918,34	411,22	7.285.496,00
08. Crateús	334,36	265,21	4.497.678,00
09. Iguatú	649,12	408,50	5.993.949,00
10. Crato	774,30	494,36	6.813.097,00
11. Tauá	410,32	383,80	5.039.958,00
Total do Programa			67.807.645,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e manutenção de rodovias estaduais	10.734.003,00	18.859.774,00	20.060.865,00	18.153.003,00	67.807.645,00
Total da Unidade da Federação	10.734.003,00	18.859.774,00	20.060.865,00	18.153.003,00	67.807.645,00

ANEXO VII

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 50000.039249/2014-97

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. DF-001 (Lago Oeste)	Km 119,3 (BR-010/020/030/450 - DF-001/003/150) ao km 131,8	2.267.698,00
Total do programa		2.267.698,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração de rodovias	2.267.698,00	0,00	0,00	0,00	2.267.698,00
Total da Unidade da Federação	2.267.698,00	0,00	0,00	0,00	2.267.698,00

ANEXO VIII

Unidade da Federação: ESPÍRITO SANTO
Processo nº: 50000.039250/2014-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação da malha rodoviária estadual

Serviço	Custo (R\$1,00)
01. Conservação de 101 rodovias, numa extensão total de 6.748,64 km	50.850.000,00
Total do programa	50.850.000,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação da malha rodoviária estadual	12.712.500,00	12.712.500,00	12.712.500,00	12.712.500,00	50.850.000,00
Total da Unidade da Federação	12.712.500,00	12.712.500,00	12.712.500,00	12.712.500,00	50.850.000,00

ANEXO IX

Unidade da Federação: GOIÁS
Processo nº: 50000.039251/2014-66

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de recuperação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. GO-010	Vianópolis - Luziânia	5.000.000,00
02. GO-118	São João D'Aliança - Alto Paraíso de Goiás	5.000.000,00
Total do Programa		10.000.000,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de recuperação de rodovias	1.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00
Total da Unidade da Federação	1.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00

ANEXO X

Unidade da Federação: MARANHÃO
Processo nº: 50000.039252/2014-19

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MA-006	Fortaleza dos Nogueiras - Entroncamento BR-230	7.466.174,08
02. MA-006	Grajaú - Fortaleza dos Nogueiras	29.070.380,59
03. MA-008	Vitorino Freire - Entroncamento BR-316 (Zé Chicão)	22.977.080,59
04. MA-006	Arame - Entroncamento BR-222	12.212.357,15
05. MA-247	São Luis Gonzaga do Maranhão - Entroncamento BR-316	9.468.241,79
Total do programa		81.194.234,20

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração de rodovias	0,00	0,00	40.597.117,10	40.597.117,10	81.194.234,20
Total da Unidade da Federação	0,00	0,00	40.597.117,10	40.597.117,10	81.194.234,20

ANEXO XI

Unidade da Federação: MATO GROSSO
Processo nº: 50000.039254/2014-08

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação, manutenção e recuperação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MT-208	Entroncamento MT-206 - Nova Monte Verde	5.000.000,00
02. MT-430/437	Entroncamento BR-158 - Santo Antônio da Fortuna	20.000.000,00
03. MT-040	Km 05 - Santo Antônio do Leverge	10.000.000,00
04. MT-494	Usina Manso - Entroncamento MT-241 (Bom Jardim)	5.000.000,00
05. MT-010	Entroncamento MT-251 - Km 4,63	5.200.000,00
06. MT-352	Jauru - Vale de São Domingos - Pontes e Lacerda	3.000.000,00
Total do programa		48.200.000,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação, manutenção e recuperação de rodovias	10.000.000,00	16.500.000,00	12.500.000,00	9.200.000,00	48.200.000,00
Total Geral	9.811.967,16	9.811.967,16	9.811.967,16	9.811.967,16	48.200.000,00

Obs.: Em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 210, de 30/12/2013, este Programa de Trabalho está sendo publicado com a ressalva de que a liberação dos recursos está condicionada à resolução das inconformidades verificadas pelo Ministério dos Transportes no Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2013.

ANEXO XII

Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL
Processo nº: 50000.039255/2014-44

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de implantação e pavimentação asfáltica de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. Anel Viário de Caarapó	Entroncamento BR-163 - Entroncamento MS-156	800.000,00
Total do programa		800.000,00

B - Programa de restauração asfáltica de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. MS-497	Paranaíba - Porto Alencastro (Divisa MS/MG)	2.681.540,00
Total do programa		2.681.540,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de implantação e pavimentação asfáltica de rodovias	450.000,00	350.000,00	0,00	0,00	800.000,00
B - Programa de restauração asfáltica de rodovias	1.500.000,00	1.181.540,00	0,00	0,00	2.681.540,00
Total do programa	1.950.000,00	1.531.540,00	0,00	0,00	3.481.540,00

ANEXO XIII

Unidade da Federação: MINAS GERAIS
Processo nº: 50000.039253/2014-55

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de recuperação do pavimento

Região	Rodovias	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Alto Paranaíba Area 07ª CRG Araxá	MG-187 e MGC-464	83,4	42.566.828,00
02. Alto Paranaíba Area 18ª CRG Monte Carmelo	MG-230	27,3	7.070.916,00
03. Zona da Mata Area 29ª CRG Manhumirim	MG-265, LMG-822, MG-108	53,7	8.611.251,00
04. Norte de Minas Area 34ª CRG Salinas	MGC-342	46,1	4.592.050,00
05. Centro Oeste de Minas Area 35ª CRG Abaeté	MG-164, MGC-352	139,2	38.442.580,00
06. Rio Doce Area 40ª CRG Coronel Fabriciano	MGC-120	14,6	3.973.149,00
07. Fornecimento e/ou transporte de material betuminoso para as rodovias integrantes deste anexo.			26.300.000,00
Total do Programa			131.556.774,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de recuperação do pavimento	0,00	43.700.000,00	43.934.588,00	43.922.186,00	131.556.774,00
Total da Unidade da Federação	0,00	43.700.000,00	43.934.588,00	43.922.186,00	131.556.774,00

ANEXO XIV

Unidade da Federação: PARÁ
Processo nº: 50000.039256/2014-99

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de restauração e pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA-451	Quatro Bocas/ Forquilha	3.767.397,00
Total do programa		3.767.397,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração e pavimentação de rodovias	2.000.000,00	1767.397,00	0,00	0,00	3.767.397,00
Total Geral	2.000.000,00	1767.397,00	0,00	0,00	3.767.397,00

ANEXO XV

Unidade da Federação: PARAÍBA
Processo nº: 50000.039257/2014-33

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de restauração de rodovias pavimentadas

Rodovia	Trecho	Extensão	Custo (R\$ 1,00)
01. PB-133	Barra de Santa Rosa - Damião - Logradouro - Entroncamento PB-111	38,0	4.071.369,00
02. PB-071	Entroncamento BR-101/ Jacaraú	25,4	6.568.459,00
Total do Programa		63,4	10.639.828,00

B - Programa conservação de rodovias estaduais

Serviço	Custo (R\$1,00)
03. Serviços rotineiros em 79 rodovias pavimentadas e acessos, numa extensão total de 2.468,7 km	10.142.234,00
04. Serviços rotineiros em 59 rodovias não pavimentadas, numa extensão total de 1.707,7 km	6.577.080,00
Total do Programa	27.339.142,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração de rodovias pavimentadas	3.191.953,00	2.659.956,00	2.659.956,00	2.127.965,00	10.639.829,00
B - Programa conservação de rodovias estaduais	4.174.828,00	4.174.828,00	4.174.828,00	4.174.829,00	16.699.313,00
Total da Unidade da Federação	7.366.782,00	6.834.784,00	6.834.784,00	6.302.794,00	27.399.142,00

ANEXO XVI

Unidade da Federação: PARANÁ
Processo nº: 50000.039260/2014-57

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Duplicação de Rodovia

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
01. PR-415	Curitiba - Pinhais - Piraquara	90.000.000,00
Subtotal		90.000.000,00

B - Programa de Implantação de Contorno Rodoviário

Contorno	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
02. Marechal Cândido Rondon	Ligação PR-467/BR-163	6.000.000,00
03. Leste de Palotina	PR-182	16.000.000,00
Subtotal		22.000.000,00

C - Programa de Restauração de Pista com Ampliação de Capacidade

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
04. PR-090	Curitiba - Campo Magro	9.000.000,00
Subtotal		9.000.000,00

D - Programa de Conservação e Recuperação do Sistema Rodoviário Estadual

Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
05. Superintendência Regional Campos Gerais (Lote 2)			
PR-090	Fim trecho ofertado - Entroncamento PRC-153 (p/Ibaiti)	32,47	16.000.000,00
PR-160	Rio Tibagi (Tel. Borba) - Entroncamento PR-340 (B) (p/ Ortigueira - não pav.)	13,06	
PR-160	Prudentópolis - Entroncamento BR-277	13,76	
PRC-272 / PR-151	Divisa PR/SP - Entroncamento PR-151 (B) (Acesso II Santana do Itararé)	10,43	
PR-438	Guaragi - Entroncamento PR-151 (Ponta Grossa)	15,22	
PR-340	Entroncamento PR-151 (B) (Castro) - Tibagi - Final área urbana Tibagi	35,00	
PRC-466	Acesso Furnas - Acesso Manoel Ribas	12,49	



PR-473	Entroncamento BR-277 - Acesso Espigão Alto do Iguaçu	35,34	
PR-473	Entroncamento PR-484 (Quedas do Iguaçu) - Rio Iguaçu (Balsa)	26,21	
PRC-487	Entroncamento PR-522 (Bom Jardim do Sul) - Fim do pavimento	1,59	
PRC-487	Ipiranga (B) - Entroncamento BR-373 (Uvaia)	10,00	
PR-662	Entroncamento BR-373 (Paz) - Rio Jordão (Usina Hídr. Salto Segredo)	13,82	
Total (Lote 2)		219,39	16.000.000,00

PR-323	Entroncamento PR-082 (Cianorte) - Entroncamento BR-487 (A) (Cruzeiro do Oeste)	54,10	
PRC-369	Bom Sucesso - Entroncamento PR-457 (São Pedro do Ivaí)	21,01	
PR-457	Final pista dupla (São Pedro do Ivaí) - Rio Ivaí	7,13	
PRC-466	Entroncamento BR-369 (São José) - Ponte s/Rio Bom (Km 55)	28,71	
PR-471	Entroncamento BR-369 - Mamborê	4,17	
PRC-487	Acesso secundário II Cruzeiro do Oeste - Entroncamento PR-323 BR-487	0,64	
PR-498	São Tomé (B) - Entroncamento PR-082	4,92	
PR-546	Entroncamento PR-457 (Itambé) - Floresta	14,29	
PR-549	Barbosa Ferraz - Corumbataí do Sul (A)	14,96	
PR-554	Entroncamento PR-323 (Rio Ivaí) - São Jorge do Ivaí (A)	19,27	
PR-567	Entroncamento PR-558 (Araruna) - Entroncamento PR-323 (Cianorte)	35,52	
Total (Lote 7)		283,21	16.000.000,00

06. Superintendência Regional Norte (Lote 3)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-090	Entroncamento BR-272 (plan.) acesso a Sapopema - Acesso a Sta Cecília do Pavão	56,35	4.000.000,00
PR-092	Acesso III Wenceslau Braz - Entroncamento BR-153 (A)	71,63	
PR-151	Porto Emigdão (divisa PR/SP) - Entroncamento PR-431 (Ribeirão Claro)	12,93	
PR-160	Entroncamento PRC-272 (Figueira) - Rio das Antas	32,84	
PR-218	Acesso I Jundiá do Sul - Ribeirão do Pinhal	13,65	
PRC-272	Entroncamento PR-435 - Entroncamento PR-160 (Figueira)	24,59	
PR-424	Divisa PR/SP (Pte Rio Itararé) - PR-151 - Entroncamento PR-092 (Siqueira Campos)	26,82	
PR-431	Entroncamento PR-151 (Ribeirão Claro) - Entroncamento BR-153 (A) (Jacarezinho)	25,83	
PR-518	Santa Mariana - Porto Quebra Canoa (Divisa PR/SP)	30,31	
Total (Lote 3)		294,95	4.000.000,00

11. Superintendência Regional Oeste (Lote 8)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-180	Nova Aurora - Fim do pavimento (Santa Cruz)	29,52	13.000.000,00
PR-180	Juvinópolis - Interseção acesso p/São Cristóvão	23,70	
PRC-467	Porto Mendes - Entroncamento PR-495 (Iguiporã)	15,87	
PR-486	Entroncamento BR-163/467 (Cascavel) - Espigão Azul	13,30	
PR-488	Vera Cruz do Oeste (B) - Entroncamento PR-495 (Esquina Céu Azul)	50,74	
PR-581	Tupãssi (B) - Entroncamento PR-575 (não pav.) / 486 (plan.) (Jotaesse)	10,06	
Total (Lote 8)		143,19	13.000.000,00

07. Superintendência Regional Norte (Lote 4)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-170	Entroncamento BR-369 (B) (Apucarana) - Entroncamento BR-369 (C) (Apucarana)	11,65	5.000.000,00
PR-218	Maravilha - Três Marcos (Londrina)	22,90	
PR-340	Jaguapitã (B) - Entroncamento PR-543 (p/Luvinópolis p/Cafeara)	51,67	
PR-437	Entroncamento PR-323 (Sertãozinho) - Entroncamento PR-445 (Primeiro de Maio)	21,30	
PR-454 / PR-937 / PR-340	Entroncamento PR-170 (B) - Contorno de Jaguapitã - Acesso V Astorga	29,20	
PRC-466	Ponte s/Rio Bom - Borrazópolis (A)	9,60	
Total (Lote 4)		146,32	5.000.000,00

12. Superintendência Regional Oeste (Lote 9)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PRC-158	Entroncamento PRC-280 (B) - Divisa PR/SC (São Lourenço do Oeste)	13,13	6.000.000,00
PR-281	Entroncamento BR-373 (B) - Entroncamento PRC-158 (A) (Chopinzinho)	16,13	
PR-449 / PR-459	Entroncamento PRC-280 (Palmas) - Entroncamento PR-281	71,48	
PR-471	Entroncamento PR-281 (Salto do Lontra) - Entroncamento PR-180 (Vista Alegre)	36,24	
PR-473	Acesso Dois Vizinhos - Entroncamento PR-281 (Dois Vizinhos)	5,51	
PR-475	Verê - Entroncamento PR-180 (Francisco Beltrão)	27,34	
PR-562	Honório Serpa - Entroncamento BR-373 (p/Coronel Vivida)	25,93	
PR-566	Entroncamento PR-493 (Itapejara do Oeste) - Entroncamento PR-180/475 (Francisco Beltrão)	30,48	
PR-592	Nova Prata do Iguacu - Entroncamento PR-484	27,27	
PR-918	Entroncamento PR-493 - Bom Sucesso do Sul	7,18	
Total (Lote 9)		260,69	6.000.000,00
Total do Programa D			202.000.000,00

08. Superintendência Regional Noroeste (Lote 5)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-180	Entroncamento PRC-487 (Cruzeiro do Oeste) - Rio Piquiri	75,73	15.000.000,00
PR-182	Xambrê - Entroncamento PR-485 (A) (Vila Casa Branca)	10,94	
PR-323 / PRC-272	Entroncamento PR-468 (p/Mari Luz) - Entroncamento PRC-272 PR-182 (plan.) BR-272 (plan.) (Iporã) - Entroncamento PR-490	50,18	
PR-468	Entroncamento BR-272 (B) - Entroncamento PR-323 (Umuarama)	63,91	
PR-485	Entroncamento PR-182 (B) (Vila Casa Branca) - Entroncamento PR-082 (Icaraíma)	50,76	
PR-486	Rio Piquiri - Entroncamento PR-323 (Cedro)	42,53	
PR-489	Umuarama - Xambrê	20,71	
PR-681	Entroncamento PR-486 - Alto Piquiri (A)	6,02	
Total (Lote 5)		320,78	15.000.000,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Duplicação de Rodovia	22.500.000,00	22.500.000,00	22.500.000,00	22.500.000,00	90.000.000,00
B - Programa de Implantação de Contorno Rodoviário	0,00	0,00	11.000.000,00	11.000.000,00	22.000.000,00
C - Programa de Restauração de Pista com Ampliação de Capacidade	0,00	0,00	4.500.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00
D - Programa de conservação e Recuperação do Sistema Rodoviário Estadual	54.000.000,00	27.000.000,00	0,00	0,00	81.000.000,00
Total da Unidade da Federação	76.500.000,00	49.500.000,00	38.000.000,00	38.000.000,00	202.000.000,00

09. Superintendência Regional Noroeste (Lote 6)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PRC-158	Sumaré - Entroncamento BR-376 (A) (Sumaré)	2,24	6.000.000,00
PR-180	Entroncamento PR-557 (p/ Ademar de Barros) - Entroncamento BR-376	31,64	
PR-182	Entroncamento PR-557 (Diamante do Norte) - Nova Londrina (A)	22,85	
PR-182	Entroncamento BR-376 - Loanda (A)	21,93	
PR-218	Entroncamento PR-458 (Atalaia) - Entroncamento BR-376 (A)	15,76	
PR-218	Entroncamento PR-561 (Paranavaí) - Graciosa	15,59	
PR-218	Amaporã (B) - Planaltina do Paraná (A)	15,83	
PR-317	Entroncamento PR-463 (p/ Colorado) - Entroncamento PR-458 (A) (p/ Lobato)	35,89	
PR-494	Entroncamento PR-464 (Paranareal) - São João do Caiuá	20,67	
PR-498	Entroncamento BR-376 (Pres. Castelo Branco) - Entroncamento PR-559 BR-158(plan.) (São Carlos do Ivaí)	34,97	
PR-559	Entroncamento PR-492 (Paraíso do Norte) - Mirador	18,24	
PR-576	Entroncamento PR-478 (Porto Rico) - Entroncamento PR-218 (Sta. Cruz do Monte Castelo)	14,17	
PR-930	Entroncamento BR-376 - Alto Paraná	2,77	
Total (Lote 6)		252,55	6.000.000,00

ANEXO XVII

Unidade da Federação: PERNAMBUCO
Processo nº: 50000.039258/2014-88

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de manutenção da malha rodoviária do Estado

Discriminação	Trimestre				Custo (R\$1,00)
	1º	2º	3º	4º	
06. Conservação terceirizada de 1.011,00 km de rodovias do 1º Distrito Rodoviário: PE-001, PE- 004, PE- 005, PE- 007, PE- 008, PE- 009, PE- 014, PE-017, PE- 018, PE- 019, PE- 020, PE- 022, PE- 027, PE- 028, PE- 035, PE- 037, PE- 038, PE- 041, PE- 051, PE- 062, PE- 075, PE- 076, BR- 232, acessos e aeródromos.					6.000.000,00
Total do programa					6.000.000,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

10. Superintendência Regional Noroeste (Lote 7)			
Rodovia	Trecho	Extensão km	Custo (R\$ 1,00)
PR-082	Rio Corumbataí - Entroncamento PR-465 (plan.) (acesso Quinta do Sol)	22,79	16.000.000,00
PR-082	Acesso Terra Boa - Rio dos Índios	36,40	
PR-082	Acesso I Indianópolis - Entroncamento PR-180 (Rondon)	11,04	
PR-323	Início pista dupla - Final pista dupla (Paicandu)	8,26	

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de manutenção da malha rodoviária do Estado	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00
Total da Unidade da Federação	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00

ANEXO XVIII

E - Programa de estudos e projetos para a rede rodoviária estadual

Unidade da Federação : PIAUI
Processo nº. 50000.039259/2014-22

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação rotineira e recuperação em rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas

Região	Rodovia	Extensão Total (km)	Custo (R\$1,00)
01. Norte	Pavimentadas: PI-110, PI-111, PI-112, PI-115, PI-116, PI-210, PI-211, PI-212, PI-213, PI-301, PI-302, PI-303, PI-315, PI-320, PI-326, PI-327, PI-331, PI-365, PI-366, Rodovia de ligação e outras (extensão: 743,95 km). Não pavimentadas: PI-115, PI-231, PI-215, PI-364 e outras (extensão: 158,00 km).	901,95	9.589.629,00
02. Centro	Pavimentadas: PI-120, PI-130, PI-224, PI-225, PI-231, PI-233, PI-236, PI-237, PI-359, PI-383, PI-469, Rodovia de ligação e outras (extensão: 591,50 km). Não pavimentadas: PI-120, PI-225 e outras (extensão: 164,00 km).	755,50	9.901.500,00
03. Sudeste	Pavimentadas: PI-141, PI-142, PI-143, PI-228, PI-229, PI-241, PI-242, PI-243, PI-245, PI-249, PI-375, PI-380, PI-454, PI-455, PI-460, PI-461, PI-466, Rodovia de ligação e outras (extensão: 710,10 km). Não pavimentadas: PI-227, PI-455, PI-378 e outras (extensão: 76,00 km).	786,10	8.066.790,00
04. Sul	Pavimentadas: PI-140, PI-141, PI-144, PI-219, PI-240, PI-247, PI-248, PI-252, PI-257, PI-260, PI-392, PI-395, PI-411, PI-463, Rodovia de ligação e outras (extensão: 1.062,00 km). Não pavimentadas: PI-219, PI-250, PI-392, PI-397 e outras (extensão: 410,00 km).	1.472,00	12.801.505,00
Total do programa		3.915,55	40.359.424,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação rotineira e recuperação em rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas	10.089.855,00	10.089.855,00	10.089.856,00	10.089.858,00	40.359.424,00
Total da Unidade da Federação	10.089.855,00	10.089.855,00	10.089.856,00	10.089.858,00	40.359.424,00

ANEXO XIX

Unidade da Federação: RIO DE JANEIRO
Processo nº 50000.039261/2014-00

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de implantação e restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RJ-178/180	Divisa Quissamã/Campos dos Goytacazes - Dores de Macabu	11.930.320,00
Total do Programa		11.930.320,00

B - Programa de restauração de rodovias com construção de acostamento

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. RJ-192	Entroncamento RJ-116 (Ponto de Pergunta - Itaocara) - Entroncamento RJ-158 (Dois Rios - São Fidélis)	10.037.524,00
Total do Programa		10.037.524,00

C - Programa de implantação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. RJ-204	Entroncamento RJ-194 (Ipuca - São Fidélis) - São Luiz (Cardoso Moreira)	40.683.317,00
Total do Programa		40.683.317,00

D - Programa de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual

Serviço	Custo (R\$1,00)
04. Obras de conservação e manutenção em 110 rodovias da malha rodoviária estadual, numa extensão total de 5.919,85 km	20.000.000,00
Total do Programa	20.000.000,00

Serviço	Custo (R\$1,00)
05. Estudos e projetos para a rede rodoviária estadual	20.298.456,00
Total do Programa	20.298.456,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de implantação e restauração de rodovias	2.982.580,00	2.982.580,00	2.982.580,00	2.982.580,00	11.930.320,00
B - Programa de restauração de rodovias com construção de acostamento	2.509.381,00	2.509.381,00	2.509.381,00	2.509.381,00	10.037.524,00
C - Programa de implantação de rodovias	10.170.829,00	10.170.829,00	10.170.829,00	10.170.830,00	40.683.317,00
D - Programa de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00
E - Programa de estudos e projetos para a rede rodoviária estadual	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.298.456,00	20.298.456,00
Total da Unidade da Federação	25.662.790,00	25.662.790,00	25.662.790,00	25.961.247,00	102.949.617,00

ANEXO XX

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº: 50000.039262/2014-46

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de pavimentação e/ou implantação de rodovias e obras de arte especial

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. Acesso	Acessos ao Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante	2.496.264,00
02. Acesso	Duplicação de acesso à Pipa (estrada da Pipa)	1.200.000,00
03. Acesso	Prolongamento da Av. Prudente de Moraes/Omar O'Grady	3.500.000,00
Total do Programa A		7.196.264,00

B - Programa de restauração e melhoramento da malha rodoviária básica

B1 - Restauração de trechos rodoviários

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
04. RN-063	Barra de Tabatinga/Porto/Nisia Floresta	2.868.929,00
05. RN-307	Estivas/Genipabu	1.455.427,00
Subtotal B1		4.324.356,00

B2 - Conservação de rodovias

Distrito	Trecho	Custo (R\$1,00)
06. I DR	Malha rodoviária sob jurisdição do I Distrito Rodoviário - Mossoro (430,80 km)	1.618.026,00
07. II DR	Malha rodoviária sob jurisdição do II Distrito Rodoviário - Caico (412,90 km)	1.597.515,00
08. III DR	Malha rodoviária sob jurisdição do III Distrito Rodoviário - João Camara (274,90 km)	1.258.351,00
09. IV DR	Malha rodoviária sob jurisdição do IV Distrito Rodoviário - Nova Cruz (503,00 km)	1.797.747,00
10. V DR	Malha rodoviária sob jurisdição do V Distrito Rodoviário - Natal (430,50 km)	1.748.514,00
11. VI DR	Malha rodoviária sob jurisdição do VI Distrito Rodoviário - Paus dos Ferros (414,60 km)	1.245.175,00
12. VII DR	Malha rodoviária sob jurisdição do VII Distrito Rodoviário - Santana do Matos (287,10 km)	951.519,00
13.	Aquisição de brita para produção de 6.300 m³ de PMF	252.031,00
14.	Aquisição de areia para produção de 6.300 m³ de PMF	54.736,00
15.	Aquisição de material betuminoso para produção de 6.300 m³ de PMF	671.895,00
Subtotal B2		11.195.509,00
Total do Programa B		15.519.865,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação e/ou implantação de rodovias e obras de arte especial	1.799.066,00	1.799.066,00	1.799.066,00	1.799.066,00	7.196.264,00
B - Programa de restauração e melhoramento da malha rodoviária básica	3.879.966,00	3.879.966,00	3.879.966,00	3.879.966,00	15.519.865,00
Total da Unidade da Federação	5.679.032,00	5.679.032,00	5.679.032,00	5.679.032,00	22.716.129,00

Obs.: Em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 210, de 30/12/2013, este Programa de Trabalho está sendo publicado com a ressalva de que a liberação dos recursos está condicionada à resolução da inconformidade verificada pelo Ministério dos Transportes no Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira de exercício anterior.



ANEXO XXI

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº: 50000.039264/2014-35

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
1. RSC-153	Barros Cassal - Santa Cruz do Sul (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Vera Cruz	437.600,00
2. ERS-118	Entroncamento BRS-290 (Gravatá) - Entroncamento ERS-040 (Viamão)	420.000,00
3. ERS-118	Entroncamento BRS-116 (Sapucaia do Sul) - Entroncamento BRS-290 (Gravatá) e Ruas Laterais na Travessia Urbana de Esteio e Sapucaia do Sul	340.400,00
4. ERS-734	Entroncamento BRS-392 - Rio Grande Travessia Urbana de Rio Grande	300.000,00
5. RSC-153	Barros Cassal - Santa Cruz do Sul (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Sobradinho	289.000,00
6. RSC-471	Encruzilhada do Sul - Canguçu Lote II (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Parque Estadual de Itapeva	282.000,00
7. ERS-486	Monitoramento da Fauna na Rota do Sol	265.310,00
8. ERS-342	Entroncamento BRS-158 (Cruz Alta) - Entroncamento BRS-285 (Ijuí)	240.000,00
9. ERS-453	Farroupilha - Entr. BRS-470 (Bento Gonçalves)	228.000,00
10. ERS-566	Alegrete - Maçambará	200.000,00
11. ERS-344; ERS-342	Lote II - Interseção de acesso à Tuparendi Interseção de acesso à Independência Interseção de acesso à Alfândega de Porto Mauá Interseção de acesso à Três de Maio e Horizontina Interseção de acesso ao Distrito Industrial de Giruá	140.000,00
12. ERS-122; ERS-452; ERS-470	Lote V - Interseção de acesso à Vila Pichetti (Antônio Prado) Interseção de acesso à Antônio Prado Interseção da ERS-452 c/ ERS-326 p/ Alto Feliz Interseção de acesso à Garibaldi Interseção de acesso à Linha Veríssimo de Matos (Bento Gonçalves)	140.000,00
13. ERS-389; ERS-786; BRS-290/389	Lote IX - Interseção de acesso secundário à Capão da Canoa Interseção de acesso ao Balneário Jardim do Edem Interseção de acesso ao Balneário Jardim Atlântico Interseção da ERS-389 c/ ERS-786 Interseção de acesso à Mariluz	140.000,00
14. ERS-149; RSC-481; RSC-287; ERS-348	Lote X - Interseção de acesso à São João do Polêsine Interseção de acesso principal à Arroio do Tigre Interseção de acesso secundário à Arroio do Tigre Interseção de acesso à Aguldo Interseção de acesso à Dona Francisca	140.000,00
15. ERS-110	Entroncamento BRS-285 (Bom Jesus) - Divisa RS/SC (Rio Pelotas)	140.000,00
16. ERS-239	Riozinho - Barra do Ouro	140.000,00
17. ERS-344	Entroncamento BRS-472 (Contorno de Santa Rosa) - Entroncamento BRS-472 (p/Três de Maio)	140.000,00
18. ERS-476; ERS-020; ERS-235	Lote VIII - Interseção da ERS-476 c/ RSC-453 Interseção da ERS-020 c/ Av. Júlio de Castilho (S. Fco Paula) Interseção de acesso ao Distrito Industrial de Canela Interseção da ERS-020 c/ ERS-235 Interseção da ERS-235 c/ ERS-476	120.000,00
19. RSC-453; ERS-332; ERS-129; ERS-425	Lote VI - Interseção de acesso à Westfália Interseção de acesso à Westfália/Linha Schmidt Interseção de acesso à Relvado Interseção da ERS-129 c/ ERS-332 Interseção da ERS-332 c/ ERS-425	100.000,00
20. ERS-342; ERS-591; 472AM9110; 424AM0010; ERS-608; 421AM0020; ERS-428	OAE-Boa Vista do Cadeado-Rio Conceição OAE-Boa Vista do Cadeado-Arroio sem Nome OAE-Ametista do Sul-Arroio Mel OAE-Nova Candelária-Vila Ivagaci-Arroio Almeida OAE-Acesso a Canudos do Vale-Arroio Araguari OAE-Acesso a Canudos do Vale-Arroio Alegre OAE-Pedras Altas-BRS-293-Arroio Passo do Pires OAE-ERS-421-Sério-Arroio Alegre OAE-Agua Santa-Entr. BRS-285-Rio Carreteiro	100.000,00
21. ERS-407	Entroncamento ERS-389 (p/Torres) - Capão da Canoa	100.000,00
22. ERS-430	Tapejara - Charrua e Contorno Leste de Tapejara	60.000,00
23. ERS-786	Acesso as Pontes sobre o Canal do Rio Tramandaí Complexo de Interseções	60.000,00
24. RSC-453	Entroncamento RSC-453 ERS-486 Entroncamento BRS-101 Entroncamento ERS-389 - Posto Fiscal da Rota do Sol	60.000,00
25. ERS-451	Não-Me-Toque Colorado	40.000,00
26. ERS-407	Entroncamento BRS-101 (Morro Alto) - Entroncamento ERS-389 (Xangrilá)	30.000,00
Total do Programa A		4.652.310,00

B - Programa de Interligação de Municípios

Rodovia		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
27.	ERS-118	Entroncamento BR-116 (Sapucaia do Sul)-Entr BR-290 (Gravatá)	5.000.000,00
28.	ERS-486	Arroio Bananeiras - Aratinga	3.370.000,00
29.	VRS-853; ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	2.500.288,00
30.	ERS-165	Rolador - Entroncamento BRS-285 (p/ São Luis Gonzaga)	2.500.000,00
31.	ERS-608	Pedras Altas - Entroncamento BRS-293	2.500.000,00
32.	RSC-392	Tupanciretã - Entroncamento BR-377/392 (Santa Tecla)	2.500.000,00
33.	ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	2.500.000,00
34.	ERS-566	Alegrete - Maçambará	2.500.000,00
35.	ERS-509	Entroncamento BRS-158 - Camobi	2.300.000,00
36.	ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote I)	2.000.000,00
37.	ERS-575	Final do Calçamento da Rua do Porto (Porto Vera Cruz)- ERS-472	2.000.000,00
38.	ERS-528	Entroncamento BRS-472 (Palmitinho) - Pinheirinho do Vale	2.000.000,00
39.	ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo - Lotes I e II	2.000.000,00
40.	ERS-347	Lagoão - Segredo	1.750.000,00
41.	VRS-867	Senador Salgado Filho - Giruá (Entr.ERS-344)	1.500.000,00
42.	VRS-826	Entroncamento ERS-122 - Alto Feliz	1.500.000,00
43.	VRS-811	Vila Forqueta - Travesseiro	1.500.000,00
44.	ERS-425	Coqueiro Baixo - Nova Brescia (Lote II)	1.500.000,00
45.	RSC-473	Torquato Severo - Entroncamento BR-293(Bagé)	1.500.000,00
46.	ERS-506	Ibirubá - Entroncamento BRS-285	1.500.000,00
47.	ERS-355	Aterros e Variante da Ponte Arroio Retiro	1.348.611,00
48.	ERS-348	Ivorá - São João do Polesine e Acesso a Faxinal do Soturno (Lote 2)	1.250.000,00
49.	ERS-030	Entroncamento ERS-030 - Carará	1.250.000,00
50.	ERS-461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsoneiro)	1.000.000,00
51.	ERS-421	ERS-422- Sério (Frente Prefeitura Municipal)	1.000.000,00
52.	ERS-118	Viamão - Lami	1.000.000,00
53.	VRS-855	São Pedro - Caravaggio	700.000,00
54.	VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	574.026,00
55.	ERS-713	Acesso a Sertão Santana - Entroncamento BRS-116	500.000,00
56.	RSC-471	Barros Cassal - Herveiras - Santa Cruz do Sul	500.000,00
57.	ERS-122	Execução dos Serviços Emergenciais de Estabilização de Talude no km 45	313.607,00
Subtotal B1			53.856.532,00
B2 - Construção de Obras de Arte Especial			
Rodovia		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
58.	ERS-118	Quatro Viadutos na ERS-118	2.500.000,00
59.	ERS-702	Ponte sobre o Rio Piratini	750.000,00
60.	RSC-470	Ponte sobre o Rio da Prata	750.000,00
61.	ERS-332	Ponte Sobre o Arroio Taipa	50.000,00
Subtotal B2			4.050.000,00
B3 - Consultoria			
Serviço			Custo (R\$1.00)
62. Supervisão de Obras Integrantes deste Programa			1.500.000,00
Subtotal B3			1.500.000,00
Total do Programa B			59.406.532,00

C - Programa de Restauração de Rodovias Estaduais

Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
63. RSC-101	Palmares do Sul - Tavares	3.000.000,00
Total do Programa C		3.000.000,00

D - Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

Serviço	Custo (R\$1.00)
64. Recuperação da Infraestrutura de Operacional do Porto de Porto Alegre	800.000,00
65. Aquisição de Materiais e Equipamentos para Dragagem e Sinalização Náutica nas Hidrovias do Rio Grande do Sul	1.200.000,00
Total do Programa D	2.000.000,00

E - Programa de Obras Aeroportuárias

Serviço	Custo (R\$1.00)
66. Aeroporto de Carazinho	31.578,46
67. Aeroporto deCaxias do Sul	177.742,42
68. Aeroporto de Erechim	102.045,88
69. Aeroporto de Garibaldi	44.374,72
70. Aeroporto de Passo Fundo	145.990,60
71. Aeroporto de Rio Grande	165.021,58
72. Aeroporto de Santa Rosa	95.484,34
Serviço	
73. Aeroporto de Santo Angelo	1.000.000,00
74. Aeroporto de Torres	44.374,72
Total do Programa E	1.806.612,72

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A. Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	770.100,00	2.544.010,00	788.100,00	580.100,00	4.682.310,00
B. Programa de Interligações dos Municípios	26.453.192,00	22.453.194,00	7.375.071,00	3.125.075,00	59.406.532,00
C. Programa de Restauração de Rodovias Estaduais	750.000,00	1.500.000,00	750.000,00	0,00	3.000.000,00
D. Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias	960.000,00	1.040.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00

E. Programa de Obras Aero-portuárias	1.323.733,02	209.396,30	197.530,22	75.953,18	1.806.612,72
Total	30.257.025,02	27.746.600,30	9.110.701,22	3.781.128,18	70.895.454,72

ANEXO XXII

Unidade da Federação: RONDÔNIA
Processo nº 50000.039263/2014-91

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de construção e pavimentação asfáltica de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RO-473	Urupá - Alvorada d'Oeste (29.719 km) - Lotes I e II	5.885.874,00
02. RO-257	Km 30 (Ariquemes) - Km 59 (5º BEC/Machadinho)	25.050.000,00
Total do Programa		30.935.874,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Construção e Pavimentação Asfáltica de Rodovias	7.733.968,00	7.733.968,00	7.733.969,00	7.733.969,00	30.935.874,00
Total da Unidade da Federação	7.733.968,00	7.733.968,00	7.733.969,00	7.733.969,00	30.935.874,00

ANEXO XXIII

Unidade da Federação: RORAIMA
Processo nº: 50000.039265/2014-80

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. Vicinal Itã	Entroncamento BR-174 - Entroncamento BR-432 (Subtrecho: Km 21,12 - Km 53,05)	10.000.000,00
Total do programa		10.000.000,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	10.000.000,00
Total da Unidade da Federação	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	10.000.000,00

Obs.: Em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 210, de 30/12/2013, este Programa de Trabalho está sendo publicado com a ressalva de que a liberação dos recursos está condicionada à resolução das inconformidades verificadas pelo Ministério dos Transportes no Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2013.

ANEXO XXIV

Unidade da Federação: SANTA CATARINA
Processo nº: 50000.039266/2014-24

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. SC-390 (antiga SC-458)	Rod. SC 390, trecho: Celso Ramos - Anita Garibaldi	58.610.138,06
Total do programa		58.610.138,06

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	14.652.536,06	14.652.536,00	14.652.536,00	14.652.536,00	58.610.138,06
Total da Unidade da Federação	14.652.536,06	14.652.536,00	14.652.536,00	14.652.536,00	58.610.138,06

Obs.: Em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 210, de 30/12/2013, este Programa de Trabalho está sendo publicado com a ressalva de que a liberação dos recursos está condicionada à resolução das inconformidades verificadas pelo Ministério dos Transportes no Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2013.

ANEXO XXV

Unidade da Federação: SÃO PAULO
Processo nº: 50000.039268/2014-13

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Serviço	Custo(R\$1,00)
01. Conservação rodoviária numa extensão total de 15.470,45 km	34.709.633,00
Total do Programa	34.709.633,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	8.677.408,00	8.677.408,00	8.677.408,00	8.677.408,00	34.709.633,00
Total da Unidade da Federação	8.677.408,00	8.677.408,00	8.677.408,00	8.677.408,00	34.709.633,00

Obs.: Em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 210, de 30/12/2013, este Programa de Trabalho está sendo publicado com a ressalva de que a liberação dos recursos está condicionada à resolução da inconformidade verificada pelo Ministério dos Transportes no Relatório Anual Demonstrativo de Execução Orçamentária e Financeira de exercício anterior.

ANEXO XXVI

Unidade da Federação: SERGIPE
Processo nº 50000.039267/2014-79

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de restauração de rodovias:

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. SE-100	Orla III (Passarela do Caranguejo) - Farol da Rodovia José Sarney	4.906.313,21
02. SE-170	Moita Bonita - Itabaiana	7.893.615,89
Total do programa		12.799.929,10

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração de rodovias	3.199.982,28	3.199.982,28	3.199.982,27	3.199.982,27	12.799.929,10
Total da Unidade da Federação	3.199.982,28	3.199.982,28	3.199.982,27	3.199.982,27	12.799.929,10

ANEXO XXVII

Unidade da Federação: TOCANTINS
Processo nº: 50000.039269/2014-68

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2015

Relação de empreendimentos

A - Programa de construção e pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
1. TO-141	Palmeirópolis - Divisa TO/GO	22.812.147,00
Total do Programa		22.812.147,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de construção e pavimentação de rodovias	5.703.036,00	5.703.037,00	5.703.037,00	5.703.037,00	22.812.147,00
Total da Unidade da Federação	5.703.036,00	5.703.037,00	5.703.037,00	5.703.037,00	22.812.147,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.512, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede anuência prévia para a operação de transferência do controle societário direto da autorizatória especial da Viação Sampaio Ltda. e de suas linhas para a União Transportes Interestadual de Luxo S/A - UTIL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto - DAL 235, de 15 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.151215/2014-39, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a transferência do controle societário direto da autorizatória especial da Viação Sampaio Ltda. e de suas linhas para a União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL, nos termos apresentados.



Art. 2º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS acompanhe a evolução da prestação do serviço de transporte nas localidades atendidas pela linha n.º 07.01474-00, para que se garanta uma frequência de serviços adequada para o transporte de passageiros e também a qualidade do serviço em nível indicado pela Pesquisa de Satisfação dos Usuários realizada em 2014 (PSU/ANTT/2014).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.513, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos transportadores de produtos perigosos entre o km 00 e o km 92 do trecho rodoviário federal concedido da BR-290/RS

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 069, de 19 de dezembro de 2014, no que consta do Processo nº 50520.031756/2014-11; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 001, de 2 de janeiro de 2002 e Portaria nº 011, de 9 de janeiro de 2002, do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, resolve:

Art. 1º Proibir o tráfego de veículos transportadores de produtos perigosos, todos os dias da semana, no horário entre as 22 horas e as 6 horas, nos dois sentidos do trecho compreendido entre o km 00 e o km 92 da BR-290/RS.

Art. 2º Fica proibido, no período entre 20 de dezembro e o carnaval, o tráfego de veículos transportadores de produtos perigosos no sentido de maior fluxo do trecho compreendido entre o km 00 e o km 92 da BR-290/RS, conforme se segue:

§1º Nas sextas-feiras, no sentido do litoral, a proibição se dará no período compreendido entre as 15 horas e as 12 horas do dia seguinte;

§2º Aos domingos, no sentido da capital, a proibição se dará no período compreendido entre as 15 horas e as 06 horas do dia seguinte; e

§3º Na terça-feira do período de carnaval, no dia 1º do ano e na véspera deste, a proibição se dará a partir das 15 horas, salvo, nesses últimos dois casos, se for sábado.

Art. 3º Fica revogada a Resolução ANTT nº 3.782, de 8 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.514, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, trecho Divisa BA/MG - Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 070, de 19 de dezembro de 2014, no que consta no Processo nº 50500.003660/2014-93;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,17593 para R\$ 2,17478, com um decréscimo de 0,053% (cinquenta e três milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,17478 para R\$ 2,21257, com um acréscimo de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), apurado para o 4º ano de concessão, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,21257, para R\$ 2,12097, entre 7 de dezembro de 2014 e 6 de dezembro de 2015.

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,06300 para R\$ 3,38309 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e de R\$ 1,74591 para R\$ 1,92836 nas praças de pedágio P1 e P2, com um acréscimo de 10,45% (dez inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 7º Alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P1 e P2.

Art. 8º Revogar a Resolução nº 4.498, de 28 de novembro de 2014, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Sistema Rodoviário explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 23 de dezembro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplificador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	1,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	3,80
3	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	5,70

4	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	7,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	9,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	11,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	7	7,0	13,30
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	8	8,0	15,20
9	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	9	9,0	17,10
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	2,85
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	3,80
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	0,5	0,95

Praças de Pedágio P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplificador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	6,80
3	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	10,20
4	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	13,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	17,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	20,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	7	7,0	23,80
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	8	8,0	27,20
9	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	9	9,0	30,60
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,10
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	6,80
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	0,5	1,70

RESOLUÇÃO Nº 4.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a 11ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 071, de 19 de dezembro de 2014, no que consta dos Processos nº 50500.027542/2014-71, 50500.150830/2014-28, 50500.178534/2014-91, 50500.162542/2014-16, 50500.162590/2014-12 e 50500.162589/2014-80;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária e a 7ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14;

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2015, representando um decréscimo de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento);

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/13	2,68433	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	4,02650	5,36866
Dez/14	2,67644	5,35289	8,02933	10,70577	13,38221	16,05866	4,01466	5,35289

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2016, representando um acréscimo de 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	2,67644	5,35289	8,02933	10,70577	13,38221	16,05866	4,01466	5,35289
Dez/15	2,74253	5,48507	8,22760	10,97014	13,71267	16,45521	4,11380	5,48507

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2017, representando um acréscimo de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento);

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/15	2,74253	5,48507	8,22760	10,97014	13,71267	16,45521	4,11380	5,48507
Dez/16	2,79517	5,59034	8,38551	11,18068	13,97585	16,77103	4,19276	5,59034

IV - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2018, representando um acréscimo de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento);

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/16	2,79517	5,59034	8,38551	11,18068	13,97585	16,77103	4,19276	5,59034
Dez/17	2,85134	5,70268	8,55402	11,40536	14,25670	17,10804	4,27701	5,70268

V - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019, representando um acréscimo de 2,03% (dois inteiros e três centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/17	2.85134	5.70268	8.55402	11.40536	14.25670	17.10804	4.27701	5.70268
Dez/18	2.90913	5.81827	8.72740	11.63653	14.54567	17.45480	4.36370	5.81827

VI - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020, representando um acréscimo de 2,08% (dois inteiros e oito centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/18	2.90913	5.81827	8.72740	11.63653	14.54567	17.45480	4.36370	5.81827
Dez/19	2.96959	5.93918	8.90877	11.87836	14.84795	17.81754	4.45438	5.93918

VII - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021, representando um decréscimo de 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento);

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/19	2.96959	5.93918	8.90877	11.87836	14.84795	17.81754	4.45438	5.93918
Dez/20	2.74455	5.48910	8.23366	10.97821	13.72276	16.46731	4.11683	5.48910

Parágrafo único. As disposições do Quadro tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, 1º de janeiro de 2017, 1º de janeiro de 2018, 1º de janeiro de 2019, 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o Quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	7.35869	14.71738	22.07607	29.43477	36.79346	44.15215	11.03804	14.71738

Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o Quadro a seguir

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	7,40	14,70	22,10	29,40	36,80	44,20	11,00	14,70

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) nas praças de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2015.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	7,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	14,70
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	22,10
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	29,40

RESOLUÇÃO Nº 4.517, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a transferência de serviços da empresa Expresso Gardênia Ltda. para empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DAL - 248, de 19 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.145914/2014-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Lavras (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0100-00 e Bom Sucesso (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0100-01, operados no regime de Autorização Especial, da empresa Expresso Gardênia Ltda. para empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN 201/2014, de 10 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.163322/2014-18, delibera:

Art. 1º Autorizar a oferta em garantia da alienação das ações e de recebíveis da concessão referentes ao Contrato de empréstimo mediante abertura de crédito nº 14.2.0495.1, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinada a garantir aos investimentos iniciais para conservação, recuperação e ampliação da BR-060/153/262/DF/GO/MG, no âmbito do Programa de Exploração da Rodovia - PER, objeto do Edital de Concessão nº 004/2013, e do posterior Contrato de Concessão nº 004/2013, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil - CONCEBRA, em 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada a constituição dos direitos emergentes da Concessão em garantia da presente captação, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade do serviço público concedido.

5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	36,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	44,20
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	11,00
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	14,70

RESOLUÇÃO Nº 4.516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Tereza Cristina - FTC, correspondente ao período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 218, de 19 de dezembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.178472/2013-37, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Tereza Cristina - FTC, no percentual de 32,50% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), referente ao período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2014, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima 1600 km	
Carvão Mineral	18,09	R\$/T	0,13683	0,12285	0,09557	0,06838	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

$$T_{\text{max}} = P_{\text{fix}} + \text{Dist} \times P_{\text{var1}}$$

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

$$T_{\text{max}} = P_{\text{fix}} + 400 \times P_{\text{var1}} + (\text{Dist} - 400) \times P_{\text{var2}}$$

3) Para distância de transporte de 801 km a 1600 km:

$$T_{\text{max}} = P_{\text{fix}} + 400 \times P_{\text{var1}} + 400 \times P_{\text{var2}} + (\text{Dist} - 800) \times P_{\text{var3}}$$

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

$$T_{\text{max}} = P_{\text{fix}} + 400 \times P_{\text{var1}} + 400 \times P_{\text{var2}} + 800 \times P_{\text{var3}} + (\text{Dist} - 1600) \times P_{\text{var4}}$$

Onde:

$T_{\text{máx}}$ = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400)

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800)

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1600)

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1600);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º A Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. - CONCEBRA deverá encaminhar à ANTT cópia autenticada das garantias constituídas na operação, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 394, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 229, de 15 de dezembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50505.029197/2014-60, delibera:

Art. 1º Anuir a emissão de Notas Promissórias e Constituição de Garantias com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento e construção do Projeto Nova Subida da Serra.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.042939/2014-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 140+200m e o km 140+345m, na Pista Sul, em Mandirituba/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.042942/2014-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de 02 (duas) ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 196+032m e o km 196+580m, na Pista Sul, e outra no trecho entre o km 196+580m e o km 197+130m, na Pista Norte, e travessia no km 196+580m, em Campo do Tenente/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.042945/2014-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de 02 (duas) ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 115+634m e o km 116+137m, na Pista Norte, e outra no trecho entre o km 116+137m e o km 117+182m, na Pista Sul, e travessia no km 116+137m, em Curitiba/PR, de interesse da NET Serviços de Comunicação S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a NET deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A NET não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A NET assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A NET deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a NET verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A NET deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupações longitudinais e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 14.993,88 (quatorze mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A NET abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 252, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.003846/2014-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de viaduto na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no km 621+500m, em Salvador/BA, de interesse da CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido viaduto, a CONDER deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

§ 1º Os passeios contemplados na seção transversal, que fazem parte do projeto apresentado pela CONDER, deverão atender à largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 2º O Consórcio Transoceânico se responsabilizará pela continuidade do tráfego de veículos semirreboques, mesmo com a implantação dos desvios de tráfego propostos no projeto da CONDER.

§ 3º A CONDER deverá apresentar à VIABAHIA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto, devidamente assinada, e com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 3º A CONDER não poderá iniciar a implantação do viaduto objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes, bem como a ART apresentada pela CONDER.

Art. 5º A CONDER assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse viaduto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CONDER deverá concluir a obra de implantação do viaduto no prazo de 235 (duzentos e trinta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CONDER verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do viaduto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao viaduto.

Art. 8º A CONDER deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CONDER abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.037645/2014-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 064+945m e o km 065+815m, na Pista Sul, e travessia no km 064+945m, em Araquari/SC, de interesse da Optitel Redes e Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Optitel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Optitel não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Optitel assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Optitel deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Optitel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Optitel deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 8.355,33 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Optitel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.036470/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de drenagem pluvial na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 527+882m, em Jaraguari/MS, de interesse da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de drenagem pluvial, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovias Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de drenagem pluvial objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de drenagem pluvial, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de drenagem pluvial.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à MSVia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de drenagem pluvial por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 255, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.036406/2014-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 075+100m, na Pista Sul, em Araquari/SC, de interesse da Parada Albano Restaurante e Lanches Ltda.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Parada Albano deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Parada Albano não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Parada Albano assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Parada Albano deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Parada Albano verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Parada Albano deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Parada Albano abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 256, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.046069/2014-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 305+600m e o km 305+764m, na Pista Norte, em Resende/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.870,87 (um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 257, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.036709/2014-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de viaduto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 065+600m, e vias laterais, sendo uma no trecho entre o km 064+968m e o km 066+973m, na Pista Sul, e outra no trecho entre o km 064+770m e o km 066+273m, na Pista Norte, em Araquari/SC, de interesse da BMW do Brasil Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação do viaduto e das vias laterais, a BMW deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A BMW não poderá iniciar a implantação do viaduto e das vias laterais objetos desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A BMW assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do viaduto e das vias laterais, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A BMW deverá concluir a obra de implantação do viaduto e das vias laterais no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a BMW verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do viaduto e das vias laterais no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao viaduto e às vias laterais.

Art. 8º A BMW deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A BMW abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.035339/2014-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso a via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 123+840m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da Balt Empreiteira, Terraplenagem e Transportes Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Balt deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Balt não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Balt assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Balt deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Balt verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Balt deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Balt abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.036409/2014-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso a via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 120+300m, na Pista Norte, em Itajaí/SC, de interesse da Rogério Philippi & Cia. Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Rogério Philippi & Cia. Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Rogério Philippi & Cia. Ltda. não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Rogério Philippi & Cia. Ltda. assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Rogério Philippi & Cia. Ltda. deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Rogério Philippi & Cia. Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Rogério Philippi & Cia. Ltda. deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rogério Philippi & Cia. Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.036706/2014-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso a via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 229+400m, na Pista Sul, em Palhoça/SC, de interesse da RVJ Construções Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a RVJ deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A RVJ não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A RVJ assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A RVJ deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 07 (sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a RVJ verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A RVJ deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A RVJ abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.025954/2014-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de travessia no km 513+675m, em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse da SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a SANEAGO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEAGO não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEAGO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEAGO deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEAGO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A SANEAGO deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 654,56 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEAGO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.025950/2014-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de travessia no km 516+170m, em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse da SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a SANEAGO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEAGO não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEAGO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEAGO deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEAGO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A SANEAGO deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 654,56 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), calculado conforme Re-

solução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEAGO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010, alterada pela Deliberação n.º 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.118298/2014-54, resolve:

Art. 1.º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística S.A.

Processo: 50500.118298/2014-54

Nota Técnica: 190/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Travessia subterrânea de água no km 324+030, em Santos Dumont/MG.

Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Concessionária: MRS Logística S.A.

Contrato n.º: TAI n.º 005/14

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2.º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3.º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010, alterada pela Deliberação n.º 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.187068/2014-35, resolve:

Art. 1.º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS

Processo: 50500.187068/2014-35

Nota Técnica: 208/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Implantação de Travessia aérea de energia no km 99+440m, no município de Jaguariá-PR

Interessado: Copel Distribuição S.A.

Concessionária: América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS

Contrato n.º: 096/NN/GRIP/14
Tipo de Contrato: Não Oneroso
Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto n.º 84.398, de 16 de janeiro de 1980
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2.º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3.º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010, alterada pela Deliberação n.º 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50500.167276/2014-18, resolve:

Art. 1.º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP

Processo: 50500.167276/2014-18

Nota Técnica: 207/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Implantação de Travessia superior de veículos no km 184+490m, no município de Itu-SP

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Concessionária: América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP

Contrato n.º: 103/NN/GRIP/14

Tipo de Contrato: Não Oneroso

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2.º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3.º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/2010, alterada pela Deliberação n.º 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta do Processo n.º 50510.010667/2014-42 e na Nota Técnica n.º 229/2014/GPFER/SUFER, resolve:

Art. 1.º Regularizar a obra emergencial da Variante do Túnel no km 184+100 que teve por objetivo principal a liberação do tráfego ferroviário de transporte de cargas entre os Pátios de Augusto Pestana e Carvão, no município de Liberdade/MG devido à condição de ruína do referido túnel.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa a Concessionária de apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após sua publicação, os contratos de servidão celebrados com os proprietários, formalizados, assinados, com a firma reconhecida em cartório e as matrículas atualizadas, sob pena de revogação do ato autorizativo.

Art. 2.º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, essa obra não terá valor empregado considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA n.º 1.661/2014-66
RELATOR: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...) Em face do exposto, julgo improcedente este procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1743/2014-19

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: SEVERINO DOS RAMOS MARTINIANO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, NÃO CONHEÇO da presente representação e determino o arquivamento dos autos.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001456/2014-09

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinta a presente representação, pela perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", c/c art. 87, §4º, todos do RICNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001751/2014-57
Relator: Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Julieta do Nascimento Souza
Advogado: Ricardo Turbino Neves
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Decisão Liminar

(...) Feitas essas considerações, reputo prejudicada a pretensão liminar e determino que seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça, com cópia do presente, solicitando o envio ao CNMP, no prazo de 15 (quinze) dias que já está em curso para a remessa de esclarecimentos adicionais, cópia dos processos disciplinares registrados como Gedoc's nos 000002-024/2014 e 000003-024/2014.

Determino, ainda, que a Procuradoria-Geral de Justiça faculte aos interessados (os membros promovidos pelos Atos nos 408/2014 e 410/2014 e removidos pelos Atos nos 431/2014 e 433/2014) a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações que entenderem pertinentes, já que estes podem eventualmente sofrer os efeitos da decisão que será proferida.

Comunique-se a requerente, por seu procurador.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 737, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001724.2014.20.000/5

REPRESENTANTE: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA

TEMA(s): 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;



Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001440.2014.20.000/4

REPRESENTADO: CONDOMÍNIO SHOPPING PRÊMIO SOCORRO
TEMA(s): 06.01.02.11. - Outros Motivos de Discriminação - Especificação: Proteção à Maternidade - Art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 06.01.02.11. -

Outros Motivos de Discriminação - Especificação: Proteção à Maternidade - Art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A 6ª Promotora de Justiça de Execuções Penais, os Promotores de Justiça do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e o Promotor de Justiça Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da CF, art. 7º, I, e art. 39, III, ambos da LC 75/93, e nos termos da Portaria PGJ n. 1572/2005, resolvem:

Expedir Recomendação Conjunta n. 06/2014 ao Secretário de Segurança Pública e ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal para que determinem, respectivamente, à SESIPE e ao IPDNA o imediato cumprimento do art. 9º-A da Lei n. 7.210/1984, introduzido pela Lei n. 12.654/2012.

ADRIANA DE ALBUQUERQUE HOLLANDA
Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais

KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça do 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Promotor de Justiça do 2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

MARCELO VILELA TANNUS FILHO
Promotor de Justiça do 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA
Promotor de Justiça Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no Núcleo de Análise e Distribuição dos Feitos da PRO-DEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064256/14-17, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Agropecuária São Gabriel Ltda, para apurar atos de improbidade, danos ao patrimônio público e identificar os responsáveis relacionados a supostas irregularidades relacionadas à locação de imóveis, pela Secretaria de Estado de Saúde, para acomodação de bens inservíveis a serem recuperados.

MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e ainda no Procedimento Administrativo nº 6.859/2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 19.422.844,21 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 265, de 29 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 767, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Ajusta o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o Exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e ainda no Procedimento Administrativo nº 1.870/2014, resolve:

Art. 1º Fica ajustado na forma do Anexo a esta Portaria o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 282, de 9 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais		Em Reais
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	
Janeiro	-	-	1.020.000.000	1.020.000.000	1.020.000.000
Fevereiro	130.327.736	130.327.736	647.000.000	1.667.000.000	1.667.000.000
Março	128.285.435	258.613.171	-	1.667.000.000	1.667.000.000
Abril	167.474.396	426.087.567	142.600.496	1.809.600.496	1.809.600.496
Maio	5.717.190	431.804.757	-	1.809.600.496	1.809.600.496
Junho	186.549.420	618.354.177	380.000.000	2.189.600.496	2.189.600.496
Julho	175.498.930	793.853.107	175.000.000	2.364.600.496	2.364.600.496
Agosto	84.771.153	878.624.260	260.000.000	2.624.600.496	2.624.600.496
Setembro	379.595.883	1.258.220.143	320.000.000	2.944.600.496	2.944.600.496
Outubro	293.933.233	1.552.153.376	325.373.107	3.269.973.603	3.269.973.603
Novembro	6.004.573	1.558.157.949	374.995.599	3.644.969.202	3.644.969.202
Dezembro	738.929.580	2.297.087.529	221.702.367	3.866.671.569	3.866.671.569

Notas:

1 - Os valores referentes aos meses de janeiro a novembro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional, exceto no que se refere a *Outros Custeios e Capital* no mês de janeiro, em que foram utilizadas sobras de recursos do exercício anterior.

2 - O ajuste do cronograma decorre de: a) aberturas de crédito suplementar em favor da Justiça Eleitoral, pelos Decretos de 29.5, 7.10, 3.11 e 7.11.2014; b) Descentralização de crédito ao TRE-SP (cfe. documento SIAFI 2014 NC800258 - UG201002); c) Portaria Conjunta nº 2, de 4.12.2014.

PORTARIA Nº 769, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no Procedimento Administrativo nº 7.852/2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 2.334.188,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.334.188,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
									VALOR		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União								155.000
			Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								155.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		155.000	
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									155.000		
TOTAL - GERAL									155.000		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
									VALOR		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.681.188
			Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.681.188	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		1.681.188	
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									1.681.188		
TOTAL - GERAL									1.681.188		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
									VALOR		
0570			Gestão do Processo Eleitoral								498.000
			Atividades								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								498.000	
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		498.000	
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									498.000		
TOTAL - GERAL									498.000		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
									VALOR		
0570			Gestão do Processo Eleitoral								653.001
			Atividades								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								653.001	
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		653.001	
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									653.001		
TOTAL - GERAL									653.001		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
									VALOR		
0570			Gestão do Processo Eleitoral								1.681.187
			Atividades								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.681.187	
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		1.681.187	
TOTAL - FISCAL									0		
TOTAL - SEGURIDADE									1.681.187		
TOTAL - GERAL									1.681.187		

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 57.544.628,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e seiscientos e vinte e oito reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO



ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							26.526.715
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							26.526.715
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	26.526.715
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.526.715
TOTAL - GERAL									26.526.715

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.724.806
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.724.806
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.724.806
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							7.087.400
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.008.099
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	7.008.099
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							79.301
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	79.301
TOTAL - FISCAL									7.087.400
TOTAL - SEGURIDADE									7.724.806
TOTAL - GERAL									14.812.206

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.975.797
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.975.797
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.975.797
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							874.143
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							665.902
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	665.902
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							208.241
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	208.241
TOTAL - FISCAL									874.143
TOTAL - SEGURIDADE									2.975.797
TOTAL - GERAL									3.849.940

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.755.763
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.755.763
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.755.763
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.295.661
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.688.608
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.688.608
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							607.053
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	607.053
TOTAL - FISCAL									4.295.661
TOTAL - SEGURIDADE									1.755.763
TOTAL - GERAL									6.051.424



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.261.991
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.261.991
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.261.991
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.087.273
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							929.333
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	929.333
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							157.940
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	157.940
TOTAL - FISCAL									1.087.273
TOTAL - SEGURIDADE									4.261.991
TOTAL - GERAL									5.349.264

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							684.735
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							684.735
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	684.735
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							270.344
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							195.261
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	195.261
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							75.083
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	75.083
TOTAL - FISCAL									270.344
TOTAL - SEGURIDADE									684.735
TOTAL - GERAL									955.079

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							57.544.628
		Atividades							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							56.417.010
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	56.417.010
		Operações Especiais							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.127.618
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.127.618
TOTAL - FISCAL									57.544.628
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.544.628

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 40 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 10/SOF/MP, datada de 12 de fevereiro de 2014, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 717.900,00 (setecentos e dezessete mil e novecentos reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO



ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							717.900	
		Atividades								
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							717.900	
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	717.900	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									717.900	
TOTAL - GERAL									717.900	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							490.900	
		Atividades								
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares							178.000	
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	178.000	
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							192.000	
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	192.000	
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares							120.900	
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	120.900	
TOTAL - FISCAL									490.900	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									490.900	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							227.000	
		Atividades								
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares							227.000	
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	227.000	
TOTAL - FISCAL									227.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									227.000	

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros LAURITA VAZ (Vice-Presidente), HUMBERTO MARTINS (Corregedor-Geral da Justiça Federal), MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, HERMAN BENJAMIN, SERGIO SCHWAITZER, FÁBIO PRIETO, TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO (Representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro CÂNDIDO RIBEIRO.

Inicialmente, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00446

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2014/00456, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO e RONALDO JOSÉ DA SILVA, AMBOS DA 3ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria.

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00099

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 2014 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2014/00319, 320, 321 E 322.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2014/00319, 320, 321 e 322.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00123

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento da portaria de delegação.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, A QUAL DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do § 1º do art. 4º da Resolução n. 141/2011 e deliberou pelo encaminhamento de consulta ao Tribunal de Contas da União, nos termos do voto da relatora.

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00062

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

INTERESSADOS: CNJ e magistrados federais
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista regimental do Conselheiro Humberto Martins, o qual foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura e da retificação do voto apresentado pelo Conselheiro Tadaaqui Hirose na sessão de 29/9/2014 para acompanhar, em parte, o voto-vista regimental do relator, propondo apenas a exclusão do parágrafo único do art. 38 da minuta de resolução, pediu vista o Conselheiro Herman Benjamin, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00278

ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO.

INTERESSADOS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e secretarias vinculadas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do relatório.

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00152

ASSUNTO: EXTRATO DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO

REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho tomou conhecimento do extrato do relatório de inspeção.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00238

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N. 12.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, AOS SERVIDORES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS.

INTERESSADOS: Entidades sindicais e servidores da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

DECISÃO: Após o voto da relatora, pediu vista antecipada o Conselheiro Tadaaqui Hirose, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00070

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 96 DA RESOLUÇÃO N. 4/2008 NO QUE SE REFERE À AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE DE BENS E MOBILIÁRIO AO MAGISTRADO OU SERVIDOR QUE, NO INTERESSE DO SERVIÇO, PASSAR A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE, COM EFETIVA MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

INTERESSADOS: Magistrados federais e servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

DECISÃO: Após o voto da relatora pela aprovação do acréscimo do § 8º ao art. 96 da Resolução n. 4/2008, pediu vista antecipada o Conselheiro Sergio Schwaitzer, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00233
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR A CONDUTA DE DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM RELAÇÃO A EMPRÉSTIMOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AJUFER E A POUPEX.

INTERESSADO: Desembargador Federal Antonio de Souza Prudente

ADVOGADO: Dr. Antonio Nabor Areias Bulhões
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas pelo interessado e, quanto ao mérito, por maioria, decidiu pela não instauração de processo administrativo disciplinar e o consequente arquivamento da sindicância, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Herman Benjamin na sessão de 29/9/2014, na qual se declarou impedido o Conselheiro Cândido Ribeiro. Vencido o relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00078
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR ANDRÉA BALSINI GHISI EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

INTERESSADA: Servidora aposentada Andréa Balsini Ghisi

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada no voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer, que não conheceu do pedido de reconsideração, o qual, nesse aspecto, foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Quanto ao mérito, após o voto da Conselheira Maria Thereza de Assis Moura acompanhando o relator, que votou na sessão de 17/10/2014 pelo deferimento, em parte, do pedido de reconsideração, pediu vista o Conselheiro Herman Benjamin.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00079
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR KÁTIA DIAS LOPES DA SILVA EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

INTERESSADA: Servidora aposentada Kátia Dias Lopes da Silva

ADVOGADO: Dr. Walter Porto
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada no voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer, que não conheceu do pedido de reconsideração, o qual, nesse aspecto, foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Quanto ao mérito, após o voto da Conselheira Maria Thereza de Assis Moura acompanhando o relator, que votou na sessão de 17/10/2014 pelo deferimento, em parte, do pedido de reconsideração, pediu vista o Conselheiro Herman Benjamin.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00081
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR ELAINE BURACHED DE OLIVEIRA EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

INTERESSADA: Servidora Elaine Burached de Oliveira
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada no voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer, que não conheceu do pedido de reconsideração, o qual, nesse aspecto, foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Quanto ao mérito, após o voto da Conselheira Maria Thereza de Assis Moura acompanhando o relator, que votou na sessão de 17/10/2014 pelo deferimento, em parte, do pedido de reconsideração, pediu vista o Conselheiro Herman Benjamin.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00173
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL 2012-2015.

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00165
ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL - EXERCÍCIO 2015.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos para a Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

Após a conclusão dos trabalhos, o Presidente informou aos Conselheiros que conversou com o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Ricardo Lewandowski, sobre a possibilidade da criação de um Tribunal Regional Federal no Estado de Minas Gerais e outro no Estado do Amazonas, este em razão da distância geográfica. Desse modo, sugeriu constituir uma comissão, a fim de viabilizar a criação desses tribunais, presidida pela Conselheira Laurita Vaz e composta pelos Conselheiros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura e Herman Benjamin para elaboração de estudos, cujas informações seriam aproveitadas do anteprojeto de lei aprovado pelo CJF, o qual é mais abrangente, porém, que, em sua opinião, seria desnecessário, tendo em vista que criaria tribunais em regiões nas quais não se justificaria.

Logo em seguida, após debaterem sobre o tema, decidiu-se pela criação dessa comissão.

Na sequência, o Juiz Federal Antônio César Bochenek, Presidente da Ajufe, pediu a palavra, que lhe foi concedida.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK (Presidente da Ajufe): "Senhor Presidente, a Ajufe sempre defendeu tanto a criação quanto a ampliação dos tribunais regionais federais e vai continuar essa defesa, já que é uma tradição dessa associação, principalmente porque os números a justificam. Os tribunais regionais do trabalho, na Constituição de 1988, contavam com, em média, 150 a 200 desembargadores. Hoje há 515 desembargadores em segunda instância, enquanto são 3.000 juízes. Os tribunais regionais federais com, aproximadamente, 1.500 juízes, só possuem 139 desembargadores. Então, entendo que esse redimensionamento da Justiça Federal, ou por meio da criação ou da ampliação, seja extremamente necessário. Sobre a Emenda Constitucional n. 73, cujo julgamento encontra-se pendente no STF, ainda que haja a ampliação ou a criação de um ou outro tribunal, a Ajufe também destaca a importância, tendo em vista que foi votada pelos deputados, que aprovaram a criação de quatro tribunais. Isso é relevante para dar mais tranquilidade aos magistrados envolvidos ou não nos julgamentos. A Ajufe acredita que a comissão formada pelo CJF, a partir dos estudos, apresentará uma proposta adequada para reestruturar a Justiça Federal de segunda instância, observando critérios como a distribuição de processos, o acervo projetado, o acúmulo de trabalho e também as questões econômicas de cada região, para deliberar se é necessária ou não a criação dos tribunais. Obrigado."

Finalizando, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 15 de dezembro, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 15 horas e 50 minutos.
Eu, Erivaldo Ribeiro dos Santos, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

FRANCISCO FALCÃO
Conselheiro

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00089
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 15/12/2014
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00224, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00044

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 15/12/2014

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00326, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00231

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

DATA DA SESSÃO: 15/12/2014

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO QUE AUTORIZOU O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, A EXECUTAR DESPESAS EM LIMITE SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO § 3º DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO N. 179/2011.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o despacho."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00099

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 15/12/2014

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2014/00325, 327, 328, 329 E 330.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).



Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00514
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 15/12/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00266, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução que altera o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00278
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e secretarias vinculadas

DATA DA SESSÃO: 15/12/2014
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2014.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00158
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 15/12/2014

ASSUNTO: RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00170
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
DATA DA SESSÃO: 15/12/2014

ASSUNTO: RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00176
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
DATA DA SESSÃO: 15/12/2014

ASSUNTO: RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00244
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Servidor Robson Ferreira Martins
DATA DA SESSÃO: 15/12/2014

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR SERVIDOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO CONTRA ATO DAQUELA CORTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator pelo acolhimento do pedido do requerente, pediu vista antecipada o Conselheiro Sergio Schwaitzer, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00070
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER
INTERESSADOS: Magistrados federais e servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 15/12/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 96 DA RESOLUÇÃO N. 4/2008 NO QUE SE REFERE À AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE DE BENS E MOBILIÁRIO AO MAGISTRADO OU SERVIDOR QUE, NO INTERESSE DO SERVIÇO, PASSAR A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE, COM EFETIVA MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00005
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 15/12/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00246, DE 13 DE JUNHO DE 2013, QUE REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2013/00246, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00005
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 15/12/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00246, DE 13 DE JUNHO DE 2013, QUE REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2013/00246, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Neuza Alves (membro suplente).

PORTARIA Nº CJF-POR-2014/00560, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a edição do Decreto de 03 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2014 e a necessidade de reprogramação das despesas relativas às sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2014, constante da Portaria n. CJF-POR-2014/00503, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2014/00503, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 28 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2014
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	786.051.574	131.425.609
Até fevereiro	1.341.002.144	315.710.656
Até março	1.856.631.561	499.261.416
Até abril	2.423.701.954	679.922.801
Até maio	2.952.966.087	855.205.215
Até junho	3.562.966.087	1.043.813.351
Até julho	4.137.966.087	1.232.421.486
Até agosto	4.662.966.087	1.421.029.622
Até setembro	5.132.442.924	1.563.947.828
Até outubro	5.662.141.441	1.740.297.374
Até novembro	6.444.670.395	1.892.797.964
Até dezembro	6.985.410.206	2.129.772.235

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Janeiro			
Fevereiro			
Até março			
Até abril			
Até maio			
Até junho			
Até julho			
Até agosto			
Até setembro			
Até outubro	1.998.793.423	502.810.000	2.935.284.000
Até novembro	1.998.793.423	4.102.695.785	2.935.284.000
Até dezembro	2.185.987.581	5.226.905.386	3.207.771.019

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até janeiro	253.316.078	23.795.459	808.522.008
Até fevereiro	336.386.078	59.039.459	1.205.467.008
Até março	458.875.078	59.039.459	1.688.742.008
Até abril	556.885.978	97.490.445	2.149.663.008
Até maio	710.437.978	111.557.445	2.627.828.008
Até junho	831.534.978	186.254.445	3.178.525.008
Até julho	989.534.978	303.954.445	3.756.625.008
Até agosto	1.086.009.578	356.671.845	4.297.444.808
Até setembro	1.199.967.578	408.629.845	4.787.174.808
Até outubro	1.329.630.578	459.984.845	5.284.215.209
Até novembro	1.360.854.746	612.374.322	5.662.779.776
Até dezembro	1.387.354.746	615.374.322	5.852.125.819

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS PARA CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE CORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISITOS DE PEQUENO VALOR		
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	
Até Janeiro		0
Até fevereiro		4.868.472
Até março		9.648.372
Até abril		12.815.372
Até maio		16.211.681
Até junho		23.381.781
Até julho		27.496.581
Até agosto		31.370.258
Até setembro		38.169.558
Até outubro		41.588.780
Até novembro		45.398.680
Até dezembro		378.169.779

SECRETARIA-GERAL
PORTARIA Nº CJF-POR-2014/00566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação de multa à empresa Orion Construção e Comércio Ltda.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, alínea "g", da Portaria n. CJF-POR-2014/00430, de 6 de outubro de 2014, e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00571, resolve:

APLICAR a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 2.384,00 (dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais), à empresa ORION CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., pelo atraso de 4 (quatro) dias na instalação do piso vinílico nas dependências do CJF, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/1993 c/c a alínea "a" do Parágrafo Segundo da Cláusula XI - Das Penalidades - do Contrato n. 5/2014-CJF.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PORTARIA Nº 905, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 991.035,77, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
PORTARIA Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 03, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o limite para empenho e movimentação financeira no valor de R\$27.994,63 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA Nº 197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o artigo 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Portaria Conjunta nº 1 do STF, de 27 de março de 2014, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 do TSE, de 11 de abril de 2014, e conforme artigo 22, inciso XXV, da Resolução nº 170 TRE/MS, de 18 de dezembro de 1997, Regimento Interno deste órgão; resolve:

Art. 1º - Determinar o contingenciamento de créditos no valor de R\$ 60.529,39 (sessenta mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PORTARIA Nº 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Parágrafo Único, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 11.04.2014, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 72.337,93 (setenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral nos termos da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Revoguem-se as disposições anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA Nº 444, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR MARCO AURÉLIO HEINZ, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 51 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e na Instrução Normativa do TSE n. 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria P n. 124, de 5 de maio de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO AURÉLIO HEINZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
PORTARIA Nº 653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Cezário Siqueira Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, e; CONSIDERANDO o Ofício 5.829-SOF/TSE, de 5 de dezembro de 2014, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º Limitar o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 114.987,75 (cento e quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Portaria 555, de 31 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Homologa o calendário definitivo consolidado do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 31, realizada nos dias 5 e 6 de junho de 2014;

Considerando que a Comissão Eleitoral Nacional (CEN), por meio da Deliberação Ordinária nº 2/2014 - CEN-CAUBR, de 26 de novembro de 2014, propõe ao Plenário do CAU/BR ajustes no Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014;

Considerando que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, estabelece, no seu art. 65, que "A comissão eleitoral nacional promoverá os ajustes que se fizerem necessários no calendário eleitoral aprovado na forma deste Regulamento Eleitoral, com vistas a permitir a realização do pleito, submetendo suas deliberações ao Plenário do CAU/BR", resolve:

Art. 1º Homologar, em conformidade com o art. 65 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, na forma do Anexo a esta Resolução, o calendário eleitoral definitivo consolidado proposto pela Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR por meio da Deliberação Ordinária nº 2/2014 - CEN-CAUBR, de 26 de novembro de 2014.(1)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2014.

(1) A íntegra do calendário eleitoral definitivo consolidado, para as Eleições de 2014 do CAU, na forma proposta pela Deliberação Ordinária nº 2/2014 - CEN-CAUBR, de 26 de novembro de 2014, está publicado no sítio eletrônico do CAU/BR, endereço eletrônico www.caubr.gov.br.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova os Planos de Ação e Orçamentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), contemplando os aportes financeiros do CAU/BR e dos CAU/UF para o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e para o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), todos referentes ao Exercício de 2015, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 37, realizada no dia 4 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos resumos constante dos Anexos I, II e III desta Resolução, os Planos de Ação e Orçamentos, contemplando os aportes financeiros para o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e para o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), todos referentes ao Exercício de 2015, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados do Acre (CAU/AC), Alagoas (CAU/AL), Amazonas (CAU/AM), Amapá (CAU/AP), Bahia (CAU/BA), Ceará (CAU/CE), do Distrito Federal (CAU/DF), Espírito Santo (CAU/ES), Goiás (CAU/GO), Maranhão (CAU/MA), Minas Gerais (CAU/MG), Mato Grosso do Sul (CAU/MS), Mato Grosso (CAU/MT), Pará (CAU/PA), Paraíba (CAU/PB), Pernambuco (CAU/PE), Piauí (CAU/PI), Paraná (CAU/PR), Rio de Janeiro (CAU/RJ), Rio Grande do Norte (CAU/RN), Rondônia (CAU/RO), Roraima (CAU/RR), Rio Grande do Sul (CAU/RS), Santa Catarina (CAU/SC), São Paulo (CAU/SP), Sergipe (CAU/SE) e Tocantins (CAU/TO). (1)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(1) Os detalhamentos dos Planos de Ação e Orçamentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal serão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, no endereço www.caubr.gov.br

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

ANEXO I

PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS DO CAU/BR E DOS CAU/UF - EXERCÍCIO 2015

CAU/AC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	911.578,00	Despesa Corrente:	911.578,00
Receita Capital:	37.000,00	Despesa Capital:	37.000,00
TOTAL:	948.578,00	TOTAL:	948.578,00

CAU/AL - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	960.191,00	Despesa Corrente:	960.191,00
Receita Capital:	216.000,00	Despesa Capital:	216.000,00
TOTAL:	1.176.191,00	TOTAL:	1.176.191,00

CAU/AM - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	940.650,00	Despesa Corrente:	940.650,00
Receita Capital:	374.288,00	Despesa Capital:	374.288,00
TOTAL:	1.314.938,00	TOTAL:	1.314.938,00

CAU/AP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	915.318,00	Despesa Corrente:	915.318,00
Receita Capital:	400.000,00	Despesa Capital:	400.000,00
TOTAL:	1.315.318,00	TOTAL:	1.315.318,00

CAU/BA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	2.479.438,00	Despesa Corrente:	2.479.438,00
Receita Capital:	1.500.000,00	Despesa Capital:	1.500.000,00
TOTAL:	3.979.438,00	TOTAL:	3.979.438,00

CAU/CE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	1.134.992,00	Despesa Corrente:	1.134.992,00
Receita Capital:	702.499,00	Despesa Capital:	702.499,00
TOTAL:	1.837.491,00	TOTAL:	1.837.491,00

CAU/DF - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	2.120.000,00	Despesa Corrente:	2.120.000,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	2.120.000,00	TOTAL:	2.120.000,00

CAU/ES - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	1.905.893,00	Despesa Corrente:	1.905.893,00
Receita Capital:	600.000,00	Despesa Capital:	600.000,00
TOTAL:	2.505.893,00	TOTAL:	2.505.893,00

CAU/GO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	3.080.900,00	Despesa Corrente:	2.996.900,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	84.000,00
TOTAL:	3.080.900,00	TOTAL:	3.080.900,00

CAU/MA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	943.140,00	Despesa Corrente:	943.140,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	943.140,00	TOTAL:	943.140,00

CAU/MG - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	6.750.000,00	Despesa Corrente:	6.212.600,00
Receita Capital:	1.050.000,00	Despesa Capital:	1.587.400,00
TOTAL:	7.800.000,00	TOTAL:	7.800.000,00

CAU/MS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	2.750.000,00	Despesa Corrente:	2.750.000,00
Receita Capital:	350.000,00	Despesa Capital:	350.000,00
TOTAL:	3.100.000,00	TOTAL:	3.100.000,00

CAU/MT - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	2.345.923,00	Despesa Corrente:	2.345.923,00
Receita Capital:	1.181.745,00	Despesa Capital:	1.181.745,00
TOTAL:	3.527.668,00	TOTAL:	3.527.668,00

CAU/PA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	1.176.315,00	Despesa Corrente:	1.176.315,00
Receita Capital:	1.700.000,00	Despesa Capital:	1.700.000,00
TOTAL:	2.876.315,00	TOTAL:	2.876.315,00

CAU/PB - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	1.289.000,00	Despesa Corrente:	1.289.000,00
Receita Capital:	500.000,00	Despesa Capital:	500.000,00
TOTAL:	1.789.000,00	TOTAL:	1.789.000,00

CAU/PE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	2.122.416,00	Despesa Corrente:	2.122.416,00
Receita Capital:	967.440,00	Despesa Capital:	967.440,00
TOTAL:	3.089.856,00	TOTAL:	3.089.856,00

CAU/PI - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	937.655,00	Despesa Corrente:	937.655,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	937.655,00	TOTAL:	937.655,00

CAU/PR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	7.941.871,00	Despesa Corrente:	7.941.871,00
Receita Capital:	6.843.763,00	Despesa Capital:	6.843.763,00
TOTAL:	14.785.634,00	TOTAL:	14.785.634,00

CAU/RJ - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	10.642.198,00	Despesa Corrente:	10.642.198,00
Receita Capital:	9.615.000,00	Despesa Capital:	9.615.000,00
TOTAL:	20.257.198,00	TOTAL:	20.257.198,00

CAU/RN - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	1.287.906,00	Despesa Corrente:	1.259.906,00
Receita Capital:	736.191,00	Despesa Capital:	764.191,00
TOTAL:	2.024.097,00	TOTAL:	2.024.097,00

CAU/RO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	903.855,00	Despesa Corrente:	903.855,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	0,00
TOTAL:	903.855,00	TOTAL:	903.855,00

CAU/RR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	889.260,00	Despesa Corrente:	860.760,00
Receita Capital:	0,00	Despesa Capital:	28.500,00
TOTAL:	889.260,00	TOTAL:	889.260,00

CAU/RS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	11.486.070,00	Despesa Corrente:	11.486.070,00
Receita Capital:	5.411.000,00	Despesa Capital:	5.411.000,00
TOTAL:	16.897.070,00	TOTAL:	16.897.070,00

CAU/SC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	5.683.003,00	Despesa Corrente:	5.683.003,00
Receita Capital:	3.442.504,00	Despesa Capital:	3.442.504,00
TOTAL:	9.125.507,00	TOTAL:	9.125.507,00

CAU/SE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	948.290,00	Despesa Corrente:	948.290,00
Receita Capital:	200.000,00	Despesa Capital:	200.000,00
TOTAL:	1.148.290,00	TOTAL:	1.148.290,00

CAU/SP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	32.335.100,00	Despesa Corrente:	32.335.100,00
Receita Capital:	14.166.770,00	Despesa Capital:	14.166.770,00
TOTAL:	46.501.870,00	TOTAL:	46.501.870,00

CAU/TO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPEASAS	R\$
Receita Corrente:	940.560,00	Despesa Corrente:	940.560,00
Receita Capital:	459.841,00	Despesa Capital:	459.841,00
TOTAL:	1.400.409,00	TOTAL:	1.400.409,00

CAU/BR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	32.278.775,00	Despesa Corrente:	32.278.775,00
Receita Capital:	7.154.721,00	Despesa Capital:	7.154.721,00
TOTAL:	39.433.496,00	TOTAL:	39.433.496,00

CAU - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2015

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente:	138.100.305,00	Despesa Corrente:	137.422.405,00
Receita Capital:	57.608.762,00	Despesa Capital:	58.286.662,00
TOTAL:	195.709.067,00	TOTAL:	195.709.067,00

ANEXO II

FUNDO DE APOIO FINANCEIRO AOS CAU/UF EXERCÍCIO 2015 - APORTES CAU/BR E CAU/UF

CAU	VALOR (R\$ 1,00)
AC	6.017,00
AL	36.910,00
AM	25.121,00
AP	9.551,00
BA	94.134,00
CE	40.937,00
DF	74.802,00
ES	59.003,00
GO	111.259,00
MA	28.289,00
MG	250.900,00
MS	95.783,00
MT	85.421,00
PA	42.647,00
PB	47.225,00
PE	76.609,00
PI	19.478,00
PR	308.939,00
RJ	340.655,00
RN	48.933,00
RO	14.680,00
RR	4.381,00
RS	431.248,00
SC	196.951,00
SE	25.046,00
SP	1.117.795,00
TO	24.639,00
CAU/BR	904.338,00
TOTAL	4.521.689,00

ANEXO III

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS EXERCÍCIO 2015 - APORTES CAU/BR E CAU/UF

CAU	VALOR (R\$ 1,00)
AC	8.526,18
AL	52.304,27
AM	35.598,08
AP	13.534,94
BA	133.394,56
CE	58.009,91
DF	105.998,98
ES	83.610,36
GO	157.661,01
MA	40.087,13
MG	355.540,86
MS	135.730,83
MT	121.047,65
PA	60.433,13
PB	66.920,30
PE	108.559,32
PI	27.601,90
PR	437.786,22
RJ	482.730,14
RN	69.340,65
RO	20.802,69
RR	6.207,48
RS	611.106,50
SC	279.092,06
SE	35.491,18
SP	1.583.988,37
TO	34.915,29
CAU/BR	1.281.505,00
TOTAL	6.407.524,99

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 455,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva o Regulamento do PRÊMIO "GUERREIRO RAMOS" DE GESTÃO PÚBLICA, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, incisos I e VIII, 17, inciso II, 42, inciso IV, do Regimento do CFA, supracitado,

CONSIDERANDO a necessidade do CFA de agir de forma comprometida com a sociedade, o ensino e a formação do Profissional de Administração, sinalizada na busca do semear o pensamento crítico nos estudos organizacionais;

CONSIDERANDO as competências da Câmara de Gestão Pública do Conselho Federal de Administração em desenvolver, propor e estimular projetos e iniciativas de modernização, desenvolvimento organizacional, reestruturação de processos e racionalização administrativa da gestão pública;

CONSIDERANDO a relevância política e acadêmica do Professor Alberto Guerreiro Ramos, que revelou o contraditório, a dimensão social, a dualidade, a experiência do significado, os limitadores de sobrevivência que nos condicionam, mas que nos revelam como transformadores socialmente existentes da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de resgatar e valorizar este saber construído no pensamento crítico em conexão com a realidade social;

CONSIDERANDO o indispensável reconhecimento de profissionais que, no exercício da atividade pública, têm responsabilidade de pensar e desenvolver as organizações, se revelando capaz de possibilitar às pessoas um sentimento de verdadeira participação social de cidadania;

CONSIDERANDO que o Prêmio instituído pelo Conselho Federal de Administração tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de trabalhos no campo da gestão pública e social, e divulgá-los amplamente;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Especial para Análise dos Prêmios Guerreiro Ramos de Gestão Pública, Honra ao Mérito em Administração e Belmiro Siqueira de Administração, especialmente as recomendações para o aprimoramento da Resolução Normativa nº 388, de 30 de abril de 2010, que instituiu o Prêmio Guerreiro Ramos de Gestão Pública, e a

DECISÃO do Plenário na 30ª reunião plenária, realizada no dia 12 do corrente, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Nacional PRÊMIO "GUERREIRO RAMOS" DE GESTÃO PÚBLICA.

Art. 2º Os temas, os valores em dinheiro e as demais condições específicas para a concessão do PRÊMIO serão definidos, anualmente, pelo Plenário do Conselho Federal de Administração.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 388, de 30 de Abril de 2010.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 456,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva o Regulamento da homenagem Honra ao Mérito em Administração, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, incisos I e VIII, 17, inciso II, 42, inciso IV, do Regimento do CFA, supracitado,

CONSIDERANDO a existência de programa de honorarias no âmbito do Sistema CFA/CRAS, instituído pela Resolução Normativa CFA nº 257, de 23 de maio de 2001, destinado àqueles que tenham prestado relevantes serviços à Administração

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Especial para Análise dos Prêmios Guerreiro Ramos de Gestão Pública, Honra ao Mérito em Administração e Belmiro Siqueira de Administração, e a

DECISÃO do Plenário na 30ª reunião plenária, realizada no dia 12 do corrente, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a homenagem HONRA AO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO, a ser conferida anualmente pelo Sistema CFA/CRAS.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 391, de 12 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Junta Governativa do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e,

CONSIDERANDO que a Eleição do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM foi suspensa através de decisão judicial nos autos do processo n. 10719-88.2014.4.01.3200;

CONSIDERANDO que o Acordo Extrajudicial realizado na presença do Ilmo. Representante do Ministério Público Federal e com todas as CHAPAS concorrentes ao Pleito Eleitoral 2015/2017 não foi homologado até a presente data pelo MM. Juízo da Terceira Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 3. da Decisão COFEN n. 183 de 02 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen n. 355/2009 em seu artigo 7. dispõe que os mandatos dos eleitos para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais de Enfermagem serão de 03 (três) anos, iniciando-se, no Federal, em 23 de abril do ano das eleições; e, nos Regionais, em 01 de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que no dia 31 de dezembro de 2014 ocorrerá o término da atual Gestão do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais ficam subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que nos termos do regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem do RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 858/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 459ª Reunião Ordinária:

Decide:

Art. 1º. Instituir Junta Governativa no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas a partir de 01 de janeiro de 2015 até 15 de abril de 2015.

Art. 2º. Nomear os seguintes integrantes na Junta Governativa do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas: Presidente - Dr. Clodoaldo da Silva Almeida, Coren-AM n.76.001; Tesoureiro - Dr. David Márcio Barreto, Coren-AM n. 106.485; Secretária - Dra. Elielza Guerreiro Menezes, Coren-AM n.167.361; Membro - Miriam Santos da Silva Lopes, Coren-AM n. 190.845-TEC, e Membro - Dr. José Maria Barreto de Jesus, Coren-PA n. 20.306.

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Nº 22.644 - Processo Administrativo nº 1484/2011. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2010. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A REGULARIDADE COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2010, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 422ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.



Nº 22.645 - Processo Administrativo nº 923/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A REGULARIDADE COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/AC DO EXERCÍCIO DE 2012, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 422ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 22.646 - Processo Administrativo nº 565/2012. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2011. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A REGULARIDADE COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PA DO EXERCÍCIO DE 2011, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 424ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 22.647 - Processo Administrativo nº 673/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A REGULARIDADE COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MS DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 424ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 22.648 - Processo Administrativo nº 922/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. APROVAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A REGULARIDADE DAS CONTAS DO CRF/PR DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 424ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 22.649 - Processo Administrativo nº 1107/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A REGULARIDADE COM RESSALVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/ES DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 424ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2015.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 250ª Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2014, na sede do COFFITO, situada no SRTVS Quadra 701, bloco II, salas 602/614 - Brasília - DF, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nºs. 01/2014, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2015 da Autarquia Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2015 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, cujo resumo esta publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	23.470.000,00	21.000.000,00
Receitas e Despesas de Capital	630.000,00	27.100.000,00
SUBTOTAL	24.100.000,00	48.100.000,00
Superávit	24.000.000,00	
TOTAL	48.100.000,00	48.100.000,00

ACÓRDÃO Nº 378, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na 245ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 181, de 25 de novembro de 1997,

ACORDAM em:

Aprovar, por unanimidade, a normatização do uso das seguintes técnicas no exercício da Fisioterapia: (i) estimulação magnética Transcraniana e (ii) estimulação transcraniana por corrente contínua, conforme parecer técnico, infra aduzido, que fará parte integrante do presente acórdão.

PARECER TÉCNICO:

Estimulação Magnética Transcraniana:

A Estimulação Magnética Transcraniana (EMT; do inglês Transcranial Magnetic Stimulation; TMS) utiliza os princípios da indução eletromagnética para produzir correntes iônicas focais no cérebro de indivíduos conscientes ou não. A corrente induzida pode ser de magnitude e densidade capaz de despolarizar neurônios e/ou modular a atividade neural. O estimulador magnético é composto por duas unidades principais, uma bobina e um gerador de corrente formado por um banco de capacitores de alta voltagem. Para interferir na atividade neuronal, a bobina deve ser posicionada sobre o escalpo do indivíduo e direcionada para a área de interesse. As formas de aplicação preconizadas atualmente que podem ser utilizadas na prática clínica do fisioterapeuta são:

1. EMT de pulso único e de pulso pareado - utilizada para fins de avaliação da excitabilidade neuronal no sistema nervoso central. Esta técnica tem se mostrado útil para o diagnóstico e prognóstico cinético-funcional em condições musculoesqueléticas, neuromusculares e cardiopulmonares (Hendricks et al., 2002; Richards et al., 2008; Bembek et al., 2012; Groppa et al., 2012);

2. EMT repetitiva (EMTr) - utilizada para modular a atividade neuronal no sentido de facilitar ou inibir sua atividade. A EMTr tem sido aplicada como tratamento promissor em uma variedade de condições patológicas tratadas pelo fisioterapeuta. Atualmente existem revisões sistemáticas com ou sem metanálises para os seguintes usos da EMTr: a) dor - efeito moderado da EMTr de alta frequência para dor nociceptiva e neuropática de origens distintas (Leung et al., 2009; Lefaucheur et al., 2011; O'Connell et al., 2011; Marlow et al., 2013); b) Acidente vascular encefálico (AVE), doenças neuromusculares e distúrbios do movimento - estudos controversos apontando para ausência ou não de efeito positivo para a recuperação motora em pacientes pós-AVE (Adeyemo et al., 2012; Hsu et al., 2012; Hao et al., 2013). Sem efeito na Esclerose Lateral Amiotrófica (Fang et al., 2013), mas com efeito sobre os sinais motores da doença de Parkinson (Elahi et al., 2009); c) Distúrbios mentais - Eficaz em alterações primárias da depressão e esquizofrenia (Matheson et al., 2009; Lefaucheur et al., 2011; Hovington et al., 2013); d) Zumbido crônico - os efeitos ainda precisam ser melhor estabelecidos (Peng et al., 2012).

Estimulação transcraniana por corrente contínua:

A estimulação transcraniana por corrente contínua (ETCC) (em inglês: transcranial direct current stimulation, tDCS) utiliza da aplicação de correntes contínuas de baixa intensidade (1-2mA) sobre o crânio para modular a excitabilidade cortical e assim interferir no desempenho de diferentes funções, dentre elas as funções sensorio-motoras e cognitivas. O estimulador é constituído basicamente por quatro componentes principais: (a) eletrodos (ânodo e cátodo), (b) amperímetro, medidor de amplitude de corrente elétrica, (c) potenciômetro, componente que permite a manipulação da amplitude da corrente e (d) baterias para gerar a corrente aplicada. Para interferir na atividade neuronal, os parâmetros da estimulação (amplitude, duração e orientação da corrente e o tamanho dos eletrodos) e o local da aplicação são determinados dependendo do objetivo terapêutico.

Atualmente existem revisões sistemáticas com ou sem metanálises para os seguintes usos da ETCC: a) dor - evidências insuficientes com relação à eficácia (O'Connell et al., 2011); Fibromialgia - a indicação deve ser considerada para pacientes não responsivos à terapia medicamentosa (Marlow et al., 2012); b) Distúrbios do movimento e AVE - nível de evidência 1A para o benefício do uso da ETCC na recuperação do membro superior de pacientes pós-AVE (Butler et al., 2013).

Para as técnicas citadas acima (EMT e ETCC), na prática clínica, os fisioterapeutas devem observar as seguintes aspectos:

Equipamento:

I. Utilizar somente aparelhos registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e manter em seu poder tais documentos comprobatórios para fins de fiscalização do CREFITO de sua circunscrição;

II. Fazer manutenção periódica e calibração dos aparelhos, descontinuando o seu uso ao observar mal funcionamento;

III. Os estimuladores elétricos devem, preferencialmente, ser alimentados por bateria.

Reações adversas:

A aplicação da EMT e da ETCC é factível de desencadear reações adversas, as quais devem ser informadas previamente ao paciente. São elas:

I. Fosfenos, eritema, sensação de ardência, queimação, prurido e formigamento sob os eletrodos e mais raramente dor local, cefaleia, náusea e fadiga nas aplicações da ETCC.

II. Alterações auditivas, síncope, dor local, cefaleia, desconforto, mudanças neuropsicológicas/cognitivas e crise convulsiva nas aplicações de EMT.

Crítérios de segurança

Tendo em vista o alto grau de complexidade das técnicas e diante dos seus riscos potenciais, o fisioterapeuta deverá seguir os critérios de segurança abaixo discriminados:

I. A densidade de corrente elétrica na ETCC não deve extrapolar o limite de densidade de corrente de 0,08 mA/cm²;

II. Os eletrodos da ETCC devem ser de material não metálico e colocados sobre a pele intacta. Devem ser usados em conjunto com gel condutor ou esponja embebida com água de torneira ou solução salina;

III. No que diz respeito à EMTr, para evitar convulsões, a tabela 1 apresenta as recomendações da duração máxima do trem de pulsos (em segundos) para sujeitos saudáveis considerando os níveis de intensidade do estimulador (porcentagem do limiar motor) e a frequência. É importante ressaltar que os limites de segurança apresentados são baseados nos artigos de Wassermann (1998), que considera tais limites de segurança quando a EMTr é usada como mototerapia.

Conclui-se que o Fisioterapeuta não deve aplicar as técnicas de ETCC ou ETCC cujos parâmetros extrapolem os estabelecidos nos critérios de segurança.

Recomendações gerais:

I. Em caso de crise convulsiva, o fisioterapeuta deve interromper imediatamente a aplicação da técnica. Deve ser garantida ao paciente a possibilidade de encaminhamento a um serviço de emergência, caso necessário.

II. Os parâmetros de estimulação usados (ex. posicionamento da bobina ou eletrodos, frequência e/ou intensidade da estimulação e duração) devem ser aqueles previamente testados e que apresentem resultados positivos para a saúde do paciente, sendo vedado ao fisioterapeuta, utilizar para fins clínicos, parâmetros diferentes dos preconizados pela literatura.

III. Interromper a estimulação em caso de surgimento de alguma reação adversa.

IV. Informar ao Cliente/Paciente/Usuário sobre a técnica, seu grau de risco e possibilidade de ineficácia, colchando a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

V. Garantir o uso de protetores auriculares pelo Cliente/Paciente/Usuário e pelo profissional que opera o aparelho de ETCC para evitar desconfortos auditivos;

VI. Aplicar a técnica em ambiente próprio que garanta o máximo de higiene e segurança estabelecidos em normas da ANVISA ou outras em vigor;

VII. Aplicar os princípios de Biossegurança;

VIII. Manter registro escrito de todas as etapas do tratamento inclusive dos parâmetros utilizados em cada atendimento;

IX. Prestar assistência a no máximo um Cliente/Paciente/Usuário por vez, nunca se ausentando do local onde as técnicas são aplicadas enquanto durar o tratamento.

Contraindicações absolutas à aplicação de estimulações transcranianas:

I. Em indivíduos com epilepsia, fazendo uso de medicação anticonvulsivante e/ou com privação de sono.

II. Na presença de materiais metálicos implantados na ou próximo à cabeça (exemplos, implante coclear, eletrodos implantados / estimuladores, clips de aneurisma ou bobinas, fragmentos de projétil de arma de fogo, joias e presilhas de cabelo).

III. Em pacientes com marcapassos ou fios (Stents) cardíacos ou com outro dispositivo ativo em que a interação com o campo magnético possa interferir no seu funcionamento.

IV. Em pacientes com eczemas na cabeça;

Credenciamento Junto ao Conselho:

O Fisioterapeuta que pretender utilizar as técnicas de estimulação transcraniana deverá apresentar ao CREFITO de sua circunscrição:

I. Comprovação de conhecimento teórico prático de primeiros socorros por meio de certificado de conclusão de curso de suporte básico de vida (Basic Life Support, BLS) ou outro que garanta a formação necessária para os primeiros socorros;

II. Certificação de conhecimento específico que deverá ser emitida por Instituições de Ensino Superior; Instituições especialmente credenciadas pelo MEC; Entidades Científicas Nacionais da Fisioterapia relacionadas às práticas reconhecidas por esta Resolução, nos termos das resoluções que regulamentam as especialidades profissionais;

III. Comprovação de curso de formação com carga mínima de 30 horas para ETCC, 60 horas para EMT usada para avaliação e 60 horas para EMT usada em tratamento (EMTr), sendo 60% dos cursos de atividades práticas.

IV. Uma vez apresentado o certificado de curso de formação em uma ou mais técnicas de estimulação transcraniana ou fisioterapia encaminhará ao Crefito de sua circunscrição para apostilamento.

V. Somente depois de efetuado o registro de qualificação em estimulações transcraniana, poderá o Fisioterapeuta, exercer a prática profissional e anunciar, pelos meios eticamente permitidos, o conhecimento científico-profissional da técnica.

Quórum: DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA - Presidente do COFFITO; DRA. LUZIANA CARVALHO DE A. MARANHÃO - Vice-Presidente do COFFITO; DR. CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA - Diretor-Secretário do COFFITO; DR. WILEN HEIL E SILVA - Diretor-Tesoureiro do COFFITO; DRA. ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA - Conselheira Efetiva; DR. LEONARDO JOSÉ COSTA LIMA - Conselheiro Efetivo; DR. MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR - Conselheiro Efetivo; DRA. PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 79/2014, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de julho de 2014, seção I, páginas 268 e 269, no item II do Art. 3º onde se lê: II - Profissional - registro provisório: R\$ 195,00(cento e noventa e cinco reais), leia-se: II - Profissional - registro provisório: R\$ 190,00(cento e noventa reais).

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº47, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014(*)

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2015 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10, e: CONSIDERANDO os dispositivos nas leis federais nº 12.197 de 14/10/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011; CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no

âmbito de sua jurisdição; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CONFEF nº 277/2014 de 09/10/2014, que fixa as anuidades para o exercício de 2015; CONSIDERANDO deliberação da Plenária do CREF10/PB-RN em 24/10/2014, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN para o exercício 2015, nos valores máximos discriminados:

I - Pessoa Física - R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos), com vencimento em 10 de maio de 2015;

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.248,70(um mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), com vencimento em 10 de outubro de 2015.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2015 e revogam-se as disposições em contrário. A mesma é encontrada na íntegra no site do CREF10 www.cref10.org.br.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 12-11-2014, seção 1, página 87, com incorreção no original

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo/Ético com trânsito em julgado. Art. 2º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Profissional em atividade com registro suspenso ou baixado	Lei 9.696/1998, Estatuto do CREF2/RS e Código de Ética	GRAVE
Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética	GRAVISSIMA
Profissional exercendo atividade fora da área de atuação	Lei 9.696/1998, Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Res. CONFEF 045/02 e Res. CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVISSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização	Código de Ética, Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVISSIMA
Outras infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVISSIMA

Art. 3º A penalidade multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF), nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Quadro de Profissionais desatualizado	Lei 9.696/98; Res. CONFEF 021/00	LEVE
Em situação irregular com o CREF2/RS	Lei 12.197/10; Estatuto CREF2/RS	LEVE
Instalações irregulares	Resoluções CONFEF 021/00 e 052/02	GRAVE
Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido	Res. CONFEF 052/02 e legislação municipal competente	GRAVE
Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado ou ausente	Lei Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02	GRAVE
Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro	Leis: Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02. Res. CONFEF 021/00	GRAVISSIMA
Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/98; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/41); Lei Est.11.721/02	GRAVISSIMA
Permitir atuação de Profissional em situação irregular	Leis Fed. 12.197/10; Fed. 9.696/98; Código Ética e Estatuto CREF2/RS	LEVE
Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado	Leis Federais 9.696/98 e 11.788/08	GRAVE
Ausência de placa sobre anabolizante	Lei Estadual 12.542/06	LEVE
Sem Profissional de Educação Física presente	Leis: Fed. 9.696/98; Est. 11.721/02	GRAVISSIMA
Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação	Lei Fed. 9.696/98; Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/87. Res.: CONFEF 045/02, CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVISSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVISSIMA

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas: a) Infração Leve: 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente; b) Infração Grave: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente; c) Infração Gravíssima: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da anuidade vigente; § 1º O valor referência para as multa aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético. § 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF). § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física. Art. 5º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 214/2011. Art. 6º. No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa. Art. 7º. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015. Art. 8º. Revoga-se a Resolução CREF2/RS 071/2013 e as demais disposições em contrário.

CARMEN MASSON

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

DECISÃO Nº 10, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem - Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Decisão Cofen nº 208/2014 que homologou o resultado das Eleições do Coren/SC, referente ao mandato do triênio 2015/2017 e proclamou os eleitos naquele pleito;

Considerando o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria, Delegado Regional e seu suplente, cuja ata foi registrada sob nº 341564, Livro B - 924, Folha 161 do 1º Sub Distrito Iolê Luz Faria em 11/12/2014, decidem:

Art. 1º - Divulgar o resultado da Eleição Interna do Coren/SC em cumprimento ao Art. 67 da Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º - Os novos membros da Diretoria, Delegado Regional e respectivo Suplente, ficaram assim constituídos: Diretoria: Presidente: Helga Regina Bresciani - Coren/SC 29.525, Secretária: Angela Maria Blatt Ortiga - Coren/SC 33.635, Tesoureira: Alessandra Junkes Coutinho - Coren/SC 183.306-TE, Delegado Regional: Helga Regina

Bresciani - Coren/SC 29.525, Suplente de Delegado Regional: Maria do Carmo Vicenzi - Coren/SC 61.288.

Art. 3º - Os eleitos e empossados acima cumprirão mandato de 03 (três) anos, a contar do dia 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FELIPA RAFAELA AMADIGI
Presidente do Conselho

JANETE ELZA FELISBINO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 6ª Região - CREFITO-6 no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do Artigo 7º da Lei Nº 6.316, de 17 de

Setembro de 1975, em sua 230ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2014, na sede do CREFITO-6, situada na Avenida Rogaciano Leite, 432 - Bairro - Salinas, na cidade de Fortaleza/CE, resolve aprovar o orçamento-programa para exercício de 2015 do CREFITO-6 conforme segue: Resumo do orçamento-programa do CREFITO-6 para o exercício de 2015.

CREFITO-6	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	R\$ 3.971.024,00	R\$ 3.845.524,00
Receitas e Despesas de Capital	0000000,00	R\$ 125.500,00
TOTAL	R\$ 3.971.024,00	R\$ 3.971.024,00

RICARDO LOTIF ARAUJO

Presidente do Conselho